



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

DJJE

A partir da próxima terça-feira (23/09), as sessões de julgamento do Tribunal Pleno e da Câmara Única, do Tribunal de Justiça de Roraima, serão realizadas no Pleno do Tribunal Regional Eleitoral, localizado na Av. Juscelino Kubitschek nº 555, bairro São Pedro, nesta Capital.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 15 de novembro de 2014

Disponibilizado às 20:00 de 14/11/2014

ANO XVII - EDIÇÃO 5394

Composição

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Almiro José Mello Padilha
Vice-Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 4395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 14/11/2014

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Tânia Vasconcelos Dias, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 19 de novembro de 2014, quarta-feira, às nove horas, na sala de Sessões do Tribunal Pleno do Tribunal Regional Eleitoral, localizado na Avenida Juscelino Kubitschek nº 555, bairro São Pedro ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.001908-4**IMPETRANTE: MANOEL URBANO SOBRINHO****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO MATOS****RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.001161-0****IMPETRANTE: ILDELENE DA SILVA FERREIRA****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ALYSSON BRUNO MATIAS LINS****RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELO****RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.14.001609-8****RECORRENTE: ROSAURA FRANKLIN MARCANT DA SILVA****ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO****RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA****PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 53, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014**

Regulamenta a estrutura administrativa e as atribuições e lotações dos cargos de provimento efetivo e em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 221, de 9 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º; 7º, § 3º; 14, parágrafo único; 16, §1º; e Anexo F da Lei Complementar Estadual n.º 227, de 4 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuir as vagas de Analista Judiciário e Técnico Judiciário em suas respectivas especialidades, bem como, dos cargos de provimento em comissão do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições e lotações dos cargos de provimento efetivo e em comissão e a estrutura organizacional dos setores que compõem os órgãos administrativos do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar a substituição dos titulares dos cargos em comissão do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

RESOLVE:

Art. 1.º A estrutura administrativa organizacional, as atribuições das unidades que a compõem e os quadros de cargos de provimento efetivo e em comissão do Tribunal de Justiça e suas respectivas lotações obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Art. 2.º Integram a estrutura administrativa organizacional do Tribunal de Justiça:

I - Tribunal Pleno:

a) Secretaria do Tribunal Pleno

II - Conselho da Magistratura

III - Gabinetes dos Desembargadores

a) Assessorias

b) Câmara Cível

c) Câmara Criminal

IV - Presidência:

a) Gabinete

b) Assessorias

c) Núcleos

d) Comissões Permanentes de:

1. Licitação

2. Avaliação de Documentos

3. Legislação e Jurisprudência

e) Escola do Poder Judiciário do Estado de Roraima

f) Coordenadoria da Infância e da Juventude

g) Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

V - Vice-Presidência:

a) Gabinete

b) Assessorias

c) Câmaras Reunidas

VI - Corregedoria-Geral de Justiça:

a) Gabinete

b) Assessorias

c) Ouvidoria

d) Secretaria da Corregedoria

e) Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar

f) Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional

VII - Secretaria Geral:

a) Secretaria de Gestão de Pessoas;

b) Secretaria de Gestão Administrativa;

c) Secretaria de Infraestrutura e Logística;

d) Secretaria de Orçamento e Finanças;

e) Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 3.º As atribuições, lotações e distribuição das vagas para os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima constam nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 4.º Os cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima têm suas denominações, quantitativos, atribuições, lotações e requisitos, conforme disposto nos anexos III a VI desta Resolução, que a integram.

§1º A vinculação administrativa dos setores que compõem a estrutura organizacional e seus respectivos cargos comissionados estão descritas no Anexo VII e VIII desta Resolução.

§2º Somente os titulares dos cargos em comissão de códigos TJ/DCA-1, TJ/DCA-2, TJ/DCA-3, TJ/DCA-5, TJ/DCA-7, TJ/DCA-8, TJ/DCA-10, TJ/DCA-11, TJ/DCA-12, TJ/DCA-15, TJ/DCA-16 e TJ/DCA-18, integrantes do Grupo de Chefia e Direção, poderão ser substituídos nos seus afastamentos e impedimentos, por servidores previamente indicados, que farão jus a percepção da diferença entre o vencimento do seu cargo e do substituído, proporcional aos dias de substituição.

§3º Os titulares dos cargos em comissão de códigos TJ/DCA-4, TJ/DCA-6, TJ/DCA-9, TJ/DCA-13, TJ/DCA-14, , TJ/DCA-17 e TJ/DCA-19 somente serão substituídos em seus afastamentos e impedimentos quando por prazo superior a trinta dias.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2014.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2014.

Des.^a **TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

Presidente

Des. **ALMIRO PADILHA**

Vice-Presidente

Des. **RICARDO OLIVEIRA**

Corregedor-Geral de Justiça

Des. **MAURO CAMPELLO**

Membro

Dr. **LEONARDO CUPELLO**

Juiz Convocado

Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**

Juiz Convocado

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL SUPERIOR – TJ/NS

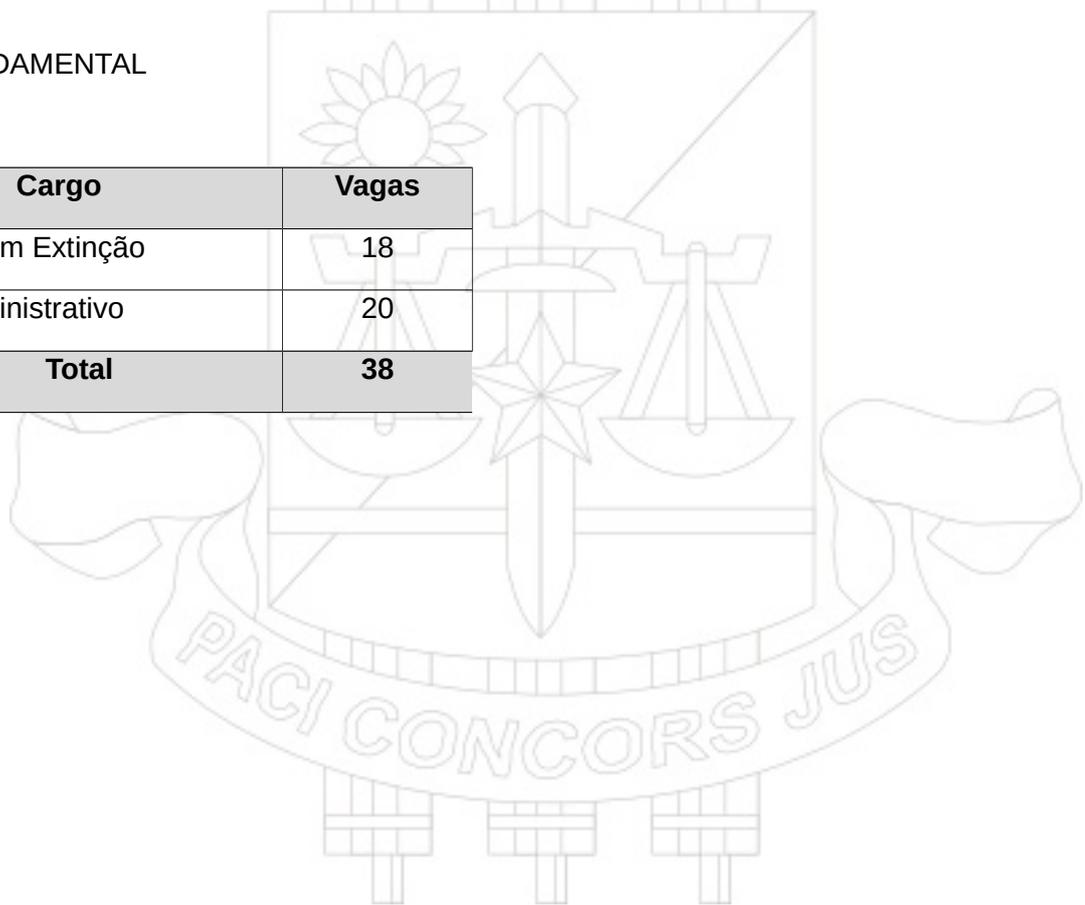
Cargo	Especialidade	Vagas
Analista Judiciário	Administração	10
	Análise de Sistemas	25
	Análise de Processos	60
	Arquitetura	1
	Arquivologia	1
	Serviço Social	12
	Biblioteconomia	2
	Contabilidade	10
	Engenharia Civil	2
	Engenharia Elétrica	1
	Oficial de Justiça Avaliador	14
	Pedagogia	8
	Psicologia	10
Escrivão – em extinção	---	24
Total		180

NÍVEL MÉDIO – TJ/NM

Cargo	Especialidade	Vagas
Técnico Judiciário	Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	9
	Proteção à Criança e ao Adolescente	18
	Tecnologia da Informação	25
Oficial de Justiça – em extinção	---	450
	---	52
Total		554

NÍVEL FUNDAMENTAL

Cargo	Vagas
Motorista - em Extinção	18
Auxiliar Administrativo	20
Total	38



ANEXO II

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES E LOTAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL SUPERIOR – TJ/NS

TÍTULO DO CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO**ESPECIALIDADE: ADMINISTRAÇÃO****DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:**

1. Desempenhar funções administrativas, supervisionando serviços, setores e grupos de trabalho;
2. Assessorar o superior hierárquico e os órgãos administrativos e técnicos, emitindo pareceres, elaborando relatórios na sua área de competência;
3. Efetuar o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação de planos, projetos, programas ou estudos ligados à administração de recursos humanos, materiais, patrimoniais, orçamentários e financeiros, bem como ao desenvolvimento organizacional, à contadoria e/ou auditoria;
4. Executar atividades correlatas;

LOTAÇÃO: Secretarias; Núcleos; e Comissões.

TÍTULO DO CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO**ESPECIALIDADE: ANÁLISE DE PROCESSOS****DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:**

1. Elaborar projetos, pareceres jurídicos, atos administrativos, relatórios e outros documentos de informação técnico-jurídica;
2. Proceder aos estudos e pesquisas na legislação, na doutrina e na jurisprudência para fundamentar análise de processo e tomada de decisão;
3. Receber e analisar petições, processos e outros documentos;
4. Realizar o processamento de feitos, com base na legislação pertinente e em normas técnicas;
5. Verificar prazos processuais;
6. Controlar a tramitação de processos e documentos;
7. Conferir atos e andamentos processuais;
8. Encaminhar autos para publicação;
9. Providenciar o cumprimento de decisões e despachos;
10. Analisar e instruir processos e elaborar pareceres e outros documentos de informações técnicas;
11. Acompanhar e analisar a legislação e as inovações relacionadas à área de atuação;

12. Analisar, elaborar, atualizar e propor melhorias em normas e procedimentos pertinentes à área de atuação;
13. Receber, redigir, conferir, organizar, arquivar e/ou enviar documentos utilizando técnicas e procedimentos apropriados;
14. Atender ao público interno e externo;
15. Realizar outras atividades inerentes à área de atuação.

LOTAÇÃO: Presidência; Vice-Presidência; Corregedoria Geral de Justiça; Secretaria Geral; Secretarias; Núcleos; Secretarias das Câmaras Reunidas, das Câmaras Cível e Criminal, da Corregedoria Geral de Justiça e do Tribunal Pleno; Comarcas do interior; Varas; Juizados; Turma Recursal; Cartório Distribuidor; e Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados Especiais.

TÍTULO DO CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO

ESPECIALIDADE: ANÁLISE DE SISTEMAS

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

1. Estudar as características e planos dos diversos órgãos do Tribunal de Justiça, estabelecendo contatos com o corpo diretivo para verificar as possibilidades e conveniências da sua informatização;
2. Fazer estudos sobre a viabilidade e o custo da utilização de sistemas de processamento de dados, bem como, preparar diagramas de fluxo, levando em conta os recursos disponíveis e necessários para submetê-los a uma decisão, elaborando, segundo linguagem apropriada, orientação aos programadores e aos demais envolvidos;
3. Examinar os dados de entrada disponíveis, estudando as modificações necessárias à sua normalização para determinar os planos e sequências de elaborações de procedimentos de operação;
4. Estabelecer os métodos e procedimentos possíveis, idealizando-os ou adaptando os já conhecidos, segundo sua economicidade e eficiência, para obter os dados que se prestam ao tratamento em computador;
5. Verificar o desempenho do sistema proposto, realizando experiências práticas para assegurar-se de sua eficiência e introduzir as modificações necessárias;
6. Executar atividades correlatas.

LOTAÇÃO: Secretaria de Tecnologia da Informação; Secretaria de Gestão Administrativa; Núcleo de Controle Interno; Comissão Permanente de Licitação; e Corregedoria Geral de Justiça.

TÍTULO DO CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO

ESPECIALIDADE: ARQUITETURA

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

1. Realizar estudos para a elaboração de anteprojetos e projetos de obras arquitetônicas de interesse do Poder Judiciário;
2. Realizar estudos sobre a localização de obras, de acordo com as necessidades do Poder Judiciário;
3. Fiscalizar a execução de obras estruturais e reformas nos prédios pertencentes ao Poder Judiciário;
4. Controlar a utilização de material técnico necessário à execução das obras;

5. Efetuar o controle e proteção de arquivo de todo o acervo técnico de projetos elaborados para o Poder Judiciário;
6. Realizar a guarda e controle de todas as especificações técnicas, normas, catálogos, prospectos, amostras e revistas necessárias a consultas e pesquisas referentes à elaboração de projetos;
7. Realizar inspeções nas estruturas prediais do Poder Judiciário;
8. Executar atividades correlatas.

LOTAÇÃO: Secretarias; Núcleos; e Comissões.

TÍTULO DO CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO

ESPECIALIDADE: ARQUIVOLOGIA

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

1. Receber, registrar e distribuir os documentos, bem como controlar sua movimentação por meio de sistema informatizado;
2. Classificar e executar as tarefas necessárias à guarda e conservação dos documentos, assim como a prestação de informações relativas aos mesmos;
3. Organizar e separar por unidade organizacional, os documentos desarquivados e rearquivá-los;
4. Executar atividades de triagem, movimentação e localização de caixas-arquivo e documentos;
5. Cadastrar, por meio de sistema informatizado, os documentos armazenados nas caixas-arquivo, vinculando-os à numeração da caixa-arquivo;
6. Vincular a numeração da caixa-arquivo ao respectivo local de guarda;
7. Substituir caixas-arquivo danificadas;
8. Executar outras atividades correlatas

LOTAÇÃO: Secretarias; Núcleos; e Comissões.

TÍTULO DO CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO

ESPECIALIDADE: BIBLIOTECONOMIA

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

1. Realizar o processamento técnico dos acervos;
2. Atender os usuários;
3. Alimentar, compilar e atualizar o banco de dados bibliográficos e atos normativos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
4. Manter atualizadas as assinaturas de revistas, periódicos e diários oficiais;
5. Levantar dados estatísticos e manter controle de empréstimo do acervo sob sua responsabilidade;
6. Executar atividades correlatas.

LOTAÇÃO: Secretaria de Gestão Administrativa; e Escola do Judiciário.

TÍTULO DO CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO**ESPECIALIDADE: CONTABILIDADE****DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:**

1. Proceder à elaboração, análise e assinatura de balanços, balancetes e demonstrativos de peças de natureza contábil;
2. Orientar, organizar e manter sob sua guarda a escrituração de livros contábeis;
3. Auxiliar e supervisionar a prestação de contas anual e as atividades inerentes ao processamento das despesas deste Poder;
4. Manter atualizado o controle sobre contratos e convênios;
5. Executar atividades correlatas.

LOTAÇÃO: Secretarias; Núcleos; Comissões; e Contadorias dos Fóruns.

TÍTULO DO CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO**ESPECIALIDADE: ENGENHARIA CIVIL****DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:**

1. Estudar a viabilidade técnica; elaborar, fiscalizar e coordenar a execução de projetos e construções, ampliações e/ou reformas de prédios;
2. Executar vistorias técnicas em edificações e outros imóveis destinados ao uso do Poder Judiciário;
3. Fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos, em seus aspectos técnicos, firmados pela instituição na área de engenharia civil;
4. Inspeccionar a execução dos serviços técnicos e das obras do Poder Judiciário, apresentando relatórios sobre o andamento dos mesmos;
5. Emitir pareceres técnicos sobre projetos, obras e serviços, no âmbito da engenharia civil;
6. Realizar inspeções nas estruturas prediais do Poder Judiciário;
7. Executar atividades correlatas.

LOTAÇÃO: Secretarias; Núcleos; e Comissões.

TÍTULO DO CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO**ESPECIALIDADE: ENGENHARIA ELÉTRICA****DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:**

1. Estudar a viabilidade técnica, elaborar, fiscalizar e coordenar a execução de projetos elétricos das construções, ampliações e reformas em geral;
2. Fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos, em seus aspectos técnicos, firmados pela instituição na área de engenharia elétrica e outras áreas;
3. Dar suporte técnico aos projetos e serviços de telefonia e informática, no que tange à parte elétrica;

4. Inspecionar a execução dos serviços técnicos e das obras da instituição, apresentando relatório sobre a situação dos mesmos;
5. Executar vistorias técnicas em instalações elétricas e áreas afins das edificações de uso da instituição;
6. Elaborar orçamento para execução de construção e reforma de instalações elétricas de alta e baixa tensão;
7. Estudar, dimensionar e detalhar, de forma otimizada, a instalação de equipamentos e materiais eletroeletrônicos em geral;
8. Emitir pareceres técnicos sobre projetos, obras e serviços, no âmbito de sua área de atuação;
9. Executar outras atividades correlatas.

LOTAÇÃO: Secretarias; Núcleos; e Comissões.

TÍTULO DO CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO

ESPECIALIDADE: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

1. Cumprir, na forma da lei, citações, intimações, prisões, penhoras, buscas, apreensões e outras diligências próprias do seu ofício, certificando no mandado o ocorrido;
2. Estar presente às audiências e sessões do Tribunal do Júri, apregoando as partes;
3. Lavrar certidões por fé;
4. Executar atividades correlatas;
5. Realizar hasta pública referente a processos judiciais e administrativos sob sua responsabilidade.

LOTAÇÃO: Secretarias das Câmaras Reunidas, das Câmaras Cível e Criminal, da Corregedoria Geral de Justiça e do Tribunal Pleno; Varas; Juizados; Turma Recursal; Central de Mandados; Comarcas do interior; Cartório Distribuidor; e Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados Especiais.

TÍTULO DO CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO

ESPECIALIDADE: PEDAGOGIA

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

1. Realizar estudos pedagógicos e acompanhamentos de crianças e adolescentes vitimados ou em conflito com a lei, institucionalizados ou não, que estejam sob a custódia da Justiça, elaborando pareceres técnico-pedagógicos e laudos periciais, verbalmente, em audiência, ou nos processos;
2. Assessorar a autoridade judiciária em audiência, elucidando os aspectos técnico-pedagógicos e subsidiando a decisão do magistrado;
3. Planejar, coordenar, executar e avaliar pesquisas e projetos que possam contribuir para análise da realidade socioeducativa de adolescentes sob custódia da Justiça;
4. Realizar acompanhamentos e avaliações sistemáticas do processo pedagógico dos adolescentes, em cumprimento de medidas socioeducativas e protetivas, elaborando laudos periciais ou exarando pareceres acerca da evolução do caso;
5. Fiscalizar a execução judicial das medidas protetivas e das socioeducativas;

6. Planejar, coordenar, executar e avaliar projetos técnico-pedagógicos relacionados à formação continuada de magistrados e servidores.

7. Executar atividades correlatas.

LOTAÇÃO: Vara de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade; Comarcas do interior; Vara da Infância e da Juventude; Varas de Família; Vara da Justiça Itinerante; Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; Secretaria de Gestão de Pessoas; e Escola do Judiciário.

TÍTULO DO CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO

ESPECIALIDADE: PSICOLOGIA

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

1. Realizar aconselhamento psicológico, orientação e encaminhamento de indivíduos ou de grupo familiar, tendo em vista a garantia de seus direitos, sob imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico, visando o fiel cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;
2. Realizar atendimento psicológico, com avaliação de características da personalidade de crianças, adolescentes e suas famílias – vitimados, abandonados, em conflito com a lei, institucionalizados ou não – através de aplicação de métodos e técnicas psicológicas ou de psicometria, com elaboração de pareceres técnicos ou laudos periciais em conexão com os processos jurídicos, subsidiando o Juiz na tomada de decisão;
3. Participar de audiências para prestar esclarecimentos de aspectos técnicos em psicologia, assessorando a autoridade judiciária;
4. Atuar como mediador em conflito existente entre as partes envolvidas no processo judicial;
5. Planejar, coordenar, executar e avaliar pesquisas e projetos que visem à construção e ampliação do conhecimento psicológico aplicado ao campo do direito, bem como, à preservação da saúde mental – no que se refere às crianças e adolescentes sob custódia da Justiça da Infância;
6. Fiscalizar a execução administrativa das Medidas Sócio-Educativas, através de inspeção in loco e pesquisas documentais;
7. Desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação e encaminhamento de servidores, assessorando as atividades da Corregedoria Geral de Justiça e da Secretaria de Gestão de Pessoas;
8. Executar atividades correlatas.

LOTAÇÃO: Vara de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade; Comarcas do interior; Vara da Infância e da Juventude; Varas de Família; Vara da Justiça Itinerante; Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e Secretaria de Gestão de Pessoas.

TÍTULO DO CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO

ESPECIALIDADE: SERVIÇO SOCIAL

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

1. Desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento de indivíduos e grupos, no sentido de contribuir para o atendimento e garantia de seus direitos, sob imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico, visando o cumprimento fiel do Estatuto da Criança e do Adolescente;

2. Realizar estudo social e acompanhamento de crianças e adolescentes vitimados, abandonados, em conflito com a lei, institucionalizados ou não, que estejam sob a custódia da Justiça da Infância, bem como, de seus familiares, visando corroborar com o Juiz para tomada de decisão, através da elaboração de pareceres técnicos ou laudos periciais;
3. Participar das audiências, assessorando a autoridade judiciária e prestando esclarecimentos quanto aos aspectos técnicos do Serviço Social;
4. Intermediar, quando há conflito entre as partes envolvidas no processo judicial;
5. Planejar, coordenar, executar e avaliar pesquisas e projetos que possam contribuir para análise da realidade social que envolva crianças e adolescentes sob a custódia da Justiça da Infância;
6. Fiscalizar a execução administrativa das medidas sócio-educativas, através de inspeção in loco e consultoria;
7. Desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação e encaminhamento de servidores, assessorando as atividades da Corregedoria Geral de Justiça e da Secretaria de Gestão de Pessoas;
8. Executar atividades correlatas.

LOTAÇÃO: Vara de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade; Comarcas do interior; Vara da Infância e da Juventude; Varas de Família; Vara da Justiça Itinerante; Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e Secretaria de Gestão de Pessoas.

TÍTULO DO CARGO: ESCRIVÃO – EM EXTINÇÃO

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

- Elaborar projetos, pareceres jurídicos, atos administrativos, relatórios e outros documentos de informação técnico-jurídica;
- Proceder aos estudos e pesquisas na legislação, na doutrina e na jurisprudência para fundamentar análise de processo e tomada de decisão;
- Receber e analisar petições, processos e outros documentos;
- Realizar o processamento de feitos, com base na legislação pertinente e em normas técnicas;
- Verificar prazos processuais;
- Controlar a tramitação de processos e documentos;
- Conferir atos e andamentos processuais;
- Encaminhar autos para publicação;
- Providenciar o cumprimento de decisões e despachos;
- Analisar e instruir processos e elaborar pareceres e outros documentos de informações técnicas;
- Acompanhar e analisar a legislação e as inovações relacionadas à área de atuação;
- Analisar, elaborar, atualizar e propor melhorias em normas e procedimentos pertinentes à área de atuação;
- Receber, redigir, conferir, organizar, arquivar e/ou enviar documentos utilizando técnicas e procedimentos apropriados;
- Atender ao público interno e externo;
- Realizar outras atividades inerentes à área de atuação.

LOTAÇÃO: Secretarias das Câmaras Reunidas, das Câmaras Cível e Criminal, da Corregedoria Geral de Justiça e do Tribunal Pleno; Comarcas do interior; Varas; Juizados; Turma Recursal, Cartório Distribuidor; e Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados Especiais.

NÍVEL MÉDIO – TJ/NM

TÍTULO DO CARGO: OFICIAL DE JUSTIÇA – EM EXTINÇÃO

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

1. Cumprir, na forma da lei, citações, intimações, prisões, penhoras, buscas, apreensões e outras diligências próprias do seu ofício, certificando no mandado o ocorrido;
2. Estar presente às audiências e sessões do Tribunal do Júri, apregoando as partes;
3. Lavrar certidões por fé;
4. Executar atividades correlatas;
5. Realizar hasta pública referente a processos judiciais e administrativos sob sua responsabilidade.

LOTAÇÃO: Secretarias das Câmaras Reunidas, das Câmaras Cível e Criminal, da Corregedoria Geral de Justiça e do Tribunal Pleno; Varas; Juizados; Turma Recursal; Central de Mandados; Comarcas do interior; Cartório Distribuidor; e Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados Especiais.

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

1. Atender ao público interno e externo, prestando informações sobre os autos;
2. Auxiliar nas audiências;
3. Supervisionar e executar atividades de protocolo e arquivo de documentos em seu local de trabalho;
4. Elaborar e digitar pautas de publicação, entre outras atividades administrativas e cartorárias de mesma natureza e grau de complexidade que lhe forem cometidas;
5. Receber, expedir e controlar correspondências, processos e expedientes, preenchendo guias e outros documentos cartorários;
6. Elaborar certidões e relatórios;
7. Manter a sequência e o controle de documentos;
8. Proceder à movimentação de processos internos, conforme determinação;
9. Executar atividades correlatas.

LOTAÇÃO: Todas as unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário Estadual.

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO

ESPECIALIDADE: ACOMPANHAMENTO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

1. Efetuar diligências relativas aos beneficiários, reeducandos e seus familiares com o objetivo de auxiliar no acompanhamento e monitoramento das penas restritivas de direitos e medidas alternativas;
2. Realizar atividades de fiscalização junto aos beneficiários e reeducandos nos respectivos locais de cumprimento das penas restritivas de direitos e medidas alternativas;
3. Elaborar relatórios de fiscalização;
4. Executar atividades correlatas.

REQUISITOS: Certificado de conclusão do ensino médio.

LOTAÇÃO: Vara de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade; e Comarcas do interior.

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO

ESPECIALIDADE: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

1. Instalar e operar sistemas computacionais e programas aplicativos, prestando suporte técnico aos usuários;
2. Promover a distribuição e o acompanhamento preventivo de computadores;
3. Identificar arquitetura de redes, promovendo a operacionalidade de cabeamentos e conexões;
4. Fazer criação e editoração eletrônica;
5. Testar e avaliar programas obedecendo aos projetos pré-definidos, propondo-lhes melhorias em interfaces e funcionalidades;
6. Executar, sob supervisão e orientação, procedimento de extração e exibição de dados;
7. Preparar a documentação e material de treinamento para ser utilizado pelos operadores, de forma compatível com os equipamentos;
8. Organizar os procedimentos de controle de dados de entrada e saída;
9. Executar atividades correlatas.

LOTAÇÃO: Secretaria de Tecnologia da Informação.

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO

ESPECIALIDADE: PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

1. Cumprir e fazer cumprir as determinações e instruções do juiz e as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, naquilo que lhe couber;
2. Efetuar diligências relativas aos menores, seus pais, tutores ou encarregados de sua guarda, com o objetivo de esclarecer a ação da justiça;
3. Promover e exercer a vigilância de menores nas ruas, praças, logradouros públicos, cinemas, teatros e casas de diversões públicas em geral;

4. Executar atividades correlatas.

LOTAÇÃO: Varas da Infância e da Juventude; e Comarcas do interior.

NÍVEL FUNDAMENTAL – TJ/NF

TÍTULO DO CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

1. Auxiliar nas atividades cartorárias;
2. Zelar pela conservação do material de expediente;
3. Executar serviços de transporte de material;
4. Executar atividades correlatas.

LOTAÇÃO: Todas as unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário Estadual.

TÍTULO DO CARGO: MOTORISTA – EM EXTINÇÃO

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

1. Dirigir veículos atendendo à necessidade do transporte dos membros do Tribunal de Justiça, juízes e servidores em serviço, bem como, de material de trabalho;
2. Manter o veículo que esteja sob sua responsabilidade em perfeito estado de conservação e limpeza, mantendo-o convenientemente abastecido, bem como, informar ao setor competente sobre dados de consumo de combustíveis e lubrificantes do veículo, comunicando-lhe a ocorrência de fatos e avarias;
3. Executar atividades correlatas.

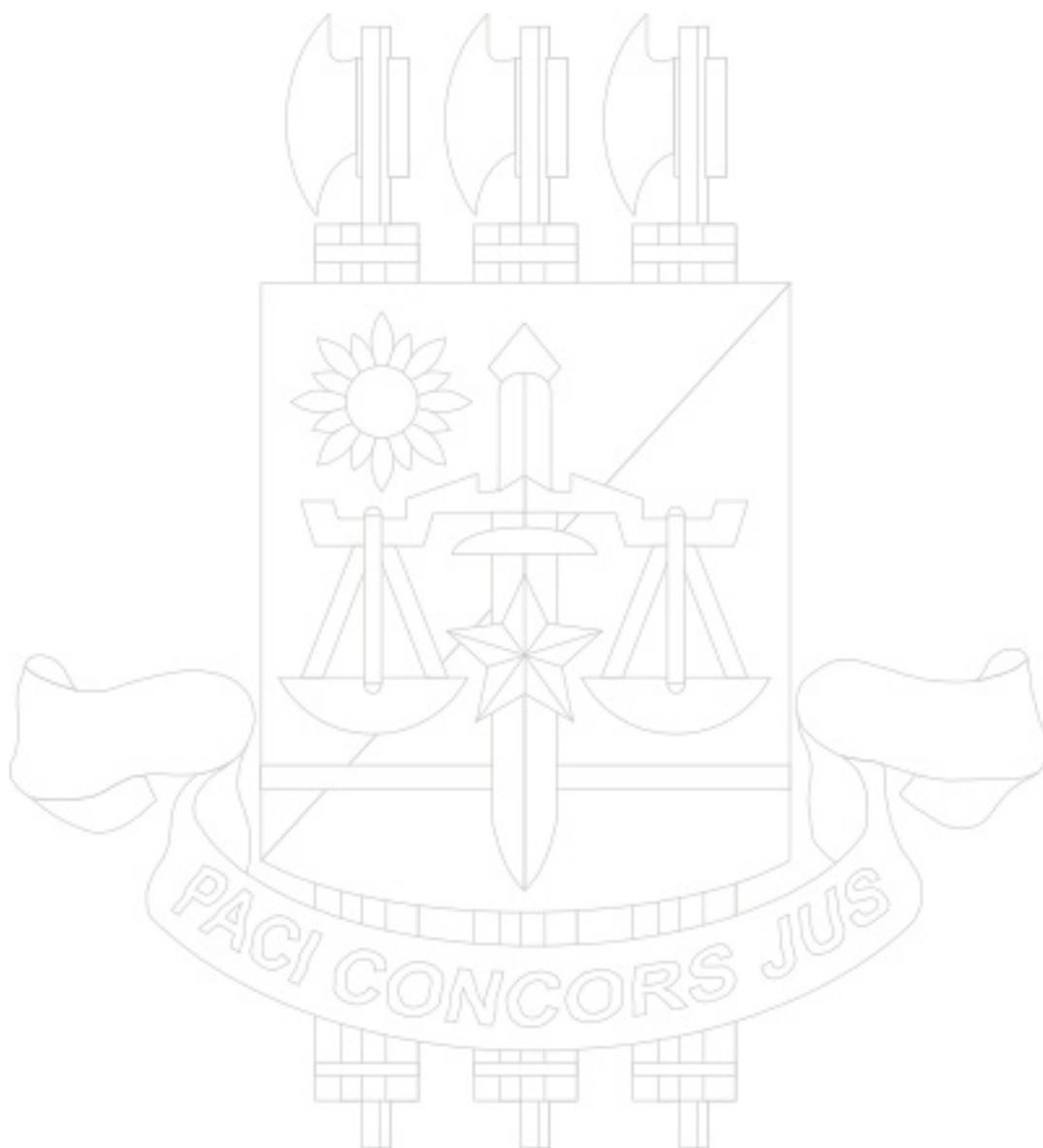
LOTAÇÃO: Seção de Transporte; Diretorias dos Fóruns; Varas da Infância e da Juventude; Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; Vara da Justiça Itinerante; e Comarcas do interior.

ANEXO III

DENOMINAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO
GRUPO DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO

Código	Cargo	Quantidade por Cargo	Total de Vagas
TJ/DCA-1	Secretário-Geral	1	1
TJ/DCA-2	Secretário	5	5
TJ/DCA-3	Coordenador de Núcleo	4	4
TJ/DCA-4	Assessor Jurídico I	43	46
	Gerente de Projeto	3	
TJ/DCA-5	Presidente de Comissão Permanente	4	47
	Diretor de Secretaria	43	
TJ/DCA-6	Assessor Jurídico II	75	75
TJ/DCA-7	Assessor de Cerimonial	1	5
	Assessor de Comunicação Social	1	
	Assessor Estatístico	2	
	Assessor Militar	1	
TJ/DCA-8	Chefe de Divisão	15	15
TJ/DCA-9	Assessor Especial I	10	10
TJ/DCA-10	Chefe de Serviços Gerais do Fórum	1	1
TJ/DCA-11	Chefe de Gabinete de Desembargador	13	13
TJ/DCA-12	Chefe de Seção	41	56
	Coordenador	15	
TJ/DCA-13	Assessor Especial II	34	34
TJ/DCA-14	Oficial de Gabinete de Desembargador	13	13
TJ/DCA-15	Chefe de Gab. de Juiz	39	39

TJ/DCA-16	Chefe de Gab. Administrativo	13	13
TJ/DCA-17	Assessor Militar Adjunto	1	1
TJ/DCA-18	Membro de Comissão Permanente	11	11
TJ/DCA-19	Assessor de Segurança e Transporte de Gabinete	13	13
TOTAL		402	



ANEXO IV

DESCRIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO DE DIREÇÃO E CHEFIA

ÁREA ADMINISTRATIVA

CÓDIGO: TJ/DCA-1**TÍTULO DO CARGO: SECRETÁRIO GERAL****DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** Supervisionar, coordenar e dirigir todas as atividades administrativas das Secretarias subordinadas, considerando as deliberações do Tribunal Pleno e da Presidência do Tribunal e exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas.**DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:**

Coordenar e supervisionar as atividades das Secretarias diretamente subordinadas à Secretaria Geral;

Assessorar a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em assuntos relacionados à sua pasta;

Relacionar-se pessoalmente com os Desembargadores no encaminhamento dos assuntos administrativos referentes a seus gabinetes, ressalvada a competência do Presidente do Tribunal;

Exercer as atividades previstas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

REQUISITOS: Certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC **LOTAÇÃO:** Secretaria Geral.**CÓDIGO: TJ/DCA-2****TÍTULO DO CARGO: SECRETÁRIO****DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** Planejar, organizar, orientar e coordenar as atividades da Secretaria e das Divisões subordinadas.**DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:**

Coordenar e supervisionar as atividades das Divisões e Seções subordinadas à Secretaria,

Estabelecer as diretrizes da Secretaria, orientando e acompanhando o cumprimento destas;

Deliberar quanto a pedidos de competência da Secretaria;

Zelar pela completa instrução dos procedimentos;

Aprovar pareceres e minutas;

Assessorar a direção superior do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima em assuntos relacionados à sua pasta;

Executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS: Certificado de nível superior em área correlacionada com as atividades da respectiva Secretaria.

LOTAÇÃO: Secretarias Administrativas.

CÓDIGO: TJ/DCA-3

TÍTULO DO CARGO: COORDENADOR DE NÚCLEO

DESCRIÇÃO: SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Planejar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades do Núcleo.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:

Planejar, coordenar e supervisionar as atividades das unidades administrativas sob sua responsabilidade;

Coordenar os trabalhos de coleta de dados, através da instrução e da verificação desse trabalho, elaborando os processos e elementos de coleta;

Contribuir para a promoção da eficiência operacional da entidade;

Promover a atualização permanente dos instrumentos e procedimentos inerentes à gestão, propondo atos normativos, em compatibilidade com as mudanças e inovações no ordenamento jurídico;

Cumprir fielmente a legislação sobre a matéria de sua competência, acompanhando as mudanças na legislação e na tecnologia disponível para aplicação no alcance dos objetivos do Núcleo;

Executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS: Servidor Público Efetivo com Certificado de nível superior em área correlacionada com as atividades do respectivo Núcleo.

LOTAÇÃO: Núcleos vinculados à Presidência.

CÓDIGO: TJ/DCA-5

TÍTULO DO CARGO: PRESIDENTE DE COMISSÃO PERMANENTE

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Presidir, dirigir e coordenar os trabalhos da Comissão Permanente.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:

Presidir as reuniões da Comissão Permanente;

Designar servidores para funções auxiliares;

Coordenar os trabalhos realizados pelos membros da Comissão Permanente;

Designar, dentre os membros da comissão, substituto para seus eventuais impedimentos;

Determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos, e quaisquer outras providências consideradas necessárias;

Determinar a elaboração e o encaminhamento de expediente;

Executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS: Servidor Público Efetivo com Certificado de nível superior em área correlacionada com as atividades da respectiva Comissão Permanente.

LOTAÇÃO: Comissões Permanentes.

CÓDIGO: TJ/DCA-7

TÍTULO DO CARGO: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Planejar e executar atividades de informação e divulgação das atividades do Poder Judiciário do Estado de Roraima nos diferentes meios de comunicação social.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:

- Promover fluxo de informação entre a administração do Poder Judiciário e o público interno e externo;
- Suprir os veículos de comunicação social com informações relativas ao Poder Judiciário (através de relises, sugestões de pautas e outros produtos);
- Manter arquivo atualizado de matérias de interesse do Poder Judiciário do Estado de Roraima;
- Manter contato com as assessorias de comunicação dos diversos órgãos públicos;
- Organizar e manter atualizada relação de veículos de comunicação social, com nomes de editores;
- Acompanhar o Presidente do Tribunal de Justiça em suas atividades externas;
- Coordenar a elaboração de outros produtos jornalísticos, como fotografias e vídeos;
- Encaminhar aos meios de comunicação, para divulgação, matérias de interesse do Tribunal;
- Oferecer parecer em matérias ligadas à sua área de atuação;
- Executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS: Certificado de nível superior em Comunicação Social, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

LOTAÇÃO: Assessoria de Comunicação Social.

CÓDIGO: TJ/DCA-7

TÍTULO DO CARGO: ASSESSOR DE CERIMONIAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Planejar, coordenar e organizar eventos promovidos pelo Poder Judiciário do Estado de Roraima em todas as suas fases.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:

- Planejar o roteiro das solenidades realizadas pelo Poder Judiciário do Estado de Roraima;
- Analisar as variáveis que podem ocorrer em uma cerimônia, planejando estratégias para preveni-las;
- Definir o local, horário, público, tipo de convite e programação visual apropriados para cada evento;
- Realizar levantamento de todos os itens dos apoios administrativos, operacionais, logísticos, de pessoal e externos necessários;
- Montar protocolo de implantação com as precedências e tratamentos, de acordo com a legislação específica;
- Promover e zelar para que a administração do Poder Judiciário do Estado de Roraima mantenha relacionamento amistoso com os servidores e demais Poderes e órgãos públicos;

Desenvolver atividades de cunho social, esportivo ou cultural;

Manter cadastros atualizados dos órgãos públicos e segmentos de interesse do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

Enviar correspondência alusiva a aniversários e outras datas comemorativas aos servidores, autoridades e entidades relacionadas ao Poder Judiciário do Estado de Roraima;

Emitir certificado de participação em eventos realizados pelo Tribunal de Justiça;

Executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS: Certificado de nível superior, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC

LOTAÇÃO: Assessoria de Cerimonial.

CÓDIGO: TJ/DCA-8

TÍTULO DO CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Planejar e coordenar as atividades desenvolvidas pelas Seções subordinadas e assessorar o Secretário em assuntos relacionados à sua área.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:

Planejar, coordenar e supervisionar as atividades das Seções subordinadas;

Definir e coordenar projetos relacionados à sua área de atuação;

Identificar as necessidades e propor atos normativos, procedimentos e soluções que melhorem a eficiência dos serviços prestados na Divisão e Seções subordinadas;

Assessorar o Secretário em assuntos relacionados à sua pasta;

Executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS: Servidor Público Efetivo com certificado de nível superior em área correlacionada com as atividades da respectiva Divisão.

LOTAÇÃO: Divisões vinculadas a Secretarias Administrativas

CÓDIGO: TJ/DCA-12

TÍTULO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Coordenar e executar as atividades desenvolvidas pela Seção.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:

Coordenar, supervisionar e executar as atividades atribuídas a Seção;

Cadastrar, organizar e manter atualizados os registros e os documentos relacionados às atividades da Seção, observando o período de permanência deste no arquivo corrente e dando-lhe destinação após este prazo;

Expedir certidões, declarações, atestados e elaborar relatórios sobre as atividades desempenhadas;

Instruir os procedimentos administrativos relativos à sua área de atuação;

Elaborar estudos e projetos para conferir maior eficiência e efetividade aos serviços realizados no setor;

Subsidiar as demais unidades administrativas com informações necessárias para formulação das ações de planejamento.

Executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS: Servidor Público Efetivo com certificado de conclusão do ensino médio ou, quando exigido, certificado de nível superior em área correlacionada com as atividades da respectiva Seção.

LOTAÇÃO: Seções vinculadas a Divisões.

CÓDIGO: TJ/DCA-12

TÍTULO DO CARGO: COORDENADOR

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Planejar, coordenar, executar e supervisionar as atividades desenvolvidas na Coordenação.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:

Coordenar, supervisionar e executar as atividades atribuídas a Coordenação;

Cadastrar, organizar e manter atualizados os registros e os documentos relacionados às atividades da Coordenação, observando o período de permanência deste no arquivo corrente e dando-lhe destinação após este prazo;

Expedir certidões, declarações, atestados e elaborar relatórios sobre as atividades desempenhadas;

Instruir os procedimentos administrativos relativos à sua área de atuação;

Elaborar estudos e projetos para conferir maior eficiência e efetividade aos serviços realizados no setor;

Subsidiar as demais unidades administrativas com informações necessárias para formulação das ações de planejamento.

Executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS: Servidor Público Efetivo com certificado de nível superior em área correlacionada com as atividades da respectiva coordenação.

LOTAÇÃO: Coordenações vinculadas a Núcleos, Escola do Judiciário, Central de Mandados, Vara da Justiça Itinerante, Varas da Infância e Contadoria Judicial.

CÓDIGO: TJ/DCA-16

TÍTULO DO CARGO: CHEFE DE GABINETE ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Coordenar e desenvolver as atividades do gabinete das Diretorias.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:

Elaborar a correspondência oficial a ser expedida pelo Gabinete;

Controlar a movimentação de procedimentos administrativos, requerimentos e demais documentos;

Revisar e corrigir as matérias a serem encaminhadas para publicação;

Coordenar as atividades dos servidores lotados no gabinete;

Controlar o uso de material (permanente ou de consumo) necessário ao funcionamento do gabinete; e

Executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS: Certificado de conclusão do ensino médio.

LOTAÇÃO: Gabinetes das Secretarias, Diretorias, Núcleos e Comissões.

CÓDIGO: TJ/DCA-18

TÍTULO DO CARGO: MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Auxiliar nas atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente em que for designado.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:

Realizar diligências por determinação do Presidente da Comissão;

Executar atividades de protocolo e arquivo de documentos;

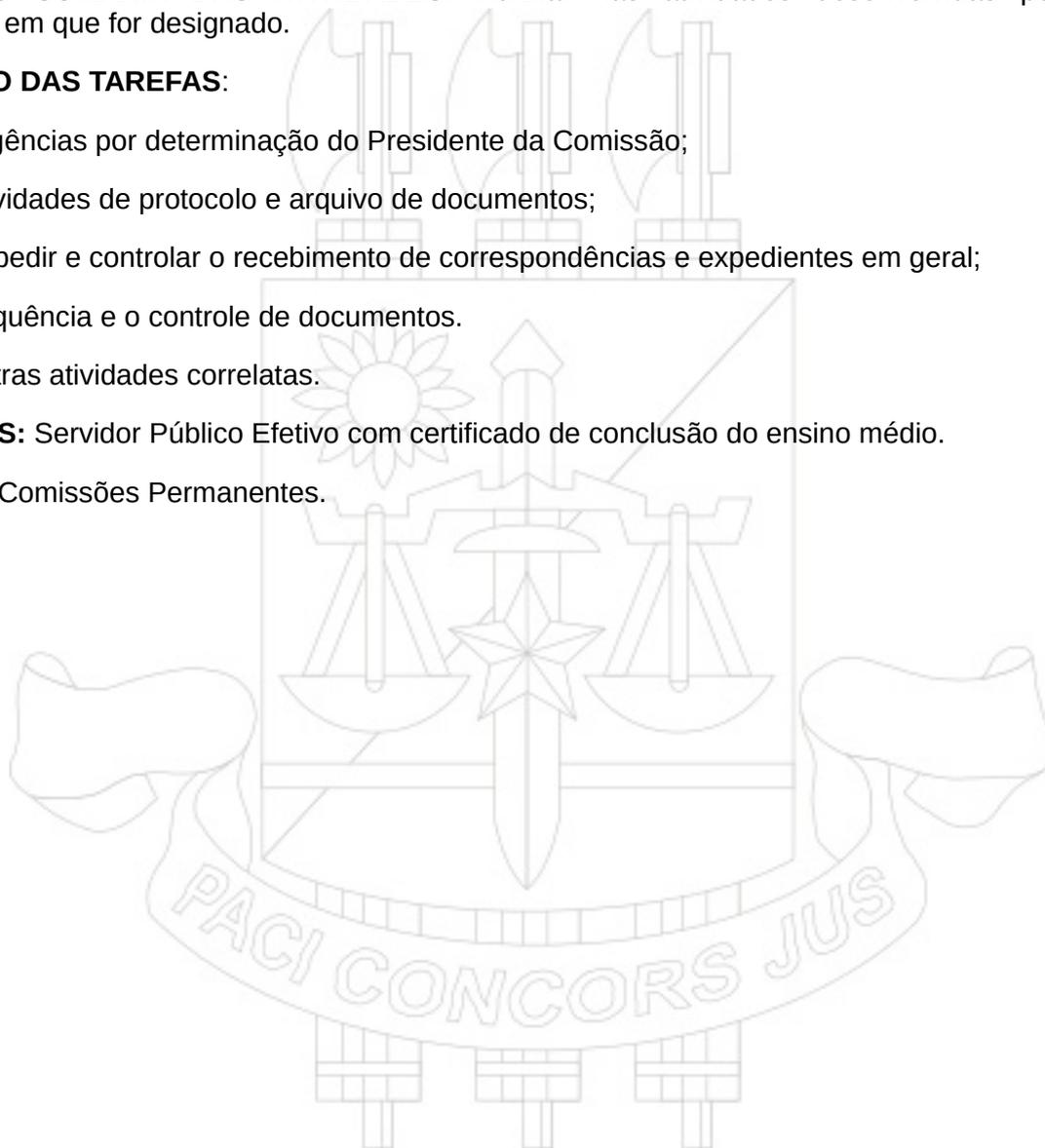
Receber, expedir e controlar o recebimento de correspondências e expedientes em geral;

Manter a sequência e o controle de documentos.

Executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS: Servidor Público Efetivo com certificado de conclusão do ensino médio.

LOTAÇÃO: Comissões Permanentes.



ANEXO V

DESCRIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO DE DIREÇÃO E CHEFIA

ÁREA JUDICIÁRIA

CÓDIGO: TJ/DCA-5

TÍTULO DO CARGO: DIRETOR DE SECRETARIA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades cartorárias.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

Lavrar procurações, mandados e cartas, por termo, nos autos;

Expedir certidões e declarações a requerimento das partes;

Autenticar documentos que guardem correlação com sua unidade de trabalho;

Zelar pela guarda e conservação dos autos, livros e papéis da serventia;

Coordenar as atividades relacionadas à gestão de pessoas no âmbito de sua unidade;

Coordenar o levantamento de dados para confecção das estatísticas e indicadores de desempenho;

Supervisionar os serviços auxiliares cartorários e sala de audiência;

Coordenar e supervisionar as atividades de transporte, copa e almoxarifado em seu cartório;

Coordenar e supervisionar a execução dos serviços administrativos e judiciários, quanto à regularidade dos atos processuais e ao cumprimento das normas e diretrizes da administração superior;

Planejar as atividades da Unidade, propondo objetivos e metas alinhadas ao Planejamento Estratégico da instituição, zelando pelo seu cumprimento;

Acompanhar o gerenciamento de projetos e planos de ação relacionados à atividade da unidade;

Implantar ferramentas de monitoramento e melhoria dos processos, garantindo sua eficiência e eficácia;

Elaborar manuais e instruções de trabalho e de sistemas das unidades vinculadas, observadas as diretrizes da Corregedoria Geral de Justiça;

Executar atividades correlatas.

REQUISITOS: Servidor Público Efetivo com certificado de nível superior em Direito, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

LOTAÇÃO: Secretarias das Câmaras Reunidas, das Câmaras Cível e Criminal, da Corregedoria Geral de Justiça e do Tribunal Pleno; Comarcas do interior; Varas; Juizados; Turma Recursal; Cartório Distribuidor; e Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais.

CÓDIGO: TJ/DCA-10

TÍTULO DO CARGO: CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS DO FÓRUM

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Diretoria do Fórum.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:

Supervisionar a execução das atividades referentes às armas apreendidas e do depositário fiel;

Supervisionar a entrega de processos e documentos nas dependências do Fórum;

Supervisionar a execução dos contratos de limpeza e conservação dos imóveis do Fórum;

Coordenar e supervisionar os serviços de controle de entrada e saída de pessoas dos prédios do Fórum;

Supervisionar as instalações físicas, elétricas, hidráulicas, telefônicas e lógicas do Fórum;

Assessorar o superior hierárquico, emitindo pareceres, elaborando relatórios técnicos na sua área de competência;

Executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS: Certificado de conclusão do ensino médio.

LOTAÇÃO: Diretoria do Fórum.

VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA: Diretoria do Fórum.

CÓDIGO: TJ/DCA-11

TÍTULO DO CARGO: CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Coordenar as atividades do gabinete do Desembargador.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:

Elaborar ofícios a serem expedidos;

Elaborar minutas de despachos em processos judiciais e administrativos;

Corrigir as matérias a serem publicadas no Diário do Poder Judiciário;

Coordenar a elaboração de estatística mensal e anual;

Coordenar a elaboração do Relatório Anual do Gabinete;

Coordenar os serviços e atividades dos servidores lotados no gabinete;

Executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS: Certificado de conclusão do ensino médio.

LOTAÇÃO: Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria Geral de Justiça e Gabinete dos Desembargadores.

VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA: Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria Geral de Justiça e Gabinete dos Desembargadores.

CÓDIGO: TJ/DCA-15

TÍTULO DO CARGO: CHEFE DE GABINETE DE JUIZ

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Coordenar e desenvolver as atividades do gabinete do Magistrado de 1ª Instância.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:

Elaborar a correspondência oficial a ser expedida pelo Gabinete;

Controlar a movimentação de processos judiciais;

Revisar e corrigir as matérias a serem encaminhadas para publicação;

Elaborar a estatística de produtividade mensal e anual;

Coordenar as atividades dos servidores lotados no gabinete;

Controlar o uso de material (permanente ou de consumo) necessário ao funcionamento do gabinete; e

Executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS: Certificado de conclusão do ensino médio.

LOTAÇÃO: Gabinetes das Varas, Juizados, Turma Recursal e Comarcas do interior.



ANEXO VI

DESCRIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO DE ASSESSORAMENTO

CÓDIGO: TJ/DCA-4**TÍTULO DO CARGO: ASSESSOR JURÍDICO I****DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** Prestar assessoria jurídica, pesquisando a legislação, doutrina e a jurisprudência e emitindo pareceres em processos nas áreas jurídica e administrativa.**DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:**

Fazer pesquisas para fundamentar a elaboração de Projetos de Lei, regulamentos e outros atos da Administração de interesse do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

Acompanhar a tramitação dos Projetos de Lei de interesse do Poder Judiciário do Estado de Roraima, examinando os problemas suscitados nas discussões, sugerindo as providências cabíveis;

Colher elementos informativos e referenciais para as atividades administrativas e judiciárias;

Incumbir-se do exame de assuntos de caráter jurídico, administrativo e econômico-financeiro de interesse da Administração, bem como, emitir parecer nos processos que lhe forem submetidos à apreciação, quando for o caso, para as providências cabíveis;

Colaborar na elaboração da proposta orçamentária de relatórios gerais e específicos das atividades do Tribunal de Justiça e de seus dirigentes, fornecendo as informações solicitadas e orientando a coleta de dados;

Elaborar minutas de contratos, convênios e outros atos do interesse da Administração, quando solicitado;

Analisar, rever e emitir parecer, quando for o caso, sobre contratos e convênios celebrados pelo Tribunal de Justiça;

Emitir parecer sobre requisitórios, na forma prevista no Regimento Interno;

Prestar assessoramento em sindicância ou processos disciplinares contra magistrado ou serventuário e proceder à correição em serventia do foro extrajudicial, quando designado;

Executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS: Certificado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Direito, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

LOTAÇÃO: Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria Geral de Justiça e Gabinete de Desembargadores.

VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA: Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria Geral de Justiça e Gabinete dos Desembargadores.

CÓDIGO: TJ/DCA-4**TÍTULO DO CARGO: GERENTE DE PROJETOS****DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** Gerenciar, organizar, fiscalizar e dar suporte aos projetos estratégicos sob sua responsabilidade.**DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:**

Verificar os resultados alcançados frente às metas estabelecidas para as diretorias que integram a estrutura administrativa do Tribunal de Justiça;

Definir metas para o desenvolvimento institucional de modo a favorecer a prestação jurisdicional com padrões de qualidade e eficiência;

Definir as estratégias e a programação dos projetos e atividades a serem desenvolvidos para cumprimento das políticas, diretrizes e metas estratégicas;

Efetuar a avaliação dos resultados alcançados em decorrência da implantação de políticas e estratégias estabelecidas no Plano Estratégico de Gestão Institucional, da programação anual de projetos inovadores, considerados seus objetivos e metas;

Analisar e submeter à validação da diretoria competente propostas de projetos inovadores das estratégias de atuação do Tribunal de Justiça, assim como a ampliação da abrangência daqueles já implantados;

Consolidar os planos de trabalho apresentados pelas diversas unidades do Tribunal de Justiça para viabilização do plano estratégico de gestão, de modo a subsidiar a diretoria competente na priorização das ações anuais propostas;

Apurar e gerir os indicadores de gestão de custos, atualizando e aperfeiçoando os seus controles.

REQUISITOS: Certificado de nível superior expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

LOTAÇÃO: Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica.

CÓDIGO: TJ/DCA-6

TÍTULO DO CARGO: ASSESSOR JURÍDICO II

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Assessorar os Juízes de 1º Grau nas unidades judiciárias além dos Secretários, Coordenadores de Núcleos e Presidentes de Comissões.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:

Prestar assessoramento relacionado com trabalhos auxiliares de pesquisa, análise e interpretação, identificados com os expedientes jurídicos que lhe forem encaminhados;

Pesquisar ementários de legislação e jurisprudência atinentes aos assuntos a ele submetidos;

Colher elementos informativos e referenciais para as atividades administrativas e judiciárias;

Emitir parecer sobre matéria a ele submetida;

Apontar aspectos controvertidos nos expedientes sob análise, mencionando a legislação discutida;

Auxiliar na obtenção de dados ou elementos necessários para estudo dos processos ou expedientes;

Inteirar-se da estrutura e funcionamento dos órgãos do Tribunal e de sua lotação;

Executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS: Certificado de nível superior em Direito, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

LOTAÇÃO: Gabinetes dos Juízes, Secretarias, Núcleos e Comissões.

VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA: Gabinetes dos Juízes, Secretarias, Núcleos e Comissões.

CÓDIGO: TJ/DCA-7

TÍTULO DO CARGO: ASSESSOR ESTATÍSTICO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Desenvolver atividades inerentes a cálculos estatísticos em geral, criação, análise e interpretação de índices, levantamentos, pesquisas, estudos e análise de dados.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:

Auxiliar na realização de levantamentos estatísticos e informações a serem encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça referente a insumos, dotação e graus de utilização; litigiosidade; acesso à justiça; perfil das demandas e atividades disciplinares e de correição;

Efetuar análises estatísticas e interpretações de dados, emitindo relatórios;

Comprovar a validade e a adequação aos objetivos específicos de novos métodos, fórmulas, sistemas de cálculos e outras técnicas, através da realização de estudos e/ou implementação;

Emitir pareceres técnicos e subsidiar, através de números, índices e de dados depurados, estudos, programas, planos e ações;

Executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Estatística, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC e registro no órgão de classe correspondente.

LOTAÇÃO: Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica; e Corregedoria Geral de Justiça.

VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA: Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica e Corregedoria Geral de Justiça.

CÓDIGO: TJ/DCA-7

TÍTULO DO CARGO: ASSESSOR MILITAR

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Coordenar as atividades de segurança física e pessoal, bem como assessorar a Presidência em todos os assuntos de natureza Militar e Policial.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:

Planejar, organizar e implementar o esquema de segurança física das instalações do Tribunal de Justiça e demais órgãos subordinados, inclusive da residência dos desembargadores, bem como, proporcionar segurança pessoal ao Presidente, aos magistrados e aos visitantes;

Estabelecer relações do Presidente do Tribunal de Justiça com as autoridades militares e policiais;

Receber e encaminhar ao Presidente do Tribunal de Justiça toda documentação oriunda da Polícia Militar, Forças Armadas, Superintendência da Polícia Federal e órgãos vinculados ao Gabinete Militar;

Planejar e coordenar medidas de prevenção e combate a incêndio nos prédios do Poder Judiciário;

Planejar e coordenar o sistema de segurança da Justiça Especial Volante;

Desincumbir-se da representação militar do Presidente do Tribunal de Justiça;

Planejar e coordenar a execução dos programas de instrução, qualificação e treinamento dos policiais militares integrantes de seu contingente;

Expedir, receber e arquivar documentos de sua alçada; e

Executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS: Oficial da Polícia Militar com certificado de nível superior expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

LOTAÇÃO: Assessoria Militar.

VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA: Presidência

CÓDIGO: TJ/DCA-9

TÍTULO DO CARGO: ASSESSOR ESPECIAL I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Prestar assessoramento à Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria e Gabinete dos Desembargadores nas áreas técnica e administrativa.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:

Prestar assessoramento direto ao Presidente, Vice-Presidente, Corregedor e aos Desembargadores, elaborando pareceres, pesquisas, estudos e executando trabalhos que lhe forem solicitados, de natureza técnica e administrativa;

Acompanhar os programas executados pelo Poder Judiciário do Estado de Roraima;

Executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS: Certificado nível superior expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

LOTAÇÃO: Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria e Gabinete dos Desembargadores.

VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA: Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria e Gabinete dos Desembargadores.

CÓDIGO: TJ/DCA-13

TÍTULO DO CARGO: ASSESSOR ESPECIAL II

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Prestar assessoramento ao gestor responsável pela unidade organizacional onde estiver lotado nas áreas técnica e administrativa.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:

Elaborar pareceres, pesquisas e estudos acerca de questões de natureza técnica e/ou administrativa sempre que solicitado;

Zelar pelo cumprimento de todos os dispositivos normativos pertinentes à unidade organizacional onde desempenha suas funções;

Executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS: Certificado de nível superior expedido por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida pelo MEC.

LOTAÇÃO: Em todas as Unidades do Poder Judiciário.

CÓDIGO: TJ/DCA-14

TÍTULO DO CARGO: OFICIAL DE GABINETE DE DESEMBARGADOR

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Realizar a tramitação e o acompanhamento dos documentos e processos judiciais destinados ao Gabinete do Desembargador.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:

Controlar a movimentação de processos judiciais do gabinete;

Zelar pelo cumprimento dos prazos legais pertinentes aos documentos e processos judiciais sob responsabilidade do gabinete;

Executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS: Certificado de conclusão do ensino médio.

LOTAÇÃO: Presidência; Vice-Presidência; Corregedoria Geral de Justiça; Gabinete dos Desembargadores.

VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA: Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria Geral de Justiça e Gabinete dos Desembargadores.

CÓDIGO: TJ/DCA-17

TÍTULO DO CARGO: ASSESSOR MILITAR ADJUNTO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Coordenar as atividades do Núcleo de Segurança Velada e substituir o Assessor Militar em eventuais impedimentos.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:

Coordenar todos os trabalhos e atividades do Núcleo de Segurança Velada (NSV);

Substituir o Assessor Militar em suas ausências ou impedimentos;

Executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS: Oficial da Polícia Militar com certificado de nível superior expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

LOTAÇÃO: Assessoria Militar.

VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA: Presidência.

CÓDIGO: TJ/DCA-19

TÍTULO DO CARGO: ASSESSOR DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE GABINETE

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Conduzir veículo oficial, zelando pela integridade física de Desembargador, bem como pela segurança dos documentos e processos administrativos e judiciais sob a responsabilidade do gabinete.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:

Coordenar o transporte oficial do Desembargador;

Viabilizar a segurança da integridade física pessoal do Desembargador;

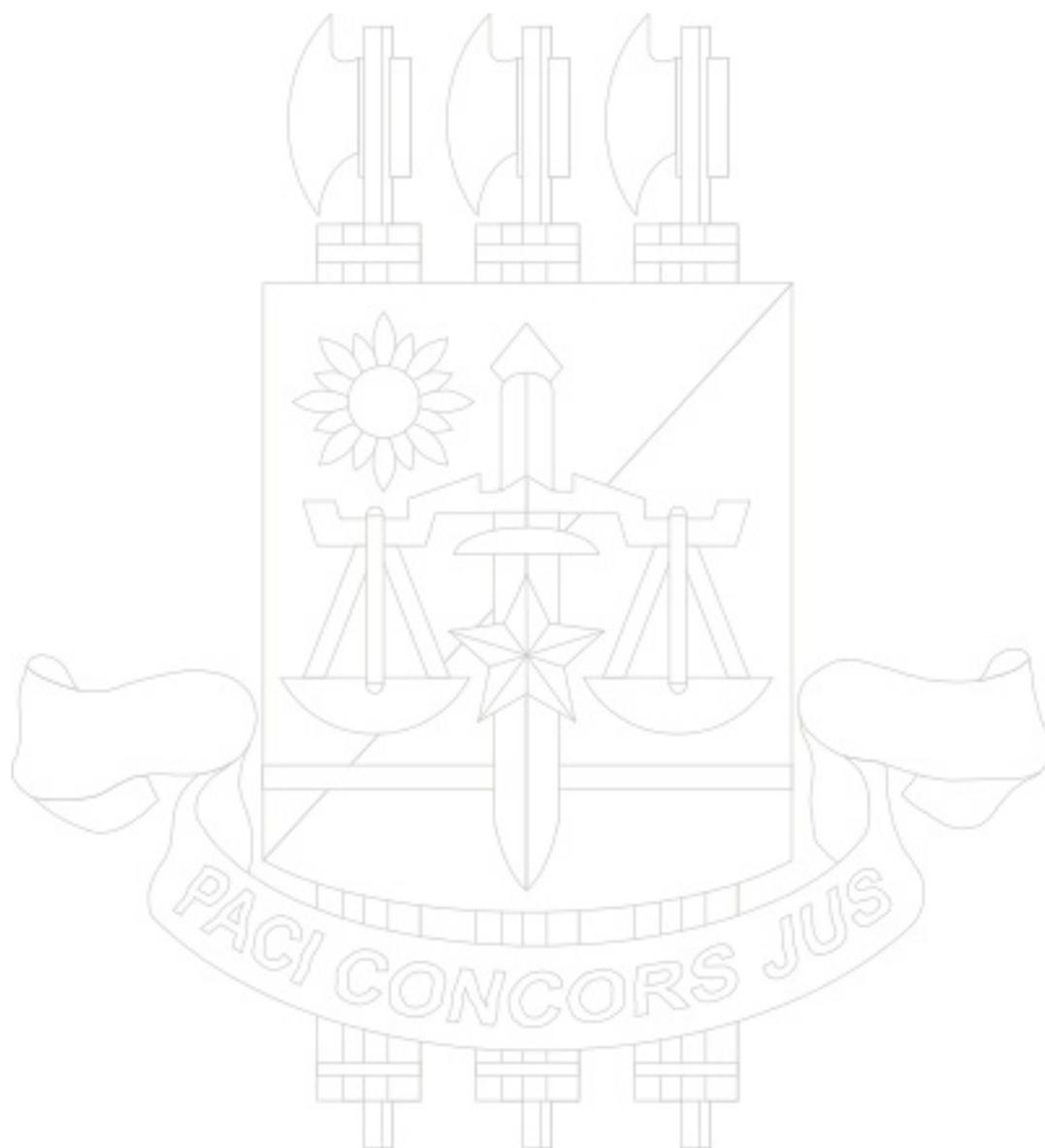
Manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeito estado de conservação e limpeza;

Zelar pela guarda e o transporte de todos os documentos e processos administrativos e judiciais que estejam sob a responsabilidade do Gabinete do Desembargador.

Outras atividades correlatas.

REQUISITOS: Certificado de conclusão do ensino médio.

LOTAÇÃO: Presidência; Vice-Presidência; Corregedoria Geral de Justiça; e Gabinete dos Desembargadores.



ANEXO VII

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL

UNIDADE ADMINISTRATIVA: NÚCLEO DE ESTATÍSTICA E GESTÃO ESTRATÉGICA

ATIVIDADES REALIZADAS: Coordenação e supervisão do envio semestral de dados estatísticos ao Conselho Nacional de Justiça; Coordenação dos trabalhos de coleta de dados, através da instrução e da verificação desse trabalho, elaboração dos processos e elementos de coleta; Programação das fases de trabalho de coleta de dados e organização do cronograma para cumprimento dos prazos; Redação de informações sobre questões de metodologia, planejamento, execução e resultado das investigações.

VINCULAÇÃO: Presidência do Tribunal de Justiça.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-3

TITULARIDADE: COORDENADOR DO NÚCLEO DE ESTATÍSTICA E GESTÃO ESTRATÉGICA

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Roraima com certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

ATIVIDADES REALIZADAS: Assessoria na elaboração e atualização periódica do planejamento estratégico do Tribunal; Implantação e realização da gestão do planejamento estratégico do Tribunal; Acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas estratégicas da organização; Vinculação dos trabalhos ao escritório de projetos que deverá padronizar roteiro de planejamento e acompanhamento de projetos; Participação do processo de elaboração da proposta orçamentária e orientação sobre prioridades do planejamento estratégico; Manutenção de portfólio de projetos estratégicos visando fornecer informações rápidas sobre as iniciativas estratégicas em curso e supervisão da gestão destas iniciativas; Promoção das ações de sensibilização para o planejamento estratégico; Garantia do alinhamento de todas as unidades de apoio à estratégica, como as áreas de Orçamento, Gestão de Pessoas, Tecnologia da Informação e Comunicação; Divulgação de ações e resultados referentes ao planejamento estratégico; Coordenação, em conjunto com a Escola do Judiciário do Estado de Roraima, de programas de capacitação contínua de magistrados e servidores para a coordenação e operacionalização do planejamento estratégico e gestão de projetos; Incentivo ao reconhecimento institucional das melhores práticas e inovações organizacionais; Manutenção de intercâmbio com outros tribunais em assuntos relacionados ao planejamento estratégico; Troca de experiência entre os Tribunais identificando e compartilhando melhores práticas; Informação ao Departamento de Gestão Estratégica do CNJ sobre as iniciativas de administração bem sucedidas que podem ser compartilhadas com outros tribunais a partir de iniciativas de divulgação de boas práticas pelo CNJ.

VINCULAÇÃO: Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: COORDENADOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

REQUISITOS BÁSICOS: Servidor público efetivo com certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: COORDENAÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS

ATIVIDADES REALIZADAS: Atualização periódica do Sistema de Dados Estatísticos do Poder Judiciário, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça; Coordenação, elaboração e divulgação dos indicadores e do Boletim Estatístico; Atendimento ao público, interno e externo, quanto às solicitações de informações estatísticas; Demonstração, analítica, da evolução dos dados estatísticos; Elaboração de tabelas e gráficos demonstrativos para orientar as conclusões ou o processo de tomada de decisões; Cálculo anual da taxa de desempenho relativo aos processos julgados do ano anterior e projeção para o período dos quatro anos seguintes; Elaboração mensal de relatório comparativo entre a meta prevista e a realizada.

VINCULAÇÃO: Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: COORDENADOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior em Economia, Estatística ou Matemática, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: COORDENAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS

ATIVIDADES REALIZADAS: Consolidação e publicação de informações sobre o desempenho dos projetos; Participação em reuniões da alta administração com os gestores de projetos e demais partes envolvidas com o trabalho; Apoio e assessoria técnica às equipes de projeto; Orientação na elaboração de documentos necessários à formalização do projeto (roteiros, planos, relatórios de situação e de encerramento); Acompanhamento dos projetos e as requisições de mudanças; Participação nas avaliações de desempenho de projetos; Atualização da metodologia utilizada pelo Conselho Nacional de Justiça; Padronização dos procedimentos, documentos e ritos relativos à gestão de projeto; Orientação sobre a escolha de ferramentas e atualização dos sistemas corporativos que sejam impactados com a gestão de projeto; Definição de treinamento relativo à metodologia de gestão de projeto; Apoio na realização dos eventos de capacitação; Organização, coordenação e atualização do repositório de lições aprendidas e de melhores práticas de gerenciamento de projetos; Promoção de meios de registro e disseminação de informações históricas de outros projetos; Gerenciamento e adoção de medidas para manter atualizadas as bases de informação sobre projetos; Realização de pesquisas sobre inovações na área de gestão de projeto; Realização de intercâmbio e *benchmarking* com organizações privadas e públicas sucesso na área de gestão de projeto.

VINCULAÇÃO: Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: COORDENADOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

ATIVIDADES REALIZADAS: Planejamento, coordenação e supervisão das atividades das unidades administrativas sob sua responsabilidade; Orientação dos administradores quanto à racionalização da execução da despesa; Avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Diretor, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a execução do Orçamento Anual; Coordenação do acompanhamento e da avaliação dos resultados da gestão administrativa, operacional, contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos do Poder Judiciário quanto à legalidade, legitimidade, eficácia, efetividade e economicidade; Comprovação da adesão às normas e diretrizes fixadas

pela Administração; Contribuição para promover a eficiência operacional da entidade; Coordenação das auditorias internas; Acompanhamento da elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal; Emissão de pareceres técnicos sobre os processos de compras, de contratação de obras e serviços e sobre prestações de contas; Assessoria direta ao Presidente do Tribunal de Justiça no que diz respeito aos processos licitatórios, cálculos financeiros e aplicação de penalidades a empresas; Apoio ao Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

VINCULAÇÃO: Presidência do Tribunal de Justiça.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-3

TITULARIDADE: COORDENADOR DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo do Poder Judiciário do Estado de Roraima, com certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: COORDENAÇÃO DE AUDITORIA

ATIVIDADES REALIZADAS: Elaboração de planos/programas de trabalho de auditoria para as unidades administrativas do Poder Judiciário; Exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; Verificação da existência física de bens e outros valores; Verificação da eficiência dos sistemas de controles administrativo e contábil; Certificação da existência e propriedade dos procedimentos e mecanismos de salvaguarda dos recursos humanos, financeiros e materiais, assim como o devido uso e funcionamento dos mesmos; Verificação se os procedimentos estabelecidos asseguram o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Administração, das leis, regulamentos, normas e outras disposições de observância obrigatória.

VINCULAÇÃO: Núcleo de Controle Interno.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: COORDENADOR DE AUDITORIA

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis ou Gestão Pública ou com especialização em Auditoria, Controladoria, Gestão de Pessoas ou área correlata, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO

ATIVIDADES REALIZADAS: Verificação do desempenho das atividades administrativas com base nas normas e nas rotinas, métodos e procedimentos estabelecidos pela administração, segundo os princípios da economicidade, eficiência e efetividade; Proposição de elaboração e adequação de normas e de rotinas, métodos e procedimentos administrativos, objetivando a melhoria da qualidade na execução das atividades administrativas, segundo os princípios da economicidade, eficiência e efetividade; Controle do cumprimento, pelas unidades do Poder Judiciário, das normas, métodos e procedimentos estabelecidos pela administração, desenvolvendo trabalhos de orientação; Auxílio nas atividades de auditoria desenvolvidas pelo Núcleo de Controle Interno; Assessoria à Coordenação do Núcleo de Controle Interno em assuntos relacionados à sua área de atuação.

VINCULAÇÃO: Núcleo de Controle Interno.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública ou com especialização em Auditoria, Controladoria ou área correlata, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

ATIVIDADES REALIZADAS: Verificação do desempenho das atividades relativas à gestão de pessoas com base nas normas e nas rotinas, métodos e procedimentos estabelecidos pela administração, segundo os princípios da economicidade, eficiência e efetividade; Análise da exatidão, da legalidade e da suficiência dos atos de admissão ou desligamento de pessoal, a qualquer título, e dos atos de concessão de aposentadoria e de pensão; Análise dos procedimentos adotados na elaboração e pagamento de folhas de pagamento, dos pagamentos de benefícios, das consignações, convênios, contratos e do recolhimento de encargos; Auxílio nas atividades de auditoria desenvolvidas pelo Núcleo de Controle Interno; Assessoria à Coordenação do Núcleo de Controle Interno em assuntos relacionados à sua área de atuação.

VINCULAÇÃO: Núcleo de Controle Interno.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis ou Gestão Pública ou com especialização em Auditoria, Controladoria, Gestão de Pessoas ou área correlata, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

ATIVIDADES REALIZADAS: Assessoria à Presidência do Tribunal na observância da ordem cronológica de quitação dos precatórios, no âmbito de competência do Tribunal; Recebimento, registro, análise e conferência das peças exigidas para formação dos precatórios, certificando sua regularidade; Manutenção de registro atualizado dos precatórios, segmentado por natureza e preferência; Preparo dos ofícios requisitórios aos entes devedores; Expedição de certidão, indicando os precatórios por ente, para fins de encaminhamento para inclusão no orçamento do exercício seguinte; Proposição de atos normativos que disciplinem procedimentos relativos ao processamento e ao cumprimento de precatórios, no âmbito do Tribunal; Atualização permanente dos instrumentos e procedimentos inerentes à gestão de precatórios, em compatibilidade com as mudanças e inovações no ordenamento jurídico; Levantamento de precatórios pendentes, solicitando às áreas competentes dados ou informações para agilizar sua tramitação no Tribunal; Apoio técnico e administrativo ao Presidente e subsídio ao funcionamento de atividades que visem à conciliação, na quitação de precatórios; Controle das conciliações efetivadas, para baixa dos precatórios nos registros do Tribunal; Atendimento às partes, prestando as informações demandadas; Cumprimento fiel da legislação sobre a matéria, acompanhando as mudanças na legislação e na tecnologia disponível para aplicação no alcance dos objetivos do Núcleo.

VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA: Presidência do Tribunal de Justiça.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-3

TITULARIDADE: COORDENADOR DO NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: NÚCLEO DE REPERCUSSÃO GERAL E RECURSOS REPETITIVOS

ATIVIDADES REALIZADAS: Indicação e manutenção de dados atualizados, tais como nome, telefone e correio eletrônico, do responsável pelo contato com o Supremo Tribunal Federal e com o Superior Tribunal de Justiça, no que diz respeito à sistemática da repercussão geral e dos recursos repetitivos; Uniformização do gerenciamento dos processos submetidos à sistemática da repercussão geral e dos recursos repetitivos; Monitoramento dos recursos dirigidos ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça, a fim

de identificar controvérsias e subsidiar a seleção, pelo órgão competente, de um ou mais recursos representativos da controvérsia; Manutenção e disponibilização de dados atualizados sobre os recursos sobrestados no Tribunal, identificando o acervo a partir do tema e do recurso paradigma conforme a classificação realizada pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça; Auxílio aos órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado; Informação sobre a publicação dos acórdãos dos recursos paradigmas e garantia do encaminhamento dos processos sobrestados ao órgão julgador competente, para as providências previstas no § 3º do art. 543-B e nos incisos I e II do § 7º do art. 543-C do [CPC](#); Recebimento e compilação dos dados referentes aos recursos sobrestados nas Turmas e Colégios Recursais e nos Juízos de Execução Fiscal; Elaboração trimestral de relatório quantitativo dos recursos sobrestados no Tribunal, bem como daqueles sobrestados nas Turmas e Colégios Recursais e nos Juízos de Execução Fiscal, o qual deverá conter a respectiva vinculação aos temas e recursos paradigmas no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça.

VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA: Presidência do Tribunal de Justiça.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-3

TITULARIDADE: COORDENADOR DE NÚCLEO DE REPERCUSSÃO GERAL E RECURSOS REPETITIVOS

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior em Direito, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

ATIVIDADES REALIZADAS: Direção dos serviços administrativos e atos escolares, em observância e cumprimento das leis de ensino, das Resoluções do Tribunal e das normas de seu Regimento Interno; Proposição de política de formação e desenvolvimento dos magistrados e servidores, como parte integrante da política interna de formação e desenvolvimento de pessoas do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Estabelecimento das diretrizes acadêmicas e administrativas da Escola e supervisão de sua execução, consoante disposição do Regimento Interno; Zelo pela melhor consecução dos fins da Instituição; Presidência do Conselho Consultivo; Encaminhamento ao Conselho Consultivo das conclusões para proposições das reformas legislativas, bem como das propostas orçamentárias anuais; Aprovação do plano anual de atividades da Escola do Poder Judiciário de Roraima – EJURR; Decisão sobre os pedidos de matrícula dos magistrados e servidores, dando as razões nos casos de indeferimento; Cancelamento de matrícula de magistrados e servidores, por decisão fundamentada; Imposição aos alunos das penas de admoestação, repreensão e suspensão; Homologação da lista dos instrutores e conteudistas integrantes do corpo docente; Escolha dos servidores e coordenadores da Escola, encaminhando requerimento de nomeação ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; Supervisão da elaboração do conteúdo programático dos cursos para magistrados; Definição dos cursos prioritários para magistrados a serem realizados, bem como carga horária, respectivo cronograma de atividades e forma de avaliação; Definição do número de vagas a serem oferecidas aos magistrados e servidores para os cursos; Incentivo a magistrados e servidores a produzirem trabalhos para publicação em revistas, periódicos e/ou livros, com temas relacionados à área jurídica e administrativa; Decisão sobre a conveniência ou não de contratação de cursos.

VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA: Presidência do Tribunal de Justiça.

TITULARIDADE: DIRETOR DA ESCOLA DO JUDICIÁRIO

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Membro do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: : COORDENAÇÃO DE FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

ATIVIDADES REALIZADAS: Coordenação e acompanhamento do planejamento e da execução das atividades de formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores; Manutenção em arquivo dos expedientes dos cursos; Elaboração de modelos de certificados, folders e cartazes de cursos e eventos ofertados pela Escola do Poder Judiciário do Estado de Roraima - EJURR para magistrados; Divulgação

dos cursos pelos meios disponíveis; Tabulação de dados das avaliações de reação dos cursos executados; Levantamento das necessidades de cursos para magistrados e servidores a fim de subsidiar a elaboração do Planejamento e do Calendário Anual de Cursos; Encaminhamento e acompanhamento dos projetos de credenciamento dos cursos junto à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM; Atualização dos sistemas da ENFAM no que diz respeito aos cursos credenciados por esta e realizados pela EJURR e, ainda, quanto aos dados dos participantes; Assessoria ao Diretor da Escola do Judiciário nas manifestações quanto à conveniência ou não de contratações de cursos não previstos no Plano Anual de Capacitação; Proposição de política de formação e desenvolvimento dos magistrados e servidores, como parte integrante da política interna de formação e desenvolvimento de pessoas do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Supervisão a elaboração de conteúdo programático dos cursos para servidores; Definição dos cursos prioritários para magistrados e servidores a serem realizados, com base no levantamento das necessidades de treinamento, bem como carga horária, respectivo cronograma de atividades e forma de avaliação; Definição do número de vagas a serem oferecidas aos magistrados e servidores para os cursos; Incentivo aos servidores para produzirem trabalhos para publicação em revistas, periódicos e/ou livros, com temas relacionados à área jurídica e administrativa; Elaboração e aplicação do levantamento das necessidades de treinamento para a confecção do Plano Anual de Atividades da Escola do Poder Judiciário de Roraima; Auxílio ao Diretor da EJURR na direção dos serviços administrativos e atos escolares, de acordo com os atos normativos vigentes; Logística e preparação do ambiente para os cursos.

VINCULAÇÃO: Escola do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior em Pedagogia, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL

ATIVIDADES REALIZADAS: Implantação e exploração das interfaces entre a comunicação, as tecnologias da informática e a educação; Desenvolvimento, implantação e manutenção de projetos de informatização e recursos computacionais e suporte pedagógico; Produção de material instrucional em diversas mídias, utilizando Tecnologias no processo educacional; Criação e manutenção de pesquisas, laboratórios e bibliotecas correspondentes a área das tecnologias aplicadas à educação semipresencial e a distância; Oferta de cursos de formação inicial e continuada na modalidade a distância; Acompanhamento e execução das ações de formação e aperfeiçoamento na modalidade de Educação a Distância e semipresencial; Atualização e ordenação do acervo digital do ambiente virtual de aprendizagem e o sitio da Escola do Poder Judiciário de Roraima - EJURR na rede mundial de computadores; Proposição do formato e da mídia a ser utilizado nos cursos de EaD, promovidos pela EJURR; Supervisão e definição em conjunto com as Coordenações de Formação e Aperfeiçoamento e de Registro, Organização e Informação do emprego do desenho instrucional em cursos, aulas individuais e construção de materiais didáticos impressos, vídeos, programas de computador ou outros objetos de aprendizagem; Atualização do arquivo digital de todas as atividades de EaD e semipresenciais realizadas pela EJURR; Atendimento técnico e apoio a todas as atividades desenvolvidas pela EJURR.

VINCULAÇÃO: Escola do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: COORDENADOR DE REGISTRO, ORGANIZAÇÃO E INFORMAÇÃO

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: COORDENAÇÃO DE REGISTRO, ORGANIZAÇÃO E INFORMAÇÃO

ATIVIDADES REALIZADAS: Organização da vida funcional do pessoal em atividade na Escola; Atualização do cadastro de instrutores internos da Escola; Apresentação de proposta de sistematização dos procedimentos administrativos da Escola do Poder Judiciário do Estado de Roraima - EJURR, visando o desenvolvimento institucional; Proposição, formulação e colaboração na construção de normas, métodos e procedimentos para direcionar o planejamento, execução e controle das atividades da Escola do Judiciário; Proposição e atualização da legislação e da normatização da Escola do Judiciário, orientando a Diretoria e as Coordenações em tudo quanto se relacione à aplicação da legislação educacional em vigor, zelando pelo cumprimento desta; Organização da documentação necessária para credenciamento da EJURR nos órgãos competentes, para oferta de cursos de aperfeiçoamento e/ou pós-graduação na modalidade presencial ou à distância; Organização e atualização do arquivo de documentos dos alunos, diários de classe, projeto dos cursos, calendários, editais, resoluções, atas, horários de aula, modelos de documentações utilizadas, Regimento Interno, documentos pertinentes à vida acadêmica de cada magistrado e servidor; Organização e atualização da escrituração escolar, do arquivo, legislação e normas educacionais, diretrizes e outros estatutos legais de interesse da instituição escolar; Emissão de documentos, tais como certidões e declarações, referentes aos cursos, instrutores e alunos; Expedição e registro de certificados; Coordenação do processo de matrícula dos alunos nos cursos, assim como da documentação necessária; Emissão dos diários assim como orientações de manuseio destes para o corpo docente, e posterior arquivamento; Zelo pela regularidade dos registros dos alunos, inclusive nos sistemas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, e cadastramento dos professores; Atualização dos livros e sistemas da Escola; Instrução de Procedimentos Administrativos com a documentação de sua competência; Reservas e requisições de passagens e hospedagens junto às empresas contratadas; Acompanhamento, coordenação e fiscalização dos contratos de emissão de passagem aérea e hospedagem.

VINCULAÇÃO: Escola do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: COORDENADOR DE REGISTRO, ORGANIZAÇÃO E INFORMAÇÃO

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATIVIDADES REALIZADAS: Elaboração e publicação dos editais de licitação; Emissão do Certificado de Registro Cadastral; Recebimento e organização da documentação pertinente à emissão do Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Tribunal de Justiça; Observação dos procedimentos licitatórios; Exame, avaliação e julgamento, com os membros da Comissão, da melhor proposta, dentre as apresentadas, que atenda à administração; Organização e atualização do cadastro de fornecedores; Análise e conferência da documentação das empresas que participarão dos certames licitatórios.

VINCULAÇÃO: Presidência do Tribunal de Justiça.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-5

TITULARIDADE: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ATIVIDADES REALIZADAS: Convocação das pessoas envolvidas na sindicância e nos processos administrativos disciplinares; Qualificação, inquirição e redução a termos de declarações e depoimentos; Determinação ou autorização de diligências, vistorias, juntada de documentos, e quaisquer outras providências consideradas necessárias; Determinação de encaminhamento de expedientes; Numeração e

rubrica das folhas dos autos; Encaminhamento à autoridade instauradora dos autos da sindicância com relatório final.

VINCULAÇÃO: Corregedoria Geral de Justiça.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-5

TITULARIDADE: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior em Direito expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

ATIVIDADES REALIZADAS: Estabelecimento da Política de Gestão Documental do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, visando à salvaguarda do patrimônio documental, por seu valor de prova e informação e de instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico; Desenvolvimento dos instrumentos arquivísticos de gestão documental do TJRR, bem como sua revisão, atualização e adaptação quando se fizer necessário; Orientação e promoção da identificação, avaliação e definição da destinação e dos prazos de guarda dos documentos de arquivo, tendo em vista a preservação daqueles selecionados para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor; Validação das diretrizes para elaboração de Listagem de Eliminação de documentos e Termo de Eliminação de documentos das Unidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; Promoção e estímulo à realização de estudos técnicos sobre a situação dos acervos arquivísticos localizados nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e sobre a estrutura organizacional existente, no tocante à racionalização das atividades arquivística, bem como assistência e subsídios técnicos às unidades, sugerindo as providências necessárias; Incentivo à capacitação técnica, aperfeiçoamento e reciclagem dos recursos humanos que desenvolvem atividades de arquivo no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; Fomento, em âmbito estadual, da integração, padronização de procedimentos e modernização dos serviços de arquivo do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; Zelo pelo cumprimento da Política de Gestão Documental do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e pelos dispositivos constitucionais e legais que norteiam as políticas arquivísticas públicas brasileiras, em sua área de atuação; Intercâmbio com outras comissões, grupos de trabalho ou instituições, cujas finalidades sejam relacionadas ou complementares às suas, para prover e receber elementos de informação e juízo, conjugar esforços e encadear ações.

VINCULAÇÃO: Presidência do Tribunal de Justiça.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-5

TITULARIDADE: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

ATIVIDADES REALIZADAS: Elaboração do informativo de jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, analisando e extraindo do teor acórdão a tese encampada, e promover a sua publicação na modalidade eletrônica; Apoio aos desembargadores e suas assessorias jurídicas, realizando pesquisa jurisprudencial dos acórdãos e decisões que fornecem amparo jurisprudencial a tese defendida pelo relator; Recebimento, organização e distribuição, entre os membros da Comissão, dos acórdãos e decisões a serem editadas e cadastradas no banco de dados de jurisprudência do TJRR; Triagem e organização dos acórdãos para indexação por turma, matéria e assunto; Triagem e organização dos acórdãos a serem cadastrados como principal ou sucessivos; Catalogação, elaboração de lista de jurisprudência temática que deverá ser disponibilizada no portal do TJRR; Atualização da lista de jurisprudência temática, observando as mudanças jurisprudenciais ocorridas no TJRR; Compilação e/ou consolidação de Leis Estaduais, inerentes a organização, estruturação e normatização do Poder Judiciário estadual, bem como, das resoluções,

provimentos e portarias editadas por este; Coleta e cadastro dos acórdãos e decisões a serem realizados em sistema eletrônico informatizado e consequente disponibilização na internet.

VINCULAÇÃO: Presidência do Tribunal de Justiça.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-5

TITULARIDADE: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior em Direito expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: ASSESSORIA DE CERIMONIAL

ATIVIDADES REALIZADAS: Planejamento do roteiro das solenidades realizadas pelo Poder Judiciário do Estado de Roraima; Análise das variáveis que podem ocorrer em uma cerimônia, planejando estratégias para preveni-las; Definição do local, horário, público, tipo de convite e programação visual apropriados para cada evento; Levantamento de todos os itens dos apoios administrativos, operacionais, logísticos, de pessoal e externos necessários; Elaboração de protocolo de implantação com as precedências e tratamentos, de acordo com a legislação específica; Promoção de relacionamento amistoso com os servidores e demais Poderes e órgãos públicos; Desenvolvimento de atividades de cunho social, esportivo ou cultural; Manutenção de cadastros atualizados dos órgãos públicos e segmentos de interesse do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Envio de correspondência alusiva a aniversários e outras datas comemorativas aos servidores, autoridades e entidades relacionadas ao Poder Judiciário do Estado de Roraima.

VINCULAÇÃO: Presidência do Tribunal de Justiça.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-7

TITULARIDADE: ASSESSOR DE CERIMONIAL

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Certificado de nível superior, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ATIVIDADES REALIZADAS: Assessoria à Presidência na definição do marketing institucional; Assessoria à alta administração em assuntos jornalísticos; Assessoria aos magistrados e os gestores administrativos em assuntos jornalísticos e de divulgação; Planejamento, direção e coordenação das ações relativas à divulgação de eventos e de serviços institucionais; Recepção e acompanhamento de profissionais da mídia no Tribunal; Acompanhamento da execução de contratos de prestação de serviços que forem solicitados pela Assessoria; Zelo pela imagem institucional do Tribunal e proposição da integração de novas ferramentas de divulgação jornalística e publicitária; Atualização e cumprimento, sob a supervisão do Presidente, da política de comunicação do Tribunal; Acompanhamento permanentemente da publicação de notícias relacionadas ao Tribunal e proposição das medidas de divulgação que se mostrarem adequadas; Divulgação, na internet, sob a supervisão do Presidente, de artigos, revistas e VTs do Tribunal; Divulgação de serviços, projetos, programas e mutirões de conciliação, conforme orientação dos setores envolvidos; Planejamento e desenvolvimento de peças de divulgação para campanhas internas e externas de interesse institucional, conforme orientação dos setores envolvidos.

VINCULAÇÃO: Presidência do Tribunal de Justiça.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-7

TITULARIDADE: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Certificado de conclusão de nível superior em Comunicação Social, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: ASSESSORIA MILITAR

ATIVIDADES REALIZADAS: Planejamento, organização e implementação do esquema de segurança física das instalações do Tribunal de Justiça e demais órgãos subordinados, inclusive da residência dos desembargadores, bem como, promoção da segurança pessoal ao Presidente, aos magistrados e aos visitantes; Estabelecimento de relações do Presidente do Tribunal de Justiça com as autoridades militares e policiais; Recebimento e encaminhamento ao Presidente do Tribunal de Justiça de toda documentação oriunda da Polícia Militar, Forças Armadas, Superintendência da Polícia Federal e órgãos vinculados ao Gabinete Militar; Planejar e coordenação de medidas de prevenção e combate a incêndio nos prédios do Poder Judiciário; Planejamento e coordenação do sistema de segurança da Justiça Especial Volante; Representação militar do Presidente do Tribunal de Justiça; Planejamento e coordenação dos programas de instrução, qualificação e treinamento dos policiais militares integrantes de seu contingente; Expedição, recebimento e arquivo de documentos de sua alçada.

VINCULAÇÃO: Presidência do Tribunal de Justiça.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-7

TITULARIDADE: ASSESSOR MILITAR

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Oficial da Polícia Militar com Certificado de conclusão de nível superior, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: OUVIDORIA

ATIVIDADES REALIZADAS: Coordenação e manutenção do canal de comunicação direta entre o cidadão e o Poder Judiciário do Estado, com vistas à orientação e transmissão de informações e colaboração para o aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Justiça.

VINCULAÇÃO: Corregedoria Geral de Justiça

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: COORDENADOR DA OUVIDORIA

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA GERAL

ATIVIDADES REALIZADAS: Coordenação, supervisão, acompanhamento e avaliação das atividades das Secretarias vinculadas; Assessoria à Presidência em assuntos relacionados à Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; Promoção de relacionamentos com os Desembargadores sobre assuntos administrativos referentes a seus gabinetes.

VINCULAÇÃO: Presidência do Tribunal de Justiça.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-1

TITULARIDADE: SECRETÁRIO GERAL

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATIVIDADES REALIZADAS: Coordenação e supervisão das atividades das Divisões e Seções subordinadas à Secretaria; Deliberação quanto a pedidos de férias, licenças, afastamentos, folgas compensatórias, auxílio natalidade e horário especial ao servidor estudante; Controle de folhas de pagamento, consignações, convênios, contratos e encargos; Controle da emissão anual da RAIS, DIRF e comprovante de rendimentos; Controle mensal da emissão das relações de contribuição previdenciária; Coordenação da organização dos registros e assentamentos funcionais dos magistrados e servidores, ativos, inativos e pensionistas; Coordenação das atividades de posse como: cadastramento de funcionários, confecção de crachás e identidades funcionais, bem como encaminhamento de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima sobre atos de admissão; Acompanhamento do quadro de servidores efetivos, comissionados, cedidos, estagiários, ativos, inativos e pensionistas, quanto à substituição, remoção, averbação de tempo de serviço; Coordenação da publicação de atos, portarias de nomeação, exoneração, designação, dispensa, lotação, remoção e outros; Organização anual do Quadro de Antiquidade e Tempo de Serviço dos Magistrados.

VINCULAÇÃO: Secretaria Geral.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-2

TITULARIDADE: SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Psicologia ou Gestão Pública, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DIVISÃO DE CÁLCULOS E PAGAMENTOS

ATIVIDADES REALIZADAS: Planejamento, coordenação e supervisão das atividades das Seções subordinadas; Controle e acompanhamento da elaboração das folhas de pagamento e seus encargos; Acompanhamento e coordenação anual da elaboração da DIRF e comprovante anual de rendimentos; Análise dos demonstrativos de cálculos de diárias, horas extras, verbas indenizatórias, diferenças de substituições.

VINCULAÇÃO: Secretaria de Gestão de Pessoas.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-8

TITULARIDADE: CHEFE DA DIVISÃO DE CÁLCULOS E PAGAMENTOS

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO

ATIVIDADES REALIZADAS: Elaboração, emissão e controle das folhas de pagamento mensal, de férias (antecipação salarial), de indenização, de gratificação natalina e suplementares; Elaborar a DIRF, GFIP, IPER, PRESSEM e outros relatórios de Institutos de Previdência para encaminhamento aos órgãos competentes; Elaboração mensal dos comprovantes de rendimentos das respectivas folhas de pagamento, bem como o envio aos servidores e magistrados inativos; Encaminhamento das informações das folhas de pagamento ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima; Elaboração e emissão da Cédula-C dos servidores e magistrados; Controle das consignações facultativas e compulsórias; Prestação de informações ao Tribunal de Contas Estadual e aos demais órgãos de controle, sempre que solicitado; Controle do teto remuneratório dos servidores e magistrados; Elaboração de certidões e declarações quanto à remuneração, a incidência de pensão alimentícia, o quantitativo de dependentes para fins de Imposto de Renda e relativa a descontos.

VINCULAÇÃO: Divisão de Cálculos e Pagamentos.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE DEMONSTRATIVOS DE CÁLCULOS

ATIVIDADES REALIZADAS: Análise e elaboração dos demonstrativos de cálculos referentes aos subsídios, vencimentos, auxílios, gratificações e indenizações inerentes aos magistrados e servidores; Análise e elaboração de demonstrativos de cálculos necessários ao planejamento financeiro e orçamentário; Análise e elaboração dos demonstrativos de cálculos de diárias, bem como emissão dos respectivos relatórios; Análise e elaboração dos demonstrativos de cálculos das diferenças de substituições e vencimentos de cargo comissionado; Análise e elaboração dos demonstrativos de cálculos de serviço extraordinário, verbas indenizatórias, ajuda de custo, gratificação de produtividade, anuênios, atualização de quintos e diferença do adicional de férias.

VINCULAÇÃO: Divisão de Cálculos e Pagamentos.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE DEMONSTRATIVOS DE CÁLCULOS

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Economia, gestão Financeira, Gestão Pública ou Matemática expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE BENEFÍCIOS

ATIVIDADES REALIZADAS: Acompanhamento, coordenação e fiscalização do contrato de prestação de assistência médica e hospitalar, inclusive, providenciando as inclusões e exclusões de beneficiários; Acompanhamento, coordenação e fiscalização dos convênios de consignações facultativas, com as instituições bancárias e de ensino, sindicatos, associações e outros instituídos por termo de acordo; Acompanhamento, coordenação e fiscalização dos contratos/convênios de estagiários e guardas mirins, mantendo controle, arquivo, registro e quadro de lotação atualizado; Emissão de certidões e declarações dos estagiários e guardas mirins.

VINCULAÇÃO: Divisão de Cálculos e Pagamentos.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE BENEFÍCIOS

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

ATIVIDADES REALIZADAS: Coordenação das atividades das seções vinculadas à Divisão; Assessoria ao Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas em assuntos relacionados à sua pasta; Acompanhamento das atividades de admissão de magistrados e servidores; Acompanhamento dos procedimentos adotados quanto à homologação de estágio probatório e desenvolvimento na carreira dos servidores; Elaboração de minutas de projetos de lei, resoluções, portarias e atos referentes à gestão de pessoas; Coordenação de programas de segurança e qualidade de vida no trabalho; Coordenação de programas motivacionais; Mensuração do clima organizacional do TJRR; Coordenação das atividades referentes a Gestão por Competências.

VINCULAÇÃO: Secretaria de Gestão de Pessoas.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-8

TITULARIDADE: CHEFE DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior em Administração, Direito, Gestão Pública, Pedagogia ou Psicologia, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE ADMISSÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

ATIVIDADES REALIZADAS: Atividades de admissão de Magistrados e Servidores; Avaliação de desempenho para fins de estágio probatório e progressão funcional; Organização e remessa de documentação dos procedimentos de homologação de estágio probatório e progressão funcional, observando os prazos legais e regimentais, mantendo registro atualizado; Informações ao Tribunal de Contas do Estado referentes a concurso público, admissão e vacância de pessoal, conforme estabelecido nas Instruções Normativas desse Órgão; Instrução de procedimentos de Nomeação, Exoneração, Substituição, Cessão, Requisição, Vacância, Recondição, Reintegração e Readaptação.

VINCULAÇÃO: Divisão de Desenvolvimento de Pessoal.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE ADMISSÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE GESTÃO DA QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

ATIVIDADES REALIZADAS: Levantamento de dados com vistas à elaboração de diagnósticos e plano de ação e projetos sobre qualidade de vida no trabalho; Aplicação de instrumentos de avaliação de resultados, abordando os aspectos quantitativos e qualitativos dos planos de ação e dos projetos desenvolvidos; Promoção de parcerias internas e externas que possibilitem a implantação e a manutenção dos projetos desenvolvidos; Elaboração e execução de estudos e projetos de prevenção de doenças, enfermidades odontológicas, Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho – DORT - e de promoção de saúde, por meio de campanhas, palestras, vacinações e exames laboratoriais, entre outros; Desenvolvimento de estudos e projetos a fim de favorecer a melhoria do clima organizacional; Elaboração e manutenção dos bancos de talentos; Estudos para adequação de mobiliários, equipamentos e ferramentas de trabalho às características dos servidores, de modo a reduzir a intensidade dos esforços aplicados e corrigir posturas desfavoráveis na realização de movimentos repetitivos; Planejamento e coordenação de projetos que propiciem a realização de exercícios laborais por magistrados e servidores nas unidades do Tribunal; Elaboração anual de relatórios estatísticos, quantitativos e qualitativos sobre as atividades desenvolvidas, bem como pesquisas e estudos, com vistas a manter e melhorar a qualidade do serviço prestado.

VINCULAÇÃO: Divisão de Desenvolvimento de Pessoal.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DA QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de curso de graduação de nível superior, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAL

ATIVIDADES REALIZADAS: Coordenação das atividades das seções vinculadas à Divisão; Assessoria ao Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, em assuntos relacionados a sua pasta; Acompanhamento da movimentação no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário; Acompanhamento e coordenação da elaboração anual da RAIS; Encaminhamento ao Conselho Nacional de Justiça de relatórios, referentes ao quadro de pessoal, sempre que solicitado; Acompanhamento da publicação de Atos e Portarias; Acompanhamento da elaboração de certidões, declarações e informações cadastrais dos magistrados e servidores; Controle e acompanhamento da programação de férias, recesso, licenças e afastamentos dos magistrados e servidores;

VINCULAÇÃO: Secretaria de Gestão de Pessoas.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-8

TITULARIDADE: CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAL

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Gestão Pública, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE REGISTROS FUNCIONAIS

ATIVIDADES REALIZADAS: Cadastro, organização e atualização dos registros e assentamentos funcionais dos Magistrados e Servidores ativos, inativos e dos pensionistas; Elaboração da RAIS; Arquivo, organização e controle de frequências; Instrução dos procedimentos administrativos relativos às faltas injustificadas, horário especial, suprimento de fundo e averbação de tempo de serviço; Organização e arquivo dos assentamentos relativos aos servidores ativos e aos exonerados; Emissão de certidões, declarações e informações cadastrais dos servidores e magistrados; Elaboração do quadro de antiguidade dos magistrados.

VINCULAÇÃO: Divisão de Gestão de Pessoal.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTROS FUNCIONAIS

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de curso de graduação de nível médio, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

ATIVIDADES REALIZADAS Acompanhamento e controle diário do Quadro de Pessoal do Tribunal, quanto à movimentação de servidores e magistrados, através da publicação de atos e portarias; Publicação de atos e portarias de nomeação, exoneração, designação, dispensa, lotação, remoção, licenças e outros; Instrução de procedimentos administrativos relativos à movimentação de servidores (remoção/permuta); Atualização do quadro de lotação dos servidores e encaminhamento ao Conselho Nacional de Justiça, sempre que solicitado; Controle da substituição de magistrados quando de seus afastamentos e comunicação direta com os respectivos substitutos.

VINCULAÇÃO: Divisão de Gestão de Pessoal.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de curso de graduação de nível médio, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE LICENÇAS E AFASTAMENTOS

ATIVIDADES REALIZADAS Acompanhamento e controle da programação de férias e de recesso dos magistrados e servidores; Acompanhamento e atualização do Quadro de Magistrados quanto às férias, recesso e licenças; Emissão de certidões referentes às férias e recessos de magistrados e servidores; Instrução de procedimentos administrativos relativos a férias, recesso, folga compensatória, licenças para tratamento de saúde, falecimento, paternidade, doação de sangue, à gestante, à adotante, por motivo de doença em pessoa da família, por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, para o serviço militar, para atividade política, para tratar de interesses particulares, para desempenho de mandato classista e afastamento para exercício de mandato eletivo.

VINCULAÇÃO: Divisão de Gestão de Pessoal.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE LICENÇAS E AFASTAMENTOS

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de curso de graduação de nível médio, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ATIVIDADES REALIZADAS: Gestão de todos os contratos celebrados pelo Poder Judiciário; Zelo pela completa instrução dos procedimentos de compras, contratação ou obras mediante aprovação de Termo de Referência ou Projeto Básico; Aplicação de penalidades e sanções as empresas que descumprirem suas obrigações; Aprovação de pareceres e minutas de Contratos, Termos Aditivos e Apostilamentos; Formalização das compras mediante licitação dispensável ou inexigível; Autorização para pagamento das empresas contratadas pelo Poder Judiciário; Coordenação das atividades das Divisões sob sua responsabilidade.

VINCULAÇÃO: Secretaria Geral.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-2

TITULARIDADE: SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DIVISÃO DE GESTÃO DO CONHECIMENTO

ATIVIDADES REALIZADAS: Planejamento, coordenação e supervisão das atividades das Seções subordinadas; Coordenação das atividades relacionadas à gestão dos acervos arquivísticos, bibliográficos e jurisprudenciais; Gerenciamento do cumprimento de contratos e convênios celebrados com bancos de dados e revistas jurídicas especializadas que visem ao fornecimento de material a compor o acervo de jurisprudências do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Supervisão das ações que conduzam à institucionalização e implementação efetiva de instrumentos de apoio ao gerenciamento arquivístico de documentos, físicos, digitais e/ou eletrônicos; Supervisão do processo de digitalização dos documentos, processos administrativos e judiciais; Supervisão da disponibilização dos atos normativos do Poder Judiciário imediatamente após a sua publicação; Interação com a Secretaria de Tecnologia de Informação para desenvolver ferramentas tecnológicas de suporte à prática da gestão de informações e documentos.

VINCULAÇÃO: Secretaria de Gestão Administrativa.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-8

TITULARIDADE: CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DO CONHECIMENTO

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior em Administração, Arquivologia, Biblioteconomia, Direito, Economia ou Gestão Pública, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE PROTOCOLO GERAL

ATRIBUIÇÕES: Recebimento, autuação e distribuição dos documentos encaminhados ao Poder Judiciário; Distribuição externa de documentos na Comarca de Boa Vista; Postagem de todas as correspondências originadas na Comarca de Boa Vista; Controle e fiscalização do contrato de serviço postal; Registro cronológico atualizado das autuações de Procedimentos Administrativos.

VINCULAÇÃO: Divisão de Gestão do Conhecimento.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE PROTOCOLO GERAL

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE PROTOCOLO JUDICIAL

ATIVIDADES REALIZADAS: Recebimento de petições; Processamento dos recursos originários; Processamento dos recursos oriundos da Justiça de 1º Grau; Distribuição de feitos.

VINCULAÇÃO: Divisão de Gestão do Conhecimento.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE PROTOCOLO JUDICIAL

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Direito, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE BIBLIOTECA

ATRIBUIÇÕES: Organização e disponibilização do conjunto dos diversos meios de informação e cultura jurídica representado por livros, folhetos, revistas, diários oficiais, CD-ROM's, DVDs e documentos digitais aos magistrados, servidores, operadores do direito e ao público em geral; Tratamento, guarda e disseminação da informação jurídica gerada pelo Tribunal de Justiça e adquirida para compor o acervo da Biblioteca; Assessoria à Escola do Judiciário em suas necessidades pertinentes a acervo bibliográfico; Planejamento dos sistemas de biblioteca, centros ou serviços de documentação e de informação; Realização de estudos e projetos para geração e manutenção de base de dados, conservação e desenvolvimento do acervo bibliográfico e modernização dos serviços, emitindo parecer em sua área de competência; Promoção de intercâmbio e colaboração técnica com bibliotecas, centros culturais e demais entidades afins; Auxílio à Divisão de Gestão do Conhecimento em assuntos pertinentes a sua competência.

VINCULAÇÃO: Divisão de Gestão do Conhecimento.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE BIBLIOTECA

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de curso de graduação de nível superior, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE ARQUIVO

ATIVIDADES REALIZADAS: Planejamento, orientação e execução das atividades de identificação das espécies documentais e participação no planejamento de novos documentos; Definição, implementação, acompanhamento e controle de programas, projetos e ações que visem à normatização e à racionalização de procedimentos, sistemas e instrumentos, para análise, classificação, organização, arquivamento, retenção, transferência ou eliminação de documentos; Coordenação dos trabalhos de pesquisa científica ou técnico-administrativa; Planejamento, organização e execução dos serviços de conservação e preservação do acervo arquivístico; Planejamento da automação aplicada aos arquivos; Avaliação e seleção dos documentos para fins de preservação; Elaboração de pareceres e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticos; Desenvolvimento de estudos sobre documentos culturalmente importantes; Planejamento quanto ao tratamento técnico dos documentos.

VINCULAÇÃO: Divisão de Gestão do Conhecimento.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVO

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Administração, Arquivologia, Direito, Gestão Pública, História, Economia ou Biblioteconomia, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DE CONTRATOS

ATIVIDADES REALIZADAS: Planejamento, coordenação e supervisão das atividades das Seções subordinadas; Organização da programação de compras, contratações e realizações de serviços; Supervisão da distribuição de notas de empenho; Supervisão do controle da vigência/saldo das aquisições realizadas mediante Registro de Preços; Supervisão do controle da vigência/saldo de todos os contratos celebrados pela TJ/RR; Elaboração de demonstrativos de acompanhamento de todas as ações administrativas da gestão inerentes a compras e contratações; Supervisão do acompanhamento dos prazos de execução de compras e contratos e notificação das empresas fornecedoras e/ou contratadas, quando necessário; Emissão de certificado quanto à regularidade das empresas contratadas e fornecedoras de material antes do pagamento das faturas devidas.

VINCULAÇÃO: Secretaria de Gestão Administrativa.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-8

TITULARIDADE: CHEFE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DE CONTRATOS

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE COMPRAS

ATIVIDADES REALIZADAS: Realização de pesquisas de preços bens e/ou serviços de interesse do Poder Judiciário; Instrução e preparo dos procedimentos de compras de bens ou serviços através da elaboração de Mapas Comparativos de Preços; Atualização do Cadastro de Fornecedores; Atualização do controle de todas as Atas de Registro de Preços (saldo e vigência) celebradas pelo Poder Judiciário; Distribuição das notas de empenho referentes à aquisição de bens e serviços (exceto as provenientes de serviço mediante contrato) aos respectivos fornecedores; Atualização do Banco de Dados do Quadro Geral de Preços.

VINCULAÇÃO: Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE COMPRAS

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

ATIVIDADES REALIZADAS: Elaboração de minutas de acordos, contratos, cartas-contrato, distratos, termos aditivos e outros congêneres; Promoção das assinaturas dos instrumentos contratuais; Manutenção de arquivo atualizado e individualizado dos contratos; Manutenção de controle atualizado dos Relatórios de Acompanhamento de Contrato; Distribuição de notas de empenho referentes à aquisição de bens e serviços (exceto as provenientes de serviço mediante contrato) aos respectivos fornecedores; Supervisão do controle do cumprimento do prazo de entrega dos materiais e/ou conclusão dos serviços; Instrução dos procedimentos administrativos quanto à alteração, prorrogação ou rescisão contratual; Controle do prazo de vigência e o saldo de cada contrato; Emissão de correspondência de notificação pelo descumprimento de prazo de qualquer cláusula contratual.

VINCULAÇÃO: Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE PROJETOS ADMINISTRATIVOS

ATIVIDADES REALIZADAS: Elaboração e auxílio aos demais setores do Tribunal na elaboração de Termos de Referência e Projetos Básicos referentes à aquisição de bens de consumo ou permanentes pretendidas pelo Poder Judiciário; Elaboração e atualização do Manual de Descrição de Bens Permanentes e de Consumo do Poder Judiciário; Manutenção do acervo atualizado de todos os Termos de Referência e de Projetos Básicos elaborados no âmbito do Poder Judiciário; Fornecimento de subsídios à elaboração das Minutas dos Editais de Comissão Permanente de Licitação.

VINCULAÇÃO: Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE PROJETOS ADMINISTRATIVOS

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de nível superior, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA

ATIVIDADES REALIZADAS: Provimento de materiais permanentes e de consumo necessários ao funcionamento das unidades do Poder Judiciário; Acompanhamento da execução de projetos de construção, adaptação ou ampliação dos imóveis do Poder Judiciário; Garantia da prestação dos serviços essenciais básicos de infraestrutura (limpeza e conservação dos edifícios, fornecimento de energia, água e serviço de telefonia, serviço de correspondência e transporte) na 1ª e 2ª Instâncias; Promoção da manutenção preventiva e corretiva de todos edifícios utilizados pelo Poder Judiciário; Coordenação das atividades das Divisões sob sua responsabilidade.

VINCULAÇÃO: Secretaria Geral.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-2

TITULARIDADE: SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Engenharia ou Gestão Pública, ou Pós-graduação em área afim, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC-

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ATIVIDADES REALIZADAS: Planejamento, coordenação e supervisão das atividades das Seções subordinadas; Supervisão de todos os serviços inerentes à limpeza, conservação e climatização de todos os edifícios utilizados pelo Poder Judiciário; Supervisão dos serviços essenciais (fornecimento de água, energia, telefonia e transporte); Supervisão da prestação do serviço de transporte e tudo o que envolver a gestão da frota de veículos do Poder Judiciário; Supervisão dos demais serviços relacionados à infraestrutura e apoio ao desenvolvimento das atividades jurisdicionais e administrativas; Fornecimento de subsídios para elaboração de projetos básicos e termos de referência e para a gestão dos imóveis utilizados pelo Poder Judiciário.

VINCULAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura Logística.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-8

TITULARIDADE: CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de curso de graduação de nível superior, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ATIVIDADES REALIZADAS: Controle e fiscalização dos contratos relativos à limpeza, conservação, copa e jardinagem, dedetização, climatização, manutenção de persianas, fechaduras, fornecimento de gás, serviço de reprografia e fornecimento dos serviços essenciais (água, energia e telefone), atestando os respectivos serviços para efeito de pagamento; Solicitação de manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis do Poder Judiciário; Execução de mudanças e remanejamento de mobiliários e equipamentos.

VINCULAÇÃO: Divisão de Serviços Gerais.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE TRANSPORTE

ATIVIDADES REALIZADAS: Guarda, conservação e controle dos veículos automotores do Poder Judiciário; Coordenação do abastecimento dos veículos oficiais; Promoção da das manutenções dos veículos; Proposição do recolhimento e alienação dos veículos antieconômicos ou inservíveis; Atestado de substituição de peças, acessórios e ferramentas para efeito de pagamento; Elaboração da escala de serviço e plantões e controle da movimentação de motoristas; Escolha de motorista e veículo para condução de outros servidores, material ou documentos; Manutenção atualizada da documentação dos veículos do Poder Judiciário; Sugestão das especificações para aquisição de novos veículos pelo Tribunal; Informações aos órgão de fiscalização de veículos, quando solicitado.

VINCULAÇÃO: Divisão de Serviços Gerais.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE

REQUISITOS BÁSICOS TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DIVISÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

ATIVIDADES REALIZADAS: Planejamento, coordenação e supervisão das atividades das Seções subordinadas; Coordenação dos Projetos Executivos para subsidiar os procedimentos de execução de obras e serviços de engenharia; Acompanhamento da instrução de todos os procedimentos inerentes a obras de engenharia; Elaboração de demonstrativos de acompanhamento de todas as ações administrativas da gestão inerentes a obras de engenharia; Auxílio à Comissão Permanente de Licitação quando solicitado; Atuação na gerência de todos os projetos que envolvam serviços e obras de engenharia; Supervisão da manutenção (preventiva e corretiva) das instalações físicas de todos os edifícios utilizados pelo Poder Judiciário; Composição da Comissão de Planejamento de Obras do Poder Judiciário.

VINCULAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura Logística.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-8

TITULARIDADE: CHEFE DA DIVISÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Arquitetura, Engenharia Civil ou Engenharia Elétrica, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC e registro no respectivo conselho de classe.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS E ARQUITETÔNICOS

ATIVIDADES REALIZADAS: Elaboração de Projetos de Arquitetura e Engenharia; Elaboração de parâmetros técnicos para a contratação de projetos de Arquitetura e Engenharia; Elaboração de projetos básicos e executivos atinentes a projetos de Arquitetura e Engenharia; Elaboração de detalhes gráficos elucidativos nas áreas de arquitetura e engenharia; Elaboração de pareceres técnicos relativos às licitações quando o objeto estiver situado em sua área técnica de atuação; Composição da Comissão de Planejamento de Obras do Poder Judiciário.

VINCULAÇÃO: Divisão de Arquitetura e Engenharia.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS E ARQUITETÔNICOS

REQUISITOS BÁSICOS: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Arquitetura ou Engenharia Civil, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC e registro no respectivo conselho de classe.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

ATIVIDADES REALIZADAS: Desenvolvimento dos orçamentos e especificações necessários ao desenvolvimento das obras e serviços de engenharia de interesse do Poder Judiciário; Elaboração de pareceres técnicos relativos às licitações quando o objeto estiver situado em sua área técnica de atuação; Acompanhamento de todos os contratos referentes à execução de obras ou serviços de engenharia através de cronograma físico-financeiro; Fiscalização *in loco* de todas as etapas das obras e serviços realizados pelo Poder Judiciário; Composição da Comissão de Planejamento de Obras do Poder Judiciário.

VINCULAÇÃO: Divisão de Arquitetura e Engenharia.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

REQUISITOS BÁSICOS TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Civil, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC e registro no respectivo conselho de classe.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

ATIVIDADES REALIZADAS: Supervisão do estado de conservação das instalações físicas de todos os edifícios do Poder Judiciário, por meio de visitas periódicas; Solicitação de manutenção preventiva ou corretiva das instalações físicas, mediante relatório técnico; Controle e fiscalização dos contratos relativos à manutenção elétrica e hidráulica e dos aparelhos de telecomunicações, atestando os respectivos serviços para efeito de pagamento.

VINCULAÇÃO: Divisão de Arquitetura e Engenharia.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DIVISÃO DE GESTÃO PATRIMONIAL

ATIVIDADES REALIZADAS: Supervisão do atendimento das necessidades de materiais permanentes e de consumo de todas as unidades do Poder Judiciário; Emissão de relatórios mensais compilados sobre a movimentação de bens móveis, imóveis e materiais de consumo ocorrida; Fornecimento de subsídios à programação de compras desenvolvida pela Secretaria de Gestão Administrativa; Controle e fiscalização dos contratos relativos aos serviços de manutenção preventiva de materiais permanentes (exceto os equipamentos da área de informática), atestando os respectivos serviços para efeito de pagamento; Presidência da Comissão de Recebimento e Avaliação de Materiais; Auxílio à gestão dos imóveis utilizados pelo Poder Judiciário.

VINCULAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura Logística.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-8

TITULARIDADE: CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO PATRIMONIAL

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Gestão Pública, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE ALMOXARIFADO

ATIVIDADES REALIZADAS: Recebimento e conferência do material de consumo adquirido, atestando seu recebimento e efetuando o registro de entrada; Organização do material em estoque de forma adequada, em local apropriado e seguro, com a devida identificação; Organização e atualização do registro físico e financeiro do material em estoque; Controle dos níveis de estoque máximo e mínimo de ressuprimento, com comunicação da necessidade de reposição à Divisão de Gestão Patrimonial; Distribuição do material em

estoque, de acordo com a média de consumo do setor solicitante, efetuando o devido registro de saída; Elaboração do demonstrativo físico e financeiro de entrada e saída de material, emitindo relatórios mensais, semestrais e anuais; Realização periódica de inventários físicos eventuais (respeitando as orientações contidas no método de classificação ABC); Acompanhamento da execução (quantidades/prazos/vigência) das Atas de Registros de Preços celebradas pelo Poder Judiciário de materiais de consumo destinados ao abastecimento do estoque da

Seção de Almojarifado.

VINCULAÇÃO: Divisão de Gestão Patrimonial.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO

REQUISITOS BÁSICOS: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE GESTÃO DE BENS MÓVEIS

ATIVIDADES REALIZADAS: Registro, tombamento e controle da movimentação dos bens móveis; Levantamento dos bens antieconômicos, obsoletos ou inservíveis; Fornecimento mensal à Divisão de Contabilidade de relatórios analíticos com as variações patrimoniais pertinentes; Atualização do registro físico-financeiro do rol de materiais permanentes do Poder Judiciário; Elaboração do demonstrativo físico e financeiro das mutações patrimoniais (entradas, baixas, incorporações, etc), com emissão de relatórios mensais, semestrais e anuais e encaminhamento à Divisão de Gestão Patrimonial e à Divisão de Contabilidade; Realização de inventários físicos eventuais periódicos dos bens móveis do Poder Judiciário; Informação à Divisão de Gestão Patrimonial sobre a necessidade de aquisição de novos bens; Acompanhamento da execução (quantidades/prazos/vigência) das Atas de Registros de Preços para aquisição de móveis e equipamentos celebradas pelo Poder Judiciário; Composição da Comissão e Recebimento e Avaliação de Material.

VINCULAÇÃO: Divisão de Gestão Patrimonial.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DE BENS MÓVEIS

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE GESTÃO DE BENS IMÓVEIS E ALIENAÇÕES

ATIVIDADES REALIZADAS: Registro dos bens imóveis devidamente regularizados; Fiscalização da execução dos contratos referentes aos aluguéis de imóveis celebrados pelo Poder Judiciário; Execução dos procedimentos inerentes à alienação dos bens móveis e imóveis do Poder Judiciário; Atualização do cadastro de entidades sem fins lucrativos aptas a receberem bens em caráter de doação, sejam integrantes do rol de materiais do Poder Judiciário ou oriundos das apreensões realizadas em processos judiciais de 1ª Instância; Elaboração mensal de relatório de bens alienados e encaminhamento à Divisão de Gestão Patrimonial e à Divisão de Contabilidade; Elaboração semestral de inventário dos bens imóveis; Composição da Comissão de Recebimento e Avaliação de Material.

VINCULAÇÃO: Divisão de Gestão Patrimonial.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DE BENS IMÓVEIS E ALIENAÇÕES

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ATIVIDADES REALIZADAS: Coordenação e supervisão das atividades das Divisões e Seções subordinadas à Secretaria; Assinatura, juntamente com o ordenador de despesa, das notas de empenho, ordens e remessas bancárias; Acompanhamento da elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Proposta Orçamentária do Poder Judiciário do Estado de Roraima e do Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNDEJURR, submetendo-os à apreciação do Presidente do Tribunal de Justiça; Supervisão dos relatórios de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, bem como, da Prestação de Contas.

VINCULAÇÃO: Secretaria Geral.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-2

TITULARIDADE: SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC:-

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DIVISÃO DE ORÇAMENTO

ATIVIDADES REALIZADAS: Fornecimento ao Executivo Estadual, com base nas orientações da direção superior do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, dos elementos necessários à elaboração do Plano Plurianual; Elaboração, em consonância com orientação superior, da Proposta Orçamentária Anual do Poder Judiciário do Estado de Roraima e do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Elaboração de relatórios mensais, semestrais e anuais sobre a execução orçamentária do Poder Judiciário do Estado de Roraima e do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Proposição de abertura de crédito adicional e remanejamento de recursos, visando ajustar o orçamento às necessidades do Poder Judiciário e do Fundo Especial do Poder Judiciário; Conferência dos processos destinados à emissão de empenho; Conferência das notas de empenho e submissão à assinatura do Secretário de Orçamento e Finanças e do Ordenador de Despesa do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; Coordenação das atividades das seções sob sua responsabilidade.

VINCULAÇÃO: Secretaria de Orçamento e Finanças.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-8

TITULARIDADE: CHEFE DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADES REALIZADAS: Promoção da execução do orçamento e dos atos pertinentes a créditos adicionais, registrando os empenhos e estornos autorizados; Classificação da despesa e fornecimento de informação sobre disponibilidade orçamentária, registrando os valores disponibilizados; Emissão de notas de empenho de despesas autorizadas, promovendo as suplementações e anulações quando necessárias; Elaboração de demonstrativos mensais sobre a execução orçamentária, indicando créditos, empenhos e saldos das dotações orçamentárias.

VINCULAÇÃO: Divisão de Orçamento.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADES REALIZADAS: Acompanhamento físico e financeiro dos planos e programas orçamentários do Poder Judiciário do estado de Roraima; Acompanhamento da execução orçamentária e financeira, compatibilizando os cronogramas de repasse de recursos com aplicações realizadas e previstas de acordo com as informações recebidas; Acompanhamento mensal da despesa do Poder Judiciário do Estado de Roraima e do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima, detalhando-o por elemento natureza de despesa e objeto de gasto; Execução, controle e avaliação do desenvolvimento das atividades concernentes à execução orçamentária e financeira de convênios, contratos, acordos e ajustes, elaborando suas respectivas prestações de contas.

VINCULAÇÃO: Divisão de Orçamento.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DIVISÃO DE CONTABILIDADE

ATIVIDADES REALIZADAS: Acompanhamento e análise dos registros das operações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, mantendo controle metódico e registro cronológico, sistemático e individualizado, de modo a demonstrar os resultados da gestão, por meio de balancetes mensais e balanço anual; Verificação da exata observância dos limites das cotas orçamentárias atribuídas ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima, dentro do sistema que for instituído para esse fim; Conferência, em conjunto com a Divisão de Finanças, e encaminhamento dos processos para liquidação e posterior pagamento, mediante documentação exigida pela legislação e contratos/convênios; Demonstração, perante a Fazenda Pública, da situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados; Acompanhamento e análise das liquidações das despesas e receitas efetuadas; Acompanhamento criterioso da composição patrimonial; Levantamento dos balanços gerais, da análise e da interpretação dos resultados econômicos e financeiros; Elaboração mensal de relatórios gerenciais; Elaboração de Relatório de Gestão Fiscal – RGF, e de Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO; Elaboração anual da prestação de contas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima, dentro dos prazos estabelecidos; Exigência, dentro do prazo legal, das tomadas de contas dos ordenadores, agentes recebedores ou pagadores.

VINCULAÇÃO: Secretaria de Orçamento e Finanças.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-8

TITULARIDADE: CHEFE DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC, devidamente registrado no Conselho de Classe correspondente.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE ESCRITURAÇÃO

ATIVIDADES REALIZADAS: Lançamentos contábeis diários dos orçamentos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima, processando os registros contábeis da receita e da despesa; Escrituração dos fatos extra-orçamentários; Registros contábeis dos bens patrimoniais do Poder Judiciário; Conciliação bancária do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Conciliação dos bens em almoxarifado com a contabilidade; Conciliação dos bens permanentes com a contabilidade; Elaboração de balancetes mensais, diários, razões e balanço geral anual e os demonstrativos, estabelecidos na Lei n.º 4.320/64 e suas alterações, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Levantamento mensal para elaboração da DIRF anual da retenção de imposto de renda da fonte, referente aos pagamentos de serviços, aluguéis e precários.

VINCULAÇÃO: Divisão de Contabilidade.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE ESCRITURAÇÃO

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

ATIVIDADES REALIZADAS: Processamento no sistema contábil da liquidação dos empenhos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Processamento da liquidação da folha de pagamento do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; Encaminhamento ao setor responsável pelos pagamentos os empenhos liquidados; Solução dos problemas relativos à liquidação da despesa; Ajustes contábeis referentes à liquidação da despesa e arrecadação da receita.

VINCULAÇÃO: Divisão de Contabilidade.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DIVISÃO DE FINANÇAS

ATIVIDADES REALIZADAS: Acompanhamento do fluxo de caixa do Poder Judiciário e do Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNDEJURR; Registro atualizado das contas bancárias do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Conferência, em conjunto com a Divisão de Contabilidade, e encaminhamento dos processos para liquidação e posterior pagamento, mediante documentação exigida pela Legislação e Contratos; Conferência da movimentação financeira diária, enviando à Divisão de Contabilidade, para a escrituração necessária; Coordenação dos relatórios de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e das Prestações de Contas do Poder Judiciário e do Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNDEJURR; Coordenação das atividades das Seções sob sua responsabilidade.

VINCULAÇÃO: Secretaria de Orçamento e Finanças.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-8

TITULARIDADE: CHEFE DA DIVISÃO DE FINANÇAS

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE PAGAMENTO

ATIVIDADES REALIZADAS: Organização do fluxo de caixa do Poder Judiciário do Estado de Roraima e do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima - FUNDEJURR; Registro dos recursos financeiros destinados à execução orçamentária do Poder Judiciário do Estado de Roraima e do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima - FUNDEJURR; Controle das contas bancárias do Poder Judiciário do Estado de Roraima e do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima - FUNDEJURR; Elaboração do Boletim de Operações referentes à movimentação financeira diária; Encaminhamento à Seção de Contabilidade da movimentação financeira diária, acompanhada da documentação comprobatória.

VINCULAÇÃO: Divisão de Finanças.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE PAGAMENTO

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE ARRECAÇÃO DO FUNDEJURR

ATIVIDADES REALIZADAS: Acompanhamento dos repasses dos duodécimos e créditos adicionais; Arrecadação e recolhimento das rendas públicas, na forma da Lei; Controle e avaliação do uso de documentos de arrecadação; Controle das contas das Comarcas; Registros dos recolhimentos da arrecadação; Elaboração das estatísticas sobre dados orçamentários, financeiros, econômicos e patrimoniais do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Elaboração de relatórios gerenciais mensais e anuais sobre a execução financeira do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

VINCULAÇÃO: Divisão de Finanças.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECAÇÃO DO FUNDEJURR

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ATIVIDADES REALIZADAS: Planejamento e coordenação de projetos de modernização administrativa, através do processamento eletrônico de informações; Coordenação da aquisição de recursos tecnológicos, regulando os investimentos aos legítimos objetivos do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Estabelecimento das diretrizes da Secretaria, orientando e acompanhando o cumprimento destas; Coordenação das atividades relativas ao processo de informatização do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

VINCULAÇÃO: Secretaria Geral.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-2

TITULARIDADE: SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Certificado de nível superior na área de Informática, Direito, Administração ou Gestão Pública, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DIVISÃO DE REDES

ATIVIDADES REALIZADAS: Definição da arquitetura das redes locais e redes de longa distância do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Definição e coordenação de projetos de rede estruturada que integrem voz, dados, imagem, vídeo e multimídia; Análise e sugestão de novas tecnologias que melhorem a performance e segurança do tráfego de dados na rede; Planejamento, organização e coordenação das atividades de implantação, administração e reestruturação das redes e conexões mantidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação; Identificação, levantamentos e análise das necessidades de disponibilização de redes externas; Análise da configuração dos servidores e equipamentos de rede do Tribunal de Justiça, relatando as necessidades de atualização e substituição.

VINCULAÇÃO: Secretaria de Tecnologia da Informação.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-8

TITULARIDADE: CHEFE DA DIVISÃO DE REDES

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior na área de Informática, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE SISTEMAS DE REDE

ATIVIDADES REALIZADAS: Execução das atividades de gerência, administração e manutenção dos sistemas operacionais e serviços nos servidores de rede mantidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação; Administração e atualização diária dos sistemas operacionais dos servidores de rede, verificando possíveis incompatibilidades de versões; Registro dos números de série das licenças dos sistemas operacionais em arquivo único, prevendo antecipadamente o início e término de cada licença; Relatório das incompatibilidades das atualizações em relação aos sistemas instalados que, porventura, possam impactar na indisponibilidade dos serviços; Coordenação de projetos que visem aumentar a disponibilidade dos serviços, como redundância de dados em servidores réplicas; Coordenação de projetos que visem salvaguardar dados em sistemas de grande volume de armazenamento de dados que possibilitem ser utilizados por todos os servidores de rede; Execução de procedimentos de auditoria em logs de sistemas e serviços armazenados nos servidores de rede; Elaboração e execução periódica de levantamento de utilização dos recursos dos servidores de rede, que possibilitem dimensionar atualização do hardware do computador; Organização e manutenção dos logs de auditoria dos sistemas e serviços por, no mínimo, cinco anos e mantê-los em cofre de segurança ou em sistemas de grande volume de armazenamento de dados.

VINCULAÇÃO: Divisão de Redes.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE SISTEMAS DE REDE

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE

ATIVIDADES REALIZADAS: Gerenciamento da conectividade das redes do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; Suporte técnico nas redes locais e redes de longa distância administradas pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Execução das atividades de manutenção das instalações, atendendo às necessidades de substituição, remoção e ampliação dos pontos de rede; Execução periódica de procedimentos de inspeção e organização nas instalações da rede de

dados do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Monitoramento e avaliação do desempenho das redes mantidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

VINCULAÇÃO: Divisão de Redes.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE SEGURANÇA DE REDES

ATIVIDADES REALIZADAS: Execução das atividades de gerência e administração dos serviços de redes mantidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação; Elaboração e execução das políticas de uso e de segurança dos servidores e computadores que visem à segurança da rede; Planejamento e execução de atividades de prevenção, detecção e remoção de vírus dos computadores; Elaboração e execução de procedimentos de backup e recuperação dos dados disponibilizados nos servidores de rede; Execução de procedimentos de segurança contra sabotagens de usuários externos e acessos indevidos à rede de dados do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Elaboração e execução de políticas de acesso à rede do Tribunal de Justiça e à Internet.

VINCULAÇÃO: Divisão de Redes.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE SEGURANÇA DE REDES

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DIVISÃO DE SISTEMAS

ATIVIDADES REALIZADAS: Gerência das atividades relativas ao desenvolvimento, manutenção e implantação de sistemas informatizados, observando as diretrizes da Secretaria de Tecnologia da Informação; Identificação e atendimento das necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima referentes à informatização dos seus processos; Planejamento, coordenação e controle das atividades de projeto, desenvolvimento, implantação, treinamento do usuário, bem como, a avaliação e manutenção dos sistemas desenvolvidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação; Coordenação das atividades das seções subordinadas; Assessoria à Secretaria de Tecnologia da Informação em assuntos relacionados à sua pasta.

VINCULAÇÃO: Secretaria de Tecnologia da Informação.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-8

TITULARIDADE: CHEFE DA DIVISÃO DE SISTEMAS

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior na área de Informática, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

ATIVIDADES REALIZADAS: Planejamento, coordenação e execução das atividades relativas ao desenvolvimento dos sistemas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; Definição de metodologias de desenvolvimento de softwares; Identificação e análise dos requisitos de software; Elaboração de projetos de

software, apontando as ferramentas e tecnologias necessárias ao seu desenvolvimento e implantação; Coordenação do processo de documentação dos projetos desenvolvidos.

VINCULAÇÃO: Divisão de Sistemas.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO PROCESSO ELETRÔNICO

ATIVIDADES REALIZADAS: Recebimento e registro dos chamados referentes ao Sistema de Processo Eletrônico, orientando-os e primando sempre pela qualidade no atendimento; Acompanhamento do atendimento dos chamados até o sua finalização; Retorno ao usuário, certificando da conclusão do serviço e registrando o grau de satisfação do usuário; Identificação juntos aos usuários das necessidades de melhorias no sistema, visando sempre à sua evolução; Acompanhamento do treinamento dos usuários do sistema, visando à sua correta utilização.

VINCULAÇÃO: Divisão de Sistemas.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO PROCESSO ELETRÔNICO

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS

ATIVIDADES REALIZADAS: Planejamento, coordenação e execução das atividades relativas à administração e implantação dos sistemas sob a responsabilidade da Secretaria de Tecnologia da Informação; Treinamento dos usuários dos sistemas administrados para a sua correta utilização; Recebimento e registro dos chamados referentes aos sistemas administrados, orientando-os e primando sempre pela qualidade no atendimento; Acompanhamento do atendimento dos chamados até a sua finalização; Planejamento, coordenação e registro das atividades relativas à manutenção corretiva e evolutiva dos sistemas administrados; Alimentação de dados de competência do Administrador do Sistema; Planejamento e elaboração das manutenções nas bases de dados do sistema, com a finalidade de restabelecer condições operacionais; Elaboração e divulgação de manuais ou guias de utilização dos sistemas sob a responsabilidade da Secretaria de Tecnologia da Informação.

VINCULAÇÃO: Divisão de Sistemas.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DIVISÃO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO

ATIVIDADES REALIZADAS: Acompanhamento da performance e disponibilidade dos equipamentos de Informática; Promoção periódica de procedimentos de manutenção preventiva e, quando necessário, de manutenção corretiva nos equipamentos do parque computacional do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Planejamento de procedimentos de instalação de programas e aplicativos nos computadores

adquiridos, para disponibilização aos usuários; Organização e manutenção de manuais técnicos de equipamentos, periféricos de softwares; Controle e disciplina da boa utilização de computadores e softwares, visando à conservação, segurança e legalidade do uso; Coordenação das atividades das seções subordinadas.

VINCULAÇÃO: Secretaria de Tecnologia da Informação.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-8

TITULARIDADE: CHEFE DA DIVISÃO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior na área de Informática, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE SERVICE DESK

ATIVIDADES REALIZADAS: Gerência do recebimento e do registro dos chamados de suporte aos usuários de informática do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e fornecimento de informação e orientação; Gerência da distribuição dos chamados recebidos para o setor competente, observando o grau de prioridade de cada chamado; Registro e acompanhamento do atendimento dos chamados até sua finalização; Gerência do retorno ao usuário, certificando a conclusão do serviço e registrando o grau de satisfação do usuário; Identificação e relatório à chefia da Divisão de Suporte e Manutenção das necessidades de melhorias no atendimento ao usuário de informática do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; Gerência da orientação aos usuários quanto à manipulação dos equipamentos e adoção de procedimentos operacionais na área de informática.

VINCULAÇÃO: Divisão de Suporte e Manutenção.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE SERVICE DESK

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE COMPUTACIONAL

ATIVIDADES REALIZADAS: Acompanhamento da performance e disponibilidade dos equipamentos da Secretaria de Tecnologia da Informação; Promoção de procedimentos de manutenção preventiva e, quando necessário, de manutenção corretiva nos equipamentos do parque computacional do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Planejamento dos procedimentos de instalação de softwares nos computadores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para disponibilização aos usuários; Atendimento às solicitações dos usuários internos para a instalação de softwares, bem como, as de instalação e manutenção de periféricos; Atendimento aos chamados técnicos relativos à manutenção dos computadores do Tribunal; Identificação dos requisitos necessários dos computadores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para a execução satisfatória das atividades a que são destinados, visando sempre a garantir boa operacionalidade das atividades; Supervisão da emissão de TTRs para equipamentos de informática; Conciliação patrimonial; Planejamento e execução da renovação do parque computacional obsoleto do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; Organização e catalogação dos manuais técnicos de equipamentos, periféricos e de softwares adquiridos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; Controle e disciplina da boa utilização de computadores e softwares quanto à conservação, segurança e legalidade do uso.

VINCULAÇÃO: Divisão de Suporte e Manutenção.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE COMPUTACIONAL

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE GESTÃO DA CONFIGURAÇÃO DE ATIVOS

ATIVIDADES REALIZADAS: Planejamento e realização da coleta de dados de configuração para alimentação do banco de ativos - CMDB; Realização de varredura periódica para detecção de anomalias nas configurações dos ativos de informática, gerando relatório para notificação de seus superiores; Levantamento e registro dos principais usuários de cada ativo e das aplicações a que se destinam e dependência de outros ativos; Lançamento das informações patrimoniais, localização física e períodos de garantias de aquisição e serviços; Catalogação e disponibilização para consulta das informações de indisponibilidade de ativos informáticos; Comunicação ao responsável e abertura de chamado sobre qualquer indisponibilidade não planejada nos ativos informáticos.

VINCULAÇÃO: Divisão de Suporte e Manutenção.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DA CONFIGURAÇÃO DE ATIVOS

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DIVISÃO DE MODERNIZAÇÃO E GOVERNANÇA DE TIC

ATIVIDADES REALIZADAS: Gerência das atividades relativas a projeto de modernização do uso de recursos de TIC, observando as diretrizes da Secretaria de Tecnologia da Informação; Identificação, levantamento e proposição de procedimentos e soluções para melhorar a eficiência do uso dos recursos e de governança de TIC; Proposição de atos normativos e ações complementares aos projetos de TIC e de governança que visem consubstanciar a viabilidade operacional dos mesmos; Coordenação das atividades das seções subordinadas; Assessoria à Secretaria de Tecnologia da Informação em assuntos relacionados à sua pasta.

VINCULAÇÃO: Secretaria de Tecnologia da Informação.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-8

TITULARIDADE: CHEFE DA DIVISÃO DE MODERNIZAÇÃO E GOVERNANÇA DE TIC

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior na área de Informática, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE MODERNIZAÇÃO

ATIVIDADES REALIZADAS: Gerência das demandas e prioridades, observados o Plano Diretor do Tribunal, o Planejamento estratégico de TIC, Metas prioritárias do CNJ e Resoluções normativas vigentes; Implantação de metodologias de gerenciamento de projetos de TIC, em conformidade com as recomendações do CNJ, capacitando os profissionais envolvidos em metodologias compatíveis com as especificações do MOREQ-JUS; Elaboração de estudos de custo benefício preliminar para subsidiar o processo decisório; Elaboração de projetos, apresentando detalhamento de ações, agentes, custos e prazos nos modelos e padrões recomendados pelo CNJ; Implantação e acompanhamento dos projetos autorizados, promovendo a documentação e registros necessários, encaminhando à supervisão os devidos relatórios de gestão.

VINCULAÇÃO: Divisão de Modernização e Governança de TIC.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE MODERNIZAÇÃO

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior na área de Informática, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE GOVERNANÇA DE TIC

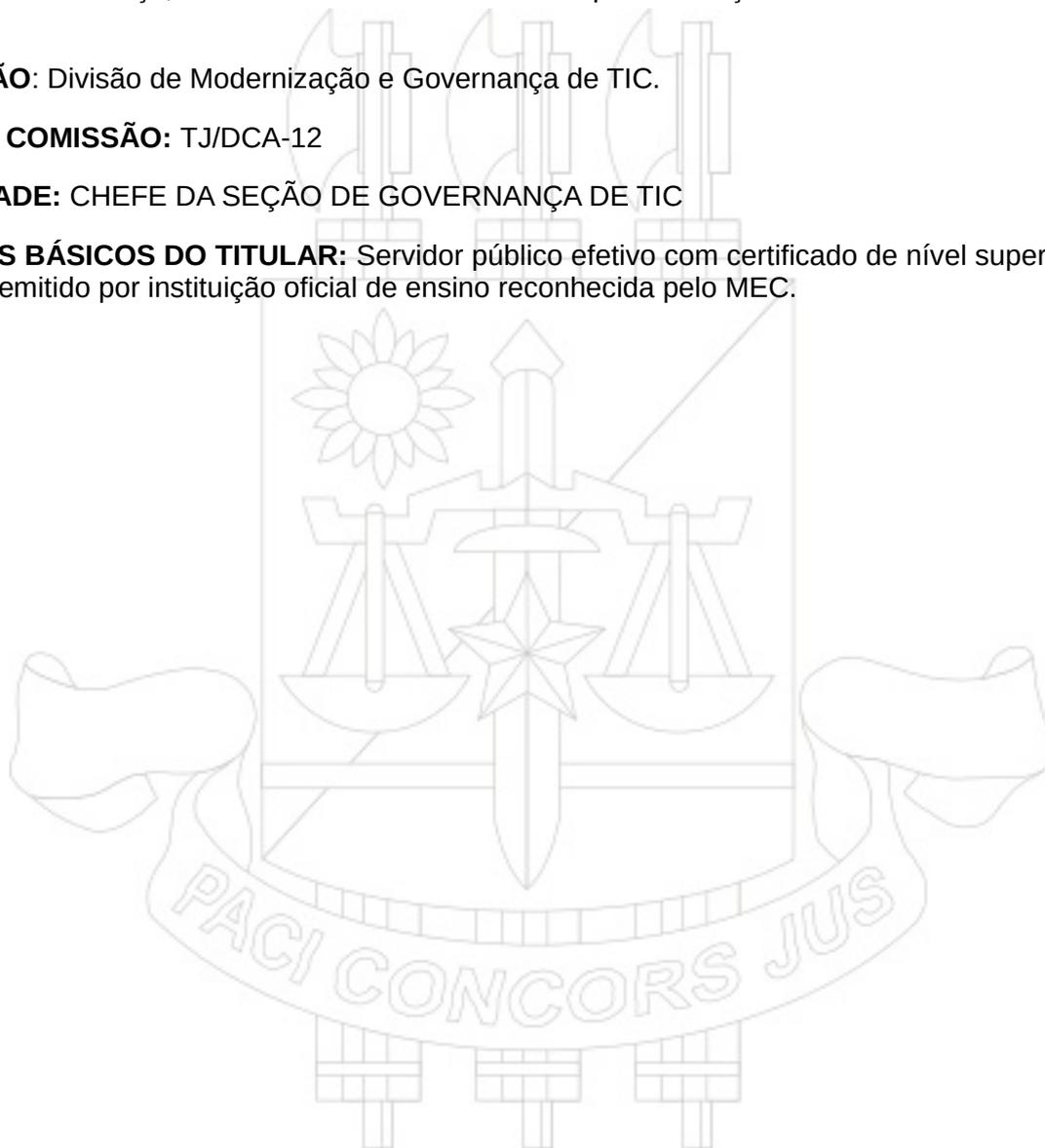
ATIVIDADES REALIZADAS: Promoção da capacitação dos gestores nas metodologias de Governança de TIC; Implementação e monitoramento do Processo de Gerenciamento de Incidentes, Mudança, Problemas, Configuração, Liberação, Capacidade, Disponibilidade, Nível de Serviço, Gerenciamento de Segurança, Continuidade de Serviço, Gerenciamento de Financeiro para Serviços de TIC e Melhoria Contínua dos Processos.

VINCULAÇÃO: Divisão de Modernização e Governança de TIC.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE GOVERNANÇA DE TIC

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior na área de Informática, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.



ANEXO VIII

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ÁREA JUDICIÁRIA

UNIDADE: CONTADORIA JUDICIAL

ATIVIDADES REALIZADAS: Realização dos cálculos judiciais e fornecimento de informações; Aplicação e conferência de índices de atualização aplicados nos cálculos, bem como da mora devida; Conferência dos cálculos judiciais submetidos ao seu exame; Fornecimento de informações e esclarecimentos em impugnações e dúvidas de cálculos judiciais; Realização, atualização e conferência dos cálculos das custas judiciais submetidos à Contadoria Judicial; Cumprimento das determinações emanadas dos juízos; Coordenação e execução dos Planos de Trabalho e cronogramas de realização de atividades do Setor, de forma a zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados; Elaboração de relatórios, estatísticas e estudos referentes às atividades da unidade.

VINCULAÇÃO: Diretoria do Fórum.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-8.

TITULARIDADE: COORDENADOR DA CONTADORIA JUDICIAL

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior em Ciências Contábeis, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE: CENTRAL DE MANDADOS

ATIVIDADES REALIZADAS: Planejamento, coordenação e supervisão das atividades administrativas da Central de Mandados; Controle do recebimento e devolução de mandados às varas, mediante protocolo; Distribuição e redistribuição de mandados aos oficiais de justiça, realizando a manutenção/atualização do sistema; Observação quanto ao cumprimento dos mandados pelos oficiais de justiça, comunicando imediatamente ao Diretor do Fórum qualquer irregularidade; Verificação do cumprimento dos mandados, observando se ocorreu em atendimento às determinações judiciais neles contidas, bem como, se estão devidamente certificados; Organização da escala de plantão dos oficiais de justiça.

VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA: Diretoria do Fórum.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-8

TITULARIDADE: COORDENADOR DA CENTRAL DE MANDADOS

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Oficial de Justiça com certificado de nível superior em Direito ou Administração expedido por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida pelo MEC.

UNIDADE: DIVISÃO DE PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

ATIVIDADES REALIZADAS: Coordenação das atividades de todos os agentes de proteção (concurados e voluntários); Organização dos serviços realizados na sede, rodoviária e aeroporto, planejando escalas mensais, que deverão ser efetivamente cumpridas; Fiscalização dos serviços realizados pelos agentes,

visando ao bom andamento dos feitos inerentes ao cargo (cumprimento de mandados, diligências, carga horária diária).

VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA: Vara da Infância e da Juventude.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-8

TITULARIDADE: COORDENADOR DA DIVISÃO DE PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Certificado de nível superior em Direito, Pedagogia, Administração, Psicologia ou Assistência Social, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE: COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ACESSO AO JUDICIÁRIO

ATRIBUIÇÕES: Coordenação e supervisão das atividades desenvolvidas nas Unidades de Atendimento e Conciliação vinculadas à Vara da Justiça Itinerante; Orientação e supervisão das atividades dos conciliadores; Atualização do cadastro de conciliadores para os fins do §1º, do art. 5º da Resolução TP nº 34/06; Colaboração em levantamento de dados, estudos e pesquisas para a formalização de planos, programas, projetos e ações que envolvam as atividades de programas de acesso ao Judiciário e das Unidades de Atendimento e Conciliação vinculadas à Vara da Justiça Itinerante; Auxílio ao Juiz Titular da Vara da Justiça Itinerante no planejamento, acompanhamento, controle, fiscalização e execução dos projetos que contemplem os programas de acesso ao Judiciário e às Unidades de Atendimento e Conciliação vinculadas à Vara da Justiça Itinerante; Coleta de dados e elaboração de relatório estatístico das atividades e peculiaridades relevantes e apresentação periódica ao Juiz Titular da Vara da Justiça Itinerante para avaliação; Proposição de medidas que visem à melhoria ou aperfeiçoamento dos serviços; Contribuição para o bom funcionamento nas Unidades de Atendimento e Conciliação vinculadas à Vara da Justiça Itinerante; Atendimento e esclarecimento ao público interno e externo, quando necessário; Zelo pelo cumprimento das normas de hierarquia e disciplina aplicadas ao Poder Judiciário.

VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA: Vara da Justiça Itinerante.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-8

TITULARIDADE: COORDENADOR DOS PROGRAMAS DE ACESSO AO JUDICIÁRIO

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior em Administração, Assistência Social, Direito, Pedagogia ou Psicologia, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE: DIVISÃO INTERPROFISSIONAL DE ACOMPANHAMENTO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

ATIVIDADES REALIZADAS: Planejamento, coordenação e supervisão das atividades administrativas da Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, mantendo o Juiz do 1º Juizado Especial Criminal informado acerca do desenvolvimento dos trabalhos; Cumprimento das determinações e instruções do Juiz e das disposições legais pertinentes à execução das penas restritivas de direitos e medidas alternativas, além das atividades estabelecidas no plano de ação da DIAPEMA; Direção dos trabalhos de análise, pré-seleção, cadastro e credenciamento de entidades públicas, privadas e organizações não governamentais nacionais, com vistas à manutenção da rede de atendimento; Acompanhamento das atividades inerentes ao trabalho de intervenção e acompanhamento técnico junto aos beneficiários e reeducandos que tenham recebido pena ou medida alternativa; Encaminhamento de relatórios, pareceres técnicos, sumários sociais e outros documentos de conteúdo técnico ou administrativo a quem se faça necessário; Encaminhamento de beneficiários e reeducandos para os locais de cumprimento de penas e medidas alternativas; Supervisão das atividades de fiscalização junto aos beneficiários ou reeducandos em cumprimento de penas e medidas alternativas e às entidades que compõem a rede de atendimento; Promoção das ações voltadas para a conscientização da sociedade quanto à importância da manutenção de parcerias que busquem contribuir no processo de ressocialização dos cumpridores de penas e medidas alternativas; Fomento a ações que visem a contribuir para a

elaboração da política criminal voltada para a prevenção da delinquência, sob a supervisão do Juiz do 1º Juizado Especial Criminal; Emissão de recibos e declarações de comparecimento; Execução de outras atividades correlatas.

VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA: Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-8

TITULARIDADE: COORDENADOR DA DIAPEMA

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior em Direito, Administração, Pedagogia, Psicologia ou Serviço Social, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.



REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 000.14.000715-4****IMPETRANTE: ATHILA FERREIRA BESSA****ADVOGADO: DR. PAULO SÉRGIO DE SOUZA, OAB-RR 317B****IMPETRADO: ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**

E M E N T A: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO SESAU-RR Nº 07/2013 – MÉDICO ANESTESIOLOGISTA - PEDIDO DE REPOSICIONAMENTO PARA O FINAL DA FILA DE APROVADOS NO CERTAME - PRELIMINAR DE DECADÊNCIA - ACOLHIMENTO - NÃO CONHECIMENTO – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, através de sua composição plenária, por unanimidade de votos, em consonância com o Parecer Ministerial, acolher as preliminares suscitadas e NÃO CONHECER do presente mandamus, extinguindo-o sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha e Ricardo Oliveira e os juízes convocados Leonardo Cupello, Elaine Bianchi e Mozarildo Cavalcanti.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Jefferson Fernandes da Silva
Juiz Convocado– Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.713391-5****RECORRENTE: CLAYTON LIMA NASCIMENTO****ADVOGADOS: DR. JOSINALDO BARBOZA BEZERRA E OUTROS****RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.717445-5**RECORRENTE: MAURO MARQUES****ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS****RECORRIDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA-DETRAN****PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.910233-4**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DR^a CHRISTIANE MAFRA MORATELLI****RECORRIDA: MARIA ROSIANE DA SILVA SOUZA****ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA CORREIÇÃO PARCIAL Nº 0000.14.001791-4**RECORRENTE: OSWALDO DE SOUZA PEIXOTO****ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO****RECORRIDO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000118-1**RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI****ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS****RECORRIDO: JOÃO ANTONIO FERNANDES****ADVOGADOS: DR. ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO E OUTRO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.721912-8**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA****RECORRIDA: MARILDA LIMA PINHEIRO****ADVOGADOS: DRª GISELE DE SOUZA MARQUES AYONG E OUTRA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.726032-8**RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A****ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS****RECORRIDA: SINARA SOUZA PACHECO****ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JUNIOR**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.716141-1**RECORRENTE: EMANUELLA SILVEIRA VASCONCELOS****ADVOGADOS: DR. RONALDO CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA E OUTRO****RECORRIDO: BANCO FIAT S/A****ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.714601-4**RECORRENTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A****ADVOGADOS: DR. MARCO ANDRÉ HONDA FLORES E OUTROS****RECORRIDA: MARIA JOSÉ PAULA GOMES SILVA****ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.12.000037-4**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA****RECORRIDO: JOSÉ ELIAS SOARES MOTA****ADVOGADO: DR. JOÃO RICARDO MARÇON MILANI**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.908402-9

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS
RECORRIDA: MARCELLE ANNE FIGUEIRA SOARES
ADVOGADAS: DR^a STEPHANIE CARVALHO LEÃO E OUTRA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

AGRAVOS EM RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.916058-9

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA
AGRAVADA: MARIA DE NAZARÉ SILVA DE LIMA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.912099-5

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JR.
RECORRIDO: FRED FARIAS CAVALCANTE
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.708623-8

RECORRENTE: BANCO INTERMEDIUM S/A
ADVOGADOS: DR. JOÃO ROAS DA SILVA E OUTRO
RECORRIDO: MOISÉS NOGUEIRA XAVIER
ADVOGADAS: DR^a ANGELA DI MANSO E OUTRA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.706710-7

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
AGRAVADA: SANDRA ALVES DIONÍSIO
ADVOGADO: DR. IZAÍAS RODRIGUES DE SOUZA

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000407-8

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS
AGRAVADO: SALOMÃO LEVEL SALOMÃO
ADVOGADA: DR^a DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.711379-0

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS
AGRAVADO: GILMAR DA SILVA E SILVA
ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JUNIOR

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.001141-4

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

AGRAVADA: ALESSANDRA PATRÍCIA RIBEIRO DOS PRAZERES E OUTRAS
ADVOGADA: DRª SANDELANE MOURA

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.709022-0
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS
AGRAVADA: DRª MARIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JUNIOR

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000003-7
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS
AGRAVADA: MARIA APARECIDA DA SILVA LIMA
ADVOGADO: DR. RONILDO RAULINO DA SILVA

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.14.001986-0
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
RECORRIDO: JN COMERCIAL LTDA EPP
ADVOGADOS: DR. ÂNGELO PECCINI NETO E OUTRO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.901993-2
RECORRENTE: SALOMÃO VEÍCULOS LTDA
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTROS
RECORRIDO: MAX WEBER CARVALHO FEITOSA
ADVOGADA: DRª HELAINE MAISE FRANÇA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

AGRAVOS EM RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000914-3
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
AGRAVADA: MARA BEATRIZ PEIXOTO
ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.701216-0
RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS
RECORRIDA: ELIZABETE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.013562-0
RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
RECORRIDA: ANGELA MARIA CAVALCANTE SOUTO
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRAS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000698-2

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS

AGRAVADO: REGIS RABELO NOBRE

ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.701321-6

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RECORRIDO: MANOEL PEREIRA NASCIMENTO

ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.701426-5

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

RECORRIDA: MARIA ODETE MAYER

ADVOGADOS: DR. BERNADINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.711285-1

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. BERGSON GIRÃO MARQUES

RECORRIDO: ANDERSON DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: DR. SERGIO CORDEIRO SANTIAGO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL Nº 0000.14.002240-1

AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADOS: DR. MARCO ANDRÉ HONDA FLORES E OUTROS

AGRAVADA: RAIMUNDA NONATO BORGE MOTA

ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JUNIOR

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001185-5

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR^a THICIANE GUANABARA SOUZA

AGRAVADA: JANE KELY PINHEIRO LEITÃO

ADVOGADOS: DR. ELIELSSON SANTOS DE SOUZA E OUTRA

FINALIDADE: Intimação das partes do retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA, 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

Vaancklin Figueredo
Diretor de Secretaria, em substituição

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 14/11/2014

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.708664-2

RECORRENTE: BANCO INTERMEDIUM S/A

ADVOGADOS: DR. JOÃO ROAS DA SILVA E OUTRA

RECORRIDO: MARCOS VINICIUS FAULHABER

ADVOGADAS: DR^a ANGELA DI MANSO E OUTRA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por BANCO INTERMEDIUM S/A, com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 476/483v.

Afirma que houve ofensa aos arts. 253, 273, § 2º, 130, 131, 330 e 333, todos do CPC; aos arts. 2º, 14, § 3º da Lei nº 8.078/90; aos arts. 182, 186, 188, I, 166, II, 264, 265, 927, 944, caput e parágrafo único, 945, e 932, III, todos do Código Civil; aos arts. 1º, 11 e 13 da Lei da Usura e aos arts. 1º e 3º da Lei nº 4.728. Alega, ainda, divergência jurisprudencial.

Não houve apresentação de contrarrazões, conforme certidão de fl. 627.

Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato.

O Recurso é tempestivo, mas não pode ser admitido em face à deserção, haja vista que o Recorrente não efetuou o devido pagamento das custas no momento da interposição nesta Corte, juntando apenas a Guia de Arrecadação Judiciária, não havendo comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União, referente à interposição no Superior Tribunal de Justiça.

Nesse sentido, transcrevo jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PREPARO. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO REFERENTE À CUSTAS JUDICIAIS E SEU RESPECTIVO COMPROVANTE DE PAGAMENTO. NÚMERO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO E CPF DO CONTRIBUINTE INDICADO NO COMPROVANTE DE PAGAMENTO NÃO CORRESPONDE AO PROCESSO DE ORIGEM. DESERÇÃO.

1. Na esteira da reiterada jurisprudência desta Corte, não se pode conhecer do recurso interposto sem a comprovação do preparo nos moldes do art. 511, caput, do Código de Processo Civil. Deve a parte recorrente, no ato de interposição do recurso, comprovar o recolhimento das custas e do porte de remessa e retorno dos autos, pois, caso contrário, a medida que se impõe é a aplicação da pena de deserção, nos termos da Súmula 187/STJ.

2. "A falta de correspondência entre o código de barras da Guia de Recolhimento da União (GRU) e o do comprovante bancário demonstra irregularidade no preparo do recurso especial, tornando-o, portanto, deserto" (EDcl nos EDcl nos EDcl no Ag 1001066/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 06/06/2013, DJe 18/06/2013).

3. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1465585/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 04/09/2014, DJe 12/09/2014)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUSTAS JUDICIAIS. PREPARO RECURSAL. RECOLHIMENTO EM GUIA DIVERSA DA INDICADA NO ART. 7º DA RESOLUÇÃO 01/2014, DE 01/02/2014. DESERÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I. A jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça orienta-se no sentido de que o recolhimento do preparo recursal deve ser efetuado observando-se as instruções contidas nas Resoluções editadas por esta

Corte, vigentes à época da interposição do recurso, utilizando-se da guia de recolhimento adequada, sob pena de deserção.

II. No caso, tendo sido efetuado o pagamento das custas judiciais de preparo recursal utilizando-se a GRU Simples, em desacordo com o disposto no art. 7º da Resolução 01/2014 do STJ, de 01/02/2014, em vigor à época da interposição do recurso, é de se declarar deserto o Recurso Especial.

III. Como decidido pela Corte Especial do STJ, "o cumprimento pelo recorrente das instruções contidas nas Resoluções do STJ sobre a comprovação do preparo recursal emana expressamente do art. 41-B da Lei n. 8.038/90, alterado pelo art. 3º-A da Lei n. 9.756/98.

A partir da Resolução n. 12/2005, não basta o pagamento da importância devida na origem, sendo imprescindível o correto preenchimento das respectivas guias, bem como o recolhimento no estabelecimento bancário, sob pena de deserção" (STJ, EREsp 820.539/ES, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, CORTE ESPECIAL, DJe de 23/08/2010). Em igual sentido: STJ, AgRg no AREsp 439.864/PR, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe de 11/02/2014; STJ, AgRg no AREsp 382.112/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJe de 27/05/2014; STJ, AREsp 547.635/RJ, Rel. Ministro FELIX FISCHER, DJe de 06/08/2014.

IV. Agravo Regimental improvido. (AgRg no AREsp 531.588/RJ, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/09/2014, DJe 16/09/2014). Grifos acrescidos.

Conforme já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, o caso em tela não se trata de pagamento a menor capaz de possibilitar a intimação para sua complementação, e sim de ausência de preparo. Vejamos, in verbis:

PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que se parte deixa de recolher quaisquer dos valores exigidos para a interposição do recurso especial (custas, porte de remessa e retorno e despesas previstas em lei local), o caso é de ausência, e não de insuficiência, do preparo, e só o recolhimento a menor autoriza a intimação do recorrente para que faça a necessária complementação.

Ressalva do ponto de vista pessoal do relator. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 414.320/BA, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/08/2014, DJe 27/08/2014). Grifos acrescidos.

O comprovante do regular recolhimento do preparo é peça essencial à formação do especial, visto ser indispensável à análise e regularidade deste, devendo ser feito no Tribunal de origem e no momento da interposição do recurso.

Deserto, portanto, o presente Recurso Especial, não o admito.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de novembro de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.017509-7

RECORRENTE: SUCOS DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: DR^a CAMILA MARQUES MARTINS E OUTROS

RECORRIDO: DAM DISTRIBUIDORA AMAZÔNICA DE MERCADORIA LTDA

ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

DECISÃO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo SUCOS DO BRASIL S/A, com fulcro no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 200/202v.

O Recorrente alega (fls. 207/220), em síntese, que o acórdão guerreado contrariou o disposto no art. 535 do Código de Processo Civil.

Não foram ofertadas contrarrazões, conforme certidão de fl. 228.
Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato.

O presente recurso é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria impugnada foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Diante do exposto, admito o Recurso Especial.

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2014.

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.711869-0

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RECORRIDA: FRANCISCA CAVALCANTE MONTEIRO

ADVOGADAS: DR^a DALVA MARIA MACHADO E OUTRAS

DECISÃO

Cuida-se de recurso especial interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 105, III, alínea a, da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 166/168.

O Recorrente (fls. 171/180) alega, em síntese, que houve afronta aos arts. 471, I e 741, VI do Código de Processo Civil.

Não foram apresentadas contrarrazões, conforme certidão de fl. 184.
Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato.

O presente recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido.

Isto porque o Recorrente não atendeu ao requisito do prequestionamento, fazendo incidir, in casu, o entendimento externado na súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo."

Diante do exposto, não admito o recurso especial.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2014.

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.709661-7

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS

RECORRIDA: PATRÍCIA ARAUJO DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por BV FINANCEIRA S/A, com fulcro no artigo 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 85/91.

A Recorrente alega, em síntese, que:

- a) não há ilegalidade na cobrança de comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa na forma estipulada no contrato;
- b) é legal da cobrança do custo efetivo total.

Houve apresentação de contrarrazões às fls. 119/120.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

O recurso é tempestivo e encontra-se devidamente preparado, razão pela qual passo ao exame da admissibilidade.

No tocante à afirmação de que não há ilegalidade na cobrança de comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa, analisando os autos, verificou esta Corte a existência da cumulação vedada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme decidido no paradigma REsp nº 1.063.343.

Em relação à possibilidade da cobrança de tarifas de abertura de conta e de emissão de carnê, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o decidido pelo Superior Tribunal de Justiça nos recursos selecionados como representativos da controvérsia (REsp nº 1251331 e REsp nº 1255573).

Diante do exposto, não admito o Recurso Especial.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de novembro de 2014.

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008993-3

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

RECORRIDA: MARIA JOSÉ FERNANDES DE MELO

ADVOGADOS: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 102, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 335/337.

O Recorrente alega (fls. 340/352), em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por contrariedade ao art. 37, § 6º da Constituição Federal.

Não foram ofertadas contrarrazões, conforme certidão de fl. 356
Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Passo ao juízo de admissibilidade.

O Recurso Extraordinário não deve ser admitido, pois como se verifica nos autos, a pretensão do Recorrente é de discutir os fatos e sua prova, o que é defeso, nos termos da Súmula nº. 279 do Supremo Tribunal Federal, que assim enuncia: "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário". Seguindo esta linha interpretativa, manifestou-se o Supremo Tribunal Federal:

"E MENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. ERRO MÉDICO. CABIMENTO DE INDENIZAÇÃO. NECESSIDADE DO REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 279/STF.

1. O nexo de causalidade apto a gerar indenização por dano moral em face da responsabilidade do Estado, quando controversa sua existência, demanda a análise do conjunto fático-probatório dos autos, o que atrai a incidência da Súmula 279/STF que dispõe verbis: "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário".

2. O recurso extraordinário não se presta ao exame de questões que demandam revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, adstringindo-se à análise da violação direta da ordem constitucional.

3. In casu, o acórdão recorrido assentou: "APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO. ATENDIMENTO REALIZADO EM HOSPITAL PÚBLICO. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O DANO E O PROCEDIMENTO MÉDICO ADOTADO. APELO IMPROVIDO".

4. Agravo regimental DESPROVIDO. (STF-RE 788236 / RR. AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Relator(a): Min. GILMAR MENDES. Julgamento: 08/04/2014. Órgão Julgador: Segunda Turma. Publicação: DJe-080 DIVULG 28-04-2014 PUBLIC 29-04-2014). (g.n)"

Também no âmbito monocrático manifestou-se o Pretório Excelso:

"DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário interposto de acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, assim ementado:

"ADMINISTRATIVO. REMOÇÃO A PEDIDO. ART. 36 DA LEI 8.112/90. INTERPRETAÇÃO CONFORME O PRINCÍPIO DA UNIDADE FAMILIAR. PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO DA PROLE. ART. 226, 227 E 229 DA CF.

Apelação e remessa oficial conhecidas e providas." (fls. 43) No recurso extraordinário, alega-se violação dos arts. 2º, 37, 226, 227 e 229 da Constituição. Sustenta-se, em síntese, que o acórdão recorrido concluiu pela necessidade de remoção da servidora sem a realização de perícia, o que afrontaria a lei, que o fundamento da ação judicial não coincide com o do pedido administrativo e a ofensa ao princípio da separação de poderes.

O recurso extraordinário, ao alegar que o acórdão recorrido ofende os preceitos dos arts. 2º e 37, versa questão constitucional não ventilada na decisão recorrida e que não foi objeto de embargos de declaração, faltando-lhe, pois, o indispensável prequestionamento (Súmulas 282 e 356).

Ademais, acolher a fundamentação de que o pedido foi concedido em desrespeito às formalidades legais demanda exame da matéria infraconstitucional. É pacífico o entendimento deste Tribunal no sentido de não ser admissível alegação de ofensa que, advindo de má aplicação, interpretação ou inobservância de normas infraconstitucionais, seria meramente indireta ou reflexa (Súmula 636).

Por fim, ainda se superados estes óbices, a análise das questões constitucionais suscitadas implica reexame dos fatos e provas que fundamentaram as conclusões da decisão recorrida. Isso inviabiliza o processamento do recurso, ante a vedação contida no enunciado da Súmula 279 desta Corte."

Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2014.

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.712519-2
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS
RECORRIDA: ANGELA PATRÍCIA ALVES NARZETTI
ADVOGADOS: DR. BRUNO BARBOSA GUIMARÃES SEABRA E OUTRO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, com fulcro no artigo 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 130/135.

A parte Recorrente alega, em síntese, que não há ilegalidade na cobrança de comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa na forma estipulada no contrato. Não houve apresentação de contrarrazões, conforme certidão de fl. 166. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

No que tange à alegação de que não há ilegalidade na cobrança de comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa, analisando os autos, verificou esta Corte a existência da cumulação vedada pelo Superior Tribunal de Justiça, estando, portanto, em conformidade com o decidido no paradigma REsp nº 1.063.343.

Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial, nos termos do art. 543-C, § 7º, I, do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de novembro de 2014.

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.910579-8
RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS
RECORRIDA: NIURA CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por BV FINANCEIRA S/A, com fulcro no artigo 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 116/118.

A Recorrente alega, em síntese, que:

- a) não há ilegalidade na cobrança de comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa na forma estipulada no contrato;
- b) é legal a cobrança de taxas administrativas.

Não houve apresentação de contrarrazões, conforme certidão de fl. 133.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

O recurso é tempestivo e está devidamente preparado, todavia, não pode ser admitido, uma vez que os artigos apontados como violados pela ora Recorrente não foram objeto do devido debate.

Dessa forma, o requisito do prequestionamento não foi atendido, fazendo incidir o entendimento da Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo".

Diante do exposto, não admito o Recurso Especial.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de novembro de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.705766-0
RECORRENTE: FRANCIELZI DA SILVA MOURA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO R. EVANGELISTA

DECISÃO

Cuida-se de Recurso Especial interposto por FRANCIELZI DA SILVA MOURA, com fulcro no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 76/81v.

O Recorrente alega (fls. 84/100), em síntese, que o acórdão guerreado contrariou o disposto nos arts. 206, § 3º e 2028 do Código Civil, bem como o art. 1º do Decreto n.º 20.910/32.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. 139/143.
Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato.

O presente recurso é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria impugnada foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Diante do exposto, admito o Recurso Especial.

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2014.

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.711272-7
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS
RECORRIDA: LEIDA ALVES DE LIMA
ADVOGADO: GIOBERTO DE MATOS JUNIOR

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, com fulcro no artigo 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 169/174.

A Recorrente alega, em síntese, que:

- a) não há ilegalidade na cobrança de comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa na forma estipulada no contrato;
- b) a MP nº 2.170-36 autoriza a capitalização mensal de juros;
- c) não é possível a compensação ou restituição de valores;
- d) é legal da cobrança do custo efetivo total.

Não houve apresentação de contrarrazões, conforme certidão de fl. 207.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

O recurso é tempestivo e encontra-se devidamente preparado, razão pela qual passo ao exame da admissibilidade.

Em relação à alegação de que é possível a capitalização mensal de juros, o Superior Tribunal de Justiça, julgando o leading case REsp nº 973.827, já decidiu quanto a sua possibilidade, desde que expressamente pactuada, entendimento idêntico ao do acórdão recorrido, sendo, inclusive, favorável à Recorrente, razão pela qual inexistente interesse recursal nesse ponto.

No tocante à afirmação de que não há ilegalidade na cobrança de comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa, analisando os autos, verificou esta Corte a existência da cumulação vedada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme decidido no paradigma REsp nº 1.063.343.

Em relação à possibilidade da cobrança de tarifas de abertura de conta e de emissão de carnê, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o decidido pelo Superior Tribunal de Justiça nos recursos selecionados como representativos da controvérsia (REsp nº 1251331 e REsp nº 1255573).

No que tange às demais irresignações, verifica-se que a intenção do Recorrente é rediscutir os elementos de convicção do Magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto na Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Diante do exposto, não admito o Recurso Especial.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de novembro de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000624-8
RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS
RECORRIDO: BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALBERTO DOS REIS SALUSTIANO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por BV FINANCEIRA S/A, com fulcro no artigo 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 34/36.

A parte Recorrente alega, em síntese, que:

- a) não há ilegalidade na cobrança de comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa na forma estipulada no contrato;
- b) a tabela price é sistema de amortização válido;
- c) é legal da cobrança do custo efetivo total;
- d) a MP nº 2.170-36/2001 admite a capitalização mensal de juros;
- e) a multa cominatória arbitrada é excessiva;
- f) os honorários advocatícios extrapolam a proporcionalidade e razoabilidade.

Houve apresentação de contrarrazões às fls. 79/89.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

O recurso é tempestivo e encontra-se devidamente preparado, todavia, não pode ser admitido, uma vez que o requisito do prequestionamento não foi atendido, fazendo incidir, no caso, a Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo".

Diante do exposto, não admito o Recurso Especial.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de novembro de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.707106-5

RECORRENTE: BANCO INTERMEDIUM S/A

ADVOGADOS: DR. JOÃO ROAS DA SILVA E OUTRO

RECORRIDO: VALTÉRCIO DUARTE DE OLIVEIRA

ADVOGADA: DR^a DOLANE PATRÍCIA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por BANCO INTERMEDIUM S/A, com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 560/565v.

Afirma que houve ofensa aos arts. 253, 273, § 2º, 130, 131, 330 e 333, todos do CPC; aos arts. 2º, 14, § 3º da Lei nº 8.078/90; aos arts. 182, 186, 188, I, 166, II, 264, 265, 927, 944, caput e parágrafo único, 945, e 932, III, todos do Código Civil; aos arts. 1º, 11 e 13 da Lei da Usura e aos arts. 1º e 3º da Lei nº 4.728. Alega, ainda, divergência jurisprudencial.

Houve apresentação de contrarrazões às fls. 707/719.

Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato.

O Recurso é tempestivo, mas não pode ser admitido em face à deserção, haja vista que o Recorrente não efetuou o devido pagamento das custas no momento da interposição nesta Corte, juntando apenas a Guia de Arrecadação Judiciária, não havendo comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União, referente à interposição no Superior Tribunal de Justiça.

Nesse sentido, transcrevo jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PREPARO. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO REFERENTE À CUSTAS JUDICIAIS E SEU RESPECTIVO COMPROVANTE DE PAGAMENTO. NÚMERO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO E CPF DO CONTRIBUINTE INDICADO NO COMPROVANTE DE PAGAMENTO NÃO CORRESPONDE AO PROCESSO DE ORIGEM. DESERÇÃO.

1. Na esteira da reiterada jurisprudência desta Corte, não se pode conhecer do recurso interposto sem a comprovação do preparo nos moldes do art. 511, caput, do Código de Processo Civil. Deve a parte recorrente, no ato de interposição do recurso, comprovar o recolhimento das custas e do porte de remessa e retorno dos autos, pois, caso contrário, a medida que se impõe é a aplicação da pena de deserção, nos termos da Súmula 187/STJ.

2. "A falta de correspondência entre o código de barras da Guia de Recolhimento da União (GRU) e o do comprovante bancário demonstra irregularidade no preparo do recurso especial, tornando-o, portanto, deserto" (EDcl nos EDcl nos EDcl no Ag 1001066/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 06/06/2013, DJe 18/06/2013).

3. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1465585/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 04/09/2014, DJe 12/09/2014)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUSTAS JUDICIAIS. PREPARO RECURSAL. RECOLHIMENTO EM GUIA DIVERSA DA INDICADA NO ART. 7º DA RESOLUÇÃO 01/2014, DE 01/02/2014. DESERÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I. A jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça orienta-se no sentido de que o recolhimento do preparo recursal deve ser efetuado observando-se as instruções contidas nas Resoluções editadas por esta Corte, vigentes à época da interposição do recurso, utilizando-se da guia de recolhimento adequada, sob pena de deserção.

II. No caso, tendo sido efetuado o pagamento das custas judiciais de preparo recursal utilizando-se a GRU Simples, em desacordo com o disposto no art. 7º da Resolução 01/2014 do STJ, de 01/02/2014, em vigor à época da interposição do recurso, é de se declarar deserto o Recurso Especial.

III. Como decidido pela Corte Especial do STJ, "o cumprimento pelo recorrente das instruções contidas nas Resoluções do STJ sobre a comprovação do preparo recursal emana expressamente do art. 41-B da Lei n. 8.038/90, alterado pelo art. 3º-A da Lei n. 9.756/98.

A partir da Resolução n. 12/2005, não basta o pagamento da importância devida na origem, sendo imprescindível o correto preenchimento das respectivas guias, bem como o recolhimento no estabelecimento bancário, sob pena de deserção" (STJ, EREsp 820.539/ES, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, CORTE ESPECIAL, DJe de 23/08/2010). Em igual sentido: STJ, AgRg no AREsp 439.864/PR, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe de 11/02/2014; STJ, AgRg no AREsp 382.112/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJe de 27/05/2014; STJ, AREsp 547.635/RJ, Rel. Ministro FELIX FISCHER, DJe de 06/08/2014.

IV. Agravo Regimental improvido. (AgRg no AREsp 531.588/RJ, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/09/2014, DJe 16/09/2014). Grifos acrescidos.

Conforme já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, o caso em tela não se trata de pagamento a menor capaz de possibilitar a intimação para sua complementação, e sim de ausência de preparo. Vejamos, in verbis:

PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que se parte deixa de recolher quaisquer dos valores exigidos para a interposição do recurso especial (custas, porte de remessa e retorno e despesas previstas em lei local), o caso é de ausência, e não de insuficiência, do preparo, e só o recolhimento a menor autoriza a intimação do recorrente para que faça a necessária complementação.

Ressalva do ponto de vista pessoal do relator. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 414.320/BA, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/08/2014, DJe 27/08/2014). Grifos acrescidos.

O comprovante do regular recolhimento do preparo é peça essencial à formação do especial, visto ser indispensável à análise e regularidade deste, devendo ser feito no Tribunal de origem e no momento da interposição do recurso.

Deserto, portanto, o presente Recurso Especial, não o admito.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de novembro de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000.12.001159-8

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

RECORRIDA: MARINALVA SOUZA DE CASTRO

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAUJO E OUTROS

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 105, III, alínea "a" contra o acórdão de fls. 328/330 e 339/340.

Alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por contrariedade ao artigo 535 do Código de Processo Civil.

Não foram ofertadas contrarrazões, conforme certidão de fl. 355.
Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

De uma análise prévia, constata-se que o recurso reúne as condições de admissibilidade, tendo em vista que a matéria foi devidamente prequestionada, constando no julgado tese sobre os temas abordados.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar em incursão na esfera de competência do e. Superior Tribunal de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões do recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, admito o Recurso Especial.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça via sistema eletrônico.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.720970-5
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDO: JOSÉ FÉLIX DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 105, III, alínea "a" contra o acórdão de fls. 147/148 e 161/164.

Alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por contrariedade aos artigos 165, 458, II e 535, II, todos do Código de Processo Civil.

Não foram ofertadas contrarrazões, conforme certidão de fl. 180.
Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

De uma análise prévia, constata-se que o recurso reúne as condições de admissibilidade, tendo em vista que, apesar dos artigos 165 e 458, II, CPC, não estarem prequestionados, em relação ao artigo 535, CPC, houve o devido prequestionamento.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar em incursão na esfera de competência do e. Superior Tribunal de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões do recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, admito o Recurso Especial.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça via sistema eletrônico.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.706889-7
RECORRENTE: BANCO INTERMEDIUM S/A
ADVOGADOS: DR. JOÃO ROAS DA SILVA E OUTRA
RECORRIDO: AUDIVAN ALVES MENDONÇA
ADVOGADA: DR^a DOLANE PATRÍCIA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por BANCO INTERMEDIUM S/A, com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 684/691v.

Afirma que houve ofensa aos arts. 253, 273, § 2º, 130, 131, 330 e 333, todos do CPC; aos arts. 2º, 14, § 3º da Lei nº 8.078/90; aos arts. 182, 186, 188, I, 166, II, 264, 265, 927, 944, caput e parágrafo único, 945, e 932, III, todos do Código Civil; aos arts. 1º, 11 e 13 da Lei da Usura e aos arts. 1º e 3º da Lei nº 4.728. Alega, ainda, divergência jurisprudencial.

Houve apresentação de contrarrazões às fls. 828/840.

Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato.

O Recurso é tempestivo, mas não pode ser admitido em face à deserção, haja vista que o Recorrente não efetuou o devido pagamento das custas no momento da interposição nesta Corte, juntando apenas a Guia de Arrecadação Judiciária, não havendo comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União, referente à interposição no Superior Tribunal de Justiça.

Nesse sentido, transcrevo jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PREPARO. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO REFERENTE À CUSTAS JUDICIAIS E SEU RESPECTIVO COMPROVANTE DE PAGAMENTO. NÚMERO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO E CPF DO CONTRIBUINTE INDICADO NO COMPROVANTE DE PAGAMENTO NÃO CORRESPONDE AO PROCESSO DE ORIGEM. DESERÇÃO.

1. Na esteira da reiterada jurisprudência desta Corte, não se pode conhecer do recurso interposto sem a comprovação do preparo nos moldes do art. 511, caput, do Código de Processo Civil. Deve a parte recorrente, no ato de interposição do recurso, comprovar o recolhimento das custas e do porte de remessa e retorno dos autos, pois, caso contrário, a medida que se impõe é a aplicação da pena de deserção, nos termos da Súmula 187/STJ.

2. "A falta de correspondência entre o código de barras da Guia de Recolhimento da União (GRU) e o do comprovante bancário demonstra irregularidade no preparo do recurso especial, tornando-o, portanto, deserto" (EDcl nos EDcl nos EDcl no Ag 1001066/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 06/06/2013, DJe 18/06/2013).

3. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1465585/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 04/09/2014, DJe 12/09/2014)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUSTAS JUDICIAIS. PREPARO RECURSAL. RECOLHIMENTO EM GUIA DIVERSA DA INDICADA NO ART. 7º DA RESOLUÇÃO 01/2014, DE 01/02/2014. DESERÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I. A jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça orienta-se no sentido de que o recolhimento do preparo recursal deve ser efetuado observando-se as instruções contidas nas Resoluções editadas por esta Corte, vigentes à época da interposição do recurso, utilizando-se da guia de recolhimento adequada, sob pena de deserção.

II. No caso, tendo sido efetuado o pagamento das custas judiciais de preparo recursal utilizando-se a GRU Simples, em desacordo com o disposto no art. 7º da Resolução 01/2014 do STJ, de 01/02/2014, em vigor à época da interposição do recurso, é de se declarar deserto o Recurso Especial.

III. Como decidido pela Corte Especial do STJ, "o cumprimento pelo recorrente das instruções contidas nas Resoluções do STJ sobre a comprovação do preparo recursal emana expressamente do art. 41-B da Lei n. 8.038/90, alterado pelo art. 3º-A da Lei n. 9.756/98.

A partir da Resolução n. 12/2005, não basta o pagamento da importância devida na origem, sendo imprescindível o correto preenchimento das respectivas guias, bem como o recolhimento no estabelecimento bancário, sob pena de deserção" (STJ, EREsp 820.539/ES, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, CORTE ESPECIAL, DJe de 23/08/2010). Em igual sentido: STJ, AgRg no AREsp 439.864/PR, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe de 11/02/2014; STJ, AgRg no AREsp 382.112/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJe de 27/05/2014; STJ, AREsp 547.635/RJ, Rel. Ministro FELIX FISCHER, DJe de 06/08/2014.

IV. Agravo Regimental improvido. (AgRg no AREsp 531.588/RJ, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/09/2014, DJe 16/09/2014). Grifos acrescidos.

Conforme já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, o caso em tela não se trata de pagamento a menor capaz de possibilitar a intimação para sua complementação, e sim de ausência de preparo. Vejamos, in verbis:

PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que se parte deixa de recolher quaisquer dos valores exigidos para a interposição do recurso especial (custas, porte de remessa e retorno e despesas previstas em lei local), o caso é de ausência, e não de insuficiência, do preparo, e só o recolhimento a menor autoriza a intimação do recorrente para que faça a necessária complementação.

Ressalva do ponto de vista pessoal do relator. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 414.320/BA, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/08/2014, DJe 27/08/2014). Grifos acrescidos.

O comprovante do regular recolhimento do preparo é peça essencial à formação do especial, visto ser indispensável à análise e regularidade deste, devendo ser feito no Tribunal de origem e no momento da interposição do recurso.

Deserto, portanto, o presente Recurso Especial, não o admito.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de novembro de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000356-7

RECORRENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADOS: DR. MARCO ANDRÉ HONDA FLORES E OUTROS

RECORRIDO: EDIVALDO VICTOR DE LIMA

ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por BANCO SANTANDER BRASIL S/A, com fulcro no artigo 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, em face do acórdão de fls. 26/29v.

O Recorrente alega, em síntese, que:

- a) não há ilegalidade na cobrança de comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa na forma estipulada no contrato;
- b) é legal a cobrança das taxas de abertura de crédito, de emissão de carnê e de serviço de terceiros, porquanto pactuadas no contrato.

Não houve apresentação de contrarrazões, conforme certidão de fl. 78v.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

O recurso é tempestivo e se encontra devidamente preparado, motivo pelo qual passo à admissibilidade. No tocante à afirmação de que não há ilegalidade na cobrança de comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa, analisando os autos, verificou esta Corte a existência da cumulação vedada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme decidido no paradigma REsp nº 1.063.343.

Em relação à possibilidade da cobrança de tarifas de abertura de conta e de emissão de carnê, não tem razão o Recorrente, na medida em que o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o decidido pelo Superior Tribunal de Justiça nos recursos selecionados como representativos da controvérsia (REsp nº 1251331 e REsp nº 1255573).

No que tange à afirmação de ser possível a cobrança de tarifa de serviço de terceiros, tal questão não foi enfrentada pelo Tribunal de Justiça, não estando, portanto, prequestionada, nos termos da Súmula nº 211 do STJ:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo".

Diante do exposto, não admito o Recurso Especial.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de novembro de 2014.

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

SUSPENSÃO DE LIMINAR/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 0000.14.002176-7

REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

REQUERIDA: NATÁLIA ARAÚJO VERAS

ADVOGADO: DR. DIEGO FREIRE DE ARAÚJO

DESPACHO

Intime-se o Ministério Público para, querendo, manifestar-se no prazo de 72 horas, conforme disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.437/92.

Após, retornem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de novembro de 2014.

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.719681-3

AGRAVANTE: UNIMED DE BOA VISTA, COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADOS: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO E OUTROS

LITISCONSORTE ATIVO: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: BERGSON GIRAO MARQUES

AGRAVADA: ELIANA PALERMO GUERRA

ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 904/912, em face da decisão que negou seguimento ao recurso especial, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2014.

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.726202-9**RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRª RENATA C. DE MELO DELGADO R. FONSECA****RECORRIDO: GILVANE SOUZA OLIVEIRA****ADVOGADO: DR. JOSÉ VANDERI MAIA****DESPACHO**

Trata-se de questão constitucional idêntica à do Agravo no Recurso Extraordinário nº 646.000, selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia (Tema: "551 - Extensão de direitos concedidos aos servidores públicos efetivos, aos servidores e empregados públicos contratados para atender necessidade temporária e excepcional do setor público").

Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC e art. 328-A do Regimento Interno do STF, determino o sobrestamento dos presentes autos até o julgamento de mérito do mencionado recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de Novembro de 2014.

Des.ª Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.700999-2**RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A****ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS****RECORRIDO: JONES PEREIRA DOS SANTOS****ADVOGADO: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO E OUTRA****DESPACHO**

Intime-se a parte Recorrida para que junte aos autos o Acordo original e com a anuência do patrono da Recorrente.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de novembro de 2014.

Des.ª Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.14.800140-4**RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A****ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS****RECORRIDA: LUCIRLENE GOMES FERREIRA****ADVOGADO: DR. JABSON DA SILVA CEO****DESPACHO**

Diante da certidão de fl. 30, intime-se pessoalmente o recorrido para regularizar sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial no prazo legal.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2014.

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.100047-8
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR^a ALDA CELI A BOSON SCHETINE
RECORRIDO: PRADO E LIMA LTDA E OUTROS

DESPACHO

Diante da certidão de fl. 218, intime-se pessoalmente o recorrido para regularizar sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial no prazo legal.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2014.

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.708596-6
EMBARGANTE: BANCO INTERMEDIUM S/A
ADVOGADOS: DR. JOÃO ROAS DA SILVA E OUTRO
EMBARGADO: ROBSON PEREIRA DE JESUS
ADVOGADAS: DR^a ANGELA DI MANSO E OUTRA

DESPACHO

Diante da oposição de embargos de declaração com caráter modificativo (fls. 594/603) determino a intimação da parte embargada para, querendo, manifestar-se em cinco dias.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2014.

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.000092-0
AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR^a VANESSA ALVES FREITAS
AGRAVADO: ANTONIO JOSÉ NETO
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

DESPACHO

1. Diante da inexistência de interesse de recorrer por parte do Estado de Roraima, à luz da petição de fl. 235 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 2237, remetam-se os autos ao arquivo.

2. Publique-se.

Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2014.

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.713402-8

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADOS: DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
RECORRIDO: JOAQUIM SOUZA DA SILVA

DESPACHO

Diante da certidão de fl. 97, intime-se pessoalmente o recorrido para regularizar sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial no prazo legal.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2014.

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.917324-4
AGRAVANTE: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
AGRAVADO: EDMILSON MACEDO SILVA
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de agravo às fls. 213/224, em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2014.

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.007855-2
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA
RECORRIDO: THYAGO VINICIUS SOUSA SANTOS
DEFENSORA PÚBLICA: DR^a TERESINHA MUNIZ

DESPACHO

Trata-se de questão constitucional idêntica à do Recurso Extraordinário nº 657.718, selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia (leading case - Tema 500: "Dever do Estado de fornecer medicamento não registrado pela ANVISA").

Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC e art. 328-A do Regimento Interno do STF, determino o sobrestamento dos presentes autos até o julgamento de mérito do mencionado recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de novembro de 2014.

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.104756-0

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR^a DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
RECORRIDO: R B SILVEIRA

DESPACHO

Diante da certidão de fl. 222, intime-se pessoalmente o recorrido para regularizar sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial no prazo legal.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2014.

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.907957-1
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. RODRIGO DE FREITAS CARVALHO CORREIA
AGRAVADO: AGLADYS COUTINHO BARBOSA
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 160/165 em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2014.

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.001464-2
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRE ELYSIO CAMPOS BARBOSA
AGRAVADO: GIULIANA NICOLINO DE CASTRO
ADVOGADO: DR. FREDERICO LEITE

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls.244/252 em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2014.

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.702867-5
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DESPACHO

Trata-se de questão constitucional idêntica à do Recurso Extraordinário nº 657.718, selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia (leading case - Tema 500: "Dever do Estado de fornecer medicamento não registrado pela ANVISA").

Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC e art. 328-A do Regimento Interno do STF, determino o sobrestamento dos presentes autos até o julgamento de mérito do mencionado recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de novembro de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.12.706927-5

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA

RECORRIDO: FRANCISCO SILVA BARROSO

ADVOGADO: DR. MARCONE SILVA BEZERRA

DESPACHO

Trata-se de questão constitucional idêntica à do Recurso Extraordinário nº 657.718, selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia (leading case - Tema 500: "Dever do Estado de fornecer medicamento não registrado pela ANVISA").

Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC e art. 328-A do Regimento Interno do STF, determino o sobrestamento dos presentes autos até o julgamento de mérito do mencionado recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de novembro de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.155782-0

RECORRENTE: GOL TRANSPORTES AEREOS SA

ADVOGADOS: DR^a ANGELA DI MANSO E OUTRO

RECORRIDO: COMERCIAL PINHEIROS LTDA

ADVOGADO: DR. LEANDRO LEITÃO LIMA

DESPACHO

Diante da certidão de fl. 258, intime-se pessoalmente o recorrido para regularizar sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial no prazo legal.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2014.

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

CAUTELAR INOMINADA Nº 0000.14.002218-7

AUTOR: OSWALDO DE SOUZA PEIXOTO

ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA

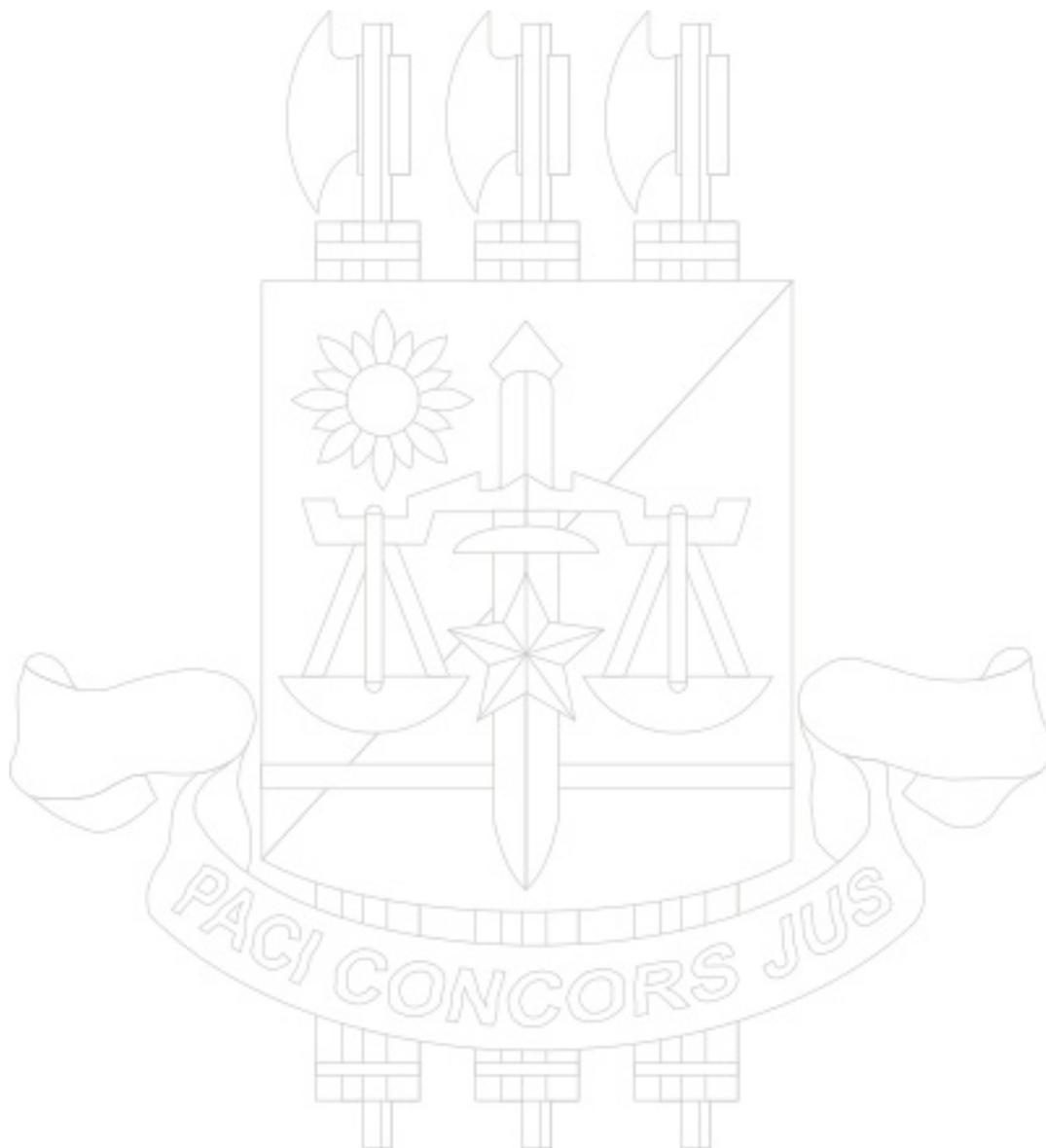
RÉU: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

DESPACHO

Intime-se o Autor para emendar a inicial, juntando documentos essenciais a análise do caso, tais como sentença e acórdão, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284, do Código de Processo Civil.

Boa Vista, 06 de novembro de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR



Novembro Azul

Quando o **câncer** de próstata é detectado logo no **início**, a chance de **cura** é muito **alta**.

Faça o exame!



www.tjrr.jus.br

www.facebook.com/TJRORAIMA



Estado de Roraima
Poder Judiciário
ASCOM

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 14/11/2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA CAUTELAR INOMINADA Nº 0000.12.000626-7 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES MERLO

EMBARGADOS: EDINA CRISTINA SILVA GOMES e OUTROS

ADVOGADO(A): DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA - COORDENADOR MUTIRÃO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

1. Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos, que não se prestam ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Desembargador Almiro Padilha (Presidente, Coordenador do Mutirão Cível e Relator) e os Juizes Convocados Leonardo Cupello (Julgador) e Elaine Bianchi (Julgadora), bem como do ilustre representante do Ministério Público.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 29 de outubro de 2014.

Des. Almiro Padilha

Coordenador do Mutirão/Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.703150-7 - BOA VISTA/RR

1ª APELANTE/2º APELADO: D. R. DE M.

ADVOGADOS: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL e OUTROS

2º APELANTE/1º APELADO: H. L. C. DE M.

ADVOGADO(A): DR(A) MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA - COORDENADOR MUTIRÃO

EMENTA

APELAÇÕES CÍVEIS. DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO DE ALIMENTOS. EX-CÔNJUGE. PENSÃO ALIMENTÍCIA. DESCABIMENTO. EXAME DO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE PELO JUÍZO A QUO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSOS CONHECIDOS SENDO A 1ª APELAÇÃO PROVIDA E A 2ª APELAÇÃO DESPROVIDA.

1. Fundamentado no princípio da solidariedade, o dever de alimentos obriga as pessoas unidas por laços de parentalidade a prestarem mútua assistência umas às outras, dentre dos limites da capacidade e da necessidade de cada uma, conforme expressamente consagrado nos artigos 1.694 e 1.695 do Código Civil de 2002.

2. Portanto, resta claro que os alimentos continuam condicionados ao binômio necessidade/possibilidade, sendo certo que o dever de prestar pensão alimentícia ao ex-cônjuge somente é reconhecido na hipótese da incapacidade do alimentante de prover o próprio sustento pelo seu labor e ausência de bens suficientes para a sua manutenção.

3. Sentença reformada.

4. Recursos conhecidos, sendo a 1ª apelação provida e a 2ª apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer dos recursos, dar provimento ao recurso do 1º apelante, e negar provimento ao recurso do 2º apelante, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes à sessão os Desembargadores Almiro Padilha (Presidente, Coordenador do Mutirão Cível e Relator), Mauro Campello (Julgador) e o Juiz Convocado Leonardo Pache de Faria Cupello (Julgador), bem como o ilustre representante do Ministério Público.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista-RR, 11 de novembro de 2014.

Des. Almiro Padilha
Coordenador do Mutirão/Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.002214-6 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JÚNIOR
AGRAVADO: EVESCLÉIA DOS SANTOS MORENO
ADVOGADOA: DRA. CRISTIANE MAFRA SANTANA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA - COORDENADOR DO MUTIRÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MERA UTILIZAÇÃO DOS ARGUMENTOS DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Como se sabe, para que se possa dar provimento ao agravo regimental, a parte deve impugnar, na petição de agravo, todos os fundamentos da decisão agravada. Não foi o que ocorreu no presente caso, motivo pelo qual há que se aplicar o posicionamento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal.

2. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes à sessão os Desembargadores Almiro Padilha (Presidente, Coordenador do Mutirão Cível e Relator), Mauro Campello (Julgador) e o Juiz Convocado Leonardo Pache de Faria Cupello (Julgador), bem como o ilustre representante do Ministério Público.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista-RR, 11 de novembro de 2014.

Des. Almiro Padilha
Coordenador do Mutirão/Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.000307-0 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: RITA DE CÁSSIA SILVA COSTA
ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL
1º AGRAVADO: REITOR PRO-TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
2ª AGRAVADA: SAMAIA FERREIRA ARAUJO
3ª AGRAVADA: MARILENE KREUTZ DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

RITA DE CÁSSIA SILVA COSTA interpôs este agravo de instrumento contra a decisão proferida pela Juíza de Direito da 2ª. Vara Cível de Boa Vista (fl. 12), no mandado de segurança nº. 0802107-50.2014.823.0010, ajuizado por ela em face do(a) REITOR(A) PRO-TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA.

Conforme informou a Magistrada de 1º. Grau (fl. 65), a sentença já foi proferida no mandado de segurança e, conseqüentemente, este recurso está prejudicado pela perda de seu objeto.

Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ORIUNDO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE NEGOU PROVIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU TUTELA ANTECIPADA. SENTENÇA SUPERVENIENTE QUE EXTINGUIU O PROCESSO POR ILEGITIMIDADE ATIVA. PERDA DE OBJETO DO ESPECIAL. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. 'A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido da perda de objeto do Agravo de Instrumento contra decisão concessiva ou denegatória de liminar com a superveniência da prolação de sentença, tendo em vista que esta absorve os efeitos do provimento liminar, por se tratar de juízo de cognição exauriente' (REsp 1.332.553/PE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 4/9/2012, DJe de 11/9/2012).

[...]

3. Agravo regimental a que se nega provimento" (STJ, AgRg no REsp 1208227/PR, Rel. Min. RAUL ARAÚJO, 4ª. Turma, j. 06/08/2013 – sublinhei).

* * *

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM PETIÇÃO DE HERANÇA. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. SÚMULA N. 284/STF. ILEGITIMIDADE PASSIVA. COISA JULGADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO JULGADO APÓS PROLAÇÃO DE SENTENÇA. PERDA DE OBJETO. NÃO OCORRÊNCIA.

[...]

2. A orientação do STJ de que a superveniência de sentença de mérito acarreta a perda do objeto do agravo de instrumento deve ser observada com ponderação e a perda de objeto do agravo há de ser verificada no caso concreto, visto que, em determinadas situações, a utilidade do agravo mantém-se incólume mesmo após a prolação da sentença.

3. Recurso especial parcialmente conhecido e provido" (STJ, REsp 962.117/BA, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, 4ª. Turma, j. 04/08/2011 – sublinhei).

* * *

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO EM RAZÃO DO DEFERIMENTO PARCIAL DE TUTELA ANTECIPADA. SUPERVENIENTE PROLAÇÃO DE DECISÃO DE MÉRITO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. PERDA DO OBJETO DO RECURSO.

1. A presente demanda se origina de agravo de instrumento contra decisão que deferiu parcialmente a antecipação de tutela. Houve sentença de mérito.

2. A jurisprudência desta Corte superior é no sentido de que resta prejudicado, pela perda de objeto, o recurso especial interposto contra acórdão que examinou agravo de instrumento de decisão que examinou a antecipação de tutela, quando se verifica a superveniente prolação da sentença de mérito.

3. Recurso especial prejudicado pela perda do objeto" (STJ, REsp 1288477/PR, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, 2ª. Turma, j. 05/12/2013 – sublinhei).

A sentença englobou a decisão agravada.

Por essas razões, autorizado pelo art. 557 do CPC, nego seguimento a este agravo de instrumento, em razão de estar prejudicado pela perda de seu objeto.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 12 de novembro de 2014.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0045.11.000448-3 - PACARAÍMA/RR
APELANTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADORA FEDERAL: DRA. MARÍLIA CARVALHO DA COSTA
APELADO: LUZETE MAGALHAES DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA - COORDENADOR MUTIRÃO

DECISÃO

Cuida-se de apelação, interposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, contra sentença proferida nos autos da ação reivindicatória de aposentadoria por idade nº. 045 11 000448-3, que julgou extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269 do Código de Processo Civil.

Em suas razões recursais insurge-se contra a sentença afirmando, em síntese, que: "No caso dos autos, o MM Juiz a quo, além de não ter intimado devidamente o INSS para fins de especificação de provas, concluiu, mediante a decisão ora agravada, por julgar antecipadamente o feito, com base apenas nas provas documentais, sem, contudo, designar nova audiência de instrução e julgamento para aferição da qualidade de segurado especial da autora." Pugna, ao final, pelo conhecimento e provimento do apelo (fls. 104/110).

Foram ofertadas contrarrazões. (fls.119/133).

Em decorrência do Mutirão Cível instituído pela Portaria nº. 1514, de 11 de outubro de 2013, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se o Instituto Nacional do Seguro Social como sendo parte na demanda.

A competência é da Justiça Federal para julgamento das causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, conforme dispõe o art. 109, I da Constituição Federal, verbis:

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

Destarte, ainda que a competência para apreciar e julgar o presente feito em primeiro grau possa ser delegado à justiça comum em comarcas em que não existe a jurisdição federal, em segunda instância, o julgamento do recurso é de exclusiva competência do Tribunal Regional Federal, conforme art. 109, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, vejamos:

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

(...)

§ 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.

Portanto, a competência para o julgamento do recurso é do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em conformidade com o que determina o art. 108, II, da Constituição Federal: "julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes federais e pelos juízes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição". Nesse sentido, a jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. AUTARQUIA FEDERAL. COMPETÊNCIA DELEGADA. 1. A competência para julgamento de causas promovidas pelas autarquias federais é da Justiça Federal, conforme dispõe o art. 109, I da Constituição Federal. 2. Não havendo Vara da Justiça Federal na Comarca de origem, o feito é processado perante o juiz de direito, existindo competência delegada neste sentido (Art. 15, Lei 5.010/66). 3. O recurso, no entanto, deve ser apreciado pelo Tribunal Regional Federal da Região, na esteira da regra contida no art. 108, II, da Constituição Federal, que determina a competência dos Tribunais Regionais Federais para "julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes federais e pelos juízes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição". COMPETÊNCIA DECLINADA. (Agravo de Instrumento Nº 70058677006, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em 24/02/2014).

Diante do exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Publique-se e intime-se. Proceda-se com as baixas devidas.

Boa Vista, 11 de novembro de 2014.

Des. Almiro Padilha

Coordenador do Mutirão/ Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.001084-4 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: FRANCISCO ADJAFRE DE SOUSA NETO
ADVOGADO: DR. ASSUNÇÃO VIANA MATOS
AGRAVADO: MARCOS DA SILVA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: DR. BRUNO LIANDRO PRAIA MARTINS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO DE FARIA CUPELLO

DECISÃO
DO RECURSO

FRANCISCO ADJAFRE DE SOUSA NETO interpôs Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, em face de decisão proferida pelo MM. Juiz da 2º Vara de família que deferiu parcialmente a tutela buscada na inicial, fixando os alimentos provisórios devidos pelo requerido em relação ao autor no valor equivalente 02 salários mínimos, a serem pagos até o dia 10 de cada mês.

DAS ALEGAÇÕES DO AGRAVANTE

O Agravante alega ausência de indícios convincentes da verossimilhança das Alegações do Agravado a teor da Lei 11.804/08. Desse modo, consoante compreensão do Agravante, está o judiciário desautorizado a deferir o pedido de tutela antecipada de alimentos provisórios em ação de investigação de paternidade.

É o sucinto relato. DECIDO.

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Sobre admissibilidade recursal, Ovídio Araujo Baptista Da Silva leciona:

"Todo provimento judicial, desde o mais simples e singelo, importa invariavelmente numa dupla investigação de sua pertinência e legitimidade. Assim, também nos recursos haverá sempre a necessidade de uma investigação prévia, destinada a averiguar se o recurso é possível, numa dada hipótese, e se aquele que o interpôs observou e cumpriu todos os requisitos exigidos por lei para que tal inconformidade merecesse o reexame". (In Curso de Processo Civil, Ed. Fabris, 1987, vol. I, p. 349).

DO INTERESSE EM RECORRER

Assim, o interesse em recorrer constitui requisito de admissibilidade dos recursos, que deve estar presente para que se viabilize o exame da matéria impugnada pelo Tribunal, como bem destaca Nelson Nery Júnior:

"Da mesma forma com que se exige o interesse processual para que a ação seja julgada pelo mérito, há necessidade de estar presente o interesse recursal para que o recurso possa ser examinado em seus fundamentos. Assim, poder-se-ia dizer que incide no procedimento recursal o binômio necessidade + utilidade como integrantes do interesse em recorrer". (in Teoria geral dos recursos. 6. ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2004, p. 315). (Sem grifos no original).

Neste sentido, trago à colação jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

"RECLAMAÇÃO VOLTADA CONTRA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO. JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. LEVANTAMENTO DE VULTOSA QUANTIA. TUTELA ANTECIPADA EM DESFAVOR DA FAZENDA PÚBLICA. PRECEDENTES: RESP. N.º 875.104/RJ E RESP. N.º 875.155/RJ.

(...)

2. O interesse em recorrer é instituto ontologicamente semelhante ao interesse de agir como condição da ação, e é mensurado à luz do benefício prático que o recurso pode proporcionar ao recorrente. Amaral Santos, in Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 4.ª ed., v. IV, n.º 697, verbis: O que justifica o recurso é o prejuízo, ou gravame, que a parte sofreu com a sentença.

(...)

6. Agravo regimental desprovido". (STJ, AgRg na Rcl 1884 / RJ, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, Julgamento 26.08.2009, Publicação/Fonte DJe 14.09.2009). (Sem grifos no original).

"MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. SEQÜESTRO. LEVANTAMENTO. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 267, VI, DO CPC.

(...)

2. 'A perda do objeto da demanda acarreta a ausência de interesse processual, condição da ação cuja falta leva à extinção do processo (CPC, art. 267, VI) (RMS n. 19.568/SP relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Turma, DJ de 25.5.2006)'.
2. Recurso Ordinário Improvido". (STJ, RMS 21728 / SP, Relator Ministro João Otávio De Noronha, Segunda Turma, Julgamento 05.09.2006, Publicação/Fonte DJ 13.10.2006 p. 294). (Sem grifos no original).

Nessa linha, sigo a compreensão pela extinção da ação recursal.
DA PERDA DO OBJETO DO RECURSO.

AGRAVO PREJUDICADO.

Dispõe o artigo 529 do Código de Processo Civil:

"Art. 529. Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo."

A determinação legal também se encontra expressa no Regimento Interno deste Tribunal:

"Art. 286. O agravo de instrumento obedecerá os requisitos previstos nos incisos e parágrafos do art. 525 do CPC.

(...) §4º. Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o Relator considerará prejudicado o agravo." (Sem grifos no original).

No caso em tela, verifico que a ação que corria sub número 0804961-17.2014.8.23.0010, foi sentenciada, com julgamento procedente do pedido.

Portanto, resta prejudicado o presente agravo, em razão da perda do seu objeto, na forma do artigo 529, do Código de Processo Civil.

DA CONCLUSÃO

Dessa forma, com fundamento no artigo 529, do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução do mérito, em face da perda do objeto do presente agravo de instrumento, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, c/c, artigo 175, inciso XIV, do RI-TJE/RR, e consoante parecer ministerial de fls. 120/121.

Custas ex lege.

Com as baixas necessárias, archive-se.

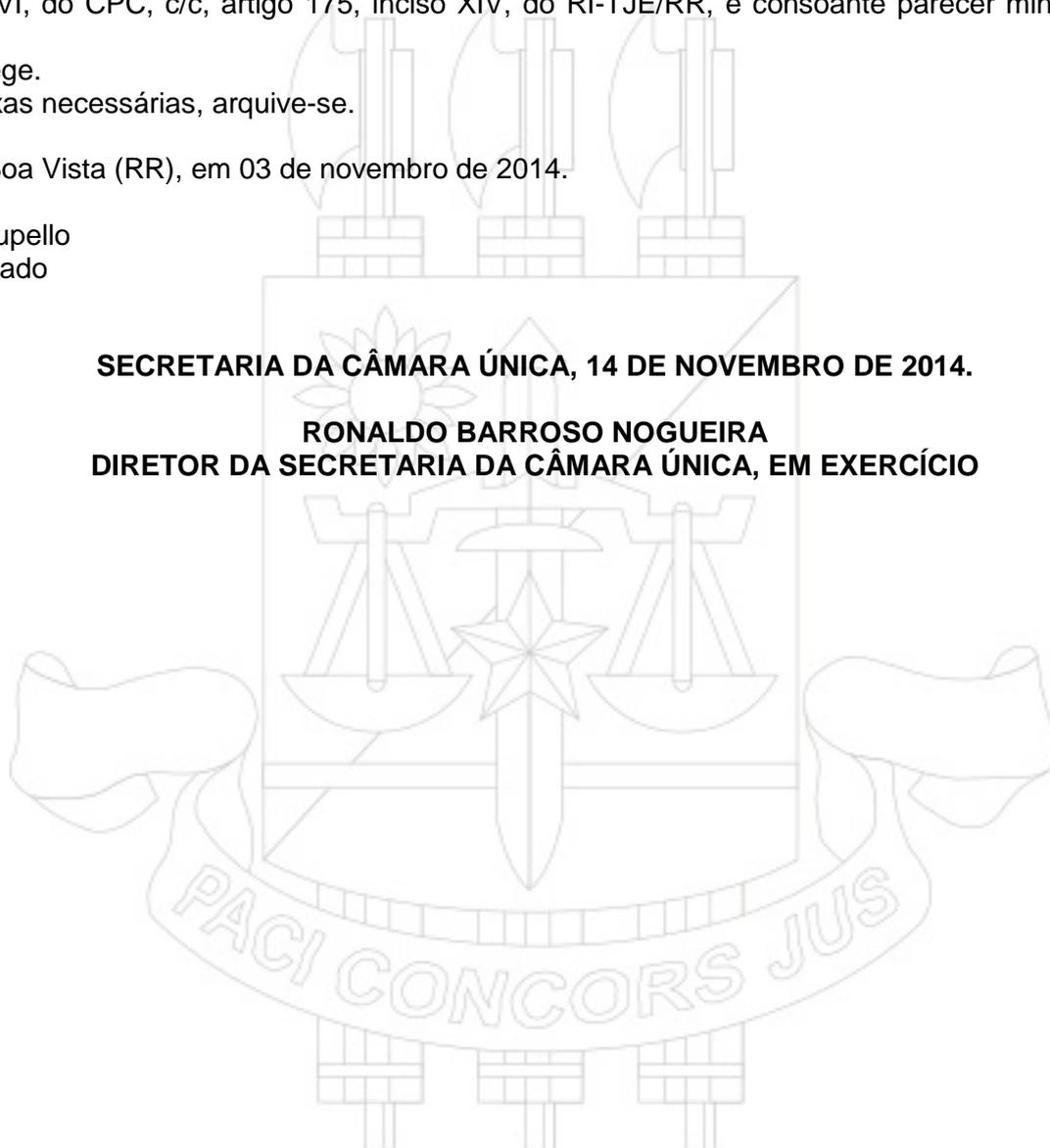
P. R. I. C.

Cidade de Boa Vista (RR), em 03 de novembro de 2014.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

**RONALDO BARROSO NOGUEIRA
DIRETOR DA SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, EM EXERCÍCIO**



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 14/11/2014****Protocolo Cruviana n.º 2014/19353****Origem:** Comarca de Pacaraima**Assunto:** Designação de Oficial de Justiça**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas e, pelos motivos lá expostos, indefiro o pedido.
2. Publique-se.
3. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

Boa Vista, 14 de novembro de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente**Procedimento Administrativo n.º 19632/2014****Origem:** Viviane Silva Marinho de Andrade – Técnico Judiciário**Assunto:** Exoneração**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fl. 08/09).
2. Defiro o pedido de exoneração da servidora Viviane Silva Marinho de Andrade, Técnico Judiciário, a contar de 04.11.2014, nos termos do artigo 32 da Lei Complementar Estadual nº. 053/01.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para análise dos demais pedidos, inclusive quanto a emissão de declaração de férias não gozadas e não indenizadas para averbação no órgão de destino.

Boa Vista, 14 de novembro de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

PRESIDÊNCIA**ATO N.º 119, DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **VIVIANE SILVA MARINHO DE ANDRADE** do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM, a contar de 04.11.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIAS DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1527 - Conceder à Dr.ª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, licença para tratamento de saúde no dia 31.10.2014.

N.º 1528 - Designar a Dr.ª **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Juíza Substituta, para responder pela Comarca de Caracarái, no período de 17 a 19.11.2014, em virtude de dispensa do expediente do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela Comarca de Mucajaí, objeto da Portaria n.º 1438, de 21.10.2014, publicada no DJE n.º 5378, de 22.10.2014.

N.º 1529 - Cessar os efeitos, no período de 20.11 a 19.12.2014, da designação do Dr. **IVALDO JORGE LEITE**, Juiz Substituto, para responder pela Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus, objeto da Portaria n.º 1164, de 01.09.2014, publicada no DJE n.º 5342, de 02.09.2014.

N.º 1530 - Designar a Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, para responder pela Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus, no período de 20.11 a 19.12.14, em virtude de designação do titular para exercer a função de Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, sem prejuízo de sua designação para responder pela Comarca de Alto Alegre, objeto da Portaria n.º 1365, de 07.10.2014, publicada no DJE n.º 5368, de 08.10.2014.

N.º 1531 - Designar o Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, para responder pelo 1.º Juizado Especial Cível, no período de 16.11 a 01.12.2014, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para auxiliar no Juizado Especial da Fazenda Pública, objeto da Portaria n.º 1484, de 03.11.2014, publicada no DJE n.º 5385, de 04.11.2014.

N.º 1532 - Designar a Dr.ª **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, para responder pelo 1.º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 20 a 21.11.2014, em virtude de afastamento da titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela 2.ª Vara Criminal de Competência Residual, objeto da Portaria n.º 1504, de 11.10.2013, publicada no DJE n.º 5135, de 12.10.2013.

N.º 1533 - Designar o Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz de Direito titular da Comarca de São Luiz do Anauá, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Rorainópolis, no período de 17.11 a 16.12.2014, em virtude de férias do titular.

N.º 1534 - Conceder ao Dr. **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA**, Juiz Substituto, dispensa do expediente no dia 05.12.2014, em virtude de sua designação para atuar como plantonista no período de 28.04 a 04.05.2014.

N.º 1535 - Autorizar o afastamento, no período de 09 a 11.12.2014, do Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz Auxiliar da Presidência, para participar da reunião do Conselho Superior da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), a realizar-se na cidade Brasília - DF, no período de 09 a 10.11.2014, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

N.º 1536 - Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 19 a 22.11.2014, do Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, para participar de visita técnica ao Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, a realizar-se na cidade Campo Grande – MS, no período de 20 a 21.11.2014.

N.º 1537 - Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 19 a 22.11.2014, das servidoras **JEANNE CARVALHO MORAIS**, Analista Judiciária - Serviço Social e **VERA LUCIA WANDERLEY MENDES**, Analista Judiciária - Pedagogia, para participarem de visita técnica ao Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, a realizar-se na cidade Campo Grande – MS, no período de 20 a 21.11.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIA N.º 1538, DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar Estadual n.º 227/2014;

Considerando o disposto no art. 2.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 49/2014;

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2014/15044, publicada no DJE n.º 5392, de 13.11.2014,

RESOLVE:

Conceder gratificação de produtividade, no importe de 30% (trinta por cento) do vencimento inicial dos cargos da carreira TJ/NM, ao servidor efetivo **JOSEMAR FERREIRA SALES**, Auxiliar Administrativo, lotado na Seção de Biblioteca, com efeitos a partir de 13.11.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

QUEBROU?

ENTUPIU?

QUEIMOU?

SAIBA COMO RESOLVER!

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Central de Atendimento**

 **4109**
Ramal

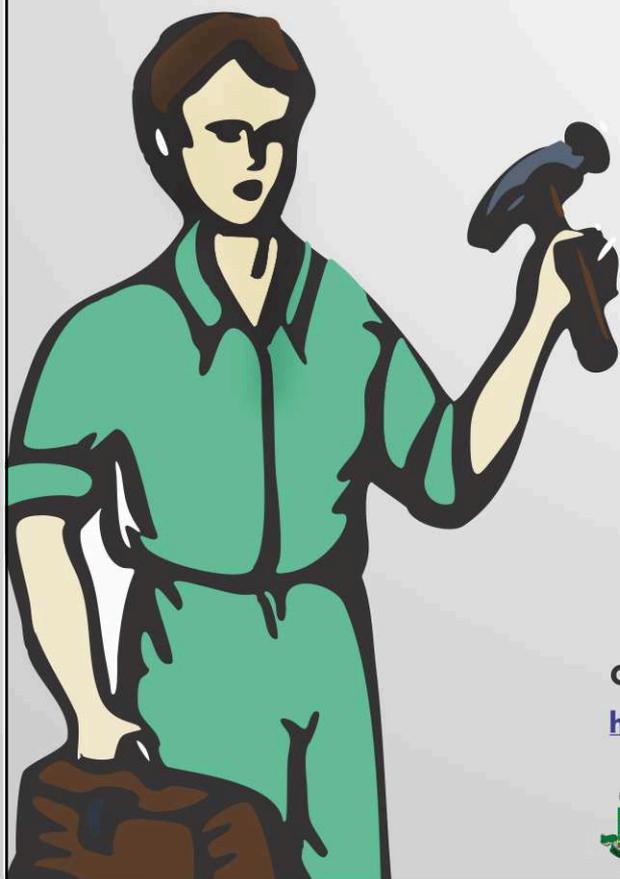
**Serviços Gerais e
Manutenção Predial**

Serviços:

- ◆ Ar-condicionados
- ◆ Troca de Lâmpadas
- ◆ Telefonia
- ◆ Serviço de Pedreiro
- ◆ Água
- ◆ Chaveiro
- ◆ Serviço Hidráulico
- ◆ Persianas e Cortinas
- ◆ Outros serviços

Confira o catálogo de serviços e outras informações:

<http://intranet.tjrr.jus.br/index.php/central-de-atendimento-sil>



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**NÚCLEO DE PRECATÓRIOS****Requisição de Pequeno Valor n.º 035/2012****Requerente: Gerziano Portela Figueira****Advogado: Defensoria Pública do Estado de Roraima****Requerido: Município de Pacaraima****Procurador: Procuradoria do Município de Pacaraima****Requisitante: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Pacaraima****DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Gerziano Portela Figueira, referente ao processo n.º 0045.11.000650-4, movido contra o Município de Pacaraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pacaraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 02/38.

À fl. 40 foi acostado o ofício requisitório, com as alterações solicitadas por meio do despacho de fl. 39.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 41, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 43/44, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 13.054,16 (treze mil, cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos), em favor do requerente Gerziano Portela Figueira, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 87, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que fixa o valor da RPV..

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Pacaraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 13 de novembro de 2014.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 213/2014**Requerente: Jozélio Gomes dos Santos****Advogado: Defensoria Pública do Estado de Roraima****Requerido: Município de Pacaraima****Procurador: Procuradoria do Município de Pacaraima****Requisitante: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Pacaraima****DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Jozélio Gomes dos Santos, referente ao processo n.º 0045.12.000280-8, movido contra o Município de Pacaraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pacaraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 02/24.

À fl. 26 foi acostado o ofício requisitório nº 505/2013, com as alterações solicitadas por meio do despacho de fl. 25.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 27, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 29/30, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 12.686,88 (doze mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos), em favor do requerente Jozélio Gomes dos Santos, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 87, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que fixa o valor da RPV..

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Pacaraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 13 de novembro de 2014.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 214/2014

Requerente: Maria Consolata Soares Pereira

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Maria Consolata Soares Pereira, referente ao processo n.º 0400690-64.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/17.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 18, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 20/21, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 5.299,84 (cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), em favor da requerente Maria Consolata Soares Pereira, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.
Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 13 de novembro de 2014.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 215/2014

Requerente: Suzana Angélica de Souza

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Suzana Angélica de Souza, referente ao processo n.º 0401241-44.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/19.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 20, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 22/23, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 4.258,91 (quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos), em favor da requerente Suzana Angélica de Souza, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 13 de novembro de 2014.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 216/2014

Requerente: Maria de Lourdes Sousa

Advogado: Valdenor Alves Gomes

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Maria de Lourdes Sousa, referente ao processo n.º 0400744-30.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 05/20.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 21, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 23/24, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 4.919,41 (quatro mil, novecentos e dezenove reais e quarenta e um centavos), em favor da requerente Maria de Lourdes Sousa, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 13 de novembro de 2014.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 217/2014

Requerente: Valdir Alexandre da Silva

Advogado: Emerson Crystyan Rodrigues Brito

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Valdir Alexandre da Silva, referente ao processo n.º 0400007-27.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 05/20.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 21, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 23/24, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 9.177,39 (nove mil, cento e setenta e sete reais e trinta e nove centavos), em favor do requerente Valdir Alexandre da Silva, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.
Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 13 de novembro de 2014.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 218/2014

Requerente: Isaías Florêncio da Silva

Advogado: Winston Regis Valois Junior

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Isaias Florêncio da Silva, referente ao processo n.º 0400227-25.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 05/18.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 19, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 21/22, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 7.133,54 (sete mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos), em favor do requerente Isaias Florêncio da Silva, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 13 de novembro de 2014.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 219/2014

Requerente: Antonio Wedney Martins da Silva

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Antonio Wedney Martins da Silva, referente ao processo n.º 04010227-86.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 05/16.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 17, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 19/20, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 8.932,74 (oito mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos), em favor do requerente Antonio Wedney Martins da Silva, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 13 de novembro de 2014.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 220/2014

Requerente: Joana Francisca de Sousa Neta

Advogado: João Félix de Santana Neto

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Joana Francisca de Sousa Neta, referente ao processo n.º 0401041-37.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 05/21.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 22, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 24/25, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 7.743,52 (sete mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), em favor da requerente Joana Francisca de Sousa Neta, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.
Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 13 de novembro de 2014.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 222/2014

Requerente: Helvys Gabriel Henrique Alves

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Helvys Gabriel Henrique Alves, referente ao processo n.º 0400783-27.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 05/16.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 17, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 19/20, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 986,35 (novecentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos), em favor do requerente Helvys Gabriel Henrique Alves, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 13 de novembro de 2014.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 226/2014

Requerente: Alan Pereira Sobral

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Alan Pereira Sobral, referente ao processo n.º 0400696-71.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/16.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 17, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 19/20, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 2.503,03 (dois mil, quinhentos e três reais e três centavos), em favor do requerente Alan Pereira Sobral, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 13 de novembro de 2014.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 227/2014

Requerente: Silas Herminio do Nascimento

Advogado: Winston Regis Valois Junior e Renata Borici Nardi

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Silas Herminio do Nascimento, referente ao processo n.º 0400696-71.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/17.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 18, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 21/22, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 3.667,78 (três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos), em favor do requerente Silas Herminio do Nascimento, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.
Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 13 de novembro de 2014.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 231/2014

Requerente: Álvaro Fernando Ribeiro Costa

Advogado: Wanderlan Wanwan Santos de Aguiar

Requerido: Município de Cantá

Procurador: Procuradoria- do Município de Cantá

Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Álvaro Fernando Ribeiro Costa, referente ao processo n.º 0400096-50.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Cantá.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/26.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 30, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 32/33, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 4.537,85 (quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), em favor do requerente Álvaro Fernando Ribeiro Costa, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 87, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que fixa o valor da RPV.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Cantá, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 14 de novembro de 2014.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 232/2014

Requerente: Edson Gomes de Oliveira

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Edson Gomes de Oliveira, referente ao processo n.º 0400595-34.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/17.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 19, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 21/22, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 6.321,48 (seis mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos), em favor do requerente Edson Gomes de Oliveira, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 31 de outubro de 2014.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 233/2014

Requerente: Nora Ney Costa Lima

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Nora Ney Costa Lima, referente ao processo n.º 0400518-25.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/19.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 19, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 22/23, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 4.967,56 (quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), em favor da requerente Nora Ney Costa Lima, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.
Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 14 de novembro de 2014.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 235/2014

Requerente: Fanir Rodrigues de Carvalho

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Fanir Rodrigues de Carvalho, referente ao processo n.º 0401150-51.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/18.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 19, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 22/23, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 5.588,23 (cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), em favor da requerente Fanir Rodrigues de Carvalho, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 14 de novembro de 2014.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 236/2014

Requerente: João Ricardo Marçon Milani

Advogado: Causa Própria

Requerido: Município de Iracema

Procurador: Procuradoria do Município de Iracema

Requisitante: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Mucajaí

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de João Ricardo Marçon Milani, referente ao processo de execução n.º 0030.12.000047-3, movido contra o Município de Iracema.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mucajaí, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/32.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 33, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 35/36, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 487,55 (quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), em favor do requerente João Ricardo Marçon Milani, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 87, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que fixa o valor da RPV.

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Iracema, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 14 de novembro de 2014.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente



ESCOLA DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA - EJURR

Expediente de 14/11/14

EDITAL Nº 24/2014-EJURR

A Desembargadora TANIA VASCONCELOS, **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima** respondendo pela EJURR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos magistrados e servidores que será realizado mediante as regras internas determinadas neste edital, o **CURSO DE APERFEIÇOAMENTO** com o tema **“ATUALIZAÇÃO EM PROCESSO PENAL - INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA”**, devidamente autorizado.

1. DO CURSO

1.1 O curso será realizado no período de 27 e 28/11/2014, das 08h às 12h e das 14h às 18h, na Sala de Treinamento da EJURR, sito no Prédio das Varas Fazendárias, e ministrado pela Magistrada JOANA SARMENTO DE MATOS.

1.2 O curso abordará questões atinentes ao direito à interceptação telefônica, abordando o estudo referente aos critérios preponderantes à luz da legislação e da interpretação jurisprudencial.

1.3 O curso contará com uma carga horária de 16(dezesseis) horas/aula.

2. DAS VAGAS

2.1 Serão destinadas 21 (vinte e uma) vagas para servidores e magistrados do TJRR.

2.2 As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem cronológica de solicitação de inscrição no período previsto.

2.3 As vagas poderão ser preenchidas por servidores do Tribunal de Justiça, preferencialmente os que atuarem em Varas Criminais, que manifestarem interesse em participar, observados os termos da Portaria 735/2011 – Presidência e a ordem cronológica de solicitação da inscrição.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições para o Curso de Aperfeiçoamento **“ATUALIZAÇÃO EM PROCESSO PENAL - INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA”** só serão admitidas via internet, no endereço eletrônico **treinamentosti.tjrr.jus.br**, solicitada no período de **17 a 21/11/2014**.

3.2. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação ou de congestionamento das linhas de comunicação.

3.3 As solicitações de inscrição pelos servidores interessados ao preenchimento das vagas implicarão na anuência da chefia imediata para a sua participação, sendo de inteira responsabilidade do servidor a solicitação de inscrição sem a devida anuência da chefia.

3.4. O cancelamento de inscrição somente será aceito com antecedência mínima de 02 (dois) dias do início do curso, por meio de solicitação escrita encaminhada ao endereço eletrônico da EJURR (ejurr_contato@tjrr.jus.br).

3.5 Mais informações pelos telefones da EJURR: 3198-4156 e 3198-4157.

4. DA AVALIAÇÃO

4.1 Os participantes do curso serão submetidos a avaliação de aprendizagem, a ser definida pelo instrutor/palestrante, e de reação do curso, cujo formulário deverá ser preenchido pelo aluno ao final do curso e entregue à EJURR para mensuração e elaboração de relatório.

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1 Os alunos que obtiverem aproveitamento na avaliação, com nota maior ou igual a 70% (setenta por cento) do percentual total, e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso, serão considerados aprovados e obterão certificação.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A lista dos magistrados e servidores inscritos no curso será publicada no Diário da Justiça Eletrônico, cabendo à Secretaria competente as anotações devidas.

6.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da EJURR, de acordo com as normas pertinentes. Publique-se.

Boa Vista, 14 de novembro de 2014.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS
Presidente do TJ/RR, respondendo pela EJURR

ANEXO I

CARACTERIZAÇÃO DO CURSO:

Curso de Formação Continuada

Período de realização: 27 e 28/11/2014, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

Carga horária: 16 horas

Público Alvo: O curso é destinado à qualificação profissional de servidores das varas criminais, com prioridade às que lidam com a temática do curso.

Número de vagas: 21 vagas

ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO:**CONTEUDO PROGRAMÁTICO:**

- 1- Fundamento Constitucional: art. 5, XII da CRBR/88;
- 2- A regulamentação infraconstitucional pela Lei;
 - a) Lei 4.117/63 (Código Brasileiro de Telecomunicações);
 - b) A Lei 9296/96
- 3- Resoluções:
 - a) Resolução do Conselho Nacional de Justiça – RES. 59;
 - b) Resolução pelo Conselho Nacional do Ministério Público – RES. 36
- 4- Objeto de estudo: distinção de conceitos:
 - a) interceptação telefônica em sentido estrito;
 - b) escuta telefônica;
 - c) gravação telefônica ou gravação clandestina;
 - d) interceptação ambiental;
 - e) escuta ambiental;
 - f) gravação ambiental;
- 5- Jurisprudência dos Tribunais;
- 6- Senha combinada.

EDITAL Nº 25/2014-EJURR

A Desembargadora TANIA VASCONCELOS, **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima** respondendo pela EJURR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos magistrados e servidores que será realizado mediante as regras internas determinadas neste edital, o **CURSO DE APERFEIÇOAMENTO** com o tema “**CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO**”, constante do Plano Anual de Capacitação, devidamente autorizado.

1. DO CURSO

1.1 O curso será realizado no período de 1 a 4/12/2014, das 08h às 12h, na Sala de Treinamento da EJURR, sito no Prédio das Varas Fazendárias, e ministrado pelo Contador LUÍS CLÁUDIO ASSIS DA PAZ.

1.2 O curso abordará questões atinentes aos aspectos fundamentais de natureza científica, normativa e prática da contabilidade aplicada ao setor público consoante às Normas Brasileiras de Contabilidade, visando à implementação do novo modelo de contabilidade pública do País.

1.3 O curso contará com uma carga horária de 16(dezesseis) horas/aula.

2. DAS VAGAS

2.1 Serão destinadas 21 (vinte e uma) vagas para servidores e magistrados do TJRR.

2.2 As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem cronológica de solicitação de inscrição no período previsto.

2.3 As vagas poderão ser preenchidas por servidores do Tribunal de Justiça, preferencialmente pelos que atuarem em áreas específicas que tratem da temática, que manifestarem interesse em participar, observados os termos da Portaria 735/2011 – Presidência e a ordem cronológica de solicitação da inscrição.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições para o Curso de Aperfeiçoamento “**CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO**” só serão admitidas via internet, no endereço eletrônico **treinamentosti.tjrr.jus.br**, solicitada no período de **17 a 26/11/2014**.

3.2. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação ou de congestionamento das linhas de comunicação.

3.3 As solicitações de inscrição pelos servidores interessados ao preenchimento das vagas implicarão na anuência da chefia imediata para a sua participação, sendo de inteira responsabilidade do servidor a solicitação de inscrição sem a devida anuência da chefia.

3.4. O cancelamento de inscrição somente será aceito com antecedência mínima de 02 (dois) dias do início do curso, por meio de solicitação escrita encaminhada ao endereço eletrônico da EJURR (ejurr_contato@tjrr.jus.br).

3.5 Mais informações pelos telefones da EJURR: 3198-4156 e 3198-4157.

4. DA AVALIAÇÃO

4.1 Os participantes do curso serão submetidos a avaliação de aprendizagem, a ser definida pelo instrutor/palestrante, e de reação do curso, cujo formulário deverá ser preenchido pelo aluno ao final do curso e entregue à EJURR para mensuração e elaboração de relatório.

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1 Os alunos que obtiverem aproveitamento na avaliação, com nota maior ou igual a 70% (setenta por cento) do percentual total, e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso, serão considerados aprovados e obterão certificação.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A lista dos magistrados e servidores inscritos no curso será publicada no Diário da Justiça Eletrônico, cabendo à Secretaria competente as anotações devidas.

6.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da EJURR, de acordo com as normas pertinentes. Publique-se.

Boa Vista, 14 de novembro de 2014.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS
Presidente do TJ/RR, respondendo pela EJURR

ANEXO I

CARACTERIZAÇÃO DO CURSO:

Curso de Formação Continuada

Período de realização: 27 e 28/11/2014, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

Carga horária: 16 horas

Público Alvo: O curso é destinado à qualificação profissional de servidores das varas criminais, com prioridade às que lidam com a temática do curso.

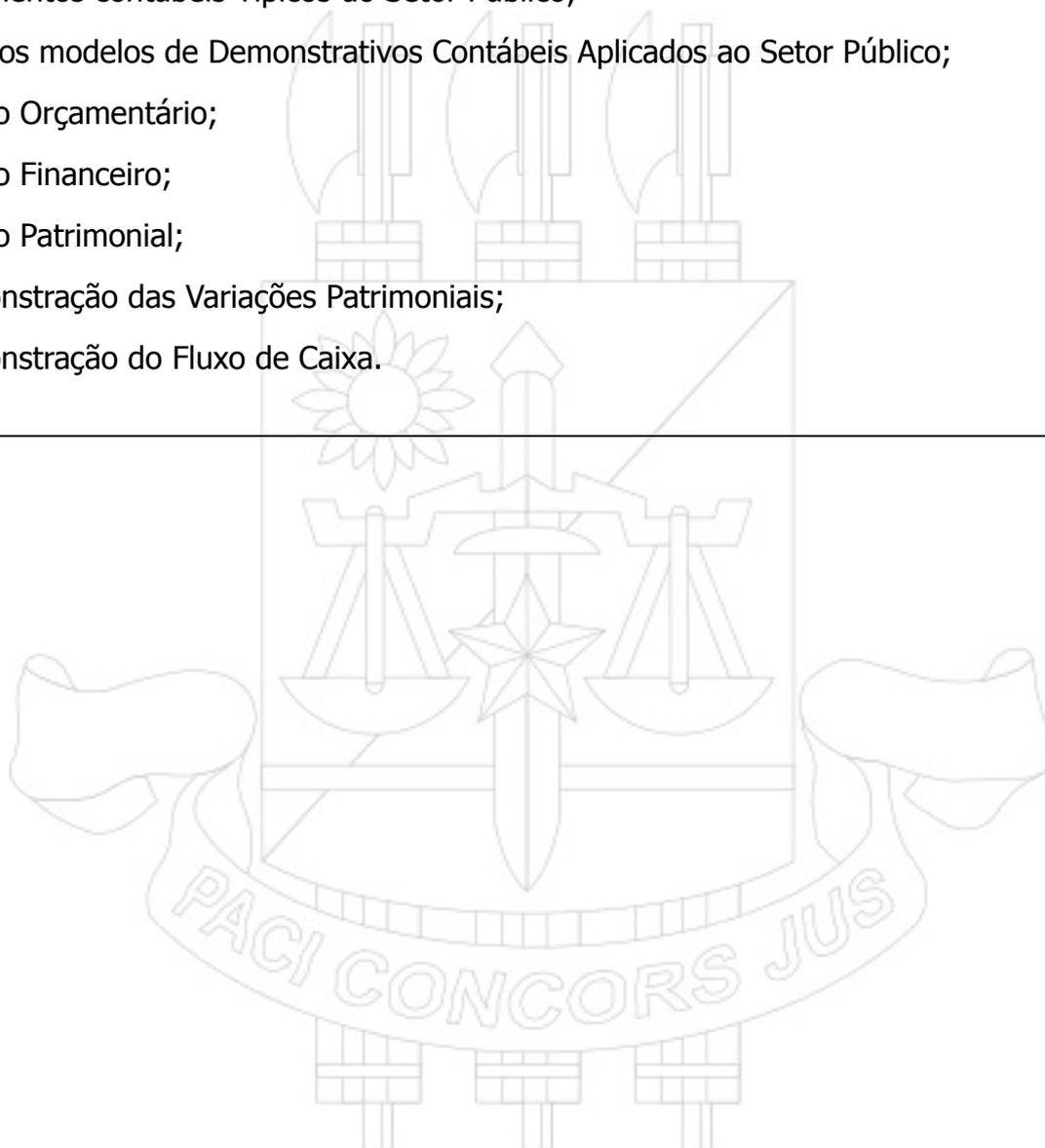
Número de vagas: 21 vagas

Instrutoria: LUÍS CLAUDIO ASSIS DA PAZ, Contador do TJ/RR, Bacharel em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário da Cidade/RJ, cursos específicos de contabilidade aplicada ao setor público.

ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO:

CONTEUDO PROGRAMATICO:

- 1- Aspectos gerais da nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- 2- Os Princípios de Contabilidade aplicados ao Setor Público;
- 3- O regime orçamentário x Regime patrimonial;
- 4- A nova estrutura do Plano de Contas dos Órgãos Públicos;
- 5- Lançamentos contábeis Típicos do Setor Público;
- 6- Os novos modelos de Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público;
- 7- Balanço Orçamentário;
- 8- Balanço Financeiro;
- 9- Balanço Patrimonial;
- 10- Demonstração das Variações Patrimoniais;
- 11- Demonstração do Fluxo de Caixa.





CONCILIAR

**BOM PRA TODOS,
MELHOR PARA VOCÊ.**

**Semana Nacional da
Conciliação**

De **24 à 28** de **Novembro**
de 2014

www.tjrr.jus.br

www.facebook.com/TJRORAIMA



Estado de Roraima
Poder Judiciário
ASCOM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 14/11/2014

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico nº 049/2014** (Proc. Adm. nº 2013/12011), que tem como objeto **“Formação de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de material permanente de acordo com as especificações do TR nº 69/2014 – Anexo I deste Edital”**, TEVE O SEGUINTE RESULTADO:

Nº LOTE	OBJETO DO LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR CONTRATADO (R\$)	VALOR EDITALÍCIO (R\$)	RESULTADO SITUAÇÃO
1	Filmadora compacta com tecnologia digital HD e bateria recarregável para filmadora de íons de lítio (7.2V, 1500mAh) ou superior.	FULL - BROADCAST & AUDIO - EIRELI - EPP	R\$ 23.381,86	R\$ 23.381,86	Adjudicado / Homologado
2	Câmera fotográfica digital semiprofissional, câmera fotográfica digital, flash, modelo de referência: <i>Speedlight AF SB-900</i> , e medidor de distância a laser (trena a laser).	R.M.S. COM. DE PRODUTOS ELETRÔNICO S LTDA-ME	R\$ 16.936,82	R\$ 16.936,82	Adjudicado / Homologado
3	Câmera digital (DSLR) com lentes intercambiáveis, cartões de memória SD de 8GB, baterias recarregáveis, alça de mão, bolsa tipo case para câmera, lentes: 18-105mm ou 18-135mm, 18-200mm e lente grande angular 67mm, distância focal, flash externo e tripé de alumínio.	R.M.S. COM. DE PRODUTOS ELETRÔNICO S LTDA-ME	R\$ 28.768,60	R\$ 28.768,60	Adjudicado / Homologado
4	Bateria recarregável de Liion, lentes: 55-300mm, 18-105mm, 18-200mm e lente grande angular 67mm, distância focal e lâmpada.	R.M.S. COM. DE PRODUTOS ELETRÔNICO S LTDA-ME	R\$ 19.022,88	R\$ 19.022,88	Adjudicado / Homologado

Boa Vista (RR), 14 de novembro de 2014.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

Expediente de 14/11/2014

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico nº 044/2014** (Proc. Adm. nº 2014/12823), que tem como objeto **“Formação de Ata de Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para o fornecimento de material permanente, para atender as necessidades deste Tribunal, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 71/2014”**, TEVE O SEGUINTE RESULTADO:

Nº LOTE	OBJETO DO LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR CONTRATADO (R\$)	VALOR EDITALÍCIO (R\$)	RESULTADO SITUAÇÃO
1	Aparelho de Fax, e demais especificações conforme Termo de Referência nº 71/2014.	WEBSITE ACESSORIOS E SUPRIMENTOS LTDA EPP	R\$ 10.129,05	R\$ 10.129,05	Adjudicado / Homologado
2	Relógio Protocolador, e demais especificações conforme Termo de Referência nº 71/2014.	HENRY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA	R\$ 13.999,95	R\$ 24.411,50	Adjudicado / Homologado

Boa Vista (RR), 14 de novembro de 2014.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

SECRETARIA GERAL**Procedimento Administrativo nº 13391/2014****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Realização de serviços diversos no prédio do Fórum Advogado Sobral Pinto****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo que acompanha a fiscalização do Contrato nº 36/2014, firmado com a empresa CENTRAL CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EPP, referente à prestação do serviço de adequações no prédio do Fórum Advogado Pinto.
2. Extrai-se dos autos que a fiscalização do Contrato determinou a suspensão dos serviços pactuados, por questões de ordem técnica, e que o seu reinício, comunicado à fl. 552, extrapola o prazo de execução previsto no Contrato, sendo necessário, portanto, alterar os prazos de execução e de vigência, para conclusão dos serviços paralisados e dos que ainda serão adicionados mediante termo aditivo a ser apresentado oportunamente.
3. A Secretaria de Gestão Administrativa, acolhendo o parecer da Assessoria Jurídica de fls. 559/559-v, manifestou-se favorável à solicitação de prorrogação dos prazos contratuais.
4. Compartilhando do entendimento da SGA e considerando os documentos que comprovam a regularidade da empresa (fls. 554/557), com fundamento no art. 1º, inciso V, da Portaria GP nº 738/2012, art. 57, §1º, III, da Lei 8.666/93 e Cláusula Quarta, parágrafo terceiro, do instrumento contratual, **autorizo a alteração proposta**, nos moldes da minuta do Termo Aditivo à fl. 560, para prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 36/2014 por 03 (três) meses, e o prazo de execução dos serviços por mais 60 (sessenta) dias.
5. Publique-se.
6. À Secretaria de Gestão Administrativa para a publicação do extrato e demais providências.

Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2014.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL**Procedimento Administrativo nº 3082/2014****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Contratação de serviço de vigilância armada e desarmada para os prédios do TJRR****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 313/314.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria 738/2012 e art. 7º, inciso I, alínea "b", da Portaria GP nº 410/2012, **homologo** o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico, registrado sob o nº 43/2014**, critério menor preço, cujo objeto consiste na formação de Ata de Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para a prestação do serviço de vigilância armada, diurna e noturna, nas dependências dos Prédios pertencentes a este Tribunal de Justiça, compreendendo o fornecimento de mão de obra, uniformes, EPIs e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, segundo especificações constantes no Termo de Referência nº 40/2014, cujo **lote 01** foi adjudicado à empresa **TRANVIG TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.**, no valor total de **R\$1.343.545,20** (um milhão, trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).
3. Providencie-se a homologação no site de Licitações.
4. Publique-se.
5. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para lavratura da ata e prosseguimento conforme estabelece artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Portaria GP nº 410/2012.

Boa Vista, 14 de novembro de 2014.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo nº 483/2014**Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 052/2010, firmado com a empresa ELIAS S. MARQUES - ME, referente à prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencentes à frota do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com fornecimento de peças e acessórios.****DECISÃO**

1. Compartilho dos fundamentos apresentados no parecer jurídico de fls. 1279/1280, bem como acolho a manifestação da Secretária de Gestão Administrativa de fl. 1281, acerca da alteração ao Contrato nº 052/2010 de fls. 23/25, que tem por objeto a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencentes à frota do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com fornecimento de peças e acessórios.
2. O contrato em tela iniciou-se em 16.11.2010, com prazo vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura. Fora prorrogado por três vezes, conforme comprovado pelos Segundo, Terceiro e Quinto Termos Aditivos, sendo que este último o prorrogou até 16.11.2014 (fls. 27, 28 e 37).
3. Considerando a indispensabilidade de manutenção deste contrato, bem como a vantajosidade demonstrada pelas cotações de preços acostadas às fls. 1251/1274 e a manifestação da Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos à fl. 1277-v; a anuência da Contratada quanto à prorrogação (fl. 1276); os documentos de habilitação que comprovam a regularidade fiscal, social e trabalhista (fls. 1234/1235, 1275 e 1277); a Declaração de Antinepotismo (fl. 1238); a informação de disponibilidade orçamentária para arcar com a despesa (fl. 1278), com fundamento no art. 1º, inciso V, da Portaria GP nº 738/2012, **autorizo a alteração do Contrato nº 052/2010** firmado com a empresa **ELIAS S. MARQUES - ME**, mediante **SEXTO TERMO ADITIVO**, para, prorrogá-lo pelo prazo de 12 (doze) meses, passível de rescisão, sem qualquer ônus para o Contratante, caso nova contratação ocorra antes do término da vigência deste, desde que devidamente justificado, ficando mantidas as demais Cláusulas do instrumento original, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II, e art. 65, II, "b", da Lei nº 8.666/93.
4. Publique-se.
5. Após, à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para emissão de Nota de Empenho.
6. Por fim, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para publicação de extrato com a brevidade que o caso requer.

Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2014.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL**Procedimento Administrativo nº 2014/17532****Origem: Secretaria Geral****Assunto: Acordo de Cooperação entre o TJRR e a CAER para disponibilização de dados às Varas Judiciais****DECISÃO**

1. Acolho a sugestão da Secretaria de Gestão Administrativa de fl. 50.
2. Desta forma, considerando o interesse deste Tribunal e a manifestação favorável da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER na formalização de acordo para o fornecimento de informações constantes no Banco de Dados dos usuários da CAER às Varas e Juizados do Poder Judiciário do Estado de Roraima, através da Corregedoria Geral de Justiça, com fulcro no art. 1º, V, da Portaria nº 738/2012, autorizo a formalização do competente Acordo, de acordo com a minuta colacionada às fls. 48/49.
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para publicação de extrato e demais providências pertinentes.

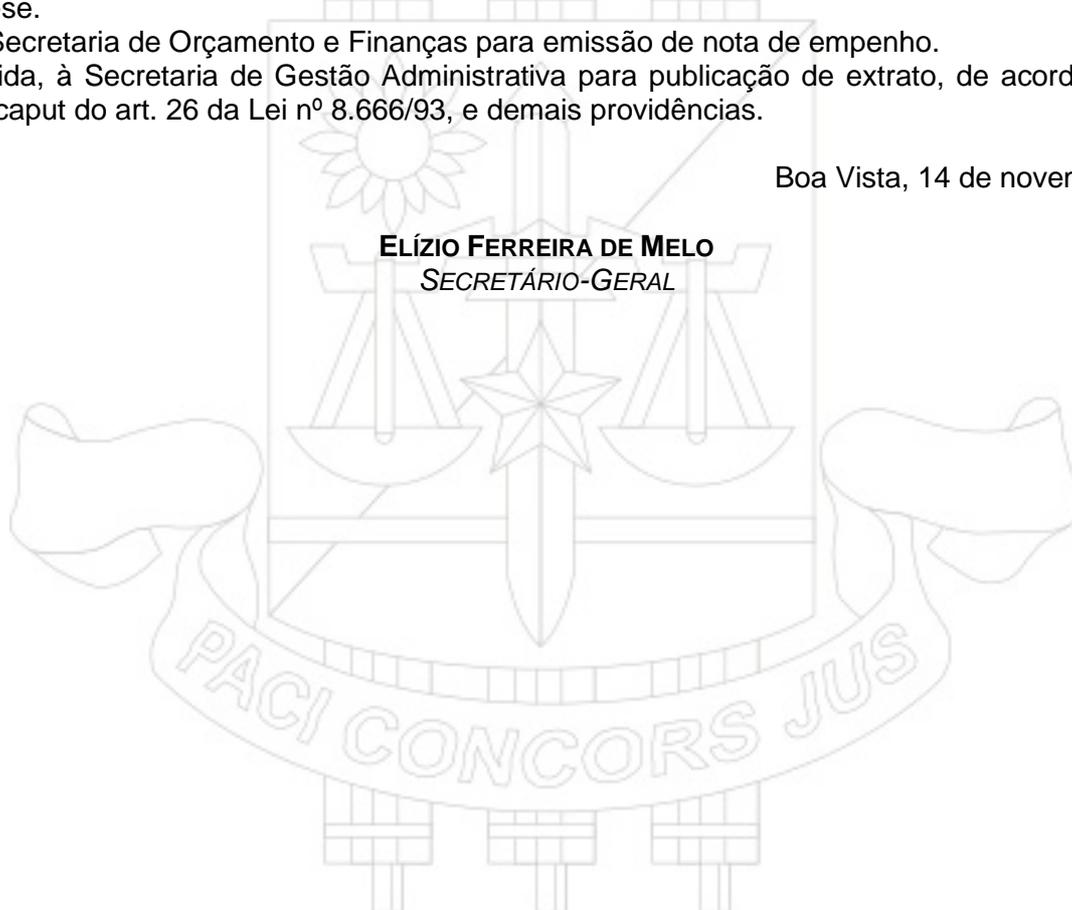
Boa Vista, 14 de novembro de 2014.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo nº 17982/2014**Origem: Escola do Poder Judiciário****Assunto: Contratação do Curso "Atualização e Organização de Arquivos"****DECISÃO**

1. Instaurou-se o presente procedimento administrativo para viabilizar a contratação de empresa para ministrar o Curso "Atualização e Organização de Arquivos" aos servidores deste Tribunal, a ser realizado no período de 17 a 19/11 do corrente ano, nesta Capital.
2. Conforme ressaltado pela EJURR, o curso integra o Plano Anual de Capacitação da Escola, devidamente aprovado - DJE nº 5244/2014.
3. Considerando que empresa a ser contratada encontra-se regular, de acordo com os documentos acostados às fls. 13/19; os atestados que comprovam a sua capacidade técnica - fls. 20/22; declaração de antinepotismo (fl. 23); e, ainda, que existe disponibilidade orçamentária para atender a despesa (fl. 12), compartilhando dos fundamentos constantes no parecer jurídico de fls. 25/25-v, **ratifico a inexigibilidade de licitação** reconhecida à fl. 26, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.
4. Consequentemente, autorizo a contratação da empresa **TREIDE - APOIO EMPRESARIAL LTDA.**, no valor total de R\$ 16.110,00 (dezesseis mil, cento e dez reais), referente às inscrições dos servidores discriminados à fl. 24, no curso acima especificado.
5. Publique-se.
6. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho.
7. Em seguida, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato, de acordo com a segunda parte do caput do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e demais providências.

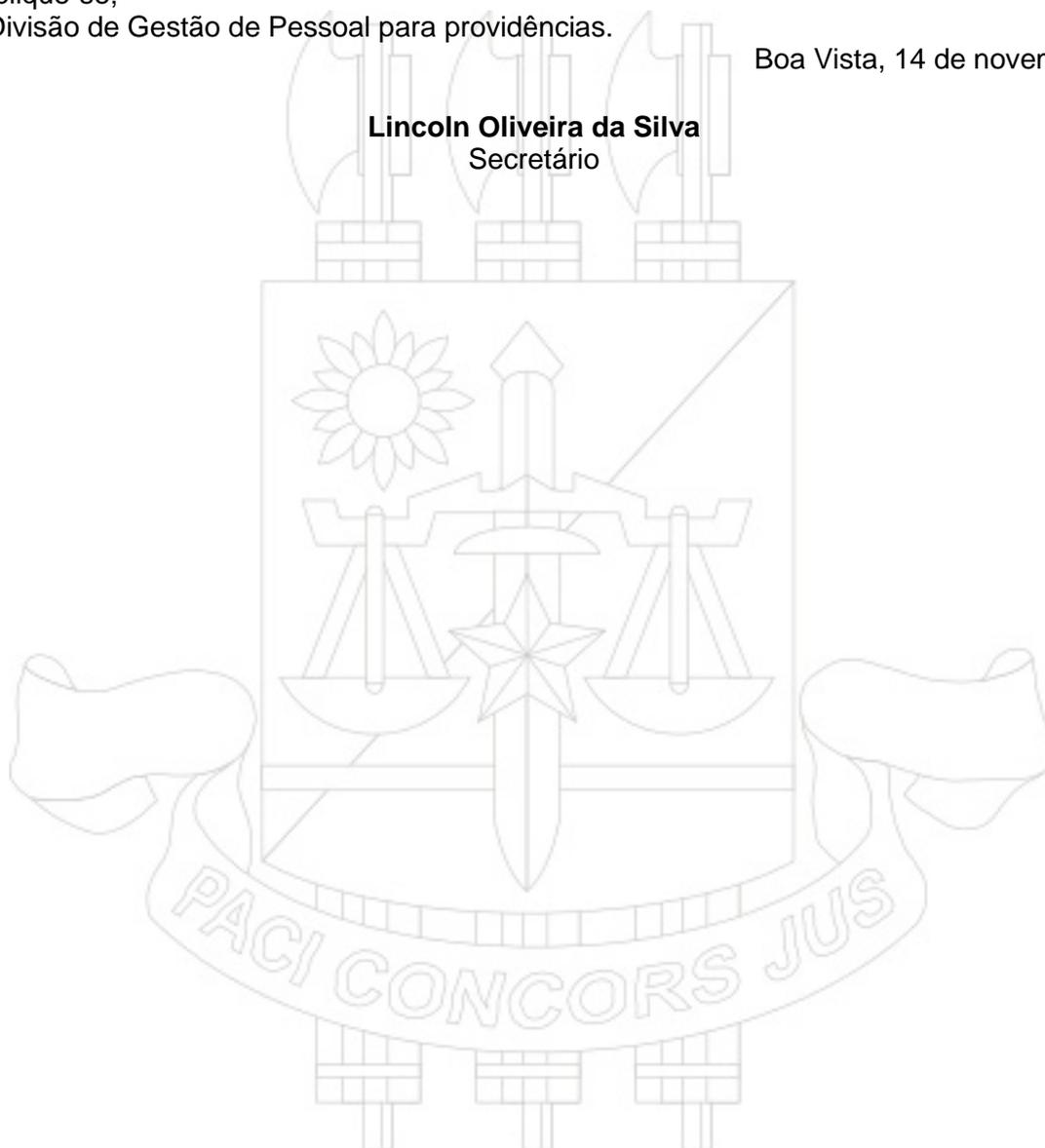
Boa Vista, 14 de novembro de 2014.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**Documento Digital n.º 2014/19891****Origem:** José Fabiano de Lima Gomes – Oficial de Justiça**Assunto:** Alteração de Férias**DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, II da Portaria da Presidência n.º 738/2012 e tendo em vista o disposto nos art. 2º e no parágrafo único do art.11 da Resolução nº 074/2011, indefiro o pedido.
3. Publique-se;
4. À Divisão de Gestão de Pessoal para providências.

Boa Vista, 14 de novembro de 2014.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 2741 - Alterar as férias do servidor **DARIO FERNANDO RANZI DO NASCIMENTO**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 04.05 a 02.06.2015.

N.º 2742 - Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **JOÃO HENRIQUE CORREA MACHADO**, Assessor Jurídico II, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 17 a 26.11.2014.

N.º 2743 - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 18 a 27.02.2015.

N.º 2744 - Alterar as férias do servidor **SAIMON ALBERTO COELHO PALÁCIO PEREIRA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas nos períodos de 20.02 a 06.03.2015 e de 21.08 a 04.09.2015.

N.º 2745 - Conceder ao servidor **JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES NICÁCIO**, Técnico Judiciário, licença para tratamento de saúde no dia 11.11.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário

PORTARIA N.º 2746, DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

Aprovar, com fulcro no artigo 3.º da Resolução n.º 74, de 06.10.2011, a programação de férias dos servidores do Poder Judiciário, referentes ao exercício de 2015, conforme abaixo:

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
André Ferreira de Lima	1.ª Vara Cível de Competência Residual	Analista Judiciário - Análise de Processos	30/06/2015	09/07/2015
			11/01/2016	20/01/2016
			25/01/2016	03/02/2016
Denilda Rodrigues Sobrinho	1.ª Vara Cível de Competência Residual	Técnico Judiciário	07/01/2015	16/01/2015
			21/09/2015	10/10/2015
Eliana da Silva Carvalho	1.ª Vara Cível de Competência Residual	Técnico Judiciário	09/09/2015	18/09/2015
			04/04/2016	23/04/2016
Flaviana Silva e Silva	1.ª Vara Cível de Competência Residual	Técnico Judiciário	04/07/2016	02/08/2016
Francisca Angélica Araújo Lins	1.ª Vara Cível de Competência Residual	Técnico Judiciário	26/01/2015	14/02/2015
			04/05/2015	13/05/2015
Jair Nery Ferregueti Souza	1.ª Vara Cível de Competência Residual	Assessor Jurídico II	11/03/2015	20/03/2015
			06/10/2015	25/10/2015

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Márcia Andrea de Souza Santos	1.ª Vara Cível de Competência Residual	Técnico Judiciário	13/07/2015	22/07/2015
			13/10/2015	22/10/2015
			07/01/2016	16/01/2016
Andre Filipe Oliveira Silva	1.ª Vara Criminal de Competência Residual	Técnico Judiciário	01/10/2015	30/10/2015
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt	1.ª Vara Criminal de Competência Residual	Escrivão - em extinção	23/02/2015	04/03/2015
			04/05/2015	13/05/2015
			08/09/2015	17/09/2015
Franciza Veríssimo de Carvalho	1.ª Vara Criminal de Competência Residual	Assessor Jurídico II	23/03/2015	06/04/2015
			29/06/2015	13/07/2015
Giovanni Oliveira Vanzo	1.ª Vara Criminal de Competência Residual	Técnico Judiciário	04/02/2015	13/02/2015
			08/06/2015	17/06/2015
			09/12/2015	18/12/2015
Rozoneide Oliveira dos Santos	1.ª Vara Criminal de Competência Residual	Chefe de Gabinete de Juiz	26/01/2015	04/02/2015
			02/03/2015	21/03/2015
Shyrley Ferraz Meira	1.ª Vara Criminal de Competência Residual	Analista Judiciário - Análise de Processos	03/08/2015	01/09/2015
Stomes Fran Damasceno Batista	1.ª Vara Criminal de Competência Residual	Técnico Judiciário	06/04/2015	15/04/2015
			08/06/2015	17/06/2015
			08/09/2015	17/09/2015
Antônio Ramos Tejo Neto	1.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	Técnico Judiciário	31/08/2015	29/09/2015
Djacir Raimundo de Sousa	1.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	Escrivão - em extinção	22/04/2015	01/05/2015
			04/05/2015	23/05/2015
Jeane Severiano dos Santos	1.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	Técnico Judiciário	07/01/2015	21/01/2015
			15/07/2015	29/07/2015
Luciano de Paula Meneses Silva	1.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	Técnico Judiciário	21/01/2015	04/02/2015
			06/07/2015	20/07/2015
Mayara Rodrigues de Melo Bonfim	1.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	Chefe de Gabinete de Juiz	04/02/2015	13/02/2015
			24/06/2015	03/07/2015
			14/10/2015	23/10/2015
Romulo Willemon dos Santos Barros	1.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	Técnico Judiciário	04/05/2015	18/05/2015
			16/11/2015	30/11/2015
Arusha Freiria de Paula	1.ª Vara da Fazenda Pública	Chefe de Gabinete de Juiz	04/02/2015	13/02/2015
			08/06/2015	17/06/2015
			13/10/2015	22/10/2015
Mayk Bezerra Lô	1.ª Vara da Fazenda Pública	Técnico Judiciário	07/01/2015	16/01/2015
			04/05/2015	13/05/2015
			13/10/2015	22/10/2015
Rafael de Almeida Costa	1.ª Vara da Fazenda Pública	Técnico Judiciário	21/01/2015	30/01/2015
			17/06/2015	26/06/2015
			19/10/2015	28/10/2015
Roberta Tathiana Pinheiro de Souza	1.ª Vara da Fazenda Pública	Técnico Judiciário	06/04/2015	05/05/2015
Shirley Kelly Claudio da Silva	1.ª Vara da Fazenda Pública	Técnico Judiciário	13/07/2015	22/07/2015
			13/10/2015	22/10/2015
			03/11/2015	12/11/2015
Sílvia Maria Lopes Duque de Souza	1.ª Vara da Fazenda Pública	Assessor Jurídico II	27/07/2015	05/08/2015
			07/01/2016	16/01/2016
			17/01/2016	26/01/2016
Wallison Larieu Vieira	1.ª Vara da Fazenda Pública	Analista Judiciário - Análise de Processos	21/01/2015	09/02/2015
			19/02/2015	28/02/2015
Wilciane Chaves de Souza	1.ª Vara da Fazenda Pública	Técnico Judiciário	13/07/2015	11/08/2015
Allaylson dos Reis Pereira	1.ª Vara da Infância e da Juventude - Cartório	Técnico Judiciário	02/03/2015	31/03/2015

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Francislei Lopes da Silva	1.ª Vara da Infância e da Juventude - Cartório	Técnico Judiciário	01/06/2015	30/06/2015
Iara Regia Franco Carvalho	1.ª Vara da Infância e da Juventude - Cartório	Técnico Judiciário	19/02/2015	28/02/2015
			06/04/2015	15/04/2015
			08/09/2015	17/09/2015
Izabelle Nascimento de Souza	1.ª Vara da Infância e da Juventude - Cartório	Técnico Judiciário	03/08/2015	01/09/2015
José Luiz Reolon	1.ª Vara da Infância e da Juventude - Cartório	Oficial de Justiça - em extinção	13/07/2015	27/07/2015
			13/10/2015	27/10/2015
Marcelo Lima de Oliveira	1.ª Vara da Infância e da Juventude - Cartório	Analista Judiciário - Análise de Processos	08/09/2015	17/09/2015
			13/10/2015	22/10/2015
			04/04/2016	13/04/2016
Reginaldo Macedo Arouca	1.ª Vara da Infância e da Juventude - Cartório	Oficial de Justiça - em extinção	16/11/2015	15/12/2015
Terciane de Souza Silva	1.ª Vara da Infância e da Juventude - Cartório	Técnico Judiciário	19/01/2015	28/01/2015
			22/04/2015	01/05/2015
			03/11/2015	12/11/2015
Ana Paula de Castro Oliveira	1.ª Vara da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Técnico Judiciário - Proteção à Criança e ao Adolescente	04/05/2015	02/06/2015
Anderson Luiz da Silva Mendonça	1.ª Vara da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Técnico Judiciário - Proteção à Criança e ao Adolescente	03/11/2015	02/12/2015
Henrique Sérgio Nobre	1.ª Vara da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Técnico Judiciário - Proteção à Criança e ao Adolescente	07/01/2015	21/01/2015
			07/07/2015	21/07/2015
Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos	1.ª Vara da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Coordenador	03/08/2015	01/09/2015
Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos	1.ª Vara da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Técnico Judiciário - Proteção à Criança e ao Adolescente	08/09/2015	07/10/2015
Leandro Sales Veras	1.ª Vara da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Técnico Judiciário - Proteção à Criança e ao Adolescente	01/05/2015	30/05/2015
Lorrane Pereira da Costa Level	1.ª Vara da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Técnico Judiciário - Proteção à Criança e ao Adolescente	08/06/2015	17/06/2015
			13/10/2015	22/10/2015
			09/12/2015	18/12/2015
Marcell Santos Rocha	1.ª Vara da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Técnico Judiciário - Proteção à Criança e ao Adolescente	10/02/2016	19/02/2016
			30/05/2016	08/06/2016
			02/11/2016	11/11/2016
Marcilene Barbosa dos Santos	1.ª Vara da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Técnico Judiciário - Proteção à Criança e ao Adolescente	07/01/2015	05/02/2015
Martha Alves dos Santos	1.ª Vara da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Técnico Judiciário - Proteção à Criança e ao Adolescente	07/01/2015	16/01/2015
			07/07/2015	16/07/2015
			13/10/2015	22/10/2015
Naryson Mendes de Lima	1.ª Vara da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Técnico Judiciário - Proteção à Criança e ao Adolescente	03/08/2015	12/08/2015
			13/08/2015	22/08/2015
			07/01/2016	16/01/2016
Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz	1.ª Vara da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Técnico Judiciário - Proteção à Criança e ao Adolescente	26/01/2015	04/02/2015
			23/02/2015	04/03/2015
			23/03/2015	01/04/2015
Rita de Cássia Rodrigues Junges	1.ª Vara da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Técnico Judiciário - Proteção à Criança e ao Adolescente	07/01/2015	21/01/2015
			17/07/2015	31/07/2015

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Rodinei Lopes Teixeira	1.ª Vara da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Técnico Judiciário - Proteção à Criança e ao Adolescente	22/04/2015	21/05/2015
Sócrates Costa Bezerra	1.ª Vara da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Técnico Judiciário - Proteção à Criança e ao Adolescente	07/01/2015 23/03/2015 24/08/2015	16/01/2015 01/04/2015 02/09/2015
Suellen Oliveira Morais	1.ª Vara da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Técnico Judiciário - Proteção à Criança e ao Adolescente	29/06/2015	28/07/2015
Tito Aurélio Leite Nunes Júnior	1.ª Vara da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Técnico Judiciário - Proteção à Criança e ao Adolescente	01/05/2015	30/05/2015
George Wecsley de Oliveira Silva	1.ª Vara da Infância e da Juventude - Gabinete	Assessor Jurídico II	04/05/2015	02/06/2015
Maria Meire Ribeiro Salomão	1.ª Vara da Infância e da Juventude - Gabinete	Auxiliar Administrativo	07/01/2015 06/07/2015	21/01/2015 20/07/2015
Robson da Silva Souza	1.ª Vara da Infância e da Juventude - Gabinete	Chefe de Gabinete de Juiz	21/09/2015	20/10/2015
Ana Luiza Moreira de Lima	1.ª Vara da Infância e da Juventude - Setor Interprofissional	Analista Judiciário - Psicologia	19/11/2015	18/12/2015
Deuzivaldo José de Barros Góes	1.ª Vara da Infância e da Juventude - Setor Interprofissional	Analista Judiciário - Pedagogia	22/04/2015 08/09/2015 09/12/2015	01/05/2015 17/09/2015 18/12/2015
Edite Lucas de Araújo Trindade	1.ª Vara da Infância e da Juventude - Setor Interprofissional	Analista Judiciário - Pedagogia	08/01/2016	06/02/2016
Ilda Maria de Queiroz	1.ª Vara da Infância e da Juventude - Setor Interprofissional	Analista Judiciário - Psicologia	07/01/2015 08/06/2015 10/12/2015	16/01/2015 17/06/2015 19/12/2015
Janaine Voltolini de Oliveira	1.ª Vara da Infância e da Juventude - Setor Interprofissional	Analista Judiciário - Serviço Social	11/07/2016 07/12/2016	30/07/2016 16/12/2016
Jeanne Carvalho Morais	1.ª Vara da Infância e da Juventude - Setor Interprofissional	Analista Judiciário - Serviço Social	01/07/2016	30/07/2016
Juvenila Maria Lima Coutinho	1.ª Vara da Infância e da Juventude - Setor Interprofissional	Analista Judiciário - Serviço Social	28/03/2016 22/08/2016	11/04/2016 05/09/2016
Maria Auristela de Lima	1.ª Vara da Infância e da Juventude - Setor Interprofissional	Analista Judiciário - Serviço Social	11/07/2016 05/12/2016	25/07/2016 19/12/2016
Marinaldo José Soares	1.ª Vara da Infância e da Juventude - Setor Interprofissional	Analista Judiciário - Psicologia	11/01/2016	09/02/2016
Neucy da Silva Cirício	1.ª Vara da Infância e da Juventude - Setor Interprofissional	Técnico Judiciário	07/01/2015 23/09/2015 09/12/2015	16/01/2015 02/10/2015 18/12/2015
Sérgio da Silva Mota	1.ª Vara da Infância e da Juventude - Setor Interprofissional	Motorista - Em Extinção	01/07/2015	30/07/2015
Silza Almeida Costa	1.ª Vara da Infância e da Juventude - Setor Interprofissional	Analista Judiciário - Pedagogia	05/10/2015	03/11/2015
Vera Lúcia Wanderley Mendes	1.ª Vara da Infância e da Juventude - Setor Interprofissional	Analista Judiciário - Pedagogia	07/01/2015 15/05/2015	16/01/2015 03/06/2015

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Edilene Printes Figueira Williams	1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	Chefe de Gabinete de Juiz	07/01/2016	16/01/2016
			16/05/2016	25/05/2016
			08/09/2016	17/09/2016
Edmur Oliva Filho	1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	Requisitado (União/TJ/DF)	07/01/2015	05/02/2015
Josilene de Andrade Lira	1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	Técnico Judiciário	01/06/2016	10/06/2016
			16/11/2016	05/12/2016
Liduína Ricarte Beserra Amâncio	1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	Escrivão - em extinção	29/01/2015	07/02/2015
			30/06/2015	09/07/2015
			09/12/2015	18/12/2015
Luiz Antônio Souto Maior Costa	1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	Analista Judiciário - Análise de Processos	17/08/2015	31/08/2015
			03/11/2015	17/11/2015
Maria Cristina Chaves Viana	1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	Técnico Judiciário	18/02/2016	18/03/2016
Mariana Moreira Almeida	1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	Técnico Judiciário	08/09/2015	22/09/2015
			13/10/2015	27/10/2015
Regina Vasconcelos Veras	1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	Técnico Judiciário	30/01/2015	13/02/2015
			06/04/2015	20/04/2015
Ruy Lúcio Rodrigues da Silva	1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	Técnico Judiciário	07/01/2015	16/01/2015
			13/07/2015	22/07/2015
			13/10/2015	22/10/2015
Yuri Alberto Fonsêca Rocha	1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	Assessor Jurídico II	11/04/2016	20/04/2016
			15/08/2016	24/08/2016
			06/10/2016	15/10/2016
Alex Sandro da Costa	1.º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Assessor Jurídico II	07/01/2015	05/02/2015
Aurilene Moura Mesquita	1.º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Analista Judiciário - Pedagogia	07/01/2016	16/01/2016
			04/07/2016	13/07/2016
			12/09/2016	21/09/2016
Catarina Cruz Butel	1.º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Analista Judiciário - Serviço Social	23/01/2015	01/02/2015
			04/05/2015	13/05/2015
			07/09/2015	16/09/2015
Cristina Maria Sousa dos Santos	1.º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Assessor Jurídico II	07/01/2015	05/02/2015
Necy Lima Caldas	1.º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Chefe de Gabinete de Juiz	06/07/2015	04/08/2015
Renata Guedes Moz	1.º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Analista Judiciário - Psicologia	11/03/2015	20/03/2015
			21/09/2015	30/09/2015
			15/03/2016	24/03/2016
Stephanie Lacerda Costa	1.º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Analista Judiciário - Serviço Social	19/02/2015	28/02/2015
			13/07/2015	01/08/2015
Adauto Severo de Oliveira	1.º Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário	08/09/2015	07/10/2015
Alexandre Martins Ferreira	1.º Juizado Especial Cível	Analista Judiciário - Análise de Processos	03/11/2015	02/12/2015
Giovani da Silva Messias	1.º Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário	07/01/2015	21/01/2015
			10/07/2015	24/07/2015
José Clean da Silva Sousa	1.º Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário	02/03/2015	31/03/2015

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Lauruama Brito Martins	1.º Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário	04/05/2015	13/05/2015
			10/08/2015	19/08/2015
			07/12/2015	16/12/2015
Márcio Lacerda Lima	1.º Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário	03/08/2015	01/09/2015
Paula Cristina de Sá Oliveira	1.º Juizado Especial Cível	Chefe de Gabinete de Juiz	26/01/2015	24/02/2015
Vânia Luzia do Carmo Baraúna	1.º Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário	07/01/2015	16/01/2015
			08/06/2015	17/06/2015
			09/12/2015	18/12/2015
Aline Bleich Sander	2.ª Vara Cível de Competência Residual	Técnico Judiciário	06/04/2015	20/04/2015
			13/07/2015	27/07/2015
Alisson Menezes Gonçalves	2.ª Vara Cível de Competência Residual	Assessor Jurídico II	04/05/2015	18/05/2015
			08/09/2015	22/09/2015
Gleide Nádija Lisboa Santos	2.ª Vara Cível de Competência Residual	Técnico Judiciário	20/01/2015	29/01/2015
			30/06/2015	19/07/2015
Jucinelma Simões Carvalho	2.ª Vara Cível de Competência Residual	Chefe de Gabinete de Juiz	19/02/2015	05/03/2015
			17/03/2015	31/03/2015
Karine Amorim Bezerra Xavier	2.ª Vara Cível de Competência Residual	Técnico Judiciário	07/01/2015	16/01/2015
			12/08/2015	21/08/2015
			24/08/2015	02/09/2015
Luiz Eugênio Brambila	2.ª Vara Cível de Competência Residual	Técnico Judiciário	07/01/2016	05/02/2016
Moisés Teles de Jesus Neto	2.ª Vara Cível de Competência Residual	Técnico Judiciário	13/10/2015	11/11/2015
Otoniel Andrade Pereira	2.ª Vara Cível de Competência Residual	Técnico Judiciário	01/07/2015	30/07/2015
Felipe Diogo Queiroz de Araújo	2.ª Vara Criminal de Competência Residual	Técnico Judiciário	06/04/2015	20/04/2015
			13/10/2015	27/10/2015
Francivaldo Galvão Soares	2.ª Vara Criminal de Competência Residual	Escrivão - em extinção	06/07/2015	04/08/2015
Graciela Joanice Pacheco Rodrigues	2.ª Vara Criminal de Competência Residual	Técnico Judiciário	07/01/2015	16/01/2015
			20/05/2015	29/05/2015
			08/07/2015	17/07/2015
Maria Lucileide Rocha Barbosa	2.ª Vara Criminal de Competência Residual	Assessor Jurídico II	07/01/2015	05/02/2015
Naiara Moreira Matos	2.ª Vara Criminal de Competência Residual	Chefe de Gabinete de Juiz	04/02/2015	13/02/2015
			06/04/2015	15/04/2015
			08/06/2015	17/06/2015
Olano Inácio de Matos	2.ª Vara Criminal de Competência Residual	Técnico Judiciário	22/05/2015	31/05/2015
			12/08/2015	21/08/2015
			14/10/2015	23/10/2015
Patricia de Souza Wickert	2.ª Vara Criminal de Competência Residual	Técnico Judiciário	22/03/2015	31/03/2015
			29/06/2015	08/07/2015
			09/09/2015	18/09/2015
Thiago Marques Lopes	2.ª Vara Criminal de Competência Residual	Analista Judiciário - Análise de Processos	08/09/2015	07/10/2015
Adriano Rogério de Souza	2.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	Técnico Judiciário	07/01/2015	16/01/2015
			08/06/2015	27/06/2015
Francisco Araújo Filho	2.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	Técnico Judiciário	13/07/2015	11/08/2015
Geana Aline de Souza Oliveira	2.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	Analista Judiciário - Análise de Processos	23/02/2015	24/03/2015
Ines Gorette Garcia	2.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	Assessor Jurídico II	25/05/2015	23/06/2015
Luana Caroline Lucena Lima	2.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	Técnico Judiciário	04/02/2015	13/02/2015
			20/07/2015	29/07/2015
			07/01/2016	16/01/2016

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Marcela Moleta Borges	2. ^a Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	Chefe de Gabinete de Juiz	12/10/2015	10/11/2015
Suami Percilio dos Santos Filho	2. ^a Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	Técnico Judiciário	08/01/2016	06/02/2016
Bruno Scacabarossi	2. ^a Vara da Fazenda Pública	Técnico Judiciário	19/01/2015	28/01/2015
			29/06/2015	18/07/2015
James Luciano Araújo França	2. ^a Vara da Fazenda Pública	Técnico Judiciário	06/04/2015	15/04/2015
			08/06/2015	17/06/2015
			30/09/2015	09/10/2015
Jonatas Lopes da Silva	2. ^a Vara da Fazenda Pública	Técnico Judiciário	09/03/2015	28/03/2015
			13/07/2015	22/07/2015
Lena Lanusse Duarte Bertholini	2. ^a Vara da Fazenda Pública	Técnico Judiciário	19/01/2015	28/01/2015
			10/07/2015	19/07/2015
			03/11/2015	12/11/2015
Thaise Alonso Perdiz	2. ^a Vara da Fazenda Pública	Técnico Judiciário	19/11/2015	18/12/2015
Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes	2. ^a Vara da Fazenda Pública	Técnico Judiciário	30/01/2015	28/02/2015
Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira	2. ^a Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	Técnico Judiciário	13/06/2016	27/06/2016
			05/12/2016	19/12/2016
João Swamy Miranda da Silva	2. ^a Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	Técnico Judiciário	13/10/2015	22/10/2015
			18/07/2016	06/08/2016
José Alexandre do Nascimento Costa	2. ^a Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	Técnico Judiciário	27/07/2015	05/08/2015
			08/09/2015	17/09/2015
			03/11/2015	12/11/2015
Kayllar de Oliveira Rodrigues	2. ^a Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	Chefe de Gabinete de Juiz	07/01/2015	05/02/2015
Maria das Graças Barroso de Souza	2. ^a Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	Escrivão - em extinção	08/09/2016	27/09/2016
			13/10/2016	22/10/2016
Tatyana Dantas Barreto Holanda	2. ^a Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	Técnico Judiciário	07/01/2016	05/02/2016
Wander do Nascimento Menezes	2. ^a Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	Analista Judiciário - Análise de Processos	07/01/2015	16/01/2015
			01/07/2015	10/07/2015
			09/12/2015	18/12/2015
Domicia Maria Marques de Oliveira	2. ^o Juizado Especial Cível	Chefe de Gabinete de Juiz	07/01/2015	05/02/2015
Jose Antônio do Nascimento Neto	2. ^o Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário	07/01/2015	16/01/2015
			06/07/2015	25/07/2015
Katharine Gil Santos Klippel	2. ^o Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário	07/01/2016	05/02/2016
Michel Wesley Lopes	2. ^o Juizado Especial Cível	Analista Judiciário - Análise de Processos	17/08/2015	31/08/2015
			03/11/2015	17/11/2015
Rafael da Cunha Sousa	2. ^o Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário	24/06/2015	03/07/2015
			07/01/2016	26/01/2016
Alessandra Lima Resende	3. ^a Vara Cível de Competência Residual	Técnico Judiciário	08/06/2015	07/07/2015
Ânia Andréa Martins de Araújo	3. ^a Vara Cível de Competência Residual	Assessor Jurídico II	08/06/2015	07/07/2015
Fábio Campos Silva	3. ^a Vara Cível de Competência Residual	Chefe de Gabinete de Juiz	07/01/2015	05/02/2015
Jocilene de Sousa Silva	3. ^a Vara Cível de Competência Residual	Técnico Judiciário	22/01/2015	05/02/2015
			13/10/2015	27/10/2015
Klemenson Marcolino	3. ^a Vara Cível de Competência Residual	Técnico Judiciário	19/11/2015	18/12/2015

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Luciano Sanguanini	3. ^a Vara Cível de Competência Residual	Técnico Judiciário	07/01/2016	05/02/2016
Tyanne Messias de Aquino Gomes	3. ^a Vara Cível de Competência Residual	Analista Judiciário - Análise de Processos	07/01/2016	05/02/2016
Flávia Abrão Garcia Magalhães	3. ^a Vara Criminal de Competência Residual	Analista Judiciário - Análise de Processos	17/06/2015	26/06/2015
			09/12/2015	18/12/2015
			11/01/2016	20/01/2016
Janaina Bertoli	3. ^a Vara Criminal de Competência Residual	Assessor Jurídico II	07/01/2016	16/01/2016
			13/07/2016	22/07/2016
			10/10/2016	19/10/2016
José Rocha de Rezende Neto	3. ^a Vara Criminal de Competência Residual	Chefe de Gabinete de Juiz	04/12/2015	18/12/2015
			07/01/2016	21/01/2016
			21/01/2015	30/01/2015
Marcelo Henrique Gurgel Barreto	3. ^a Vara Criminal de Competência Residual	Técnico Judiciário	19/02/2015	28/02/2015
			07/01/2016	16/01/2016
			18/05/2015	01/06/2015
Paulo Pereira de Carvalho	3. ^a Vara Criminal de Competência Residual	Técnico Judiciário	08/09/2015	22/09/2015
			27/07/2015	10/08/2015
Priscilla Rodrigues Marques Suarez	3. ^a Vara Criminal de Competência Residual	Técnico Judiciário	13/10/2015	27/10/2015
			08/03/2016	22/03/2016
Rosana Vanusa Ferraz dos Santos	3. ^a Vara Criminal de Competência Residual	Técnico Judiciário	05/12/2016	19/12/2016
			29/06/2015	13/07/2015
Stoney Fraxe Caetano	3. ^a Vara Criminal de Competência Residual	Técnico Judiciário	10/01/2016	24/01/2016
			11/01/2016	09/02/2016
Alvaro Antônio Fernandez Marques	3. ^o Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário	11/01/2016	09/02/2016
Caio Luchini Wenderlich Correia Lima de Castro	3. ^o Juizado Especial Cível	Assessor Jurídico II	01/06/2015	30/06/2015
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira	3. ^o Juizado Especial Cível	Escrivão - em extinção	18/05/2015	01/06/2015
			13/10/2015	27/10/2015
Humberto Almeida de Souza	3. ^o Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário	12/01/2015	26/01/2015
			13/07/2015	27/07/2015
Jaime Moreira Elias	3. ^o Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário	01/02/2016	01/03/2016
Marcella Luchini Wenderlich Brandão	3. ^o Juizado Especial Cível	Chefe de Gabinete de Juiz	22/04/2015	01/05/2015
			22/06/2015	01/07/2015
			29/10/2015	07/11/2015
Marcos Antônio Demézio dos Santos	3. ^o Juizado Especial Cível	Analista Judiciário - Análise de Processos	11/06/2015	10/07/2015
Simone Maria Miranda de Lima Silva	3. ^o Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário	08/06/2015	07/07/2015
Adriano da Silva Araújo	4. ^a Vara Cível de Competência Residual	Técnico Judiciário	08/06/2015	17/06/2015
			08/09/2015	17/09/2015
			01/12/2015	10/12/2015
Aldeneide Nunes de Sousa	4. ^a Vara Cível de Competência Residual	Técnico Judiciário	11/01/2016	09/02/2016
Bruno Francisco Bezerra Cruz	4. ^a Vara Cível de Competência Residual	Técnico Judiciário	03/08/2015	01/09/2015
Célia Maria Santos do Prado	4. ^a Vara Cível de Competência Residual	Chefe de Gabinete de Juiz	12/01/2015	10/02/2015
Ítalo Luiz de Souza Albuquerque	4. ^a Vara Cível de Competência Residual	Assessor Jurídico II	18/05/2015	16/06/2015
Ivanildo Francisco Gomes	4. ^a Vara Cível de Competência Residual	Técnico Judiciário	06/04/2015	15/04/2015
			22/07/2015	31/07/2015
			23/09/2015	02/10/2015
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo	4. ^a Vara Cível de Competência Residual	Escrivão - em extinção	23/02/2015	24/03/2015
Valdecir Correia de Araújo	4. ^a Vara Cível de Competência Residual	Assessor Jurídico II	22/01/2015	31/01/2015
			01/07/2015	20/07/2015

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Valeska Cristiane de Carvalho Silva Metselaar	4.ª Vara Cível de Competência Residual	Técnico Judiciário	07/01/2015	16/01/2015
			01/07/2015	20/07/2015
Ana Angela Marques de Oliveira	Assessoria de Comunicação Social	Assessor de Comunicação Social	27/01/2015	25/02/2015
Hedeson dos Santos Silva	Assessoria de Comunicação Social	Técnico Judiciário	08/06/2015	27/06/2015
			09/11/2015	18/11/2015
Oiran Braga dos Santos	Assessoria de Comunicação Social	Assessor Especial II	22/01/2015	20/02/2015
Gilberto da Silva Carvalho	Cartório Contador/ Distribuidor/ Partidor - Cartório Distribuidor	Técnico Judiciário	12/01/2015	21/01/2015
			18/05/2015	27/05/2015
			15/06/2015	24/06/2015
Glaysen Alves da Silva	Cartório Contador/ Distribuidor/ Partidor - Cartório Distribuidor	Escrivão - em extinção	26/01/2015	04/02/2015
			29/06/2015	18/07/2015
Odivan da Silva Pereira	Cartório Contador/ Distribuidor/ Partidor - Cartório Distribuidor	Técnico Judiciário	12/01/2015	21/01/2015
			13/07/2015	22/07/2015
			09/12/2015	18/12/2015
Erasmio José Silvestre da Silva	Cartório Contador/ Distribuidor/ Partidor - Contadoria	Técnico Judiciário	12/01/2015	26/01/2015
			14/10/2015	28/10/2015
Cristiano Rodrigues de Oliveira	Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais	Técnico Judiciário	07/01/2015	05/02/2015
Hamilton Pires Silva	Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais	Técnico Judiciário	22/01/2015	05/02/2015
			13/07/2015	27/07/2015
Herminio de Albuquerque Damasceno	Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais	Técnico Judiciário	12/01/2015	10/02/2015
Lucinete Ferreira de Souza	Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais	Técnico Judiciário	08/09/2015	27/09/2015
			09/12/2015	18/12/2015
Maria José Martins Pires	Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais	Técnico Judiciário	02/07/2015	31/07/2015
Nazaré Daniel Duarte	Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais	Escrivão - em extinção	19/01/2015	28/01/2015
			19/02/2015	28/02/2015
			22/04/2015	01/05/2015
Ocimara da Cunha Vasconcelos	Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais	Técnico Judiciário	07/01/2015	16/01/2015
			13/07/2015	01/08/2015
Olívia Rodrigues de Moura Oliveira	Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais	Assessor Especial II	04/02/2015	13/02/2015
			06/04/2015	15/04/2015
			03/11/2015	12/11/2015
Saymon Dias de Figueiredo	Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais	Técnico Judiciário	17/03/2015	31/03/2015
			05/12/2015	19/12/2015
Ademir de Azevedo Braga	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	12/01/2015	21/01/2015
			08/06/2015	17/06/2015
			13/10/2015	22/10/2015
Alessandra Maria Rosa da Silva	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	07/01/2016	05/02/2016
Aline Correa Machado de Azevedo	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	08/06/2015	17/06/2015
			13/07/2015	22/07/2015
			13/10/2015	22/10/2015
Bruno Holanda de Melo	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	28/09/2015	07/10/2015
			09/12/2015	18/12/2015
			14/01/2016	23/01/2016

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Carlos dos Santos Chaves	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	23/03/2015	01/04/2015
			10/08/2015	19/08/2015
			02/12/2015	11/12/2015
Cláudio de Oliveira Ferreira	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	25/05/2015	03/06/2015
			24/08/2015	02/09/2015
			21/10/2015	30/10/2015
Cleiríssom Tavares e Silva	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	23/02/2015	04/03/2015
			22/07/2015	31/07/2015
			13/10/2015	22/10/2015
Dennyson Dahyan Pastana da Penha	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	14/01/2015	23/01/2015
			08/07/2015	17/07/2015
			08/09/2015	17/09/2015
Edisa Kelly Vieira de Mendonça	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	13/07/2015	22/07/2015
			13/10/2015	22/10/2015
			03/11/2015	12/11/2015
Eduardo Queiroz Valle	Central de Mandados	Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador	25/05/2015	03/06/2015
			26/10/2015	04/11/2015
			14/01/2016	23/01/2016
Eva Rodrigues de Sousa	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	26/06/2015	10/07/2015
			25/09/2015	09/10/2015
Fernando O'grady Cabral Junior	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	23/02/2015	04/03/2015
			18/05/2015	27/05/2015
			18/08/2015	27/08/2015
Francisco Alencar Moreira	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	15/06/2015	24/06/2015
			17/08/2015	26/08/2015
			09/12/2015	18/12/2015
Francisco Luiz de Sampaio	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	20/04/2015	29/04/2015
			06/07/2015	15/07/2015
			03/08/2015	12/08/2015
Givanildo Moura	Central de Mandados	Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador	10/11/2015	19/11/2015
			04/04/2016	13/04/2016
			11/07/2016	20/07/2016
Hellen Kellen Matos Lima	Central de Mandados	Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador	22/06/2015	21/07/2015
Ingrid Katuscia de Souza Pereira	Central de Mandados	Técnico Judiciário	07/01/2015	21/01/2015
			02/02/2015	16/02/2015
Jeane Andreia de Souza Ferreira	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	26/01/2015	04/02/2015
			06/04/2015	15/04/2015
			19/11/2015	28/11/2015
Jekson Luiz Triches	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	18/04/2016	02/05/2016
			27/06/2016	11/07/2016
Jeferson Antônio da Silva	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	07/01/2015	21/01/2015
			20/07/2015	03/08/2015
Jhemenson Santos Ferreira	Central de Mandados	Técnico Judiciário	19/02/2015	05/03/2015
			08/06/2015	22/06/2015
Joelson de Assis Salles	Central de Mandados	Coordenador	23/03/2015	01/04/2015
			17/08/2015	26/08/2015
			21/09/2015	30/09/2015
Jucilene de Lima Ponciano	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	06/03/2015	20/03/2015
			08/09/2015	22/09/2015
Leonardo Penna Firme Tortarolo	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	17/03/2015	26/03/2015
			10/08/2015	19/08/2015
			20/10/2015	29/10/2015
Marcelo Barbosa dos Santos	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	02/02/2015	03/03/2015

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Maycon Robert Moraes Tome	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	01/08/2015	10/08/2015
			01/09/2015	10/09/2015
			20/10/2015	29/10/2015
Netanias Silvestre de Amorim	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	07/01/2015	16/01/2015
			15/06/2015	24/06/2015
			05/12/2015	14/12/2015
Paloma Lima de Souza Cruz	Central de Mandados	Técnico Judiciário	06/04/2015	15/04/2015
			14/10/2015	23/10/2015
			09/12/2015	18/12/2015
Paulo Renato Silva de Azevedo	Central de Mandados	Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador	15/02/2016	24/02/2016
			18/07/2016	27/07/2016
			07/11/2016	16/11/2016
Reginaldo Antônio Csiszer	Central de Mandados	Técnico Judiciário	12/08/2015	21/08/2015
			24/08/2015	02/09/2015
			08/09/2015	17/09/2015
Reginaldo Gomes de Azevedo	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	14/01/2015	23/01/2015
			29/04/2015	08/05/2015
			25/11/2015	04/12/2015
Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva	Central de Mandados	Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador	26/02/2015	12/03/2015
			15/09/2015	29/09/2015
Rostan Pereira Guedes	Central de Mandados	Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador	14/01/2015	28/01/2015
			23/02/2015	09/03/2015
Sandra Christiane Araújo Souza	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	11/01/2016	30/01/2016
			20/07/2016	29/07/2016
Silvan Lira de Castro	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	16/03/2015	25/03/2015
			13/07/2015	22/07/2015
			20/10/2015	29/10/2015
Victor Mateus de Oliveira Tobias	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	13/04/2015	22/04/2015
			20/07/2015	29/07/2015
			21/09/2015	30/09/2015
Welder Tiago Santos Feitosa	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	18/02/2015	27/02/2015
			11/05/2015	20/05/2015
			15/09/2015	24/09/2015
Erico Raimundo de Almeida Soares	Comarca de Alto Alegre	Técnico Judiciário	29/01/2015	07/02/2015
			01/07/2015	10/07/2015
			09/12/2015	18/12/2015
Dante Roque Martins Bianeck	Comarca de Bonfim	Oficial de Justiça - em extinção	09/03/2015	18/03/2015
			07/07/2015	16/07/2015
			16/11/2015	25/11/2015
Edimar de Matos Costa	Comarca de Bonfim	Motorista - Em Extinção	21/01/2015	30/01/2015
			19/02/2015	28/02/2015
			22/07/2015	31/07/2015
Héber Augusto Nakauth dos Santos	Comarca de Bonfim	Técnico Judiciário	12/08/2015	31/08/2015
			11/01/2016	20/01/2016
Ingrid Gonçalves dos Santos	Comarca de Bonfim	Assessor Jurídico II	02/02/2015	03/03/2015
Janne Kastheline de Souza Farias	Comarca de Bonfim	Analista Judiciário - Análise de Processos	18/05/2015	27/05/2015
			21/09/2015	30/09/2015
			11/01/2016	20/01/2016
Moisés Duarte da Silva	Comarca de Bonfim	Técnico Judiciário	12/03/2015	10/04/2015
Wendlaine Berto Raposo	Comarca de Bonfim	Chefe de Gabinete de Juiz	13/10/2015	27/10/2015
			08/03/2016	22/03/2016
André Luiz Sousa Nascimento	Comarca de Caracaraí	Técnico Judiciário	09/03/2015	07/04/2015

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Eunice Machado Moreira	Comarca de Caracaraí	Oficial de Justiça - em extinção	07/01/2015	26/01/2015
			04/03/2015	13/03/2015
Fabiana Zanetti da Costa	Comarca de Caracaraí	Técnico Judiciário	04/05/2015	02/06/2015
Félix Mateus Teske	Comarca de Caracaraí	Técnico Judiciário	11/01/2016	20/01/2016
			11/07/2016	30/07/2016
Sandro Araújo de Magalhães	Comarca de Caracaraí	Técnico Judiciário	11/01/2016	09/02/2016
Wendel Cordeiro de Lima	Comarca de Caracaraí	Oficial de Justiça - em extinção	20/01/2015	18/02/2015
Aline Moreira Trindade	Comarca de Mucajaí	Analista Judiciário - Análise de Processos	01/10/2015	30/10/2015
Cassiano André de Paula Dias	Comarca de Mucajaí	Analista Judiciário - Análise de Processos	04/05/2015	02/06/2015
Gerson Rodrigues de Oliveira	Comarca de Mucajaí	Oficial de Justiça - em extinção	07/01/2015	16/01/2015
			08/06/2015	17/06/2015
			02/11/2015	11/11/2015
Glaud Stone Silva Pereira	Comarca de Mucajaí	Oficial de Justiça - em extinção	21/01/2015	30/01/2015
			16/09/2015	25/09/2015
			01/12/2015	10/12/2015
Inaê Meneses Barreto	Comarca de Mucajaí	Técnico Judiciário	22/07/2015	31/07/2015
			08/01/2016	17/01/2016
			13/06/2016	22/06/2016
Lumark Gomes Loiola	Comarca de Mucajaí	Técnico Judiciário	11/01/2016	25/01/2016
			01/08/2016	15/08/2016
Paulo Ricardo Sousa Cavalcante	Comarca de Mucajaí	Técnico Judiciário	30/09/2015	29/10/2015
Sulijan Vitória de Sousa Melo	Comarca de Mucajaí	Técnico Judiciário	08/03/2016	22/03/2016
			17/10/2016	31/10/2016
Wilames Bezerra Sousa	Comarca de Mucajaí	Técnico Judiciário	16/03/2015	30/03/2015
			06/04/2015	20/04/2015
Eduardo Quezado do Nascimento Araújo	Comarca de Pacaraima	Analista Judiciário - Análise de Processos	11/03/2015	20/03/2015
			08/04/2015	17/04/2015
			29/06/2015	08/07/2015
Francinaldo de Oliveira Soares	Comarca de Pacaraima	Técnico Judiciário	07/01/2015	16/01/2015
			13/07/2015	01/08/2015
Juliano Levino Cassiano Marozini	Comarca de Pacaraima	Assessor Jurídico II	13/10/2015	27/10/2015
			07/01/2016	21/01/2016
Roseane Silva Magalhães	Comarca de Pacaraima	Analista Judiciário - Análise de Processos	04/05/2015	02/06/2015
Alceste Silva dos Santos	Comarca de Rorainópolis	Técnico Judiciário	26/01/2015	04/02/2015
			01/07/2015	20/07/2015
Cleide Aparecida Moreira	Comarca de Rorainópolis	Oficial de Justiça - em extinção	23/02/2015	14/03/2015
			27/07/2015	05/08/2015
Dayan Martins Chaves	Comarca de Rorainópolis	Técnico Judiciário	01/07/2015	30/07/2015
Egilaine Silva de Carvalho	Comarca de Rorainópolis	Técnico Judiciário	19/02/2015	05/03/2015
			03/08/2015	17/08/2015
Eglys Regina Gomes Damasceno Batista	Comarca de Rorainópolis	Técnico Judiciário	06/04/2015	15/04/2015
			08/06/2015	17/06/2015
			08/09/2015	17/09/2015
Eneias da Silva	Comarca de Rorainópolis	Motorista - Em Extinção	07/01/2016	05/02/2016
Francisco Luiz da Conceição Sousa	Comarca de Rorainópolis	Técnico Judiciário	07/01/2015	05/02/2015
Gabriela Leal Gomes	Comarca de Rorainópolis	Técnico Judiciário	07/01/2016	05/02/2016
George Severo Nogueira	Comarca de Rorainópolis	Assessor Jurídico II	13/10/2015	27/10/2015
			11/01/2016	25/01/2016

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Wemerson de Oliveira Medeiros	Comarca de Rorainópolis	Analista Judiciário - Análise de Processos	09/03/2015	18/03/2015
			24/06/2015	03/07/2015
			23/11/2015	02/12/2015
Anderson Sousa Lorena de Lima	Comarca de São Luiz do Anauá	Analista Judiciário - Análise de Processos	18/05/2015	27/05/2015
			20/07/2015	29/07/2015
			09/12/2015	18/12/2015
Cézar Barbosa Correa	Comarca de São Luiz do Anauá	Técnico Judiciário	07/01/2016	05/02/2016
Humberto Breno Alves de Albuquerque	Comarca de São Luiz do Anauá	Técnico Judiciário	14/03/2016	23/03/2016
			12/09/2016	01/10/2016
Luiz Augusto Fernandes	Comarca de São Luiz do Anauá	Oficial de Justiça - em extinção	21/01/2015	30/01/2015
			08/04/2015	17/04/2015
			21/07/2015	30/07/2015
Nilsara Moraes da Silva	Comarca de São Luiz do Anauá	Técnico Judiciário	19/02/2015	28/02/2015
			08/04/2015	17/04/2015
			18/11/2015	27/11/2015
Thiago dos Santos Duailibi	Comarca de São Luiz do Anauá	Analista Judiciário - Análise de Processos	03/08/2015	12/08/2015
			08/09/2015	17/09/2015
			13/10/2015	22/10/2015
Anderson Ribeiro Gomes	Comissão Permanente de Licitação	Membro de Comissão Permanente	08/09/2015	07/10/2015
Fabiano Talamás de Azevedo	Comissão Permanente de Licitação	Presidente de Comissão Permanente	23/02/2015	04/03/2015
			13/07/2015	01/08/2015
Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede	Comissão Permanente de Licitação	Membro de Comissão Permanente	06/07/2015	04/08/2015
Francineia de Sousa e Silva	Comissão Permanente de Licitação	Técnico Judiciário	27/01/2015	10/02/2015
			17/07/2015	31/07/2015
Francisco Socorro Pinheiro dos Anjos	Comissão Permanente de Licitação	Assessor Jurídico II	17/03/2015	31/03/2015
			13/10/2015	27/10/2015
Jakelane Oliveira de Sousa	Comissão Permanente de Licitação	Chefe de Gabinete Administrativo	29/06/2015	13/07/2015
			04/12/2015	18/12/2015
Vicente de Paula Ramos Lemos	Comissão Permanente de Licitação	Membro de Comissão Permanente	06/10/2015	04/11/2015
Jacqueline do Couto	Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar	Presidente de Comissão Permanente	07/01/2016	16/01/2016
			27/06/2016	16/07/2016
Márley da Silva Ferreira	Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar	Membro de Comissão Permanente	16/11/2016	25/11/2016
			28/11/2016	17/12/2016
Renilson Saraiva Feitosa	Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar	Membro de Comissão Permanente	07/01/2016	16/01/2016
			04/07/2016	23/07/2016
Shiromir de Assis Eda	Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar	Chefe de Gabinete Administrativo	01/10/2015	30/10/2015
Alan Johnnes Lira Feitosa	Corregedoria Geral de Justiça	Assessor Jurídico I	06/04/2015	15/04/2015
			25/05/2015	03/06/2015
			13/10/2015	22/10/2015
Ana Paula Barbosa de Lima	Corregedoria Geral de Justiça	Assessor Especial I	06/04/2015	15/04/2015
			13/07/2015	22/07/2015
			08/09/2015	17/09/2015
Anderson Carlos da Costa Santos	Corregedoria Geral de Justiça	Técnico Judiciário	12/01/2015	21/01/2015
			25/05/2015	03/06/2015
			21/09/2015	30/09/2015
Daniel Lobato Borges	Corregedoria Geral de Justiça	Assessor Jurídico I	16/11/2016	15/12/2016

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Eduardo de Souza Lima	Corregedoria Geral de Justiça	Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete	06/04/2015	15/04/2015
			13/10/2015	22/10/2015
			03/11/2015	12/11/2015
Eliciana Carla Santana Martins Ferreira	Corregedoria Geral de Justiça	Assessor Jurídico I	22/06/2015	21/07/2015
Larissa Damasceno Menezes Nogueira	Corregedoria Geral de Justiça	Chefe de Gabinete de Desembargador	06/04/2015	15/04/2015
			30/06/2015	09/07/2015
			13/10/2015	22/10/2015
Michelle Miranda de Albuquerque Avelino	Corregedoria Geral de Justiça	Assessor Jurídico I	20/01/2015	29/01/2015
			02/02/2015	11/02/2015
			29/06/2015	08/07/2015
Olivia Costa Lima Ricarte	Corregedoria Geral de Justiça	Chefe da Seção Judiciária	08/02/2015	17/02/2015
			03/08/2015	12/08/2015
			16/11/2015	25/11/2015
Solange Ferreira Silvino	Corregedoria Geral de Justiça	Assessor Estatístico	23/04/2015	02/05/2015
			13/07/2015	22/07/2015
			30/10/2015	08/11/2015
Susana Mara Silva Alves	Corregedoria Geral de Justiça	Assessor Jurídico I	13/10/2015	22/10/2015
			11/02/2016	20/02/2016
			16/05/2016	25/05/2016
Isaias de Andrade Costa	Corregedoria Geral de Justiça/Ouvidoria	Coordenador	07/01/2015	16/01/2015
			08/06/2015	27/06/2015
Ivy Marques Amaro	Corregedoria Geral de Justiça/Ouvidoria	Técnico Judiciário	03/11/2015	02/12/2015
Clóvis Alves Ponte	Corregedoria Geral de Justiça/Secretaria	Diretor de Secretaria	19/01/2015	28/01/2015
			06/07/2015	15/07/2015
			09/12/2015	18/12/2015
Ana Lilian Maia Costa	Diretoria do Fórum	Motorista - Em Extinção	13/05/2015	01/06/2015
			13/10/2015	22/10/2015
Ducide das Graças Bezerra Paiva	Diretoria do Fórum	Requisitado (União/TJ/DF)	07/01/2015	05/02/2015
Elias Ribeiro dos Santos	Diretoria do Fórum	Técnico Judiciário	19/02/2015	28/02/2015
			13/07/2015	22/07/2015
			03/11/2015	12/11/2015
Gicelda Assunção Costa	Diretoria do Fórum	Técnico Judiciário	19/02/2015	28/02/2015
			20/07/2015	08/08/2015
Jeromar Paiva dos Santos	Diretoria do Fórum	Técnico Judiciário	16/11/2015	15/12/2015
Jorge Luis Jaworski	Diretoria do Fórum	Chefe de Serviços Gerais do Fórum	08/04/2015	17/04/2015
			18/07/2015	27/07/2015
			24/11/2015	03/12/2015
José Augusto Rodrigues Nicácio	Diretoria do Fórum	Técnico Judiciário	28/03/2016	06/04/2016
			10/08/2016	19/08/2016
			28/11/2016	07/12/2016
José Silva Ferreira	Diretoria do Fórum	Auxiliar Administrativo	04/05/2015	18/05/2015
			17/08/2015	31/08/2015
Renata Gandra de Almeida	Diretoria do Fórum	Assessor Especial II	22/04/2015	01/05/2015
			12/09/2015	21/09/2015
			03/11/2015	12/11/2015
João de Deus Roland Ferreira	Diretoria do Fórum/Contadoria Judicial	Coordenador	13/07/2015	27/07/2015
			04/12/2015	18/12/2015
Everton Sandro Rozzo Piva	Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos	Assessor Especial II	04/02/2015	13/02/2015
			08/06/2015	17/06/2015
			21/10/2015	30/10/2015
Keytyene dos Santos Silva	Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos	Assessor Especial II	02/03/2015	21/03/2015
			20/07/2015	29/07/2015

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Rosalvo Ribeiro Silveira	Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos	Chefe de Divisão	07/01/2015	16/01/2015
			12/08/2015	21/08/2015
			03/11/2015	12/11/2015
Claudete Pereira da Silva	Divisão de Arquitetura e Engenharia	Analista Judiciário - Arquitetura	13/07/2015	22/07/2015
			21/09/2015	30/09/2015
			03/11/2015	12/11/2015
Fábio Matias Honorio Feliciano	Divisão de Arquitetura e Engenharia	Analista Judiciário - Engenharia Civil	25/05/2015	03/06/2015
			12/08/2015	21/08/2015
			03/11/2015	12/11/2015
Fernando Nóbrega Medeiros	Divisão de Arquitetura e Engenharia	Chefe de Divisão	06/04/2015	15/04/2015
			06/07/2015	15/07/2015
			08/09/2015	17/09/2015
Ricardo de Melo Rocha	Divisão de Arquitetura e Engenharia	Assessor Especial II	03/08/2015	01/09/2015
Fabiana dos Santos Batista Coelho	Divisão de Contabilidade	Chefe de Divisão	29/06/2015	08/07/2015
			11/02/2016	20/02/2016
			11/04/2016	20/04/2016
Luis Cláudio Assis da Paz	Divisão de Contabilidade	Analista Judiciário - Contabilidade	21/01/2015	30/01/2015
			18/02/2015	27/02/2015
			25/05/2015	03/06/2015
Maria Olivia Vieira Ramires	Divisão de Contabilidade	Técnico Judiciário	02/12/2015	11/12/2015
			28/03/2016	06/04/2016
			30/06/2016	09/07/2016
Yano Leal Pereira	Divisão de Contabilidade	Analista Judiciário - Contabilidade	23/03/2015	01/04/2015
			12/08/2015	21/08/2015
			09/12/2015	18/12/2015
Raimundo Maécio Sousa de Siqueira	Divisão de Desenvolvimento de Pessoal	Assessor Especial II	29/01/2015	07/02/2015
			12/08/2015	21/08/2015
			03/11/2015	12/11/2015
Marta Barbosa Silva Lopes	Divisão de Finanças	Chefe de Divisão	15/01/2015	13/02/2015
Ana Carla Vasconcelos de Souza	Divisão de Gestão de Pessoal	Chefe de Divisão	27/01/2015	25/02/2015
Angelo José da Silva Neto	Divisão de Gestão do Conhecimento	Assessor Especial II	03/02/2015	12/02/2015
			03/08/2015	12/08/2015
			13/10/2015	22/10/2015
Felipe Arza Garcia	Divisão de Gestão do Conhecimento	Técnico Judiciário	22/04/2015	01/05/2015
			30/06/2015	19/07/2015
			23/02/2015	04/03/2015
Luis Cláudio de Jesus Silva	Divisão de Gestão do Conhecimento	Chefe de Divisão	06/04/2015	15/04/2015
			13/10/2015	22/10/2015
			02/02/2015	03/03/2015
Sandra Margarete Pinheiro da Silva	Divisão de Gestão do Conhecimento	Técnico Judiciário	02/02/2015	03/03/2015
Ana Cristina Correia dos Anjos	Divisão de Gestão Patrimonial	Chefe de Divisão	07/01/2016	05/02/2016
Luiz Otavio Moura Rebelo	Divisão de Gestão Patrimonial	Técnico Judiciário	23/02/2015	09/03/2015
			13/07/2015	27/07/2015
			22/06/2015	06/07/2015
Bruna Stephanie de Mendonça França	Divisão de Orçamento	Chefe de Divisão	13/10/2015	27/10/2015
			06/04/2015	20/04/2015
William Pereira Carramilo Junior	Divisão de Orçamento	Assessor Especial II	13/10/2015	27/10/2015
			11/02/2016	11/03/2016
Carlos Vinicius da Silva Souza	Divisão de Redes	Técnico Judiciário	11/02/2016	11/03/2016
Crispim José de Melo Neto	Divisão de Redes	Analista Judiciário - Análise de Sistemas	20/04/2015	04/05/2015
			28/09/2015	12/10/2015

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
George Souza Farias	Divisão de Redes	Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação	07/01/2015	16/01/2015
			21/01/2015	30/01/2015
			02/02/2015	11/02/2015
Kleber da Silva Lyra	Divisão de Redes	Chefe de Divisão	01/07/2016	30/07/2016
Eduardo Leal Nóbrega	Divisão de Serviços Gerais	Técnico Judiciário	12/01/2015	21/01/2015
			18/02/2015	27/02/2015
			06/04/2015	15/04/2015
Gardênia Barbosa da Silva	Divisão de Serviços Gerais	Técnico Judiciário	07/01/2016	05/02/2016
Osimar Costa Sousa	Divisão de Serviços Gerais	Auxiliar Administrativo	18/02/2015	27/02/2015
			22/04/2015	01/05/2015
			10/06/2015	19/06/2015
Rogério de Lima Bento	Divisão de Serviços Gerais	Técnico Judiciário	11/03/2015	20/03/2015
			12/08/2015	21/08/2015
			11/11/2015	20/11/2015
Paulo Cesar Martins Torres	Divisão de Sistemas	Analista Judiciário - Análise de Sistemas	02/03/2015	31/03/2015
Tatiana Brasil Brandão	Divisão de Suporte e Manutenção	Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação	08/06/2015	22/06/2015
			16/11/2015	30/11/2015
Daniela Cidade Nogueira	Gabinete da Des. ^a Tânia Vasconcelos Dias	Assessor Jurídico I	19/02/2015	28/02/2015
			06/04/2015	15/04/2015
			28/09/2015	07/10/2015
Júlio César Cappellari	Gabinete da Des. ^a Tânia Vasconcelos Dias	Assessor Jurídico I	23/06/2015	07/07/2015
			11/02/2016	25/02/2016
Luana Rolim Guimarães	Gabinete da Des. ^a Tânia Vasconcelos Dias	Assessor Jurídico I	06/04/2015	15/04/2015
			08/09/2015	17/09/2015
			10/12/2015	19/12/2015
Miguel Feijó Rodrigues	Gabinete da Des. ^a Tânia Vasconcelos Dias	Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete	07/01/2015	21/01/2015
			05/06/2015	19/06/2015
Olivia de Castro Soledade	Gabinete da Des. ^a Tânia Vasconcelos Dias	Chefe da Seção Judiciária	07/01/2015	05/02/2015
Shirlene Froes Silva	Gabinete da Des. ^a Tânia Vasconcelos Dias	Chefe de Gabinete de Desembargador	27/04/2015	06/05/2015
			27/11/2015	16/12/2015
Adriana da Silva Chaves de Melo	Gabinete da Presidência	Assessor Jurídico I	12/01/2015	10/02/2015
Anderson Oliveira Lacerda	Gabinete da Presidência	Chefe de Gabinete de Desembargador	07/01/2016	16/01/2016
			27/06/2016	16/07/2016
Giselle Dayana Gadelha Palmeira	Gabinete da Presidência	Assessor Jurídico I	06/04/2015	20/04/2015
			08/09/2015	22/09/2015
Herberth Wendel Francelino Catarina	Gabinete da Presidência	Assessor Jurídico I	03/11/2015	02/12/2015
Inaiara Milagres Carneiro Sá	Gabinete da Presidência	Assessor Especial I	06/04/2015	15/04/2015
			06/07/2015	15/07/2015
			13/10/2015	22/10/2015
Karla Cristina de Oliveira	Gabinete da Presidência	Assessor Jurídico I	06/04/2015	15/04/2015
			17/06/2015	26/06/2015
			09/12/2015	18/12/2015
Lucas Alves Amâncio	Gabinete da Presidência	Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete	06/07/2015	15/07/2015
			05/10/2015	14/10/2015
			11/01/2016	20/01/2016
Thais Saldanha Jorge	Gabinete da Presidência	Assessor Jurídico I	18/03/2015	27/03/2015
			13/07/2015	22/07/2015
			11/11/2015	20/11/2015

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Daniela Bethânia Magalhães Mourão	Gabinete da Vice-Presidência	Chefe da Seção Judiciária	19/01/2015	28/01/2015
			13/05/2015	22/05/2015
			21/10/2015	30/10/2015
Diogo Lolo Andrade Gualberto	Gabinete da Vice-Presidência	Assessor Jurídico I	06/04/2015	15/04/2015
			13/07/2015	22/07/2015
			09/12/2015	18/12/2015
Greci Mara Pinto Souza	Gabinete da Vice-Presidência	Assessor Jurídico I	19/11/2015	18/12/2015
			10/08/2015	19/08/2015
Jannáira Leal de Carvalho	Gabinete da Vice-Presidência	Assessor Jurídico I	13/10/2015	22/10/2015
			03/11/2015	12/11/2015
			23/02/2015	04/03/2015
Maria Ercília de Vasconcelos	Gabinete da Vice-Presidência	Chefe de Gabinete de Desembargador	06/07/2015	15/07/2015
			14/09/2015	23/09/2015
			17/03/2015	31/03/2015
Marinaldo Viana Costa	Gabinete da Vice-Presidência	Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete	06/04/2015	20/04/2015
			27/01/2015	05/02/2015
Suenya dos Reis Resende Rilke	Gabinete da Vice-Presidência	Assessor Especial I	06/04/2015	15/04/2015
			13/07/2015	22/07/2015
			23/03/2015	01/04/2015
Bruna Rafaell Sousa	Gabinete do Des. Almiro Padilha	Assessor Jurídico I	24/08/2015	02/09/2015
			17/11/2015	26/11/2015
Erich Victor Aquino Costa	Gabinete do Des. Almiro Padilha	Assessor Jurídico I	07/01/2016	05/02/2016
			19/01/2015	28/01/2015
Fernanda Carvalho Maggi	Gabinete do Des. Almiro Padilha	Chefe da Seção Judiciária	01/07/2015	10/07/2015
			10/12/2015	19/12/2015
			07/01/2015	05/02/2015
Fernando Marcelo Laurentino	Gabinete do Des. Almiro Padilha	Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete	07/01/2015	05/02/2015
			19/02/2015	28/02/2015
Isabella de Almeida Dias Santos	Gabinete do Des. Almiro Padilha	Assessor Jurídico I	15/07/2015	24/07/2015
			11/11/2015	20/11/2015
			07/01/2015	16/01/2015
Jane Socorro Lindoso de Araújo	Gabinete do Des. Almiro Padilha	Chefe de Gabinete de Desembargador	13/07/2015	22/07/2015
			06/10/2015	15/10/2015
			08/04/2015	17/04/2015
Rozimeire Rodrigues de Souza	Gabinete do Des. Almiro Padilha	Assessor Especial I	13/07/2015	22/07/2015
			13/10/2015	22/10/2015
			07/01/2015	05/02/2015
Anna Macedo Sampaio	Gabinete do Des. Gursen De Miranda	Assessor Jurídico I	07/01/2015	05/02/2015
Cristina Mara Leite Lima	Gabinete do Des. Gursen De Miranda	Assessor Especial I	08/09/2015	07/10/2015
Jovecilda Evangelista de Oliveira	Gabinete do Des. Gursen De Miranda	Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete	10/11/2016	09/12/2016
Lizarb Raquel Fernandes Dias Ramos	Gabinete do Des. Gursen De Miranda	Assessor Jurídico I	27/07/2015	10/08/2015
			16/11/2015	30/11/2015
Rachel Gomes Silva	Gabinete do Des. Gursen De Miranda	Assessor Jurídico I	09/07/2015	23/07/2015
			04/12/2015	18/12/2015
			04/05/2015	13/05/2015
Ana Paula Joaquim	Gabinete do Des. José Pedro	Assessor Jurídico I	20/07/2015	29/07/2015
			09/11/2015	18/11/2015
Evânio Menezes de Albuquerque	Gabinete do Des. José Pedro	Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete	19/01/2015	28/01/2015
			08/09/2015	17/09/2015
			09/12/2015	18/12/2015

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Maria Selma Melo de Almeida	Gabinete do Des. José Pedro	Assessor Especial I	07/01/2016	05/02/2016
Paulo Sérgio Briglia	Gabinete do Des. José Pedro	Assessor Jurídico I	07/01/2015	21/01/2015
			06/07/2015	20/07/2015
Rosana de Matos Costa Pereira	Gabinete do Des. José Pedro	Chefe de Gabinete de Desembargador	27/01/2015	10/02/2015
			21/01/2016	04/02/2016
Thiara Suelen Freitas Chaves	Gabinete do Des. José Pedro	Assessor Jurídico I	08/06/2015	27/06/2015
			09/12/2015	18/12/2015
Willy Rilke Paiva	Gabinete do Des. José Pedro	Chefe da Seção Judiciária	21/01/2015	30/01/2015
			06/04/2015	15/04/2015
			13/07/2015	22/07/2015
Alaíza Valéria Paracat Costa	Gabinete do Des. Lupercino Nogueira	Assessor Especial I	07/01/2015	16/01/2015
			09/03/2015	18/03/2015
			08/09/2015	17/09/2015
Antônio José Neto	Gabinete do Des. Lupercino Nogueira	Chefe da Seção Judiciária	07/01/2015	05/02/2015
Danielle Cunha Queiroz de Souza	Gabinete do Des. Lupercino Nogueira	Chefe de Gabinete de Desembargador	06/04/2015	05/05/2015
Izabel Cristina da Silva Anjos	Gabinete do Des. Lupercino Nogueira	Assessor Jurídico I	27/07/2015	10/08/2015
			13/10/2015	27/10/2015
Roberta Cristóforo Seixas	Gabinete do Des. Lupercino Nogueira	Assessor Jurídico I	06/04/2015	20/04/2015
			08/09/2015	22/09/2015
Tiago Vieira Oliveira	Gabinete do Des. Lupercino Nogueira	Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete	19/11/2015	18/12/2015
Vanir Cesar Martins Nogueira	Gabinete do Des. Lupercino Nogueira	Assessor Jurídico I	22/04/2015	01/05/2015
			08/06/2015	17/06/2015
			08/09/2015	17/09/2015
Eliana Palermo Guerra	Gabinete do Des. Mauro Campello	Assessor Especial I	07/01/2015	05/02/2015
Fernando César Costa Xavier	Gabinete do Des. Mauro Campello	Assessor Jurídico I	06/07/2015	04/08/2015
Igor Ribeiro Rodrigues	Gabinete do Des. Mauro Campello	Assessor Jurídico I	19/01/2015	28/01/2015
			19/02/2015	28/02/2015
			04/05/2015	13/05/2015
Ingrid Rafaelle Mota Fassanaro	Gabinete do Des. Mauro Campello	Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete	13/02/2015	27/02/2015
			13/07/2015	27/07/2015
Raphael Tavares Macedo de Sales	Gabinete do Des. Mauro Campello	Chefe da Seção Judiciária	29/06/2015	28/07/2015
Robervando Magalhães e Silva	Gabinete do Des. Mauro Campello	Chefe de Gabinete de Desembargador	07/01/2015	16/01/2015
			13/04/2015	22/04/2015
			09/12/2015	18/12/2015
Vlândia Aguiar Fernandes Brasil	Gabinete do Des. Mauro Campello	Assessor Jurídico I	29/06/2015	28/07/2015
Clarete Aparecida Castralli	Gabinete do Des. Ricardo Oliveira	Chefe de Gabinete de Desembargador	05/03/2016	03/04/2016
Edmilson de Oliveira Sarmento	Gabinete do Des. Ricardo Oliveira	Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete	07/01/2015	05/02/2015
Fabiane Sá Marchioro	Gabinete do Des. Ricardo Oliveira	Chefe da Seção Judiciária	29/06/2015	08/07/2015
			13/10/2015	22/10/2015
			27/01/2016	05/02/2016
Janaina Ribeiro de Castro	Gabinete do Des. Ricardo Oliveira	Assessor Jurídico I	03/08/2015	12/08/2015
			14/09/2015	23/09/2015
			19/10/2015	28/10/2015

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Jane Cristina Tomadon Correia da Silva	Gabinete do Des. Ricardo Oliveira	Assessor Jurídico I	06/07/2015	15/07/2015
			06/10/2015	15/10/2015
			11/01/2016	20/01/2016
Kerwin Muriel Hirt Mayer	Gabinete do Des. Ricardo Oliveira	Assessor Jurídico I	18/05/2016	16/06/2016
Lucilene Coutinho de Queiroz	Gabinete do Des. Ricardo Oliveira	Assessor Especial I	27/01/2015	25/02/2015
Joseane Silva de Souza	Gabinete dos Juízes Substitutos	Chefe de Gabinete de Juiz	09/03/2015	23/03/2015
			08/09/2015	22/09/2015
Denise Almeida Evangelista	Juizado Especial Criminal	Chefe de Gabinete de Juiz	01/10/2015	30/10/2015
Francisco Jamiel Almeida Lira	Juizado Especial Criminal	Técnico Judiciário	07/01/2015	21/01/2015
			19/05/2015	02/06/2015
Lafayette Rodrigues Bezerra	Juizado Especial Criminal	Técnico Judiciário	13/10/2015	11/11/2015
Larissa de Paula Mendes Campello	Juizado Especial Criminal	Analista Judiciário - Análise de Processos	11/01/2016	09/02/2016
Manuella de Oliveira Parente	Juizado Especial Criminal	Técnico Judiciário	11/02/2016	25/02/2016
			04/07/2016	18/07/2016
Ronniely Conceição de Araújo	Juizado Especial Criminal	Técnico Judiciário	17/03/2015	31/03/2015
			27/07/2015	10/08/2015
Tatiana de Paula Mendes	Juizado Especial Criminal	Assessor Jurídico II	07/01/2016	05/02/2016
Zaidinei Dantas do Nascimento da Cruz	Juizado Especial Criminal	Técnico Judiciário	12/01/2015	31/01/2015
			08/06/2015	17/06/2015
Gabriela Alano Pamplona	Juizado Especial Criminal - Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	Analista Judiciário - Serviço Social	07/01/2015	26/01/2015
			08/04/2015	17/04/2015
Gersse da Costa Figueiredo	Juizado Especial Criminal - Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	Analista Judiciário - Pedagogia	01/10/2015	30/10/2015
Helem Talita Lira Fontes Bedin	Juizado Especial Criminal - Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	Técnico Judiciário - Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	03/08/2015	01/09/2015
Hercules Marinho Barros	Juizado Especial Criminal - Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	Técnico Judiciário - Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	21/01/2015	30/01/2015
			15/07/2015	24/07/2015
			23/09/2015	02/10/2015
Kuster Damasceno Marques	Juizado Especial Criminal - Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	Técnico Judiciário - Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	07/01/2015	26/01/2015
			06/07/2015	15/07/2015
Marinelson Barbosa da Rocha	Juizado Especial Criminal - Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	Técnico Judiciário - Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	07/01/2015	16/01/2015
			06/04/2015	15/04/2015
			26/08/2015	04/09/2015
Perla Alves Martins Lima	Juizado Especial Criminal - Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	Analista Judiciário - Psicologia	07/01/2015	16/01/2015
			20/07/2015	29/07/2015
			09/12/2015	18/12/2015
Rayson Alves de Oliveira	Juizado Especial Criminal - Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	Técnico Judiciário - Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	09/02/2015	23/02/2015
			01/07/2015	15/07/2015
Roseline Batista dos Santos	Juizado Especial Criminal - Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	Assessor Especial II	02/02/2015	03/03/2015

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe	Juizado Especial Criminal - Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	Coordenador	21/09/2015	30/09/2015
			16/11/2015	25/11/2015
			26/01/2016	04/02/2016
Dayla Loren Marques França	Juizado Especial da Fazenda Pública	Técnico Judiciário	20/11/2015	19/12/2015
Hudson Luis Viana Bezerra	Juizado Especial da Fazenda Pública	Escrivão - em extinção	26/12/2015	09/01/2016
			01/08/2016	15/08/2016
Kennia Elen de Oliveira Lima	Juizado Especial da Fazenda Pública	Técnico Judiciário	13/07/2015	22/07/2015
			18/11/2015	27/11/2015
			11/01/2016	20/01/2016
Khallida Lucena de Barros	Juizado Especial da Fazenda Pública	Técnico Judiciário	18/05/2015	16/06/2015
Lellys Santiago Lelis	Juizado Especial da Fazenda Pública	Assessor Jurídico II	04/05/2015	18/05/2015
			08/09/2015	22/09/2015
Michele Moreira Garcia	Juizado Especial da Fazenda Pública	Analista Judiciário - Análise de Processos	27/01/2015	05/02/2015
			07/01/2016	26/01/2016
Olene Inacio de Matos	Juizado Especial da Fazenda Pública	Técnico Judiciário	06/06/2016	05/07/2016
Stênio José da Silva	Juizado Especial da Fazenda Pública	Técnico Judiciário	17/08/2015	15/09/2015
Amanda Fernandes da Cruz	Mutirão Cível	Assessor Jurídico I	27/01/2015	05/02/2015
			08/09/2015	27/09/2015
Elton Pacheco Rosa	Mutirão Cível	Assessor Jurídico I	12/01/2015	21/01/2015
			06/04/2015	15/04/2015
			20/07/2015	29/07/2015
Honorato Delfino da Silva Neto	Mutirão Cível	Chefe de Gabinete de Desembargador	19/11/2015	18/12/2015
Iago Gomes de Almeida	Mutirão Cível	Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete	01/06/2015	10/06/2015
			08/09/2015	17/09/2015
			07/01/2016	16/01/2016
Plinio Eduardo Diogo da Silva	Mutirão Cível	Assessor Especial II	01/07/2015	30/07/2015
Aliene Siqueira da Silva Santos	Mutirão das Varas Criminais	Chefe da Seção Judiciária	26/01/2015	04/02/2015
			13/07/2015	01/08/2015
Aline Mabel Fraulob Aquino Branco	Mutirão das Varas Criminais	Assessor Jurídico I	08/09/2015	07/10/2015
Arliton Ney Oliveira Ferreira	Mutirão das Varas Criminais	Chefe da Seção Judiciária	04/05/2015	13/05/2015
			08/06/2015	17/06/2015
			03/11/2015	12/11/2015
Dario Fernando Ranzi do Nascimento	Mutirão das Varas Criminais	Assessor Jurídico I	06/06/2015	05/07/2015
Letyanny da Silva Araújo	Mutirão das Varas Criminais	Assessor Jurídico I	11/01/2016	09/02/2016
Maria de Fátima Cavalcante Sardo	Mutirão das Varas Criminais	Chefe da Seção Judiciária	07/01/2015	16/01/2015
			06/10/2015	25/10/2015
Nélio Mendes de Souza	Mutirão das Varas Criminais	Chefe de Gabinete de Desembargador	27/01/2015	25/02/2015
Sandra Maria Dorado da Silva	Mutirão das Varas Criminais	Chefe de Gabinete de Desembargador	20/01/2015	03/02/2015
			17/02/2015	03/03/2015
João Creso de Oliveira	Mutirão no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete	12/01/2015	10/02/2015
Elisângela Sampaio Florenço Santana	Mutirão para Julgamento de Processos incluídos na Meta 1 do CNJ no 2º Grau de Jurisdição	Assessor Jurídico I	18/02/2015	27/02/2015
			13/07/2015	22/07/2015
			03/11/2015	12/11/2015

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
João Bandeira da Silva Neto	Mutirão para Julgamento de Processos incluídos na Meta 1 do CNJ no 2º Grau de Jurisdição	Assessor Jurídico I	04/05/2015	02/06/2015
Mário Targino Rego	Mutirão para Julgamento de Processos incluídos na Meta 1 do CNJ no 2º Grau de Jurisdição	Assessor Jurídico I	04/02/2015	13/02/2015
			13/07/2015	01/08/2015
Diane Souza dos Santos	Núcleo de Controle Interno	Analista Judiciário - Administração	14/05/2015	23/05/2015
			12/08/2015	21/08/2015
			13/10/2015	22/10/2015
Ediel Pessoa da Silva Junior	Núcleo de Controle Interno	Analista Judiciário - Análise de Sistemas	18/02/2015	27/02/2015
			08/06/2015	17/06/2015
			03/11/2015	12/11/2015
Luan de Araújo Pinho	Núcleo de Controle Interno	Analista Judiciário - Contabilidade	09/03/2015	18/03/2015
			20/07/2015	29/07/2015
			03/11/2015	12/11/2015
Maria Josiane Lima Prado	Núcleo de Controle Interno	Coordenador de Núcleo	08/04/2015	17/04/2015
			25/05/2015	03/06/2015
			02/12/2015	11/12/2015
Maria Juliana Soares	Núcleo de Controle Interno	Assessor Jurídico II	06/04/2015	15/04/2015
			08/09/2015	17/09/2015
			30/11/2015	09/12/2015
Poliana do Rêgo Moura	Núcleo de Controle Interno	Chefe de Gabinete Administrativo	06/04/2015	15/04/2015
			12/08/2015	21/08/2015
			14/10/2015	23/10/2015
Carlos Augusto do Carmo Rodrigues	Núcleo de Controle Interno - Coordenação de Acompanhamento de Gestão	Coordenador	07/01/2015	16/01/2015
			08/04/2015	17/04/2015
			12/08/2015	21/08/2015
Gilsembergue Almeida Lacerda	Núcleo de Controle Interno - Coordenação de Acompanhamento de Gestão	Técnico Judiciário	07/01/2015	16/01/2015
			23/04/2015	02/05/2015
			19/10/2015	28/10/2015
Charles Sobral de Paiva	Núcleo de Controle Interno - Coordenação de Acompanhamento de Gestão de Pessoal	Coordenador	07/01/2015	05/02/2015
Claudeane Bezerra de Moura	Núcleo de Controle Interno - Coordenação de Acompanhamento de Gestão de Pessoal	Técnico Judiciário	02/03/2015	11/03/2015
			06/07/2015	15/07/2015
			13/10/2015	22/10/2015
Bruno Campos Furman	Núcleo de Controle Interno - Coordenação de Auditoria	Assessor Especial II	14/03/2016	23/03/2016
			18/10/2016	27/10/2016
			16/11/2016	25/11/2016
Mário Jonas da Silva Matos	Núcleo de Controle Interno - Coordenação de Auditoria	Técnico Judiciário	07/01/2015	16/01/2015
			13/07/2015	01/08/2015
Vivaldo Barbosa de Araújo Neto	Núcleo de Controle Interno - Coordenação de Auditoria	Coordenador	19/01/2015	28/01/2015
			09/03/2015	18/03/2015
			03/11/2015	12/11/2015
Cely Natalie Pinto Rodrigues	Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica	Assessor Estatístico	03/08/2015	01/09/2015
Emilia Nayara Fernandes da Silva	Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica	Assessor Jurídico II	07/01/2016	05/02/2016
Tainah Westin de Camargo Mota	Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica	Coordenador de Núcleo	04/05/2015	18/05/2015
			03/11/2015	17/11/2015
Rosely Figueiredo da Silva	Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica - Coordenação de Dados Estatísticos	Coordenador	07/01/2015	21/01/2015
			08/09/2015	22/09/2015

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Cristine Helena Miranda Ferreira Rodrigues	Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica - Coordenação de Gerenciamento de Projetos	Coordenador	04/05/2015	13/05/2015
			06/07/2015	15/07/2015
			13/10/2015	22/10/2015
Elaine Assis Melo de Almeida	Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica - Coordenação de Planejamento Estratégico	Coordenador	21/01/2015	30/01/2015
			30/06/2015	09/07/2015
			09/12/2015	18/12/2015
Cleomar Davi Weber	Núcleo de Precatórios	Assessor Jurídico II	06/04/2015	20/04/2015
			04/12/2015	18/12/2015
Kelvem Márcio Melo de Almeida	Núcleo de Precatórios	Coordenador de Núcleo	21/01/2015	30/01/2015
			30/06/2015	09/07/2015
			09/12/2015	18/12/2015
Valdira Conceição dos Santos Silva	Núcleo de Precatórios	Assessor Jurídico II	28/01/2015	06/02/2015
			28/09/2015	07/10/2015
			03/11/2015	12/11/2015
Luis Crispim Albuquerque Neto	Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos	Assessor Jurídico II	07/01/2015	16/01/2015
			06/04/2015	15/04/2015
			13/10/2015	22/10/2015
Chardin de Pinho Lima	Seção de Acompanhamento de Compras	Chefe de Seção	19/02/2015	05/03/2015
			01/07/2015	15/07/2015
Daniele Maria de Brito Seabra	Seção de Acompanhamento de Compras	Técnico Judiciário	17/02/2016	26/02/2016
			13/06/2016	22/06/2016
			18/10/2016	27/10/2016
Raquel Monteiro de Macedo	Seção de Acompanhamento de Compras	Técnico Judiciário	20/04/2015	19/05/2015
Tácila Milena Ferreira	Seção de Acompanhamento de Contratos	Chefe de Seção	06/04/2015	20/04/2015
			08/09/2015	22/09/2015
Luciana Gonçalves de Almeida	Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal	Técnico Judiciário	07/01/2015	05/02/2015
Douglas Maia da Silva	Seção de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia	Analista Judiciário - Engenharia Civil	06/04/2015	15/04/2015
			03/11/2015	12/11/2015
			09/12/2015	18/12/2015
Julio Cesar Monteiro	Seção de Administração de Folha de Pagamento	Chefe de Seção	05/10/2015	03/11/2015
Lissandra Martha dos Santos Silva	Seção de Administração de Folha de Pagamento	Técnico Judiciário	03/08/2015	01/09/2015
Andreia Souza Marques	Seção de Administração de Sistemas	Técnico Judiciário	11/07/2016	25/07/2016
			05/12/2016	19/12/2016
Raimundo Aderfranz Carneiro Guedes	Seção de Administração de Sistemas	Chefe de Seção	04/05/2015	02/06/2015
Alaim Lopes Alves Filho	Seção de Administração do Parque Computacional	Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação	12/01/2015	10/02/2015
Alessandro Augustinho de Castro	Seção de Administração do Parque Computacional	Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação	04/07/2016	02/08/2016
Amaro da Rocha e Silva Júnior	Seção de Administração do Parque Computacional	Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação	16/07/2015	30/07/2015
			06/10/2015	20/10/2015
Emerson Cairo Matias da Silva	Seção de Administração do Parque Computacional	Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação	01/11/2016	30/11/2016
Fernando Augusto Guerreiro da Cruz	Seção de Administração do Parque Computacional	Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação	24/03/2015	07/04/2015
			01/06/2015	15/06/2015

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Patrick Gerson Lourenço de Oliveira	Seção de Administração do Parque Computacional	Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação	19/01/2015	28/01/2015
			18/05/2015	27/05/2015
			22/06/2015	01/07/2015
Roodger Nathanael Schau Menezes Araújo de Sousa	Seção de Administração do Parque Computacional	Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação	01/04/2016	30/04/2016
Saimon Alberto Coelho Palácio Pereira	Seção de Administração do Parque Computacional	Chefe de Seção	11/02/2016	25/02/2016
			22/08/2016	05/09/2016
Wendell Ribeiro Carneiro	Seção de Administração do Parque Computacional	Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação	12/01/2015	21/01/2015
			13/07/2015	22/07/2015
			09/12/2015	18/12/2015
Gilberto José de Sampaio	Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal	Técnico Judiciário	03/11/2015	02/12/2015
Larissa Caroline Leão Reis	Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal	Chefe de Seção	07/01/2016	05/02/2016
Patrícia Elaine de Araújo	Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal	Técnico Judiciário	31/08/2015	29/09/2015
Cosmem Gonzalez Tirelli	Seção de Almoxarifado	Técnico Judiciário	23/02/2015	04/03/2015
			16/07/2015	04/08/2015
Elaine Magalhães Araújo	Seção de Almoxarifado	Chefe de Seção	14/01/2015	23/01/2015
			06/07/2015	15/07/2015
			08/09/2015	17/09/2015
Rosyrene Leal Martins	Seção de Almoxarifado	Auxiliar Administrativo	06/04/2015	20/04/2015
			13/10/2015	27/10/2015
Vera Lucia Sabio	Seção de Almoxarifado	Técnico Judiciário	04/02/2015	13/02/2015
			13/07/2015	22/07/2015
			09/12/2015	18/12/2015
Damião Oliveira da Silva	Seção de Arquivo	Chefe de Seção	07/01/2015	16/01/2015
			04/05/2015	13/05/2015
			19/11/2015	28/11/2015
Édipo Nesse Mendonça de Oliveira	Seção de Arquivo	Técnico Judiciário	16/11/2015	15/12/2015
José Carlos de Jesus	Seção de Arquivo	Técnico Judiciário	08/01/2015	22/01/2015
			02/03/2015	16/03/2015
José David Monteiro Fernandes	Seção de Arrecadação do FUNDEJURR	Chefe de Seção	02/03/2015	31/03/2015
Alexandre de Jesus Trindade	Seção de Atendimento ao Processo Eletrônico	Técnico Judiciário	08/06/2015	27/06/2015
			26/08/2015	04/09/2015
Anderson Ricardo Souza da Silva	Seção de Atendimento ao Processo Eletrônico	Chefe de Seção	07/01/2015	16/01/2015
			01/07/2015	10/07/2015
			09/12/2015	18/12/2015
Henrique Negreiros Nascimento	Seção de Atendimento ao Processo Eletrônico	Técnico Judiciário	01/06/2015	30/06/2015
Antides Tavares de Jesus Oliveira	Seção de Benefícios	Técnico Judiciário	29/01/2015	27/02/2015
Jeruza Paiva dos Santos	Seção de Benefícios	Técnico Judiciário	04/02/2015	13/02/2015
			22/07/2015	31/07/2015
			07/01/2016	16/01/2016
Liliane Cristina Silva e Silva	Seção de Benefícios	Chefe de Seção	28/01/2015	26/02/2015
Josemar Ferreira Sales	Seção de Biblioteca	Auxiliar Administrativo	07/01/2015	21/01/2015
			13/07/2016	27/07/2016
Lourival Silva dos Santos	Seção de Biblioteca	Técnico Judiciário	26/01/2015	09/02/2015
			05/12/2015	19/12/2015
Maria das Graças Oliveira da Silva	Seção de Biblioteca	Auxiliar Administrativo	08/01/2015	27/01/2015
			13/07/2015	22/07/2015

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Helen Chrys Corrêa de Souza	Seção de Demonstrativos de Cálculos	Chefe de Seção	26/01/2015	04/02/2015
			05/05/2015	14/05/2015
			09/09/2015	18/09/2015
Juscelino Lima	Seção de Demonstrativos de Cálculos	Técnico Judiciário	19/01/2015	28/01/2015
			13/07/2015	22/07/2015
			09/12/2015	18/12/2015
Maria Vanuza de Matos	Seção de Demonstrativos de Cálculos	Técnico Judiciário	23/02/2015	24/03/2015
Cinara da Conceição Araújo	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Técnico Judiciário	03/11/2015	02/12/2015
Denise Andrade de Oliveira	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Analista Judiciário - Análise de Sistemas	07/01/2015	05/02/2015
Diorge Coelho Badarane Aleixo Jorge	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Assessor Especial II	20/01/2015	03/02/2015
			17/02/2015	03/03/2015
Filipe Pereira Ferraz	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Analista Judiciário - Análise de Sistemas	01/05/2016	30/05/2016
Maria de Jesus Barbosa Almeida	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Analista Judiciário - Análise de Sistemas	20/11/2015	19/12/2015
Paulo Adriano Brito Oliveira	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Analista Judiciário - Análise de Sistemas	19/01/2015	17/02/2015
Paulo Eduardo da Silva Santos	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Analista Judiciário - Análise de Sistemas	27/01/2015	10/02/2015
			05/07/2015	19/07/2015
Raul da Rocha Freitas Neto	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Analista Judiciário - Análise de Sistemas	07/01/2015	05/02/2015
Wagner Eliakim Luz Lima	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Analista Judiciário - Análise de Sistemas	03/08/2015	12/08/2015
			09/09/2015	18/09/2015
			19/10/2015	28/10/2015
Helder de Sousa Ribeiro	Seção de Escrituração	Chefe de Seção	03/11/2015	02/12/2015
Veruska Anny Souza Silva	Seção de Execução Orçamentária	Chefe de Seção	22/07/2015	31/07/2015
			08/09/2015	17/09/2015
			03/11/2015	12/11/2015
Felipe Souza da Silva	Seção de Gestão da Configuração de Ativos	Chefe de Seção	06/07/2015	04/08/2015
Melquizedeque Lima Pereira	Seção de Gestão da Configuração de Ativos	Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação	13/10/2015	27/10/2015
			20/05/2016	03/06/2016
Aldair Ribeiro dos Santos	Seção de Gestão de Bens Imóveis e Alienações	Chefe de Seção	04/02/2015	13/02/2015
			11/04/2015	20/04/2015
			25/11/2015	04/12/2015
José Antônio Vilpert	Seção de Gestão de Bens Imóveis e Alienações	Técnico Judiciário	11/07/2016	25/07/2016
			05/12/2016	19/12/2016
Marcos Paulo Pereira de Carvalho	Seção de Gestão de Bens Móveis	Chefe de Seção	01/07/2015	30/07/2015
Marino Carvalhal de Andrade	Seção de Gestão de Bens Móveis	Técnico Judiciário	07/01/2015	16/01/2015
			08/06/2015	17/06/2015
			08/09/2015	17/09/2015
Valdenildo dos Santos	Seção de Gestão de Bens Móveis	Técnico Judiciário	04/05/2015	13/05/2015
			09/12/2015	18/12/2015
			04/04/2016	13/04/2016
Vanda Mara Oliveira de Souza	Seção de Gestão de Bens Móveis	Assessor Especial II	06/04/2015	15/04/2015
			26/08/2015	04/09/2015
			03/11/2015	12/11/2015
Raniere Miguel da Rocha	Seção de Infraestrutura de Redes	Chefe de Seção	07/01/2016	16/01/2016
			23/06/2016	02/07/2016
			10/12/2016	19/12/2016
Flávia Melo Rosas Catão	Seção de Licenças e Afastamentos	Chefe de Seção	12/01/2015	31/01/2015
			29/06/2015	08/07/2015

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Patsy da Gama Jones	Seção de Liquidação	Chefe de Seção	21/01/2015	04/02/2015
			06/04/2015	20/04/2015
Amarildo de Brito Sombra	Seção de Manutenção Predial	Auxiliar Administrativo	21/01/2015	30/01/2015
			08/09/2015	17/09/2015
			13/10/2015	22/10/2015
Manoel Messias Silveira Dantas	Seção de Manutenção Predial	Assessor Especial II	02/03/2015	21/03/2015
			25/05/2015	03/06/2015
Marcos Francisco da Silva	Seção de Manutenção Predial	Chefe de Seção	07/01/2015	16/01/2015
			05/10/2015	24/10/2015
Silvio Soares de Moraes	Seção de Manutenção Predial	Analista Judiciário - Engenharia Elétrica	06/04/2015	15/04/2015
			13/07/2015	22/07/2015
			03/11/2015	12/11/2015
Fabiola Moreira Navarro de Moraes	Seção de Pagamento	Técnico Judiciário	07/01/2015	26/01/2015
			30/06/2015	09/07/2015
Luciana Nascimento dos Reis	Seção de Pagamento	Chefe de Seção	13/07/2015	22/07/2015
			12/08/2015	21/08/2015
			24/08/2015	02/09/2015
Luciana Menezes de Medeiros Reis	Seção de Programação Orçamentária	Chefe de Seção	05/01/2015	14/01/2015
			13/10/2015	01/11/2015
Henrique de Melo Tavares	Seção de Projetos Administrativos	Chefe de Seção	06/07/2015	04/08/2015
Vinicius Arruda de Sousa	Seção de Projetos Administrativos	Analista Judiciário - Administração	04/05/2015	18/05/2015
			24/09/2015	08/10/2015
Camila Maria Almeida de Carvalho	Seção de Projetos Técnicos e Arquitetônicos	Chefe de Seção	12/08/2015	10/09/2015
Carlos José Sant'Ana	Seção de Protocolo Geral	Auxiliar Administrativo	07/01/2015	16/01/2015
			02/03/2015	21/03/2015
Célio Carlos Carneiro	Seção de Protocolo Geral	Chefe de Seção	19/11/2015	18/12/2015
Claudete Gomes de Oliveira Fernandes	Seção de Protocolo Geral	Auxiliar Administrativo	13/07/2015	22/07/2015
			08/09/2015	27/09/2015
Francisco Barroso Pinto	Seção de Protocolo Judicial	Auxiliar Administrativo	01/07/2015	30/07/2015
Laurinda Neves da Silva	Seção de Protocolo Judicial	Auxiliar Administrativo	06/08/2015	04/09/2015
Mário Bernardo de Souza	Seção de Protocolo Judicial	Técnico Judiciário	20/11/2015	19/12/2015
			11/04/2016	20/04/2016
			20/06/2016	29/06/2016
Vandré Luciano Bassaggio Peccini	Seção de Protocolo Judicial	Chefe de Seção	07/12/2016	16/12/2016
Elissângela Teles Portela	Seção de Registros Funcionais	Auxiliar Administrativo	12/01/2015	10/02/2015
Gislayne Matos Klein	Seção de Registros Funcionais	Técnico Judiciário	29/01/2015	27/02/2015
Leci Lúcia Marques de Souza	Seção de Registros Funcionais	Chefe de Seção	20/01/2015	03/02/2015
			17/02/2015	03/03/2015
Targino Carvalho Peixoto	Seção de Segurança de Redes	Chefe de Seção	21/01/2015	30/01/2015
			06/04/2015	15/04/2015
			13/10/2015	22/10/2015
Breno Savio Gomes Pereira	Seção de Service Desk	Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação	07/01/2016	05/02/2016
Felippi Tuan da Silva Figueiredo	Seção de Service Desk	Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação	07/01/2015	16/01/2015
			11/08/2015	20/08/2015
			03/11/2015	12/11/2015
Herbert Andrews Lucena dos Santos	Seção de Service Desk	Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação	18/01/2016	27/01/2016
			20/06/2016	29/06/2016
			10/10/2016	19/10/2016
Valmir Ademar Weide Knasel Junior	Seção de Service Desk	Chefe de Seção	25/06/2015	09/07/2015
			01/12/2015	15/12/2015

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Dorgivan Costa e Silva	Seção de Serviços Gerais	Técnico Judiciário	18/03/2015	27/03/2015
			13/07/2015	22/07/2015
			03/11/2015	12/11/2015
Klissia Michelle Melo Oliveira	Seção de Serviços Gerais	Chefe de Seção	02/03/2015	11/03/2015
			06/04/2015	15/04/2015
			14/09/2015	23/09/2015
Manoel Martins da Silva Neto	Seção de Serviços Gerais	Auxiliar Administrativo	12/08/2015	21/08/2015
			16/09/2015	25/09/2015
			09/12/2015	18/12/2015
Rayandria Maria Carvalho Santiago	Seção de Serviços Gerais	Auxiliar Administrativo	27/04/2015	06/05/2015
			26/10/2015	14/11/2015
Sílvia Silva de Souza	Seção de Serviços Gerais	Técnico Judiciário	21/01/2015	30/01/2015
			25/05/2015	03/06/2015
			16/11/2015	25/11/2015
George Wilson Lima Rodrigues	Seção de Sistemas de Redes	Chefe de Seção	11/04/2016	20/04/2016
			12/09/2016	21/09/2016
			16/11/2016	25/11/2016
Adler da Costa Lima	Seção de Transporte	Chefe de Seção	07/01/2015	16/01/2015
			20/07/2015	29/07/2015
			14/10/2015	23/10/2015
Antônio Edimilson Vitalino de Sousa	Seção de Transporte	Motorista - Em Extinção	01/06/2015	15/06/2015
			05/12/2015	19/12/2015
Franciones Ribeiro de Souza	Seção de Transporte	Técnico Judiciário	21/01/2015	30/01/2015
			18/05/2015	27/05/2015
			16/11/2015	25/11/2015
Galamato Protasio Assis	Seção de Transporte	Motorista - Em Extinção	13/10/2015	11/11/2015
Isaias Matos Santiago	Seção de Transporte	Motorista - Em Extinção	07/01/2015	05/02/2015
Kywsy Adairalba Santos	Seção de Transporte	Técnico Judiciário	07/01/2015	05/02/2015
Luciano Sampaio de Moraes	Seção de Transporte	Motorista - Em Extinção	02/03/2015	31/03/2015
Marcos Antônio Barbosa de Almeida	Seção de Transporte	Motorista - Em Extinção	07/01/2015	21/01/2015
			06/07/2015	20/07/2015
Maria da Luz Cândida de Souza	Seção de Transporte	Motorista - Em Extinção	23/02/2015	09/03/2015
			06/07/2015	20/07/2015
Reginaldo Rosendo	Seção de Transporte	Motorista - Em Extinção	20/11/2015	19/12/2015
Shirley Freire Machado	Seção de Transporte	Motorista - Em Extinção	27/07/2015	25/08/2015
Bruno Kelvin Cardoso Caldas	Secretaria da Câmara Única	Técnico Judiciário	04/02/2015	13/02/2015
			23/03/2015	01/04/2015
			25/05/2015	03/06/2015
Célia Nascimento da Cunha	Secretaria da Câmara Única	Assessor Jurídico II	23/02/2015	04/03/2015
			22/06/2015	01/07/2015
			16/11/2015	25/11/2015
Débora Lima Batista	Secretaria da Câmara Única	Técnico Judiciário	08/06/2015	17/06/2015
			13/10/2015	22/10/2015
			27/01/2016	05/02/2016
Glenn Linhares Vasconcelos	Secretaria da Câmara Única	Técnico Judiciário	12/01/2015	10/02/2015
Jean Daniel de Almeida Santos	Secretaria da Câmara Única	Técnico Judiciário	30/01/2015	13/02/2015
			13/07/2015	27/07/2015
Joelma Andrade Figueiredo Melville	Secretaria da Câmara Única	Técnico Judiciário	07/01/2016	26/01/2016
			04/07/2016	13/07/2016
Jonathas Augusto Apolonio Gonçalves Vieira	Secretaria da Câmara Única	Auxiliar Administrativo	12/01/2015	10/02/2015

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
José Braga Ribeiro	Secretaria da Câmara Única	Técnico Judiciário	07/01/2015	05/02/2015
Kleber Eduardo Raskopf	Secretaria da Câmara Única	Técnico Judiciário	27/01/2016	05/02/2016
			28/03/2016	06/04/2016
			16/05/2016	25/05/2016
Mauro Souza Gomes	Secretaria da Câmara Única	Técnico Judiciário	02/07/2015	31/07/2015
Ronaldo Barroso Nogueira	Secretaria da Câmara Única	Escrivão - em extinção	01/08/2015	30/08/2015
Suzete Souza dos Santos	Secretaria da Câmara Única	Técnico Judiciário	07/07/2015	05/08/2015
Aline Feitosa de Vasconcelos	Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas	Assessor Jurídico II	27/01/2015	25/02/2015
Arthur Azevedo	Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas	Analista Judiciário - Administração	02/05/2016	11/05/2016
			08/08/2016	17/08/2016
			28/11/2016	07/12/2016
João Henrique Correa Machado	Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas	Assessor Jurídico II	27/01/2015	25/02/2015
Michele Rodrigues Morais	Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas	Assessor Especial II	26/01/2015	24/02/2015
Nayra da Silva Moura	Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas	Chefe de Gabinete Administrativo	11/02/2015	20/02/2015
			01/02/2016	20/02/2016
Yane Nogueira Severo Gameiro	Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas	Assessor Jurídico II	22/01/2015	20/02/2015
Aline Vasconcelos Carvalho	Secretaria de Gestão Administrativa	Assessor Jurídico II	12/08/2015	21/08/2015
			30/09/2015	09/10/2015
			09/12/2015	18/12/2015
Elano Loureiro Santos	Secretaria de Gestão Administrativa	Analista Judiciário - Administração	24/08/2015	22/09/2015
Ethiane de Souza Chagas	Secretaria de Gestão Administrativa	Técnico Judiciário	07/01/2015	05/02/2015
Fabiana Moraes Rocha Lima	Secretaria de Gestão Administrativa	Assessor Especial II	01/11/2015	30/11/2015
Felipe Augusto Mendonça Krepker Leiros	Secretaria de Gestão Administrativa	Assessor Jurídico II	07/01/2016	05/02/2016
Flávia Cristina da Costa Melo	Secretaria de Gestão Administrativa	Chefe de Gabinete Administrativo	01/03/2015	30/03/2015
Geysa Maria Brasil Xaud	Secretaria de Gestão Administrativa	Secretária de Gestão Administrativa	22/01/2015	20/02/2015
Jorge Leônidas Souza França	Secretaria de Gestão Administrativa	Assessor Especial II	07/01/2015	05/02/2015
Josânia Maria Silva de Aguiar	Secretaria de Gestão Administrativa	Assessor Especial II	07/01/2015	16/01/2015
			06/04/2015	15/04/2015
			20/07/2015	29/07/2015
José Henrique Ferreira Leite	Secretaria de Gestão Administrativa	Assessor Jurídico II	15/06/2015	29/06/2015
			01/12/2015	15/12/2015
Marcelo Moura de Souza	Secretaria de Gestão Administrativa	Técnico Judiciário	26/08/2015	04/09/2015
			08/09/2015	17/09/2015
			13/10/2015	22/10/2015
Priscila Pires Carneiro Ramos	Secretaria de Gestão Administrativa	Assessor Jurídico II	01/03/2016	30/03/2016
Antônio Bonfim da Conceição	Secretaria de Infraestrutura e Logística	Analista Judiciário - Administração	02/02/2015	11/02/2015
			08/06/2015	17/06/2015
			13/10/2015	22/10/2015

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Cláudia Raquel de Mello Francez	Secretaria de Infraestrutura e Logística	Secretária de Infraestrutura e Logística	07/01/2015	16/01/2015
			18/03/2015	27/03/2015
			18/11/2015	27/11/2015
Fabrício Freitas de Quadros	Secretaria de Infraestrutura e Logística	Chefe de Gabinete Administrativo	19/02/2015	28/02/2015
			04/05/2015	13/05/2015
			30/06/2015	09/07/2015
Humberto Lanot Holsbach	Secretaria de Infraestrutura e Logística	Assessor Jurídico II	02/03/2015	31/03/2015
Luana de Sousa Brígida	Secretaria de Infraestrutura e Logística	Assessor Especial II	01/07/2015	30/07/2015
Francisca Anélia Rodrigues da Silva	Secretaria de Orçamento e Finanças	Assessor Jurídico II	01/07/2015	30/07/2015
Francisco de Assis de Souza	Secretaria de Orçamento e Finanças	Secretário de Orçamentos e Finanças	13/09/2016	12/10/2016
Laura Tupinambá Cabral	Secretaria de Orçamento e Finanças	Técnico Judiciário	01/09/2015	30/09/2015
Lorena Gracie Duarte Vasconcelos	Secretaria de Orçamento e Finanças	Técnico Judiciário	07/01/2016	05/02/2016
Nádia Maria Sarah Dall'agnol	Secretaria de Orçamento e Finanças	Assessor Especial II	15/02/2016	24/02/2016
			30/05/2016	08/06/2016
			19/10/2016	28/10/2016
Marcelo Gonçalves de Oliveira	Secretaria de Tecnologia da Informação	Secretário de Tecnologia da Informação	03/11/2015	02/12/2015
Marco Aurélio Carvalho Feitosa	Secretaria de Tecnologia da Informação	Gerente de Projetos de TIC	20/11/2015	19/12/2015
Tiago Mendonça Lobo	Secretaria de Tecnologia da Informação	Gerente de Projetos de TIC	01/07/2015	30/07/2015
Cleunira Aparecida de Oliveira Pinheiro	Secretaria do Tribunal Pleno	Assessor Especial II	15/07/2015	03/08/2015
			09/12/2015	18/12/2015
David Nunes de Oliveira	Secretaria do Tribunal Pleno	Técnico Judiciário	06/04/2015	15/04/2015
			07/01/2016	26/01/2016
Itamar Afonso Lamounier	Secretaria do Tribunal Pleno	Diretor de Secretaria	02/05/2015	31/05/2015
			22/04/2015	01/05/2015
Lucimar de Souza França	Secretaria do Tribunal Pleno	Técnico Judiciário	08/09/2015	17/09/2015
			09/12/2015	18/12/2015
Ricardo da Silva Magalhães	Secretaria do Tribunal Pleno	Técnico Judiciário	19/02/2015	05/03/2015
			16/07/2015	30/07/2015
Vaacklin dos Santos Figueredo	Secretaria do Tribunal Pleno	Analista Judiciário - Análise de Processos	27/01/2015	10/02/2015
			01/12/2016	15/12/2016
Diovana Maria Guerreiro Saldanha Carvalho	Secretaria Geral	Assessor Especial II	13/01/2015	27/01/2015
			22/06/2015	06/07/2015
Kaline Olivatto	Secretaria Geral	Assessor Jurídico II	07/01/2015	16/01/2015
			03/11/2015	12/11/2015
			01/12/2015	10/12/2015
Nilva Torres de Queiroz	Secretaria Geral	Chefe de Gabinete Administrativo	20/07/2015	29/07/2015
			08/09/2015	17/09/2015
			03/11/2015	12/11/2015
Silvânia Aparecida do Nascimento	Secretaria Geral	Assessor Jurídico II	19/02/2015	28/02/2015
			20/07/2015	29/07/2015
			09/12/2015	18/12/2015
Valderlane Maia Martins	Secretaria Geral	Assessor Especial II	07/01/2015	16/01/2015
			06/07/2015	15/07/2015
			07/12/2015	16/12/2015

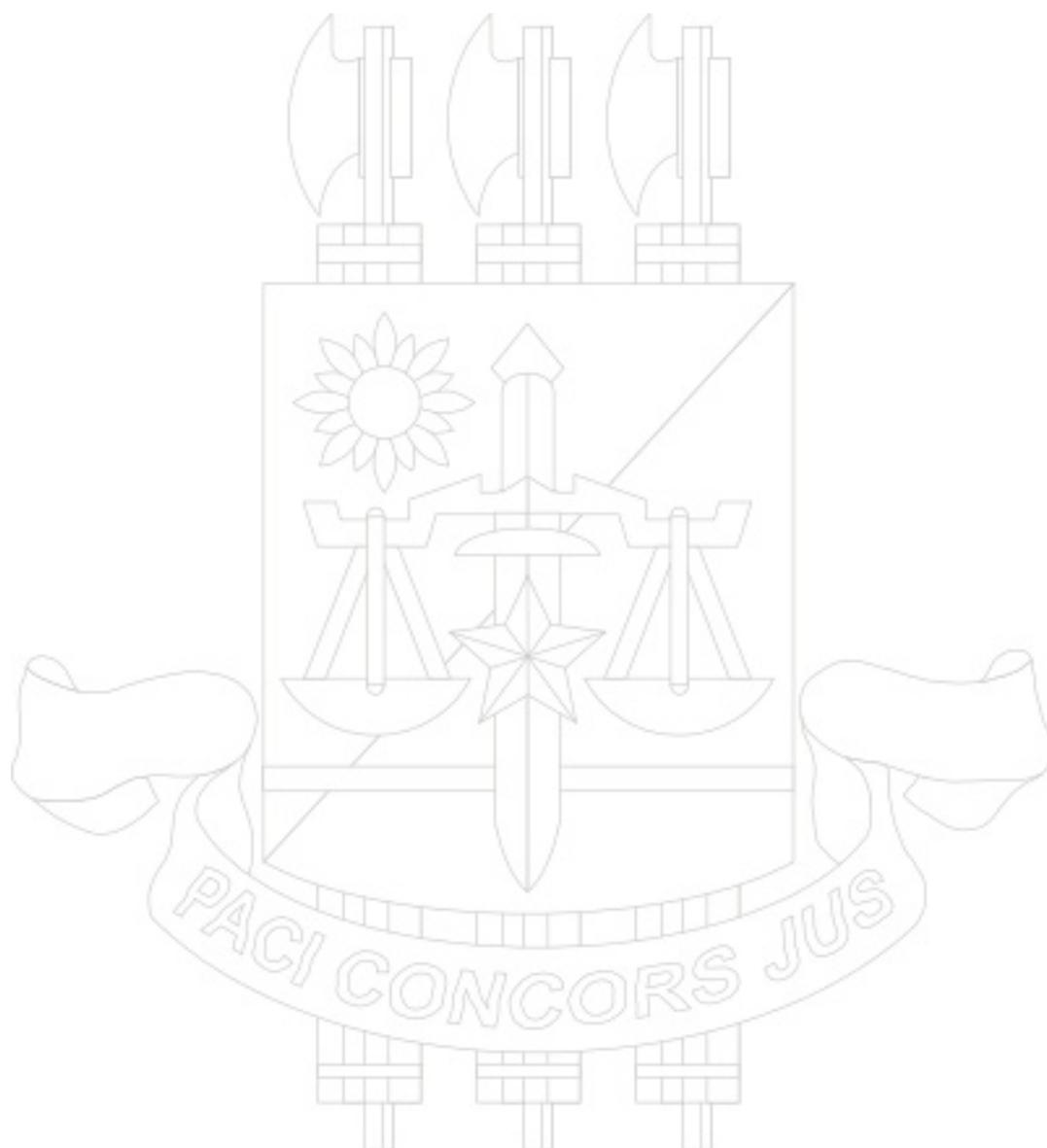
NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz	Turma Recursal	Escrivão - em extinção	05/02/2015	14/02/2015
			22/04/2015	01/05/2015
			30/06/2015	09/07/2015
Mateus Hemétrio Caldeira de Menezes	Turma Recursal	Técnico Judiciário	08/06/2015	17/06/2015
			08/09/2015	17/09/2015
			07/12/2015	16/12/2015
Vânia Celeste Gonçalves de Castro	Turma Recursal	Técnico Judiciário	12/01/2015	10/02/2015
Velma da Silva Barros	Turma Recursal	Chefe de Gabinete de Juiz	12/01/2015	10/02/2015
Almerio Monteiro de Souza	Vara da Justiça Itinerante	Motorista - Em Extinção	07/01/2015	05/02/2015
Amiraldo de Brito Sombra	Vara da Justiça Itinerante	Motorista - Em Extinção	23/02/2015	24/03/2015
Augusto Santiago de Almeida Neto	Vara da Justiça Itinerante	Técnico Judiciário	22/04/2015	01/05/2015
			12/09/2015	21/09/2015
			03/11/2015	12/11/2015
Camila Rejane Amarante e Silva	Vara da Justiça Itinerante	Assessor Jurídico II	22/06/2015	01/07/2015
			14/09/2015	23/09/2015
			03/11/2015	12/11/2015
Célia Regina Barbosa Silva	Vara da Justiça Itinerante	Auxiliar Administrativo	23/03/2015	01/04/2015
			06/07/2015	15/07/2015
			13/10/2015	22/10/2015
Danielle de Miranda Stiebler Meister	Vara da Justiça Itinerante	Técnico Judiciário	19/02/2015	28/02/2015
			06/04/2015	15/04/2015
			08/09/2015	17/09/2015
Isabela Schwarz Mainardi	Vara da Justiça Itinerante	Técnico Judiciário	01/09/2015	30/09/2015
José Aires de Alencar	Vara da Justiça Itinerante	Oficial de Justiça - em extinção	11/01/2016	20/01/2016
			04/07/2016	13/07/2016
			16/11/2016	25/11/2016
Kamyla Karyna Oliveira Castro	Vara da Justiça Itinerante	Analista Judiciário - Análise de Processos	18/01/2016	16/02/2016
Keila Cristina de Abreu Sarquis	Vara da Justiça Itinerante	Técnico Judiciário	11/01/2016	30/01/2016
			11/07/2016	20/07/2016
Luciana Pantoja Monteiro	Vara da Justiça Itinerante	Analista Judiciário - Serviço Social	19/02/2015	28/02/2015
			22/06/2015	01/07/2015
			13/10/2015	22/10/2015
Luciana Silva Callegario	Vara da Justiça Itinerante	Escrivão - em extinção	10/01/2016	08/02/2016
Maria Aneiran Carvalho Oliveira	Vara da Justiça Itinerante	Técnico Judiciário	13/07/2015	27/07/2015
			11/01/2016	25/01/2016
Pollyanne Queiroz Lopes dos Santos	Vara da Justiça Itinerante	Técnico Judiciário	27/07/2015	10/08/2015
			11/02/2016	25/02/2016
Raissa Pinto Cardoso Marques	Vara da Justiça Itinerante	Analista Judiciário - Serviço Social	07/01/2016	16/01/2016
			21/01/2016	30/01/2016
			03/07/2016	12/07/2016
Simone de Souza Cantanhede	Vara da Justiça Itinerante	Técnico Judiciário	27/04/2015	06/05/2015
			01/07/2015	10/07/2015
			26/10/2015	04/11/2015
Suely Sousa Rosa Caixeta	Vara da Justiça Itinerante	Técnico Judiciário	06/07/2015	15/07/2015
			21/09/2015	30/09/2015
			13/01/2016	22/01/2016
Darwin de Pinho Lima	Vara da Justiça Itinerante - Coordenação dos Programas de Acesso ao Judiciário	Coordenador	28/01/2015	06/02/2015
			22/06/2015	01/07/2015
			23/11/2015	02/12/2015

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Daniela Sanches de Lima	Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus	Técnico Judiciário	03/11/2015	02/12/2015
Eduardo Almeida de Andrade	Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus	Técnico Judiciário	08/09/2015	22/09/2015
Flávio Dias de Souza Cruz Junior	Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus	Analista Judiciário - Análise de Processos	07/01/2015	16/01/2015
			23/02/2015	04/03/2015
			22/04/2015	01/05/2015
Geovani de Moura	Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus	Técnico Judiciário	11/01/2016	30/01/2016
			11/07/2016	20/07/2016
Isaias Andrade Leite	Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus	Técnico Judiciário	02/03/2015	11/03/2015
			13/07/2015	22/07/2015
			09/12/2015	18/12/2015
André Luiz Paulino da Silva	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade	Técnico Judiciário	06/07/2015	04/08/2015
Antônio Alexandre Frota Albuquerque	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade	Analista Judiciário - Análise de Processos	07/01/2016	05/02/2016
Érika Mendonça Gonzaga	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade	Chefe de Gabinete de Juiz	04/05/2015	18/05/2015
			13/10/2015	27/10/2015
Jocemir Paiva dos Santos	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade	Técnico Judiciário	07/01/2015	16/01/2015
			30/06/2015	09/07/2015
			13/10/2015	22/10/2015
Mário Melo Moura	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade	Técnico Judiciário	07/01/2015	05/02/2015
Adeilton Soares da Silva	Vara de Execução Penal	Técnico Judiciário	07/01/2015	05/02/2015
Cid Nadson Silva de Souza	Vara de Execução Penal	Técnico Judiciário	16/03/2015	30/03/2015
			01/07/2015	15/07/2015
Glener dos Santos Oliva	Vara de Execução Penal	Analista Judiciário - Análise de Processos	07/01/2015	05/02/2015
Jaffer Melo Ribas Galvão	Vara de Execução Penal	Técnico Judiciário	02/02/2015	03/03/2015
José Ribamar Neiva Nascimento	Vara de Execução Penal	Técnico Judiciário	01/12/2015	15/12/2015
			01/03/2016	15/03/2016
Raimunda Maroly Silva Oliveira	Vara de Execução Penal	Chefe de Gabinete de Juiz	19/02/2015	05/03/2015
			13/07/2015	27/07/2015
Sdaourleos de Souza Leite	Vara de Execução Penal	Técnico Judiciário	02/04/2015	11/04/2015
			06/07/2015	15/07/2015
			08/09/2015	17/09/2015

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Shigiallison Helio Alves da Paixao	Vara de Execução Penal	Assessor Jurídico II	07/01/2015	05/02/2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 14/11/2014

2ª Republicação Trimestral - Ata de Registro de Preços N.º 017/2014**Processo nº 2013/16583 Pregão nº 019/2014**

Empresa: ELITE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.	CNPJ: 83.907.766/0001-81
Endereço: RUA PARIMÉ, Nº 1121, SÃO VICENTE – CEP: 69.306-457 – BOA VISTA/RR	
Representante: ADENILZA FIGUEIREDO CRUZ	Telefone/Fax: 95- 3224-4749 / 9122-4044
Prazo de Execução: O PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO SERÁ DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO.	
Ata de Registro de Preços publicado no Diário da Justiça Eletrônico, edição 5268 e no Jornal Folha de Boa Vista edição 7247, ambas no dia 15 de maio de 2014.	
Lote nº 01-Sem Alteração	

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretária de Gestão Administrativa – TJRR

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	036/2014	Ref. ao PA nº 13.391/2012 FUNDEJURR
ASSUNTO:	Referente à contratação de serviço de adequações no prédio do Fórum Advogado Sobral Pinto.	
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo	
CONTRATADA:	Central Construções e Comércio Ltda-EPP.	
FUNDAMENTAÇÃO:	Nos preceitos da Lei nº 8.666/93 em seu art, 57, § 1º, III.	
OBJETO:	Cláusula Primeira: Pelo presente instrumento, fica o prazo de vigência do Contrato nº 036/2014 prorrogado por 03 (três) meses, até 16.05.2015, e o prazo para conclusão dos serviços pactuados prorrogado por mais 60 (sessenta) dias. Cláusula Segunda: Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.	
DATA:	Boa Vista, 12 de novembro de 2014	

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretária de Gestão Administrativa – TJRR

ERRATA

Na Publicação da Decisão referente ao Procedimento Administrativo nº 7969/2014, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 14 de novembro de 2014, ANO XVII – Edição 5393, folhas 064/224.

Onde se lê: “**Assunto: AVERIGUAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 49/2010 (ROSERC)**”

Leia-se: “**ASSUNTO: AQUISIÇÃO EVENTUAL DE MATERIAL DE CONSUMO – COPA E COZINHA**”

Boa Vista – RR, 14 de novembro de 2014.

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretaria de Gestão Administrativa

ERRATA

Na Publicação do extrato do Contrato nº 063/2014, referente ao Procedimento Administrativo nº 12566/2014, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 14 de novembro de 2014, ANO XVII – Edição 5393, folhas 063/224.

Onde se lê: “**Valor Global: R\$ 3.755,58**”

Leia-se: “**Valor Global: R\$ 22.533,48**”.

Boa Vista – RR, 14 de novembro de 2014.

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretaria de Gestão Administrativa

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 7265/2013****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de som e serviço de operação de som com gravação das sessões plenárias do Poder Judiciário – Tribunal do Júri, Tribunal Pleno e Câmara Única.**

1. Aprovo, nos termos do inciso IX do art. 2º da Portaria nº 738/2012, o Termo de Referência nº 005/2014 de folhas 320-333, com fundamento no Parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria (fls. 334-335) e demais informações técnicas constantes nos autos.
2. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Orçamento e Finanças, para informar disponibilidade orçamentária no valor de R\$ 188.517,81 (item 9, subitem 9.1, do Termo de Referência).
3. Após, à Secretaria-Geral para providências de estilo.

Boa Vista, 14 de novembro de 2014.

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretária de Gestão Administrativa**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 17455/2012****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Contratação de empresa para prestação do serviço de instalação elétrica, compreendendo a manutenção e implantação de circuitos elétricos nos prédios do TJRR**

1. PA que tem como objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços elétricos.
2. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica e aprovo o Termo de Referência nº 37/2014, versão acostada às fls. 124-135, nos termos do inciso IX do art. 2º da Portaria nº 738/2012.
3. À SOF para informar disponibilidade orçamentária, conforme ERP acostado à fl. 139.
4. Após, a Secretaria-Geral sugerindo deliberação quanto à abertura de processo licitatório.

Boa Vista, RR, 14 de novembro de 2014.

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretária de Gestão Administrativa**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 17.982/2014****Origem: Escola do Poder Judiciário de Roraima.****Assunto: Verificação de interesse e indicação de servidores para participação em curso.**

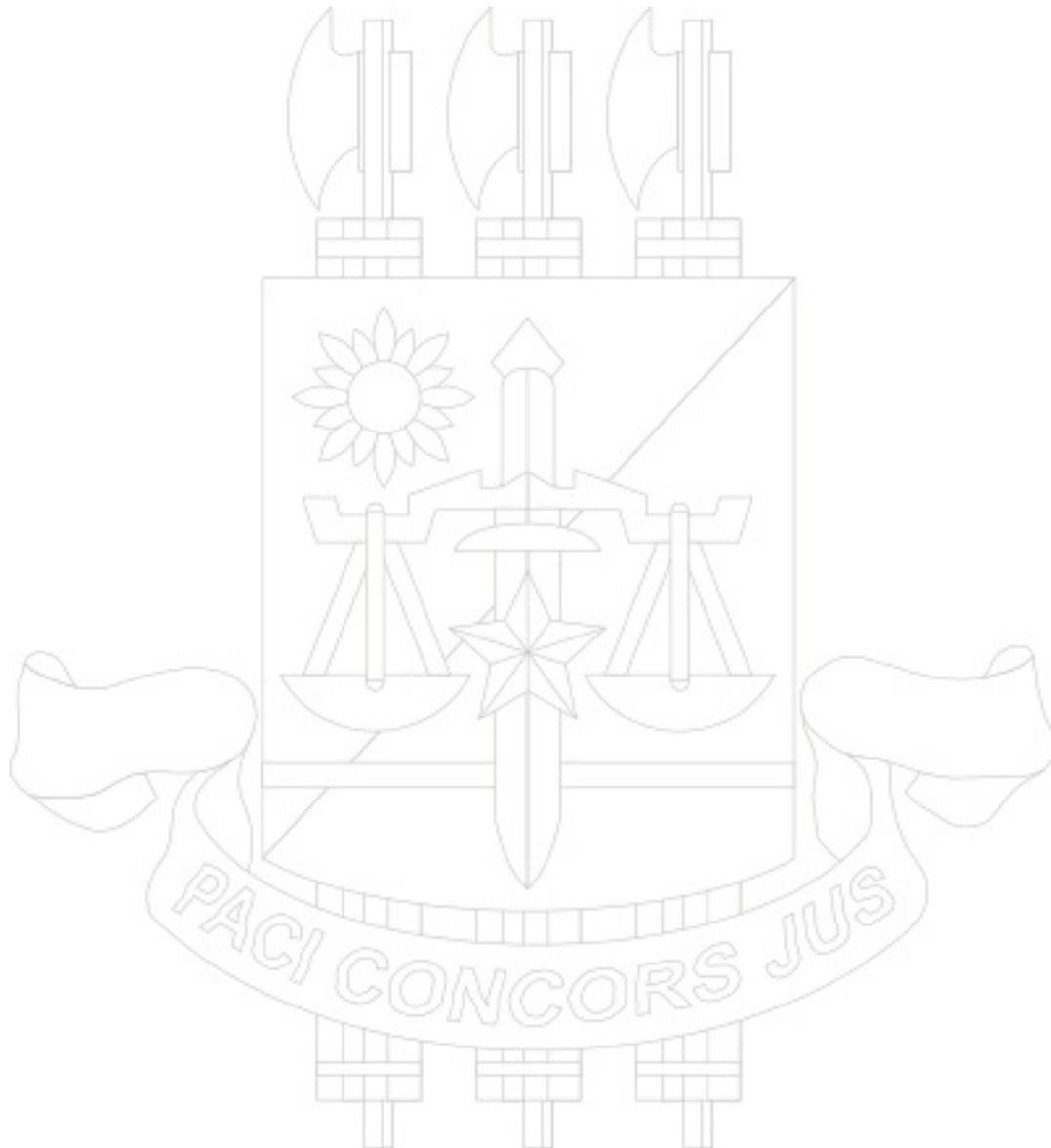
1. Trata-se de procedimento aberto para análise da possibilidade de participação de 9 servidores em curso "Atualização e Organização de Arquivos", a ser promovido pela empresa TREIDE APOIO EMPRESARIAL LTDA, no período de 17 a 19/11/2014 nesta cidade, no Boa Vista Eco Hotel.
2. Devidamente demonstrada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como a declaração de não praticar nepotismo.

3.Considerando que o procedimento está devidamente instruído, acolho o parecer jurídico de fls. 25-25v e, com fundamento no art. 2º, I da Portaria GP 738/2012, reconheço ser inexigível o procedimento licitatório para a contratação da empresa TREIDE APOIO EMPRESARIAL LTDA, no valor de R\$ 16.110,00 (dezesesseis mil cento e dez reais), nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

4.Assim, atendidos os requisitos previstos, remeta-se o feito à Secretaria-Geral, para deliberação.

Boa Vista, 14 de novembro de 2014.

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretária de Gestão Administrativa



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Procedimento Administrativo n.º 19.478/2014

Origem: **Edimar de Matos Costa - Motorista**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

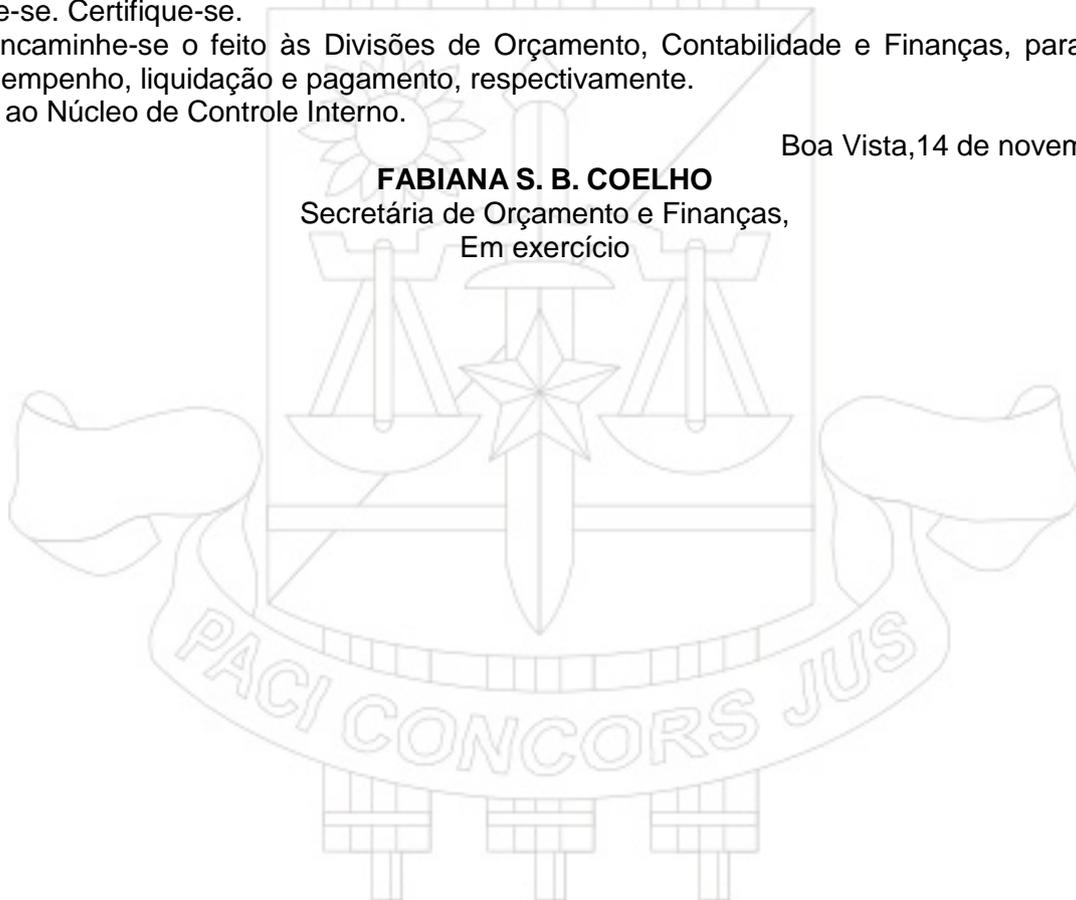
1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Edimar de Matos Costa**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 4, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 5.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 7/7v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 4**, conforme detalhamento:

Destino:	Boa Vista – RR.	
Motivo:	Encaminhar nobreaks com avarias.	
Data:	29 de outubro de 2014.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Edimar de Matos Costa	Motorista
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		0,5 (meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 14 de novembro de 2014.

FABIANA S. B. COELHO
Secretária de Orçamento e Finanças,
Em exercício



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

035463-PR-N: 135	000248-RR-B: 134
037500-RJ-N: 134	000257-RR-N: 258
102609-RJ-N: 134	000263-RR-N: 131
164512-RJ-N: 148	000264-RR-N: 136, 143
003072-RO-N: 135	000270-RR-B: 135, 136, 137
000004-RR-N: 257	000272-RR-B: 146
000005-RR-B: 129	000278-RR-A: 138
000042-RR-B: 130	000278-RR-N: 131
000079-RR-A: 128	000282-RR-N: 142
000091-RR-B: 212, 225, 227, 236, 242, 248, 251, 252	000288-RR-A: 142
000092-RR-B: 128	000293-RR-B: 043, 047, 048
000101-RR-B: 128	000295-RR-A: 144
000119-RR-A: 134	000298-RR-B: 134
000120-RR-B: 209, 245	000303-RR-A: 135
000123-RR-B: 131	000308-RR-E: 138, 142
000125-RR-N: 132	000311-RR-N: 068
000131-RR-B: 133	000314-RR-B: 254
000131-RR-N: 277	000317-RR-B: 045, 223, 228, 231, 237, 239
000146-RR-B: 127, 280	000323-RR-N: 131
000153-RR-B: 061, 069, 070, 071, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 281, 282	000332-RR-B: 136, 143
000155-RR-B: 028, 174	000333-RR-A: 135
000160-RR-B: 278	000334-RR-B: 234
000160-RR-N: 131	000342-RR-N: 209, 210, 219, 226, 241, 243
000164-RR-N: 255	000345-RR-N: 134
000165-RR-A: 156	000358-RR-B: 173
000171-RR-B: 143, 254	000362-RR-B: 046
000172-RR-B: 129	000364-RR-B: 026
000172-RR-N: 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 072, 095, 279	000368-RR-N: 145
000187-RR-B: 135	000370-RR-A: 243
000190-RR-E: 137	000385-RR-N: 049
000191-RR-E: 137	000393-RR-N: 166
000200-RR-A: 220	000394-RR-N: 135
000206-RR-N: 131	000397-RR-A: 041
000208-RR-E: 137	000411-RR-A: 254
000209-RR-A: 129	000419-RR-N: 042
000212-RR-E: 137	000441-RR-N: 166
000212-RR-N: 141	000468-RR-N: 137, 162
000215-RR-E: 143	000478-RR-N: 128, 163
000217-RR-B: 233	000481-RR-N: 160
000223-RR-N: 133	000482-RR-N: 211, 218, 221, 234, 244
000225-RR-N: 131	000483-RR-N: 159
000226-RR-N: 137	000493-RR-N: 138, 142
000229-RR-B: 135	000494-RR-N: 283
000236-RR-N: 043, 047, 048	000504-RR-N: 143
000240-RR-B: 162	000550-RR-N: 136
000247-RR-N: 138, 161, 213	000555-RR-N: 174
	000557-RR-N: 137
	000564-RR-N: 176
	000566-RR-N: 135
	000585-RR-N: 177
	000591-RR-N: 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 208, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 242, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 251, 275
	000594-RR-N: 250

000604-RR-N: 140
 000615-RR-N: 137
 000617-RR-N: 137
 000647-RR-N: 040, 208, 210, 214, 215, 216, 217, 219, 226, 235, 238, 275
 000665-RR-N: 257
 000686-RR-N: 167, 168
 000709-RR-N: 229, 250
 000711-RR-N: 135
 000716-RR-N: 224
 000720-RR-N: 137
 000780-RR-N: 253
 000782-RR-N: 127, 164, 165
 000787-RR-N: 005, 147, 157
 000795-RR-N: 030, 186
 000799-RR-N: 175, 213
 000823-RR-N: 283
 000830-RR-N: 211, 230, 234
 000839-RR-N: 149
 000847-RR-N: 178
 000877-RR-N: 137
 000890-RR-N: 232
 000946-RR-N: 270
 001024-RR-N: 270
 001048-RR-N: 029
 001061-RR-N: 177
 001065-RR-N: 136
 001092-RR-N: 140
 001095-RR-N: 277
 001109-RR-N: 127
 038563-RS-N: 146

Cartório Distribuidor

1ª Vara Militar

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Inquérito Policial

001 - 0017767-20.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.017767-5
 Indiciado: R.S.C.
 Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0017776-79.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.017776-6
 Indiciado: J.M.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

003 - 0017789-78.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.017789-9
 Indiciado: J.D.C.N.
 Distribuição por Dependência em: 13/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

004 - 0017788-93.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017788-1
 Réu: Geaze Mauricio da Fonseca Ferreira e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

005 - 0017792-33.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.017792-3
 Autor: Jorge Paulo Braga de Carvalho
 Distribuição por Dependência em: 13/11/2014.
 Advogado(a): Gioberto de Matos Júnior

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

006 - 0017637-30.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.017637-0
 Réu: Antonio Ericles Souza de Sousa
 Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0017791-48.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.017791-5
 Réu: Marcos de Barros Camargo
 Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

008 - 0017778-49.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.017778-2
 Indiciado: A.C.C.C.
 Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0017779-34.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.017779-0
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0017781-04.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.017781-6
 Indiciado: F.V.B.
 Distribuição por Dependência em: 13/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0017786-26.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.017786-5
 Indiciado: S.J.F.
 Distribuição por Dependência em: 13/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

012 - 0017790-63.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.017790-7
 Réu: Leonardo Vitor da Costa Andrade
 Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

013 - 0017771-57.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.017771-7
 Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0017785-41.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.017785-7
 Indiciado: U.M.
 Distribuição por Dependência em: 13/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0017787-11.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.017787-3
 Indiciado: R.F.S.
 Distribuição por Dependência em: 13/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0017794-03.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017794-9
Indiciado: A.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

017 - 0017769-87.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017769-1
Réu: Wilson Alexandre
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0017773-27.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017773-3
Réu: Jose Francisco de Sousa Lobato Junior
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

019 - 0017638-15.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017638-8
Réu: Antonio Ericles Souza de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

020 - 0017765-50.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017765-9
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0017766-35.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017766-7
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0017770-72.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017770-9
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0017775-94.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017775-8
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0017777-64.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017777-4
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0017784-56.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017784-0
Indiciado: J.S.A.
Distribuição por Dependência em: 13/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

026 - 0017625-16.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017625-5
Autor: Antonio Ailton Oliveira Dias
Réu: Edimar Pereira Lima e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/11/2014.
Advogado(a): Emily Breanezi

Prisão em Flagrante

027 - 0017774-12.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017774-1
Réu: Wilson Sousa da Silva
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

028 - 0004918-16.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004918-9
Autor: Patricio Oliveira Sa
Transferência Realizada em: 13/11/2014.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

029 - 0017664-13.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017664-4
Autor: Brayan de Sena Mota
Distribuição por Dependência em: 13/11/2014.
Advogado(a): Diego Victor Rodrigues Barros

1º jesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Liberdade Provisória

030 - 0016504-50.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016504-3
Réu: Girlei de Souza Almeida
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.
Advogado(a): Reginaldo Antonio Rodrigues

Med. Protetivas Lei 11340

031 - 0016505-35.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016505-0
Réu: A.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0016506-20.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016506-8
Réu: J.R.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0016507-05.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016507-6
Réu: D.B.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0016508-87.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016508-4
Réu: Anthony Sylvester Doliveira
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0016510-57.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016510-0
Réu: E.B.A.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0016511-42.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016511-8
Réu: J.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0016512-27.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016512-6
Réu: J.C.A.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0016513-12.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016513-4
Réu: J.C.L.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

039 - 0016509-72.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016509-2
Indiciado: A.S.D.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Recurso Inominado

040 - 0015945-93.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015945-9

Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Waléria Monteiro Silva
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.
Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo

041 - 0015947-63.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015947-5
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Adriana Diniz dos Santos Gibim
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.
Advogados: Renata Oliveira de Carvalho, Marcus Vinícius Moura Marques

042 - 0015950-18.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015950-9
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Maria Silva Viana
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.
Advogados: Izaías Rodrigues de Souza, Marcus Vinícius Moura Marques

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

043 - 0015948-48.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015948-3
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Rayane Machado Silva
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.
Advogados: Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva, Marcus Vinícius Moura Marques

044 - 0015949-33.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015949-1
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Simão da Silva Barros
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.
Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques

045 - 0015960-62.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015960-8
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Gilson Raimundo da Silva Monteiro
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.
Advogados: Paulo Sergio de Souza, Marcus Vinícius Moura Marques

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Agravo de Instrumento

046 - 0015961-47.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015961-6
Agravado: Município de Boa Vista
Agravado: José Vieira de Sousa.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.
Advogados: Albérico Agrello Neto, Marcus Vinícius Moura Marques

Recurso Inominado

047 - 0015946-78.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015946-7
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Elza Mesquita Loureiro
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.
Advogados: Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva, Marcus Vinícius Moura Marques

048 - 0015951-03.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015951-7
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Maria Jose Pereira.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.
Advogados: Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva, Marcus Vinícius Moura Marques

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Parima Dias Veras

Autorização Judicial

049 - 0006938-77.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006938-5
Autor: D.S.R.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

050 - 0006940-47.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006940-1
Autor: L.S.G.

Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

051 - 0006935-25.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006935-1
Infrator: M.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

052 - 0006875-52.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006875-9
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Sumário

053 - 0006934-40.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006934-4
Autor: M.P.E.R.
Réu: T.S.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

054 - 0015302-38.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015302-3
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2014.
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

055 - 0015391-61.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015391-6
Autor: W.F.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2014.
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

056 - 0015394-16.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015394-0
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

057 - 0016956-60.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016956-5
Autor: S.S.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

058 - 0016957-45.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016957-3
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

059 - 0016962-67.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016962-3
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

060 - 0016968-74.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016968-0
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.
Valor da Causa: R\$ 1.596,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

061 - 0016979-06.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016979-7
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2014.
Valor da Causa: R\$ 3.891,48.

Advogados: Ernesto Halt, Elceni Diogo da Silva

062 - 0016986-95.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016986-2

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

063 - 0016989-50.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016989-6

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.

Valor da Causa: R\$ 4.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

064 - 0016993-87.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016993-8

Autor: I.A.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.

Valor da Causa: R\$ 4.328,16.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

065 - 0016997-27.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016997-9

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2014.

Valor da Causa: R\$ 10.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

066 - 0017006-86.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017006-8

Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/11/2014.

Valor da Causa: R\$ 6.600,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

067 - 0018471-33.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018471-3

Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

068 - 0018656-71.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018656-9

Autor: I.S.A.

Réu: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.

Valor da Causa: R\$ 2.028,00.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Execução de Alimentos

069 - 0018657-56.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018657-7

Executado: Criança/adolescente e outros.

Executado: J.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.

Valor da Causa: R\$ 492,30.

Advogado(a): Ernesto Halt

070 - 0018658-41.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018658-5

Executado: Criança/adolescente

Executado: E.C.O.

Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.

Valor da Causa: R\$ 2.019,29.

Advogado(a): Ernesto Halt

071 - 0018659-26.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018659-3

Executado: Y.G.A.S.

Executado: A.O.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.

Valor da Causa: R\$ 1.342,81.

Advogado(a): Ernesto Halt

Homol. Transaç. Extrajudi

072 - 0014052-67.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014052-5

Requerido: Edineia Zanardi da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2014.

Valor da Causa: R\$ 2.350,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Ret/sup/rest. Reg. Civil

073 - 0016752-16.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016752-8

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 15/10/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

074 - 0016753-98.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016753-6

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 15/10/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

075 - 0016754-83.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016754-4

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 15/10/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

076 - 0016755-68.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016755-1

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 15/10/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

077 - 0016756-53.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016756-9

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 15/10/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

078 - 0016757-38.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016757-7

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 15/10/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

079 - 0016758-23.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016758-5

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 15/10/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

080 - 0016759-08.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016759-3

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 15/10/2014.

Advogado(a): Ernesto Halt

081 - 0017071-81.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017071-2

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 12/10/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

082 - 0017072-66.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017072-0

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 12/10/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

083 - 0017075-21.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017075-3

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 12/10/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

084 - 0017077-88.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017077-9

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 12/10/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

085 - 0017079-58.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017079-5

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 12/10/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

086 - 0017080-43.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017080-3
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 12/10/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

087 - 0017082-13.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017082-9
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 12/10/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

088 - 0017086-50.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017086-0
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 12/10/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

089 - 0017095-12.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017095-1
Sentenciado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 12/10/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

090 - 0017097-79.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017097-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 12/10/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

091 - 0017100-34.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017100-9
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 12/10/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

092 - 0017103-86.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017103-3
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 12/10/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

093 - 0017139-31.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017139-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

094 - 0017144-53.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017144-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

095 - 0017147-08.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017147-0
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

096 - 0017149-75.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017149-6
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

097 - 0017152-30.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017152-0
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

098 - 0017157-52.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017157-9
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 15/10/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

099 - 0017158-37.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017158-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 15/10/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

100 - 0017159-22.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017159-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 15/10/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

101 - 0017160-07.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017160-3
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 15/10/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

102 - 0017163-59.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017163-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 15/10/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

103 - 0017164-44.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017164-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 15/10/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

104 - 0017165-29.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017165-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 15/10/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

105 - 0017167-96.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017167-8
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 15/10/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

106 - 0017168-81.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017168-6
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 15/10/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

107 - 0017169-66.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017169-4
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 15/10/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

108 - 0017170-51.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017170-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 15/10/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

109 - 0017171-36.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017171-0
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 15/10/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

110 - 0017173-06.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017173-6
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 15/10/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

111 - 0017174-88.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017174-4
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 15/10/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

112 - 0017176-58.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.017176-9
 Autor: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 15/10/2014.
 Valor da Causa: R\$ 724,00.
 Advogado(a): Ernesto Halt

113 - 0017178-28.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.017178-5
 Autor: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 15/10/2014.
 Valor da Causa: R\$ 724,00.
 Advogado(a): Ernesto Halt

114 - 0017179-13.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.017179-3
 Autor: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 15/10/2014.
 Valor da Causa: R\$ 724,00.
 Advogado(a): Ernesto Halt

115 - 0017180-95.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.017180-1
 Autor: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 15/10/2014.
 Valor da Causa: R\$ 724,00.
 Advogado(a): Ernesto Halt

116 - 0017185-20.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.017185-0
 Autor: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 15/10/2014.
 Valor da Causa: R\$ 724,00.
 Advogado(a): Ernesto Halt

117 - 0017186-05.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.017186-8
 Autor: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 15/10/2014.
 Valor da Causa: R\$ 724,00.
 Advogado(a): Ernesto Halt

118 - 0017188-72.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.017188-4
 Autor: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 15/10/2014.
 Valor da Causa: R\$ 724,00.
 Advogado(a): Ernesto Halt

119 - 0017189-57.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.017189-2
 Autor: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 15/10/2014.
 Valor da Causa: R\$ 724,00.
 Advogado(a): Ernesto Halt

120 - 0017190-42.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.017190-0
 Autor: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 15/10/2014.
 Valor da Causa: R\$ 724,00.
 Advogado(a): Ernesto Halt

121 - 0017192-12.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.017192-6
 Autor: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 15/10/2014.
 Valor da Causa: R\$ 724,00.
 Advogado(a): Ernesto Halt

122 - 0017194-79.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.017194-2
 Autor: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 15/10/2014.
 Valor da Causa: R\$ 724,00.
 Advogado(a): Ernesto Halt

123 - 0018652-34.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.018652-8
 Autor: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 11/10/2014.
 Valor da Causa: R\$ 724,00.
 Advogado(a): Ernesto Halt

124 - 0018653-19.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.018653-6
 Autor: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 11/10/2014.
 Valor da Causa: R\$ 724,00.
 Advogado(a): Ernesto Halt

125 - 0018654-04.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.018654-4
 Autor: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 11/10/2014.
 Valor da Causa: R\$ 724,00.
 Advogado(a): Ernesto Halt

126 - 0018655-86.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.018655-1
 Autor: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 11/10/2014.
 Valor da Causa: R\$ 724,00.
 Advogado(a): Ernesto Halt

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 13/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

127 - 0180827-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180827-0

Autor: J.T.C.A.

Réu: J.P.A.

ATO ORDINATORIO PORT. 008/2010VISTA AO CAUSÍDICO OAB/RR 1109.BOA VISTA RR, 13.11.2014BELª LIDUINA RICARTE BESERRA AMANCIOESCRIVÃ JUDUCIAL MAT.3010493 ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Jules Rimet Grangeiro das Neves, Arthur Luiz de Mello Carvalho

2ª Vara Civ Residual

Expediente de 13/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

Consignação em Pagamento

128 - 0055354-96.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055354-0

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Maura Pinheiro Garcia

Ato Ordinatório: Ao autor acerca do desarquivamento em 10 (dez)dias. ** AVERBADO **

Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli, Tanner Pinheiro Garcia

Cumprimento de Sentença

129 - 0054513-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054513-2

Executado: Alci da Rocha

Executado: Valdemir Santos de Lima

Final da Sentença: Sendo assim, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267,III, c/c §1º do CPC. Custa pelo autor. Cumpridas as formalidades, archive-se o processo. P.R.I. Boa Vista, 10/11/2014.

Advogados: Alci da Rocha, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

130 - 0139036-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139036-4

Executado: Eduardo Mendes Gurgel

Executado: Maria do Socorro Marques Fernandes

Ato Ordinatório: Ao autor acerca do desarquivamento dos presentes autos, em 10 (10)dias. ** AVERBADO **

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

Procedimento Ordinário

131 - 0054673-29.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054673-4

Autor: Justina Oliveira Sousa

Réu: William Jorge Fernandes Neves e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor acerca do desarquivamento em 10 (dez) dias.

** AVERBADO **

Advogados: Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Rommel Luiz Paracat Lucena, Daniel José Santos dos Anjos, Samuel Moraes da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar, Larissa de Melo Lima

132 - 0172162-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172162-4

Autor: Maria Elisa de Oliveira Carvalho

Réu: Samuel Weber Braz

Despacho: À contadoria para cálculo das custas e despesas processuais. Após, intime-se o executado para pagamento. Ao final, archive-se. Boa Vista, 10/11/2014.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

133 - 0179362-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179362-3

Autor: Roma Angelica de França

Réu: Rozilda Maria de Lima

Despacho: Às partes para ciência e manifestação quanto ao retorno dos autos do 2º grau. Boa Vista, 10/11/14.

Advogados: Roma Angélica de França, Jaeder Natal Ribeiro

Exec. Título Judicial

134 - 0141320-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141320-8

Executado: Natanael Gonçalves Vieira

Executado: Partido Democrático Trabalhista

Despacho: Torno sem efeito o retro despacho (fl.270).Arquivem-se os autos. Boa Vista, 10/11/2014.

Advogados: Lauro Mário Perdigão Schuch, Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Natanael Gonçalves Vieira, Francisco José Pinto de Mecêdo, Agenor Veloso Borges, Marco Aurélio Carvalhaes Peres

Procedimento Ordinário

135 - 0178370-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178370-7

Autor: Sampayo Ferraz Contadores Associados Ltda

Réu: Banco Real Abn Amro S/a

Despacho: Solicitem-se informações a respeito do agravo de instrumento (fls. 518/520). Boa Vista, 10/11/2014.

Advogados: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friederich, Eridan Fernandes Ferreira, Gutemberg Dantas Licarião, João Fernandes de Carvalho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Celson Marcon, Marcelo Bruno Gentil Campos, Luciana Rosa da Silva, Frederico Matias Honório Feliciano, Albert Bantel

3ª Vara Civ Residual

Expediente de 13/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Tyenne Messias de Aquino

Cumprimento de Sentença

136 - 0102975-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102975-8

Executado: Comercial Jvs Ltda

Executado: Nicholas Carlos de Mattos

Ato Ordinatório: Intimação da parte EXEQUENTE, na pessoa do seu advogado, para pagamento das custas finais no valor de R\$ 467,40 (quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias. (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Sandra Marisa Coelho, Deusdedith Ferreira Araújo, Paula Raysa Cardoso Bezerra

Outras. Med. Provisionais

137 - 0004977-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004977-3

Autor: R.M.S.

Réu: A.L.M.

Ato Ordinatório: Intimação da parte EMBARGANTE, na pessoa do seu advogado, para pagamento das custas finais no valor de R\$ 844,81 (oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos), no prazo de 15(quinze) dias. (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Welington Alves de Oliveira, Pablo Kildere de Sousa Diniz, Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Luiz Geraldo Távora Araújo, Elton Pantoja Amaral, Daniele de Assis Santiago, Igor Queiroz Albuquerque, Dayara Wania de Souza Cruz Nascimento Dantas

2ª Vara de Família

Expediente de 14/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):**Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(A):****Maria das Graças Barroso de Souza****Alimentos - Lei 5478/68**

138 - 0027364-33.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027364-4

Autor: Criança/adolescente

Réu: L.A.G.

Arquivem-se.

Advogados: José Ale Junior, Hélio Furtado Ladeira, Cicero Salviano Dutra Neto, Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Arrolamento Comum

139 - 0012132-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012132-3

Autor: Luísa Pinheiro da Silva

Réu: Espólio de Júlio José Estevão

Trata-se de arrolamento comum dos bens deixados por Julio José Estévão, falecido em 05/11/2009, ajuizado por Luisa Pinheiro da Silva, companheira supérstite do de cujus.

Afirma que o falecido deixou dois filhos, que moram no Maranhão, mas que não mantinha contato com estes, benfeitorias em um imóvel localizado no bairro Silvio Leite, benfeitorias em um lote localizado na Comunidade Confiança e valores em conta bancária.

A inicial veio com documentos (documentos pessoais, certidão de óbito, sentença declaratória de união estável, certidões negativas de débitos das três esferas e declaração de dependentes habilitados junto ao INSS).

À fl. 46, a requerente foi nomeada inventariante.

Primeiras declarações às fls. 50/51. Juntou documentos de fls. 52/63 e 70/75.

À fl. 82, foi deferido alvará judicial autorizando a venda do imóvel rural.

As fazendas públicas foram citadas (fls. 97/102), bem como os possíveis herdeiros (fls. 108/109).

A inventariante apresentou prestação de contas (fls. 115/129), comprovando a quitação de dívidas em nome do falecido e do ITCMD (fls. 124/126), depositando o remanescente em juízo (fl. 133).

Últimas declarações às fls. 137/140.

Aos herdeiros foi nomeado curador especial, que prestou compromisso e nada opôs quanto às últimas declarações e proposta de partilha (fls. 142/144).

Às fls. 150/153, a inventariante reitera a proposta de partilha, pedindo autorização para venda do imóvel urbano.

À fl. 174, informação acerca de três filhos do falecido.

Às fls. 178/180, a inventariante retificou o plano de partilha apresentado, incluindo o terceiro herdeiro.

Parecer ministerial favorável à fl. 182, quanto ao novo plano de partilha, venda do imóvel urbano e levantamento do saldo existente em poupança do falecido.

À fl. 184, foi deferida a venda do imóvel urbano e autorizado o levantamento do saldo em conta poupança do falecido, em favor de sua única dependente habilitada (a inventariante).

Às fls. 196/201, a inventariante apresentou prestação de contas referente ao alvará, comprovando o depósito judicial no valor de R\$ 26.000,00 (fl. 201).

É o breve relato. DECIDO.

Acerca do arrolamento comum, ensina Paulo Cezar Pinheiro Carneiro:

O inventário observará obrigatoriamente o procedimento previsto para o arrolamento comum sempre que o valor dos bens do espólio for igual ou inferior a 2.000 ORTNs, independentemente da capacidade das partes e de estarem elas de acordo com a partilha proposta pelo inventariante. Trata-se de procedimento de jurisdição contenciosa, no qual o juiz

dirimirá as questões duvidosas, salvo aquelas relativas ao cálculo do imposto, julgando por sentença a partilha. (in Comentários ao Código de Processo Civil <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91735/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73>>. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004, v. IX, tomo I: arts. 982 a 1045 - Inventário e Partilha, anotações ao art. 1036).

As condições de processamento da partilha por arrolamento comum é que o teto de 2.000 ORTNs. O valor estimado dos bens a ser dividido é R\$ 28.574,71 reais, inferior as 2.000 ORTNs (que corresponde a aproximadamente a 40.060,00).

Verifica-se, portanto, o atendimento das exigências previstas no artigo 1.036 do CPC, não se vislumbrando nenhum óbice para julgamento da partilha, já que foram juntadas as certidões negativas de débitos para com as fazendas públicas <<http://do.arquivohistorico.com.br/diarios-dos-tribunais-de-justica-tj-goias-tj-go/secao-iii/2011-09-06/28565-pg.1032>> (fls. 34/36) e o comprovante de pagamento do ITCMD (fls. 124/126). Quanto ao plano de partilha apresentado, todavia, não vejo possibilidade de homologação, eis que não atende às normativas legais, em prejuízo dos herdeiros.

Explico. No caso dos autos, verifica-se com clareza que os bens arrolados foram adquiridos antes da união estável do falecido com a inventariante, como se depreende do próprio depoimento desta no bojo da ação declaratória de união estável (sentença de fls. 24/26). Apenas as benfeitorias no terreno urbano, ao que parece, foram efetuadas no período da união estável.

Ora, a participação do companheiro na sucessão limita-se à meação e aos bens adquiridos a título oneroso na vigência da união estável, conforme prescrição dos art. 1.725 e 1.790, ambos do Código Civil, in verbis:

Art. 1.725. Na união estável, salvo contrato escrito entre os companheiros, aplica-se às relações patrimoniais, no que couber, o regime da comunhão parcial de bens.

Art. 1.790. A companheira ou companheiro participará da sucessão do outro, quanto aos bens adquiridos onerosamente na vigência da união estável, nas condições seguintes:

I - se concorrer com filhos comuns, terá direito a uma quota equivalente à que por lei for atribuída ao filho;

II - se concorrer com descendentes só do autor da herança, tocar-lhe-á a metade do que couber a cada um daqueles;

III - se concorrer com outros parentes sucessíveis, terá direito a um terço da herança;

IV - não havendo parentes sucessíveis, terá direito à totalidade da herança.

Assim, quanto ao imóvel rural, uma vez que adquirido antes da união estável, a inventariante não tem qualquer direito (meação ou herança), devendo o valor correspondente a este e depositado em juízo ser dividido em partes iguais entre os três filhos do falecido.

Quanto ao imóvel urbano, a companheira supérstite terá direito a sua meação nas benfeitorias realizadas, bem como a uma cota parte correspondente à metade do quinhão dos descendentes, a título de herança, na forma do art. 1.790, II do Código Civil.

Considerando que o imóvel foi vendido por R\$ 26.000,00 e a avaliação do terreno feita pela inventariante desde a abertura do inventário (R\$ 10.000,00), considero que o valor das benfeitorias corresponde a R\$ 16.000,00.

Deste montante, a companheira supérstite terá direito à meação (R\$ 8.000,00) e mais metade da cota que cabe a cada um dos herdeiros (art. 1.790, II do Código Civil), o que corresponde a R\$ 1.142,85, somando um total de R\$ 9.142,85, restando aos herdeiros o remanescente, a ser dividido entre os três em cotas iguais.

Posto isso, com base nas disposições legais aplicáveis à espécie e ressalvados os direitos de terceiros, julgo por sentença a partilha dos bens deixados pelo falecimento de Julio José Estêvão, atribuindo à viúva o valor de R\$ 9.142,85 (nove mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), o que corresponde a sua meação e direitos hereditários referente às benfeitorias do imóvel urbano (depósito judicial de fl. 201), devendo o saldo remanescente e mais o depósito de fls. 133/134 ser dividido em partes iguais entre os três herdeiros, Julimar Ferreira Estêvão, José Ferreira Estêvão e Luza Ferreira Estêvão.

Expeça-se alvará em favor da inventariante para que possa levantar o equivalente a R\$ 9.142,85, do depósito judicial efetuado (fl. 201).

O saldo remanescente deverá ficar à disposição dos herdeiros, em conta judicial. Considerando a informação prestada à fl. 174, oficie-se ao TRE/MA solicitando informações acerca do paradeiro dos herdeiros ali nominados, filhos de Julio José Estêvão. Com a informação dos endereços, intimem-se por carta com aviso de recebimento para que tomem ciência do valor à sua disposição depositado em juízo.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário e, após, arquivem-se os autos, com baixa.

Defiro a justiça gratuita. Sem custas ou honorários.

P.R.I.

Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2014. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES- Juiz de Direito Titular-2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos

e Ausentes.

Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento Sumário

140 - 0012989-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012989-8

Autor: Ruthilene de Araujo Paiva e outros.

Réu: Espólio de Maria Antonia de Souza Paiva

Retornem os autos ao arquivo.

Advogados: Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Raimundo de Albuquerque Gomes

Cumprimento de Sentença

141 - 0185867-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185867-1

Executado: Criança/adolescente

Executado: C.M.A.S.

Defiro fls. 124. Cite-se, com os benefícios do art. 172, §2º do CPC.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

142 - 0002802-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002802-5

Executado: Valter Mariano de Moura

Executado: Ramon de La Sierra de Oliveira Rocha e outros.

Oficie-se ao Banco do Brasil, para informar se há alguma restrição judicial derivada deste Juízo quanto à Sra. Rone Ene de Oliveira Rocha, CPF nº 701.512.022-49, relativa a este processo nº 010.10.002802-5. Prazo: 10 (dez) dias.

Advogados: Valter Mariano de Moura, Warner Velasque Ribeiro, Cicero Salviano Dutra Neto, Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Incidente de Falsidade

143 - 0214217-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214217-2

Autor: M.O.R.C.

Réu: P.R.M.C.

Cumpra-se o v. acórdão, que manteve na totalidade, a sentença de mérito.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sandra Marisa Coelho, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva

Inventário

144 - 0013267-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013267-8

Autor: Tatiana Faccio Marques

Réu: Espólio de Luiz Afonso Faccio

Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 60 dias. Decorrido o prazo, vista à inventariante.

Advogado(a): Jucelaine Cerbato Schmitt Prym

145 - 0012479-62.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012479-6

Autor: Carlos Gonzales Vinaras

Réu: Espólio de Jane Lima de Azevedo

Intime-se a inventariante, pessoalmente, para, em 48h, dar andamento ao feito, pena de extinção.

Advogado(a): José Gervásio da Cunha

146 - 0012952-48.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012952-2

Autor: Carmen Vera Ramos Ribeiro e outros.

Réu: Lotty Iris Wilt

Inscriva-se o devedor na dívida ativa.

Advogados: Wellington Sena de Oliveira, Sergio Puccinelli

147 - 0008324-79.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008324-8

Autor: Larry Montini da Silva Marquiere

Réu: Espólio de Odilce Lima da Silva

Desentranhe-se a petição de fls. 64/66 e autue-se por apenso, por tratar-se de incidente de remoção de inventariante. Após, voltem conclusos.

Advogado(a): Gioberto de Matos Júnior

Procedimento Ordinário

148 - 0017778-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017778-8

Autor: E.T. e outros.

Réu: A.P.M. e outros.

Citem-se os requeridos, considerando o que consta à fl. 134.

Advogado(a): Paula Camila de Oliveira Pinto

1ª Vara do Júri

Expediente de 13/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

149 - 0006016-70.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006016-2
Réu: Kriguerson Diniz Batistot e outros.
Designa-se data para novo interrogatório dos Réus.
Em: 13/11/14.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/02/2015 às 10:30 horas.
Advogado(a): Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

Ação Penal

150 - 0006041-83.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006041-0
Réu: Jonas Albuquerque de Souza
Intimem-se os familiares da vítima por edital.
Recebo o RESE da Defesa.
Retornem os autos à DPE.
Em: 13/11/14.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

151 - 0002632-07.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002632-6
Réu: Cinema de Souza Bezerra
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 04/12/2014 às 08:00 horas. EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, da 1ª Vara do Júri e 1ª Vara Militar, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de CINELMA DE SOUZA BEZERRA, brasileira, nascida em 12.06.1973, filha de Jacir dos Santos Bezerra e Izabelde Souza Bezerra, estando em local não sabido, acusada nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 10 002632-6, deverá comparecer no dia 04.12.2014, às 08 horas, no Auditório do Fórum Adv. Sobral Pinto, nesta cidade, a fim participar como parte na SESSÃO DE JÚRI POPULAR. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 04 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, Djacir Raimundo de Sousa. Escrivão Judicial.
Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0002869-41.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002869-4
Réu: Katiane Araujo da Silva
EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM Juíza de Direito, Lana Leitão Martins, titular da 1ª vara do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a vítima MARLEYDE SENA MOREIRA, brasileira, natural de Borba/AM, nascida em 28.04.1984, filha de Irineu Moreira e Doralice França Sena, portadora do RG nº 243.359 SSP/RR, e a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que KATIANE ARAÚJO DA SILVA, brasileira, natural de Boa Vista/RR, nascida em 23.02.1984, filha de Raimundo Nonato da Silva e Terli Araújo da Silva, portadora do RG nº 227388 SSP/RR, acusada nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 10 002869-4, foi CONDENADA nos seguintes termos: -Do exposto, considerando a soberana Decisão do Egrégio Tribunal do Júri, CONDENO a acusada às penas do artigo 121, -caput- do Código Penal-... -Sem causa especial de aumento de pena, restou definitiva em 04 (quatro) anos de reclusão-. Comonão foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, dia 13 de novembro de 2014. Djacir Raimundo de Sousa, Escrivão Judicial.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara do Júri

Expediente de 14/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

153 - 0017428-61.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017428-4
Réu: Euclides Pereira Lima Junior
Busque-se informação do Réu no INFOSEG.
Em: 14/11/14.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
154 - 0449835-31.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.449835-8
Réu: Geovane da Silva Santos
Intime-se o Réu, como determinado na sentença.
Em: 14/11/14.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Expediente de 13/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

155 - 0014264-30.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014264-4
Réu: J.M.S.
Audiência ADIADA para o dia 04/12/2014 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

156 - 0188461-32.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.188461-0
Réu: Alexandre Pereira da Silva
Sentença: Extinta a punibilidade pela prescrição.
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Ação Penal

157 - 0014847-73.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014847-8
Réu: José Elciclei Calixta de Oliveira
Intime-se o Advogado do acusado JOSÉ ELCICLEI CALIXTA DE OLIVEIRA do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: "Considerando que compete à Vara de Execução Penal decidir acerca de pedidos referentes à prisão domiciliar, desentranhem-se as folhas 72/80 e intime o advogado para que requeira junto ao juízo competente. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2014. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto."
Advogado(a): Gioberto de Matos Júnior

1ª Criminal Residual

Expediente de 13/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

158 - 0002317-37.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.002317-6
 Réu: Robson Melo dos Santos
 Audiência Preliminar designada para o dia 09/12/2014 às 12:45 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0002437-80.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.002437-2
 Réu: Fredson de Sousa Nascimento e outros.
 PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para apresentar alegações finais no prazo legal.
 Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

1ª Criminal Residual

Expediente de 14/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

160 - 0066961-72.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.066961-7
 Réu: Elizete Level da Fonseca e outros.
 Ciente.

Intime-se a defesa a se manifestar sobre a informação contida no expediente de fl. 269 dos autos, no prazo de cinco dias.
 Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

161 - 0143705-06.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.143705-8
 Réu: Ronaldo Barroso Tabosa dos Reis e outros.
 Juntem-se FAC atualizada.
 Após, conclusivo.
 Advogado(a): José Ale Junior

162 - 0219915-93.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.219915-6
 Réu: Marcos Herbert Felix
 Vistos etc.

O Ministério Público Estadual, através de seu representante, ofereceu denúncia em desfavor de Marcos Herbert Félix, qualificado nos autos, imputando-lhe a autoria dos crimes tipificados nos artigos 303, parágrafo único c/c 302, parágrafo único, III do CTB.

A denúncia de fls. 02/04, recebida em 14/02/2012, narra que no dia 07/05/2009, por volta das 13h40min, na Av. Castelo Branco, nesta cidade, o acusado conduzindo o veículo GM Classic Life, placa JXG 3355, invadiu a rotatória e colidiu com a motocicleta Honda CG 125 FAN, provocando as lesões corporais na vítima R.de R.B.S tendo se evadido do local sem prestar socorro.

Segundo a denúncia, a vítima estava concluindo o percurso da rotatória, quando repentinamente o acusado invadiu a rotatória provocando a colisão da qual a vítima ainda tentou se esquivar. Na sequência, Marcos foi embora sem prestar socorro à vítima que foi conduzida ao HGR (cf. denúncia de fls. 02/04 com três testemunhas arroladas).

Inquérito policial às fls. 05/86.

Laudo de lesões corporais da vítima às fls. 43.

O réu foi devidamente citado (fls. 94/95) e a sua defesa apresentou resposta à acusação às fls. 96/103 com uma testemunha.

FAC às fls. 106/107.

Durante a instrução foram ouvidas a vítima e as testemunhas Paulo

Henrique Torres Lima, Adonias Conceição Araújo Júnior e o réu foi interrogado, consoante os respectivos termos de assentada acostados às fls. 130/132 (cf. depoimentos gravados em CD-ROM acostado a contracapa do processo).

O Ministério Público apresentou suas alegações finais às fls. 153/155, requerendo a procedência da pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia.

A defesa, por sua vez, pugnou pela improcedência da denúncia com a absolvição do acusado (cf. fls. 157/164).

É o relatório.

Decido.

Merece acolhimento a pretensão punitiva estatal, sendo que há indicação de que houve concorrência de culpas entre o réu Marcos Herbert e a vítima Ronaldo, mas no nosso Direito Penal não existe compensação de culpas. Vejamos.

Inicialmente, julgo que a falta do laudo do acidente não prejudica a análise de como os fatos se deram, sendo que a dinâmica da colisão e os relatos colhidos nos autos apontam para a figura da culpa concorrente.

De fato, Marcos Herbert admitiu que adentrou de forma rápida na rotatória, pois vinha no sentido contrário um outro veículo em baixa velocidade, não tendo visto a motocicleta que vinha em alta velocidade por trás daquele veículo.

Pelas declarações de Ronaldo na fase policial (cf. fls. 34) e pela informação constante no ROP de fl. 13, verifica-se que foi a motocicleta conduzida por ele que atingiu o veículo do réu, o que demonstra, que ele também adentrou na rotatória em velocidade.

À toda evidência, ocorreu imprudência dupla, de Marcos Herbert e de Ronaldo, ao adentrarem com seus veículos na rotatória sem a cautela devida, sendo os dois responsáveis pelo acidente, mas o ora acusado responde pelo delito do art. 303 do CTB pelas lesões sofridas pelo último (Ronaldo), com a majorante da causa de aumento do parágrafo único, inciso III, do referido dispositivo devido não ter ficado no local para atender à vítima.

Com efeito, a testemunha Paulo Henrique Torres Lima, guarda municipal, que atendeu a ocorrência, disse que o réu não estava no local, tendo obtido informação que o veículo do mesmo estava estacionado em frente a Secretaria Municipal de Saúde, local onde o abordou.

Assim, restou plenamente comprovada a causa de aumento imputada na denúncia.

Por fim, o fato de Ronaldo não ser habilitado não gerou nenhuma influência nesta análise, pois não há indicação disso ter sido o fator determinante para o acidente.

Em tese, Ronaldo poderia ser denunciado pelo crime do art. 309 do CTB, porém, tal imputação estaria prescrita, pois o fato ocorreu em 07/05/2009.

Isto posto, condeno Marcos Herbert Félix nas penas do arts. 303 c/c 302, III, do CTB.

Passo à aplicação da pena: culpabilidade mediana dentro do tipo no qual o réu se encontra incurso; o acusado possui bons antecedentes; não há maiores elementos para aferir a sua personalidade e conduta social; quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, verifica-se que o réu na direção de um veículo automotor adentrou numa rotatória, sem os cuidados devidos, vindo a colidir com uma motocicleta, lesionando o condutor deste veículo, tendo ainda se ausentado do local sem prestar o devido socorro. Assim sendo, fixo a pena base em 06 meses de detenção.

Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, a ser especificada pela VEPEMA.

Em caso de descumprimento ou não aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do CP.

Nos termos do art. 293 do CTB, suspendo a CNH do acusado por 06 (seis) meses, tendo o legislador cominado gradação distinta para esta pena acessória.

Comunicações devidas ao DETRAN/RR, TRE/RR, BDJ, CDJ e etc.

P.R.I e cumpra-se.

Advogados: Silvana Borghi Gandur Pigari, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

163 - 0004864-84.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004864-7

Réu: Patrícia da Silva Zanetti

"Homologo a presente proposta de suspensão processual, ficando o acusado ciente do disposto nos §§ 3.º e 4.º do art. 89 da Lei 9.099/95. Fica o réu ciente de que o não cumprimento integral do acordo acarretará o seguimento do feito, nos termos da referida Lei. Remeta-se este feito à VEPEMA, conforme disposto no art. 96, I da Lei Complementar n.º 221, de 09/01/2014. Partes intimadas em audiência." Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo. Eu, D.S.S.M.S., escrevente designada, digitei.

Advogado(a): Tanner Pinheiro Garcia

Liberdade Provisória

164 - 0017445-97.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017445-8

Réu: Wilderson Carlos de Melo

Vista ao Ministério Público.

Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

Prisão em Flagrante

165 - 0016334-78.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016334-5

Réu: Wilderson Carlos de Melo

Vista ao Ministério Público.

Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

Ação Penal

166 - 0093654-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093654-3

Réu: Adriano Carlos Almeida Modesto e outros.

Vistos etc.

Cuida-se de feito penal no qual se encontram como réus, GLEIDSON NASCIMENTO DOS SANTOS e ADRIANO CARLOS ALMEIDA MODESTO condenados a 05 anos de reclusão e 50 dias-multa cada um na sentença de fls.296/300, sendo que tiveram suas penas reduzidas para 02 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa para cada (cf. voto e acórdão de fls. 373/378).

O v. acórdão transitou em julgado no dia 05 de novembro de 2013 (cf. fls. 384) e o Ministério Público se manifestou pela extinção da punibilidade às fls. 402v.

É o relato. Decido.

De fato, constato que se encontra prescrita a pretensão punitiva estatal neste feito penal para o acusado Gleidson, uma vez que a pena in concreto aplicada de 02 anos e 11 meses de reclusão, faz a pretensão punitiva situar-se na faixa prescricional do inciso IV do art. 109 do CP, ou seja, em 08 anos.

No entanto, o acusado Gleidson era menor de 21 anos na época do crime, e conforme entendimento do art. 115 do CP, o prazo deve ser reduzido pela metade, logo a prescrição opera-se em 04 anos.

A denúncia foi recebida em 14/10/2004 (cf. fls. 58v) e a publicação da sentença que ocorreu no dia 14/08/2009, tendo transcorrido mais do que os 04 anos previstos para a ocorrência da prescrição para o réu Gleidson.

In casu, ocorreu a chamada prescrição retroativa regulada no art. 110 §§ 1º e 2º do CP, razão pela qual declaro extinta a punibilidade de Gleidson Nascimento dos Santos, nos termos do art. 107, IV do Código Penal.

P.R.I, dando-se as baixas devidas para o acusado Gleidson Nascimento dos Santos, sendo que o mandado de prisão contra ele já foi devolvido (cf. fl. 399).

Observo também que já expedido o mandado de prisão para o réu Adriano Modesto para cumprimento da pena fixada no referido acórdão (cf. fl. 389). Todavia, renove-se o mandado para ele nos termos determinados pelo CNJ.

Advogados: Nádia Leandra Pereira, Lizandro Icassatti Mendes

2ª Criminal Residual

Expediente de 13/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã):

Francivaldo Galvão Soares

Inquérito Policial

167 - 0014521-16.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014521-9

Réu: Helrysson Andrade Siqueira e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar o advogado Dr. João Alberto para que apresente resposta à acusação em relação ao réu Helrysson Andrade.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

2ª Criminal Residual

Expediente de 14/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã):

Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

168 - 0004447-97.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004447-9

Réu: Jhonatha Neves da Silva e outros.

FINAL DE DECISÃO() Assim sendo, indefiro o pleito liberatório em epígrafe, mantendo a segregação cautelar dos acusados em todos os seus termos. Designo o dia 15 de agosto de 2.014, às 09 h 20 min, para AIJ. Intimações necessárias. Ciência desta decisão ao MPE e à Defesa. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2014. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Respondendo pela 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

169 - 0017435-53.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017435-9

Réu: Clenilton Rodrigues Lima

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 12 de Novembro de 2014. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

170 - 0012867-91.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012867-8

Indiciado: M.M.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 06 de Novembro de 2014. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

171 - 0017653-81.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017653-7

Réu: Marcelo Pereira de Andrade Silva

FINAL DE DECISÃO() Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE MARCELO PEREIRA DE ANDRADE SILVA. O acusado foi solto mediante pagamento de fiança, conforme termo (fls. 12). Intimem-se. Notifique-se o MP e a DPE. Boa Vista (RR), 11 de novembro de 2014. Juíza Bruna Zagallo Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0017654-66.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017654-5

Réu: Edson de Jesus de Araujo

FINAL DE DECISÃO() Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE EDSON DE JESUS DE ARAÚJO.O acusado foi solto mediante pagamento de fiança, conforme termo (fls. 11). Intimem-se. Notifique-se o MP e a DPE. Boa Vista (RR), 11 de novembro de 2014.Juíza Bruna Zagallo Respondendo pelo juízo. Nenhum advogado cadastrado.

Intime-se a testemunha Leodalmo Dias dos Santos (fl. 27), a qual deverá ser conduzida coercitivamente.

Intime-se o réu Leonor Santos da Silva (fl. 25).

O(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça deverá certificar, expressamente, quais os dias e horários em que realizou as diligências, inclusive aos sábados e domingos, em sendo o caso.

Ciência ao MP.

Intime-se a defesa via DJE.

Intimações necessárias.

Boa Vista (RR), 11 de novembro de 2014.

3ª Criminal Residual

Expediente de 13/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

173 - 0017577-57.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017577-8

Réu: Nubio dos Santos Barros e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 01/12/2014 às 11:45 horas.

Advogado(a): Helio Furtado Ladeira

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Advogado(a): Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza

176 - 0001972-08.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001972-1

Réu: Francisco das Chagas Gonçalves e outros.

Tendo em vista a audiência designada para o dia 15/01/2015, às 08:30h.

Intimem-se as testemunhas: Jaime da Silva (fl. 224), Edileuza Soares dos Santos (fl. 218), Sandra Fidelis Albuquerque (fl. 228), Josélia da Silva Bastos (fl. 216) Elisvaldo Saraiva Souza (fl. 226).

Intime-se a testemunha Odiney da Silva Nascimento (fl. 223v), anexando ao mandado a ordem de serviço de fl. 233v.

Intime-se o réu Francisco das Chagas Gonçalves (fl. 260).

O(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça deverá certificar, expressamente, quais os dias e horários em que realizou a diligência, inclusive aos sábados e domingos, em sendo o caso.

Ciência ao MP.

Intime-se a defesa via DJE.

Intimações necessárias.

Boa Vista (RR), 11 de novembro de 2014.

3ª Criminal Residual

Expediente de 14/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

174 - 0178391-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178391-3

Réu: Natanael Felipe de Oliveira Junior e outros.

Pelo Juiz foi proferido o seguinte

Despacho: "A audiência não se realizou tendo em vista a falta de expedientes cartorários. Designo o dia 25 de março de 2015, às 8h 30min, mediante prévia consulta e concordância da Defesa, para oitiva das Testemunhas de Defesa e Interrogatórios. Requistem-se os Réus REGINALDO e NATANAEL. Intimem-se e requisitem-se efetivamente as Testemunhas do Réu NATANAEL (fls. 200 e 201) e do Réu REGINALDO (fls. 221 a 223) observando-se manifestação de fls. 708 e 709. Os presentes saem cientes e intimados. DJE".

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ronildo Raulino da Silva

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Inquérito Policial

177 - 0010903-63.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010903-3

Réu: Aldrey de Souza Peixoto

I. Ao cartório distribuidor para regularizar a classe processual no SISCOM.

II. Após, designe-se audiência una de instrução e julgamento.

III. Intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação (fl. 04), as quais são as mesmas de defesa (fl. 34).

IV. Intime-se o réu.

V. Ciência ao MP.

VI. Intime-se a defesa via DJE.

VII. Demais expedientes necessários.

Boa Vista (RR), 10 de novembro de 2014.

2ª Vara do Júri

Expediente de 14/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Geana Aline de Souza Oliveira

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Advogados: Cleber Bezerra Martins, Eliane Silva Ferreira

2ª Vara Militar

Expediente de 14/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

175 - 0000858-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000858-9

Réu: Leonor Santos da Silva

Designe-se nova data para audiência.

Intimem-se as testemunhas: Antônio Pereira da Silva, Antônio Rodrigues, Jeodivan Silva Rocha (fl. 44v).

Ação Penal

178 - 0016722-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016722-9

Réu: M.D.O.C. e outros.

Intime-se a defesa, nos termos do art. 427, do CPPM.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 12 de novembro de 2014.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara Militar

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

Inquérito Policial

179 - 0005453-42.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005453-6

Indiciado: T.F.T.

Ao Cartório Distribuidor para regularizar a classe processual no SISCOSM.

Intime-se a defesa, nos termos do art. 407, do CPPM.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 12 de novembro de 2014.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara Militar

Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 14/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal - Sumário

180 - 0003324-64.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003324-1

Réu: Dilermano Rocha Breves

Recebo o recurso interposto pela defesa à fl. 54, vez que tempestivo, conforme certidão de fl. 58. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, vez que o recorrente deseja valer-se da prerrogativa do § 4º do art. 600, do CPP. Em, 13/11/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0006986-70.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006986-6

Réu: Andre da Silva

Analisando os autos não vislumbro necessidade de desarquivamento dos autos da MPU nº 010.13.001059-7, por já contar destes autos cópias da decisão liminar (fls. 30/31) e da sentença de mérito (fls.94/95), tendo em vista que o pedido da vítima (fls. 122/123), se restringe à designação de audiência de justificação para mais uma advertência ao acusado, e que já foi designada audiência nestes autos para o dia 1º/6/12/2014, com expedição de mandado para intimação da vítima (fl. 129). Portanto, deixo de determinar o desarquivamento dos autos de MPU, para determinar: 1. junte-se a estes autos cópias das intimações do réu na MPU nº 010.13.001059-7, bem como, cópias de outras advertências já realizadas por este juízo ao ofensor; 2-expeça-se novo mandado de intimação para o réu no endereço fornecido por ele nos autos da ação penal nº 010.14.009282-5 (fl.53): Rua Ivone Pinheiro nº 1475 - Vila do Sr. Ribamar, Bairro Tancredo Neves (endereço do tio), com os seguintes números de celular: 99151-3971/99121-1230. 3-aguarde-se a data da audiência já designada. Cumpra-se imediatamente. Cientifique-se o MP e a DPE pela vítima. Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

182 - 0017716-77.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017716-6

Indiciado: A.R.R.

Vista ao MP para análise de possível prescrição. Em, 14/11/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

183 - 0015759-07.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015759-6

Réu: Edson Domingues dos Santos Bento

Abra-se vista à DPE para apresentar a resposta à acusação, no prazo legal. Em, 14/11/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0016490-66.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016490-5

Réu: Luan Pessoa da Silva

Abra-se vista ao MP, para se manifestar sobre o pedido de fl. 14. Em, 13/11/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

185 - 0013104-28.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013104-5

Indiciado: D.B.S.S.

Cumpra-se o item 1, da cota ministerial de fl. 12. Após, nova conclusão. Em, 13/11/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

186 - 0016504-50.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016504-3

Réu: Girlei de Souza Almeida

Certifique o cartório se houve recolhimento da fiança arbitrada em Decisão de fl. 08/09, bem como a soltura do indiciado. Após, abra-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM Advogado(a): Reginaldo Antonio Rodrigues

Med. Protetivas Lei 11340

187 - 0017184-69.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017184-5

Réu: Jamerson Brito Rocha

Feito instruído, apto à sentença. Contudo, considerando que a concessão liminar do pedido data de mais de um ano, sem que o requerido tenha sido pessoalmente encontrado a partir do endereço indicado nos autos para o ato de sua intimação/citação, tendo-lhe sido expedido edital; considerando que há necessidade de esclarecimento da atual situação fática para que não se protraia medida eventualmente desnecessária, máxime constar ressaltado pela requerente que nunca sofreu agressão física por parte do requerido (fl. 04), ademais de não constar manifestação de seu interesse processual quanto ao feito criminal (representação criminal ou queixa-crime) em face dos fatos que ensejaram a medida cautelar; considerando, por fim, que as medidas protetivas de urgência só deverão vigorar enquanto perdurar a pretensão punitiva estatal, e consoante entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºs 3 e 5, converto o julgamento em diligência, no que determino: 1-Proceda a Equipe de Apoio do juízo, tentativas de contato telefônico com a requerente, e solicite-se àquela comparecer ao juízo, no prazo de até 05 (cinco) dias, para prestar informações nos autos acerca da atual situação, se permanece o interesse nas medidas, caso em que deverá fornecer dados do endereço atual do requerido. 2-Em não se obtendo êxito nas tentativas de contato, ou não comparecendo a requerente, no prazo indicado, certifique-se e expeça-se mandado de intimação pessoal àquela, para os fins, termos e prazo acima ditados, sob pena de extinção do feito, em face de ausência de interesse processual (art. 267, VI, do CPC).3-Comparecendo a requerente em Secretaria, encaminhe-se sexta à Defensoria Pública em sua assistência, para manifestação nos termos dos itens acima, se o caso, ou requerimentos outros que entender pertinentes em face de eventual mudança de situação fática. 4-Por fim, não se logrando êxito em qualquer das diligências dos itens acima, certifique-se quanto a isso, bem como acerca da situação do feito criminal correspondente, e abra-se vista ao MP para manifestação, haja vista os entendimentos inicialmente expostos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0021223-12.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.021223-5

Réu: J.T.O.

Designa-se data para audiência preliminar. Intimem-se a vítima, a DPE e o MP. Intime-se conforme pedido pelo M P, fl. 30. Em, 13/11/14. Maria

Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0012454-78.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012454-5

Réu: Carlos Eustenio Fernandes Queiroz

À vista das informações certificadas à fl. 19, não obstante não constar da decisão proferida, expressamente, prazo de resposta, contudo, à vista de determinação geral para cumprimento da decisão judicial proferida, fl. 08, e das informações constantes da certidão de fl. 18, verifica-se que o requerido, de ofício, foi devidamente cientificado pelo Oficial de Justiça do prazo para oferecer defesa nos autos. Destarte, verifico suprido o ato, no que dou o requerido citado, nos termos de lei (art. 221, II, CPC). Considerando que não houve manifestação do requerido, ainda conforme a certidão de fl. 19, abra-se vista ao MP. Após, retornem-me conclusos os autos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0012892-07.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012892-6

Réu: Sandro Alves Miranda

Trata-se de autos de MPU em que houve concessão de medida protetiva em sede de plantão judicial, há mais de dois meses, sem que o requerido tenha sido localizado para sua intimação/citação pessoal a partir do endereço indicado nos autos, tendo a requerente informado não saber o atual paradeiro daquele (fls. 24 e 28). Destarte, e considerando ser pressuposto de validade processual que o requerido seja intimado das medidas/citado para a ação (art. 214, CPC), por ora, determino: 1-Oficie-se à delegacia de origem solicitando informações acerca do estado da investigação, alusivamente ao inquérito do policial correspondente aos fatos de que trata a presente medida, bem como que forneça dados de contato e localização do requerido, no prazo de até 15 (quinze) dias, se, eventualmente, localizado/ouvido naqueles autos. 2-Aguarde-se e anote-se em Secretaria, para fins de acompanhamento de prazo. Retornem-me conclusos os autos com o decurso do prazo acima, ou tão logo haja o fornecimento das informações ora solicitadas, se o caso. Cumpra-se. Boa Vista, 13 de novembro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0013595-35.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013595-4

Réu: D.A.L.

Trata-se de procedimento cautelar seguindo ritualística cível, em que é pressuposto processual da validade, além da intimação pessoal acerca das medidas protetivas concedidas liminarmente e para seu cumprimento (art. 234, CPC), que o requerido seja citado pessoalmente para a ação (art. 214/215, CPC), o que não ocorre no caso, pois que o foi por pessoa diversa. Destarte, determino: Renove-se o mandado de intimação/citação do requerido nos autos, devendo o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça proceder sua notificação pessoal, nos termos de lei referidos. Realizada a citação sem êxito ou, se com êxito, mas decorrido o prazo de resposta sem manifestação, certifique-se, retornando-me conclusos os autos. Havendo contestação, dê-se o regular prosseguimento ao feito. Publique-se. Anote-se. Aguarde-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0014972-41.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014972-4

Réu: Augusto Wallace Mota Sena

Trata-se de procedimento cautelar seguindo ritualística cível, em que é pressuposto processual da validade, além da intimação pessoal acerca das medidas protetivas concedidas liminarmente e para seu cumprimento, que o requerido seja citado para a ação (art. 214, CPC), o que não ocorre no caso, em que pese tenha aquele sido intimado da medida aplicada. Destarte, determino: Expeça-se mandado ao agressor, citando-o para, querendo, apresentar contestação ao pedido, bem como em face da medida cautelar aplicada em seu desfavor, no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-o que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela requerente alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Antes, porém, proceda a Secretaria tentativas de contato telefônico com o requerido, e solicite-se aquele informar seu endereço atual, haja vista constar dos autos que houve seu afastamento do lar (fl. 24). Realizada a citação sem êxito ou, se com êxito, mas decorrido o prazo de resposta sem manifestação, certifique-se, retornando-me conclusos os autos. Havendo contestação, dê-se o regular prosseguimento ao feito. Publique-se. Anote-se. Aguarde-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0016505-35.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016505-0

Réu: A.S.L.

Trata-se de pedido de medida protetiva de urgência em que, em que pesem os relatos de supostas agressões verbais e tentativa de agressão física, mas não havendo notícia de lesão corporal, nem requisição para exame de corpo de delito da vítima e que, dos expedientes promovidos pela autoridade policial não se verifica representação criminal eventualmente oferecida pela requerente a sustentar a cautela pretendida, ademais da gravidade dos fatos não revelarem, num primeiro momento, situação de iminente risco que justifique o imediato afastamento do requerido do lar. Destarte, considerando que as medidas protetivas de urgência só deverão vigorar enquanto perdurar a pretensão punitiva estatal, e consoante entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºs 3 e 5, determino: Abra-se vista dos autos a Defensoria Pública em assistência à vítima de violência doméstica, atuante no juízo, para dizer, no interesse desta, acerca da real necessidade das medidas solicitadas, fornecendo-se mais elementos nos autos que demonstrem/sustentem os seus requisitos cautelares, nos termos da lei em aplicação no juízo. Retornem-me conclusos para apreciação e deliberação. Cumpra-se, imediatamente (feito contendo pedido liminar, pendente de apreciação, incluso em meta do CNJ). Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0016506-20.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016506-8

Réu: J.R.S.N.

Trata-se de pedido de medida protetiva em que, dos relatos constantes dos expedientes promovidos pela autoridade policial, se verifica situação de conflito entre irmãos (requerente/requerido) que não mantêm convívio ou relação de dependência, conforme ressalvado pela própria requerente, em que pese o grau de parentesco e suposta agressão verbal (xingamentos) por parte daquele proferida. Ainda, consta que suposta agressão física/lesão foi perpetrada pelo requerido em face de terceira pessoa, vizinho da requerente. Destarte, e considerando que a requerente frisou que nunca foi fisicamente agredida pelo requerido, bem como o entendimento firmado no Enunciado FONAVID N.º 5 acerca da competência do juízo, determino: Abra-se vista ao Ministério Público para manifestação, haja vista o pedido com fundamento na Lei 11.340/2006. Cumpra-se imediatamente (feito contendo pedido liminar pendente de apreciação, incluso em meta do CNJ). Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0016507-05.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016507-6

Réu: D.B.S.M.

(..) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida protetiva e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1-PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, TESTEMUNHAS (AMIGOS DAQUELA), OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 2-PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, OU OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DESTA; 3-PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA E TESTEMUNHAS REFERIDAS (AMIGOS DAQUELA), POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. INDEFIRO o pedido de restrição ou suspensão de visitas ao filho menor, entendendo suficientes, por ora, as medidas proibitivas impostas ao requerido, acima, bem como o de prestação de alimentos provisionais ou provisórios, todos em razão da falta de elementos para análise dessas matérias em sede de medidas protetivas, devendo a requerente pleiteá-los em juízo apropriado, (ou na Vara de Família ou na Vara da Justiça Itinerante), onde deverá regularizar, com a máxima urgência, a guarda e as visitas quanto aos dependentes menores, de forma definitiva, buscando, se necessário, auxílio da Defensoria Pública. Até à solução definitiva das questões acima pelo juízo competente, as partes deverão tomar as cautelas necessárias no caso de eventual visitação do requerido ao dependente menor, avisando previamente e interpondo-se familiares ou pessoas conhecidas para fazê-lo, de modo que as tratativas neste âmbito das relações familiares não interfiram na efetividade da cautela ora aplicada. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e

Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRSSOR DE QUE, CASO DESCUMpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330, DO CP), BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perca medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus familiares. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, pende situação envolvendo filho/dependente menor em que há necessidade de esclarecimento da situação real, eventual contexto de violência doméstica em que a criança também se encontre inserida; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD), encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida, ofensor e filho menor envolvido, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM.

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0016508-87.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016508-4

Réu: Anthony Sylvester Doliveira

(..) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido de medida protetiva e APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRSSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, DE FAMILIARES DESTA; EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO DA REQUERENTE, OU OUTRO LOCAL DE SUA USUAL FREQUENTação; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, E SEUS FAMILIARES, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente

ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se mandado de intimação (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, no estabelecimento prisional em que, por ora, se encontra recolhido, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado este a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Conste-se, por fim, sua notificação para informar seu domicílio nesta Comarca, devendo ser diverso do da requerente, onde poderá ser localizado para os atos processuais, enquanto responder a procedimentos no juízo, fazendo-se consignar o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça no momento da diligência. Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até de seus dependentes e/ou seus familiares. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Junte-se cópia desta decisão nos autos em trâmite no juízo em nome das partes, especialmente nos que tratam da prisão do requerido. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM.

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0016510-57.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016510-0

Réu: E.B.A.

Trata-se de pedido de medidas protetivas em que, dos fatos relatados, se verifica narrativa de agressão pretérita havida em relação de namoro, também pretérita, não tendo sido relatado fato típico, ou outra situação grave que justifique a concessão liminar de medida protetiva. Destarte, por ora determino: Abra-se vista dos autos à Defensoria Pública em assistência à vítima de violência doméstica atuante no juízo, para dizer acerca da real necessidade das medidas pedidas e fornecer mais elementos nos autos que possam permitir a análise do fundo da questão, bem como os requisitos da cautela pretendida. Cumpra-se imediatamente (feito contendo pedido liminar pendente de apreciação, incluso em meta do CNJ). Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0016511-42.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016511-8

Réu: J.A.S.

(..) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida protetiva e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO

DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, OU OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DESTA;PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.DEIXO DE CONCEDER a medida de afastamento do requerido do lar/domicílio ou local de convivência com a requerente em razão de constar dos autos que as partes residem em endereços diferentes, não tendo sido demonstrada a convivência em lar/local em comum. Ressalte-se que em razão de constar dos autos que há dependentes menores envolvidos, deverá a requerente pleitear a regularização de questões cíveis eventualmente pendentes quanto aos menores (guarda, visitação e alimentos, se o caso) no juízo apropriado, (ou na Vara de Família ou na Vara da Justiça Itinerante), buscando, se necessário, auxílio da Defensoria Pública.Até à solução definitiva das questões acima pelo juízo competente, as partes deverão tomar as cautelas necessárias no caso de eventual visitação do requerido aos dependentes menores, avisando-se previamente e interpondo-se familiares ou pessoas conhecidas para fazê-lo, de modo que as tratativas neste âmbito das relações familiares não interfiram na efetividade da cautela ora aplicada. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330, DO CP), BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS.Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC).Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perca medida quando não se verificar sua necessidade.Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus familiares.Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, pendente situação envolvendo dependente(s) menor(es) em que há necessidade de esclarecimento da situação real, eventual contexto de violência doméstica em que a(s) criança(s) também se encontre(m) inserida(s); que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD), encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida, ofensor e dependentes menores envolvidos, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Cientifique-se o Ministério Público.Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e

14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular.Publicue-se.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2014.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0016512-27.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016512-6

Réu: J.C.A.

Trata-se de pedido de medida protetiva de urgência em que, além da narrativa de supostas agressões verbais e ameaças por parte do requerido à requerente, se verifica situação de conflito envolvendo uma filha menor em comum (5 anos), conforme fl. 03. Destarte, e havendo necessidade de mais elementos nos autos de modo a esclarecer o contexto da violência em face da criança, objetivando melhor solução no caso, observando-se, todavia, o entendimento contido no Enunciado FONAVID N.º 3, por ora, determino: Abra-se vista dos autos a Defensoria Pública em assistência à vítima de violência doméstica, atuante no juízo, para dizer, no interesse desta, acerca da real situação fática, aditando-se, se o caso, o pedido formulado à fl. 04 em face dos fatos narrados à fl. 03 envolvendo a filha menor em comum do casal. Retornem-me conclusos para apreciação e deliberação.Cumpra-se, imediatamente (feito contendo pedido liminar, pendente de apreciação, incluso em meta do CNJ).Boa Vista/RR,13 de novembro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0016513-12.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016513-4

Réu: J.C.L.

(..) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida protetiva e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, TESTEMUNHAS, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR O LOCAL DE RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, OU OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DESTA;RESTRICÇÃO DE VISITAS AO FILHO MENOR EM COMUM, OU SEJA, AS VISITAS FICAM PERMITIDAS, MAS SOMENTE COM A INTERMEDIAÇÃO DE ENTES FAMILIARES, OU PESSOA CONHECIDA DAS PARTES;PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.INDEFIRO o pedido de prestação de alimentos provisionais ou provisórios, em razão da falta de elementos para análise da matéria em sede de medidas protetivas, devendo a requerente pleiteá-los em juízo apropriado, (ou na Vara de Família ou na Vara da Justiça Itinerante), onde deverá regularizar, com a máxima urgência, a guarda e as visitas quanto ao dependente menor, de forma definitiva, buscando, se necessário, auxílio da Defensoria Pública.As medidas ora concedidas a ofendida perdurarão por período de 06 (seis) meses, tempo relacionado ao prazo decadencial do direito de representação criminal ou de queixa-crime da vítima (art. 38 do CPP), eventualmente a ser oferecida nos correspondentes autos de inquérito que venham a ser instaurados, haja vista que neste momento processual não houve tal manifestação, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330, DO CP), BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS.Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC).Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei

11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdesse medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus familiares. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, pende situação envolvendo filho/dependente menor em que há necessidade de esclarecimento da situação real, eventual contexto de violência doméstica em que a criança também se encontre inserida; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD), encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida, ofensor e filho menor envolvido, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0016515-79.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016515-9

Réu: J.J.S.

(...) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido de medida protetiva e APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM RETIRADA DE APENAS PERTENCEN PESSOAIS SEUS, NO CASO DE SE POSTO EM LIBERDADE; PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, DE FAMILIARES DESTA; SEU EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, OU OUTRO DE SUA USUAL FREQUENTATION; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, E SEUS FAMILIARES, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. Ressalte-se que a medida de afastamento do requerido do lar é de cunho acautelatório, devendo as partes, com a brevidade que o caso requer, regular a questão patrimonial, no caso de haver bens adquiridos na constância do relacionamento, além das demais questões cíveis adstritas ao direito de família, como definição da guarda, visitas e alimentos, em face do filho menor em comum, em juízo apropriado, (ou na Vara de Família ou na Vara da Justiça Itinerante), buscando, se necessário, auxílio da Defensoria Pública. Até à solução das questões acima pelo juízo competente, as partes deverão tomar as cautelas necessárias no caso de eventual visitaçao do requerido ao dependente menor, interpondo-se familiares ou pessoas conhecidas para fazê-lo, de modo que as tratativas neste âmbito das relações familiares não interfiram na efetividade da cautela ora aplicada. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a

intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se mandado de intimação (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, no estabelecimento prisional em que, por ora, se encontra recolhido, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado este a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Conste-se, por fim, sua notificação para informar seu domicílio, devendo ser diverso do da requerente em face da medida do item 1, ou outro local/dados onde/como poderá ser localizado para os atos processuais, enquanto responder a procedimentos no juízo, fazendo-se consignar o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça no momento da diligência. Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até de seus dependentes e/ou seus familiares. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Junte-se cópia desta decisão nos autos em trâmite no juízo em nome das partes, especialmente nos que tratam da prisão do requerido. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM.
Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0016516-64.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016516-7

Réu: B.W.C.M.

(...) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMETNE o pedido de medida protetiva e APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E DE FAMILIARES DESTA; EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO DAQUELA, OU OUTRO DE SUA USUAL FREQUENTATION; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, E SEUS FAMILIARES, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. INDEFIRO o pedido de prestação de alimentos provisórios ou provisionais haja vista a falta de elementos para sua análise/concessão em sede de medidas protetivas de urgência, máxime constando que a requerente informou que já procurou a Defensoria Pública e deu entrada no pedido de pensão alimentícia. Ressalte-se que em razão de residir, no caso, questões cíveis adstritas ao direito de família, como definição da guarda, visitas e alimentos, em face de filha menor em comum, deverá a requerente buscar regulamentar, com a maior brevidade possível, em juízo apropriado, (ou na Vara de Família ou na Vara da Justiça Itinerante), e de forma definitiva, tais situações, uma vez que as medidas ora aplicadas são de caráter provisório, em

que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ser restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). Até à solução das questões acima pelo juízo competente, as partes deverão tomar as cautelas necessárias no caso de eventual visitação do requerido à dependente menor, interpondo-se familiares ou pessoas conhecidas para fazê-lo, de modo que as tratativas neste âmbito das relações familiares não interfiram na efetividade da cautela ora aplicada. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se mando de intimação (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado este a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Conste-se, por fim, a NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO PARA INFORMAR AO JUÍZO QUALQUER MUDANÇA DE DOMICÍLIO, ou dados, onde poderá ser localizado para os atos processuais, enquanto responder a procedimento(s) neste juízo, fazendo-se consignar o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, no momento da diligência. Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até de seus dependentes e/ou seus familiares. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Junte-se cópia desta decisão nos autos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM
Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0017556-81.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017556-2

Réu: Aldrimar Leal de Araújo

Vista ao MP. Cupra-se. Em, 13/11/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

204 - 0016509-72.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016509-2

Indiciado: A.S.D.

Vista ao MP, com urgência. Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM
Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0016514-94.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016514-2

Réu: Jonas Jose da Silva

Vista ao MP. Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM
Nenhum advogado cadastrado.**Juizado Esp.criminal**

Expediente de 14/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:**Antônio Augusto Martins Neto****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Carlos Alberto Melotto****Cláudia Parente Cavalcanti****Erika Lima Gomes Michetti****Hevandro Cerutti****Ilaine Aparecida Pagliarini****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****Paulo Diego Sales Brito****Silvio Abbade Macias****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Francisco Jamiel Almeida Lira****Ação Penal - Sumaríssimo**

206 - 0013683-10.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013683-0

Réu: Claudio de Souza Coelho Filho

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de CLAUDIO DE SOUZA COELHO FILHO, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se.

Intime-se apenas pela publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 13/11/2014. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

207 - 0007571-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007571-1

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de ISAIAS DE ARAÚJO, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 13/11/2014. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.**Turma Recursal**

Expediente de 14/11/2014

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) MEMBRO:****Ângelo Augusto Graça Mendes****Bruno Fernando Alves Costa****César Henrique Alves****Elvo Pigari Junior****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A):****João Xavier Paixão****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(A):****Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz****Recurso Inominado**

208 - 0005809-37.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005809-9

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Daniel Norberto

Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.005809-9

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Embargado: Daniel Norberto

Advogado: Clóvis Melo de Araújo

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO. Ausentes as hipóteses do art. 48 da Lei n.º 9.099/95, não se acolhe embargos com o nítido desiderato de revisar por meio diverso a matéria de fundo analisada em acórdão, além de, de modo genérico, manejar tal objeção para prequestionamento a dispositivos legais ou constitucionais com o fim último da viabilização dos recursos a instância máxima. Acórdão proferido na forma do art. 46 da Lei .099/95. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo

209 - 0012135-13.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012135-0

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Antonio Morais dos Santos

Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.012135-0

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Embargado: Antonio Morais dos Santos

Advogado: Orlando Guedes Rodrigues

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO. Ausentes as hipóteses do art. 48 da Lei n.º 9.099/95, não se acolhe embargos com o nítido desiderato de revisar por meio diverso a matéria de fundo analisada em acórdão, além de, de modo genérico, manejar tal objeção para prequestionamento a dispositivos legais ou constitucionais com o fim último da viabilização dos recursos a instância máxima. Acórdão proferido na forma do art. 46 da Lei .099/95. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

210 - 0012143-87.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012143-4

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Maria de Nazare Pereira da Silva,

Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.012143-4

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Embargado: Maria de Nazaré Pereira da Silva

Advogados: Clóvis Melo de Araújo

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO. Ausentes as hipóteses do art. 48 da Lei n.º 9.099/95, não se acolhe embargos com o nítido desiderato de revisar por meio diverso a matéria de fundo analisada em acórdão, além de, de modo genérico, manejar tal objeção para prequestionamento a dispositivos legais ou constitucionais com o fim último da viabilização dos recursos a instância máxima. Acórdão proferido na forma do art. 46 da Lei .099/95. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Advogados: Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Clovis Melo de Araújo

211 - 0012159-41.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012159-0

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Geane Alves Palhano

Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.012159-0

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Embargado: Geane Alves Palhano

Advogados: Winston Régis Valois Júnior e Outra

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO. Ausentes as hipóteses do art. 48 da Lei n.º 9.099/95, não se acolhe embargos com o nítido desiderato de revisar por meio diverso a matéria de fundo analisada em acórdão, além de, de modo genérico, manejar tal objeção para prequestionamento a dispositivos legais ou constitucionais com o fim último da viabilização dos recursos a instância máxima. Acórdão proferido na forma do art. 46 da Lei .099/95. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Advogados: Winston Régis Valois Junior, Marcus Vinícius Moura Marques, Renata Borici Nardi

212 - 0012163-78.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012163-2

Recorrido: Município de Boa Vista e outros.

Recorrido: Município de Boa Vista e outros.

Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.012163-2

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Embargado: Antônia Diva Bezerra

Advogado: João Félix de Santana

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO. Ausentes as hipóteses do art. 48 da Lei n.º 9.099/95, não se acolhe embargos com o nítido desiderato de revisar por meio diverso a matéria de fundo analisada em acórdão, além de, de modo genérico, manejar tal objeção para prequestionamento a dispositivos legais ou constitucionais com o fim último da viabilização dos recursos a instância máxima. Acórdão proferido na forma do art. 46 da Lei .099/95. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Advogados: João Felix de Santana Neto, Marcus Vinícius Moura Marques

213 - 0012167-18.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012167-3

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Maria da Conceição Albuquerque Medeiros

Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.012167-3

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Embargado: Maria da Conceição Albuquerque Medeiros

Advogado: José Ale Júnior e Outra

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO. Ausentes as hipóteses do art. 48 da Lei n.º 9.099/95, não se acolhe embargos com o nítido desiderato de revisar por meio diverso a matéria de fundo analisada em acórdão, além de, de modo genérico, manejar tal objeção para prequestionamento a dispositivos legais ou constitucionais com o fim último da viabilização dos recursos a instância máxima. Acórdão proferido na forma do art. 46 da Lei .099/95. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Advogados: José Ale Junior, Marcus Vinícius Moura Marques, Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza

214 - 0014196-41.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014196-0

Recorrido: Sérgio de Souza Bezerra

Recorrido: Município de Boa Vista

Recurso Inominado 0010.14.014196-0

Recorrente: Sérgio de Souza Bezerra

Advogado: Clovis Melo de Araújo

Recorrido: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Bruno Fernando Alves Costa

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO

aos recursos para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem condenação em custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais).

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo

215 - 0014201-63.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014201-8

Recorrido: James Carlos Bezerra da Silva

Recorrido: Município de Boa Vista

Recurso Inominado 0010.14.014201-8

Recorrente: James Carlos Bezerra da Silva

Advogado: Clovis Melo de Araújo

Recorrido: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Bruno Fernando Alves Costa

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO aos recursos para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem condenação em custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais).

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo

216 - 0014227-61.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014227-3

Recorrido: José Edeilton Menezes Fernandes

Recorrido: Município de Boa Vista

Recurso Inominado 0010.14.014227-3

Recorrente: José Edeilton Menezes Fernandes

Advogado: Clovis Melo de Araújo

Recorrido: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Sentença: Rodrigo Delgado

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Bruno Fernando Alves Costa

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO aos recursos para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem condenação em custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais).

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo

217 - 0005559-04.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005559-0

Recorrido: o Município de Boa Vista

Recorrido: Severo Nunes de Brito Neto

Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.005559-0

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Embargado: Severo Nunes de Brito Neto

Advogado: Clóvis Melo de Araújo

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95 REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS.

1. Nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal, "I Não viola a exigência constitucional de motivação a decisão de Turma Recursal de juizados especiais que, em conformidade com a Lei nº 9.099/1995, adota como fundamento os contidos na sentença recorrida. Precedentes." (STF, ARE 701888 SP, Segunda Turma, Rel.: Min. Ricardo Lewandowski p.: 02/10/12).

2. Votação unânime.

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo

218 - 0005563-41.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005563-2

Recorrido: o Município de Boa Vista

Recorrido: Walison Macêdo da Silva

Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.005563-2

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Embargado: Walison Macedo da Silva

Advogado: Winston Régis Valois Júnior

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SENTENÇA CONFIRMADA

PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95 REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS.

1. Nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal, "I Não viola a exigência constitucional de motivação a decisão de Turma Recursal de juizados especiais que, em conformidade com a Lei nº 9.099/1995, adota como fundamento os contidos na sentença recorrida. Precedentes." (STF, ARE 701888 SP, Segunda Turma, Rel.: Min. Ricardo Lewandowski p.: 02/10/12).

2. Votação unânime.

Advogados: Winston Régis Valois Junior, Marcus Vinícius Moura Marques

219 - 0005605-90.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005605-1

Recorrido: o Município de Boa Vista

Recorrido: Clovis Melo de Araújo

Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.005605-1

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Embargado: Clovis Melo de Araújo

Advogado: Em causa própria

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95 REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS.

1. Nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal, "I Não viola a exigência constitucional de motivação a decisão de Turma Recursal de juizados especiais que, em conformidade com a Lei nº 9.099/1995, adota como fundamento os contidos na sentença recorrida. Precedentes." (STF, ARE 701888 SP, Segunda Turma, Rel.: Min. Ricardo Lewandowski p.: 02/10/12).

2. Votação unânime.ewandowski p.: 02/10/12).

2. Votação unânime.

Advogados: Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Clovis Melo de Araújo

220 - 0005625-81.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005625-9

Recorrido: o Município de Boa Vista

Recorrido: Aldimildo Queiroz de Souza

Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.005625-9

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Embargado: Aldimildo Queiroz de Souza

Advogado: Carlos Ney Oliveira Amaral

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95 REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS.

1. Nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal, "I Não viola a exigência constitucional de motivação a decisão de Turma Recursal de juizados especiais que, em conformidade com a Lei nº 9.099/1995, adota como fundamento os contidos na sentença recorrida. Precedentes." (STF, ARE 701888 SP, Segunda Turma, Rel.: Min. Ricardo Lewandowski p.: 02/10/12).

2. Votação unânime.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Marcus Vinícius Moura Marques

221 - 0005629-21.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005629-1

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Wilame Alves da Silva

Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.005629-1

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Embargado: Wilame Alves da Silva

Advogado: Winston Régis Valois Júnior

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari

Decisão: A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU dos Embargos, diante da sua INTEMPESTIVIDADE.

Advogados: Winston Régis Valois Junior, Marcus Vinícius Moura Marques

222 - 0005643-05.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005643-2

Recorrido: o Município de Boa Vista

Recorrido: Jacques Pereira Filho

Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.005643-2

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Embargado: Jacques Pereira Filho

Advogado: Sem advogado cadastrado

Sentença: Rodrigo Delgado

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95 REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS.

1. Nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal, "I Não viola a exigência constitucional de motivação a decisão de Turma Recursal de juizados especiais que, em conformidade com a Lei nº 9.099/1995, adota como fundamento os contidos na sentença recorrida. Precedentes." (STF, ARE 701888 SP, Segunda Turma, Rel.: Min. Ricardo Lewandowski p.: 02/10/12).

2. Votação unânime.

Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques

223 - 0005651-79.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005651-5

Recorrido: o Município de Boa Vista

Recorrido: Iraci Delmondes Azevedo

Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.005651-5

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Embargado: Iraci Delmondes Azevedo

Advogado: Paulo Sérgio de Souza

Sentença: Rodrigo Delgado

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95 REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS.

1. Nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal, "I Não viola a exigência constitucional de motivação a decisão de Turma Recursal de juizados especiais que, em conformidade com a Lei nº 9.099/1995, adota como fundamento os contidos na sentença recorrida. Precedentes." (STF, ARE 701888 SP, Segunda Turma, Rel.: Min. Ricardo Lewandowski p.: 02/10/12).

2. Votação unânime.

Advogados: Paulo Sergio de Souza, Marcus Vinícius Moura Marques

224 - 0005657-86.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005657-2

Recorrido: o Município de Boa Vista

Recorrido: Cleiton Guerreiro Xavier

Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.005657-2

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Embargado: Cleiton Guerreiro Xavier

Advogado: José Vanderi Maia

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95 REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS.

1. Nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal, "I Não viola a exigência constitucional de motivação a decisão de Turma Recursal de juizados especiais que, em conformidade com a Lei nº 9.099/1995, adota como fundamento os contidos na sentença recorrida. Precedentes." (STF, ARE 701888 SP, Segunda Turma, Rel.: Min. Ricardo Lewandowski p.: 02/10/12).

2. Votação unânime.

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Jose Vanderi Maia

225 - 0005695-98.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005695-2

Recorrido: o Município de Boa Vista e outros.

Recorrido: o Município de Boa Vista e outros.

Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.005695-2

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Embargado: Maria Zenaide Carneiro

Advogado: João Félix de Santana Neto

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95 REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS.

1. Nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal, "I Não viola a exigência constitucional de motivação a decisão de Turma Recursal de juizados especiais que, em conformidade com a Lei nº 9.099/1995, adota como fundamento os contidos na sentença recorrida. Precedentes." (STF, ARE 701888 SP, Segunda Turma, Rel.: Min. Ricardo Lewandowski p.: 02/10/12).

2. Votação unânime..

Advogados: João Felix de Santana Neto, Marcus Vinícius Moura Marques

226 - 0005699-38.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005699-4

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Riccelli da Costa Silva

Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.005699-4

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Embargado: Riccelli da Costa Silva

Advogado: Clóvis Melo de Araújo

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari

Decisão: A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU dos Embargos, diante da sua INTEMPESTIVIDADE.

Advogados: Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Clovis Melo de Araújo

227 - 0005701-08.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005701-8

Recorrido: Município de Boa Vista e outros.

Recorrido: Município de Boa Vista e outros.

Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.005701-8

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Embargado: Antonia Santos de Sousa

Advogado: João Felix de Santana Neto

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari

Decisão: A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU dos Embargos, diante da sua INTEMPESTIVIDADE.

Advogados: João Felix de Santana Neto, Marcus Vinícius Moura Marques

228 - 0005709-82.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005709-1

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Darlene Sousa Oliveira

Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.005709-1

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Embargado: Darlene Sousa Oliveira

Advogado: Paulo Sérgio de Souza

Sentença: Rodrigo Delgado

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95 REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS.

1. Nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal, "I Não viola a exigência constitucional de motivação a decisão de Turma Recursal de juizados especiais que, em conformidade com a Lei nº 9.099/1995, adota como fundamento os contidos na sentença recorrida. Precedentes." (STF, ARE 701888 SP, Segunda Turma, Rel.: Min. Ricardo Lewandowski p.: 02/10/12).

2. Votação unânime.

Advogados: Paulo Sergio de Souza, Marcus Vinícius Moura Marques

229 - 0005713-22.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005713-3

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Sonia Maria Borges

Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.005713-3

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Embargado: Sonia Maria Borges

Advogado: Tássio Moreira Silva

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95 REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS.

1. Nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal, "I Não viola a exigência constitucional de motivação a decisão de Turma Recursal de juizados especiais que, em conformidade com a Lei nº 9.099/1995, adota como fundamento os contidos na sentença recorrida. Precedentes." (STF, ARE 701888 SP, Segunda Turma, Rel.: Min. Ricardo Lewandowski p.: 02/10/12).

2. Votação unânime.

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Tássyo Moreira Silva

230 - 0005719-29.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005719-0

Recorrido: o Município de Boa Vista

Recorrido: Maria Raimunda Lima Soeiro

Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.005719-0

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Embargado: Maria Raimunda Lima Soeiro

Advogado: Renata Borici Nardi

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95 REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS.

1. Nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal, "I Não viola a exigência constitucional de motivação a decisão de Turma Recursal de juizados especiais que, em conformidade com a Lei nº 9.099/1995, adota como fundamento os contidos na sentença recorrida. Precedentes." (STF, ARE 701888 SP, Segunda Turma, Rel.: Min. Ricardo Lewandowski p.: 02/10/12).

2. Votação unânime.

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Renata Borici Nardi

231 - 0005731-43.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005731-5

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Francinete Nunes da Paciência Agostinho

Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.005731-5

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Embargado: Francinete Nunes da Paciência Agostinho

Advogado: Paulo Sérgio de Souza

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari

Decisão: A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU dos Embargos, diante da sua INTEMPESTIVIDADE.

Advogados: Paulo Sergio de Souza, Marcus Vinícius Moura Marques

232 - 0005733-13.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005733-1

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Joselia Lourenço dos Santos

Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.005733-1

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Embargado: Joselia Lourenço dos Santos

Advogado: Adolfo Maxwell Moreira Bezerra

Sentença: Rodrigo Delgado

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95 REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS.

1. Nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal, "I Não viola a exigência constitucional de motivação a decisão de Turma Recursal de juizados especiais que, em conformidade com a Lei nº 9.099/1995, adota como fundamento os contidos na sentença recorrida. Precedentes." (STF, ARE 701888 SP, Segunda Turma, Rel.: Min. Ricardo Lewandowski p.: 02/10/12).

2. Votação unânime.

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Adolfo Maxwell Moreira Bezerra

233 - 0005743-57.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005743-0

Recorrido: o Município de Boa Vista

Recorrido: Mirlane de Oliveira Pinheiro

Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.005743-0

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Embargado: Mirlane de Oliveira Pinheiro

Advogado: Paulo Sérgio de Souza

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95 REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS.

1. Nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal, "I Não viola a exigência constitucional de motivação a decisão de Turma Recursal de juizados especiais que, em conformidade com a Lei nº 9.099/1995, adota como fundamento os contidos na sentença recorrida. Precedentes." (STF, ARE 701888 SP, Segunda Turma, Rel.: Min. Ricardo Lewandowski p.: 02/10/12).

2. Votação unânime.

Advogados: Renato de Lima França, Marcus Vinícius Moura Marques

234 - 0005745-27.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005745-5

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Marivalda Figueredo dos Santos

Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.005745-5

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Embargado: Marivalda Figueredo dos Santos

Advogados: Winston Régis Valois Júnior e Outra

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95 REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS.

1. Nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal, "I Não viola a exigência constitucional de motivação a decisão de Turma Recursal de juizados especiais que, em conformidade com a Lei nº 9.099/1995, adota como fundamento os contidos na sentença recorrida. Precedentes." (STF, ARE 701888 SP, Segunda Turma, Rel.: Min. Ricardo Lewandowski p.: 02/10/12).

2. Votação unânime.

Advogados: Rodrigo de Freitas Correia, Winston Regis Valois Junior, Marcus Vinícius Moura Marques, Renata Borici Nardi

235 - 0005752-19.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005752-1

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Anilton Bezerra de Menezes

Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.005752-1

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Embargado: Anilton Bezerra de Menezes

Advogado: Clóvis Melo de Araújo

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari

Decisão: A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU dos Embargos, diante da sua INTEMPESTIVIDADE.

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo

236 - 0005759-11.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005759-6

Recorrido: Hilda Prill Soares e outros.

Recorrido: Município de Boa Vista e outros.

Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.005759-8

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Embargado: Hilda Prill Soares

Advogado: João Felix de Santana Neto

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari

Decisão: A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU dos Embargos, diante da sua INTEMPESTIVIDADE.

Advogados: João Felix de Santana Neto, Marcus Vinícius Moura Marques

237 - 0005765-18.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005765-3

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Iraci Reis Lopes Durans

Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.005765-3

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinicius Moura Marques

Embargado: Iraci Reis Lopes Durans

Advogado: Paulo Sérgio de Souza

Sentença: Rodrigo Delgado

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95 REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS.

1. Nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal, "I Não viola a exigência constitucional de motivação a decisão de Turma Recursal de juizados especiais que, em conformidade com a Lei nº 9.099/1995, adota como fundamento os contidos na sentença recorrida. Precedentes." (STF, ARE 701888 SP, Segunda Turma, Rel.: Min. Ricardo Lewandowski p.: 02/10/12).

2. Votação unânime.

Advogados: Paulo Sergio de Souza, Marcus Vinicius Moura Marques

238 - 0005766-03.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005766-1

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Arthur Mesquita da Silva

Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.005766-1

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinicius Moura Marques

Embargado: Artur Mesquita da Silva

Advogado: Clóvis Melo de Araújo

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari

Decisão: A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU dos Embargos, diante da sua INTEMPESTIVIDADE.

Advogados: Marcus Vinicius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo

239 - 0005783-39.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005783-6

Recorrido: o Município de Boa Vista

Recorrido: Edna Chaves Moraes

Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.005783-6

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinicius Moura Marques

Embargado: Edna Chaves Moraes

Advogado: Paulo Sérgio de Souza

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95 REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS.

1. Nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal, "I Não viola a exigência constitucional de motivação a decisão de Turma Recursal de juizados especiais que, em conformidade com a Lei nº 9.099/1995, adota como fundamento os contidos na sentença recorrida. Precedentes." (STF, ARE 701888 SP, Segunda Turma, Rel.: Min. Ricardo Lewandowski p.: 02/10/12).

2. Votação unânime.

Advogados: Paulo Sergio de Souza, Marcus Vinicius Moura Marques

240 - 0012126-51.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012126-9

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Adriana Kelly Soares e Souza Queiroz

Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.012126-9

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinicius Moura Marques

Embargado: Adriana Kelly Soares e Souza Queiroz

Advogado: Sem advogado cadastrado

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari

Decisão: A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU dos Embargos, diante da sua INTEMPESTIVIDADE.

Advogado(a): Marcus Vinicius Moura Marques

241 - 0012127-36.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012127-7

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Rosalina Gomes Costa

Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.012127-7

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinicius Moura Marques

Embargado: Rosalina Gomes Costa

Advogado: Sem advogado cadastrado

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari

Decisão: A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU dos Embargos, diante da sua INTEMPESTIVIDADE.

Advogado(a): Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

242 - 0012133-43.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012133-5

Recorrido: Município de Boa Vista e outros.

Recorrido: Município de Boa Vista e outros.

Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.012133-5

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinicius Moura Marques

Embargado: José Soares Lima Filho

Advogado: João Félix de Santana Neto

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari

Decisão: A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU dos Embargos, diante da sua INTEMPESTIVIDADE.

Advogados: João Felix de Santana Neto, Marcus Vinicius Moura Marques

243 - 0012138-65.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012138-4

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Hilda Alves Santos

Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.012138-8

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinicius Moura Marques

Embargado: Hilda Alves Santos

Advogado: Elisama Castriciano Guedes Calisto de Sousa

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari

Decisão: A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU dos Embargos, diante da sua INTEMPESTIVIDADE.

Advogados: Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Elisama Castriciano Guedes Calisto de Sousa

244 - 0012140-35.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012140-0

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Gleison Zaquiel Muniz

Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.012140-0

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinicius Moura Marques

Embargado: Gleison Zaquiel Muniz

Advogado: André Elysio Campos Barbosa

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari

Decisão: A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU dos Embargos, diante da sua INTEMPESTIVIDADE.

Advogados: Winston Regis Valois Junior, Marcus Vinicius Moura Marques

245 - 0012146-42.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012146-7

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Hailton Correa Campos

Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.012146-7

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinicius Moura Marques

Embargado: Hailton Correa Campos

Advogado: Orlando Guedes Rodrigues

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari

Decisão: A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU dos Embargos, diante da sua INTEMPESTIVIDADE.

Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Marcus Vinicius Moura Marques

246 - 0012149-94.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012149-1

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Francineide Beckman de Souza

Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.012149-1

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinicius Moura Marques

Embargado: Francineide Beckman de Souza

Advogado: sem advogado

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari
 Decisão: A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU dos Embargos, diante da sua INTEMPESTIVIDADE.
 Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques

247 - 0012150-79.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.012150-9
 Recorrido: Município de Boa Vista
 Recorrido: Vanessa Coelho dos Santos
 Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.012150-9
 Embargante: Município de Boa Vista
 Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
 Embargado: Vanessa Coelho dos Santos
 Advogado: Sem advogado cadastrado
 Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
 Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
 Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari
 Decisão: A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU dos Embargos, diante da sua INTEMPESTIVIDADE.
 Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques

248 - 0012152-49.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.012152-5
 Recorrido: Município de Boa Vista e outros.
 Recorrido: Município de Boa Vista e outros.
 Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.012152-5
 Embargante: Município de Boa Vista
 Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
 Embargado: Maria de Fátima Rodrigues Lima
 Advogado: João Félix de Santana Neto
 Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
 Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
 Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari
 Decisão: A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU dos Embargos, diante da sua INTEMPESTIVIDADE.
 Advogados: João Felix de Santana Neto, Marcus Vinícius Moura Marques

249 - 0012157-71.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.012157-4
 Recorrido: Município de Boa Vista
 Recorrido: Ana Paula Henrique Sousa
 Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.012157-4
 Embargante: Município de Boa Vista
 Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
 Embargado: Ana Paula Henrique Sousa
 Advogado: Sem advogado
 Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
 Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
 Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95 REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS.
 1. Nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal, "I Não viola a exigência constitucional de motivação a decisão de Turma Recursal de juizados especiais que, em conformidade com a Lei nº 9.099/1995, adota como fundamento os contidos na sentença recorrida. Precedentes." (STF, ARE 701888 SP, Segunda Turma, Rel.: Min. Ricardo Lewandowski p.: 02/10/12).
 2. Votação unânime.
 Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques

250 - 0012160-26.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.012160-8
 Recorrido: Município de Boa Vista
 Recorrido: Antonio Carlos de Oliveira.
 Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.012160-8
 Embargante: Município de Boa Vista
 Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
 Embargado: Antônio Carlos de Oliveira
 Advogado: Tássyo Moreira Silva
 Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
 Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
 Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari
 Decisão: A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU dos Embargos, diante da sua INTEMPESTIVIDADE.
 Advogados: Henrique de Melo Tavares, Tássyo Moreira Silva

251 - 0012165-48.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.012165-7
 Recorrido: Município de Boa Vista e outros.
 Recorrido: Município de Boa Vista e outros.
 Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.012165-7
 Embargante: Município de Boa Vista
 Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Embargado: Alcindo da Silva Carneiro
 Advogado: João Felix de Santana Neto
 Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
 Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
 Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari
 Decisão: A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU dos Embargos, diante da sua INTEMPESTIVIDADE.
 Advogados: João Felix de Santana Neto, Marcus Vinícius Moura Marques

1ª Vara da Infância

Expediente de 13/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Marcelo Lima de Oliveira

Apur Infr. Norm. Admin.

252 - 0002193-54.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.002193-1
 Réu: M.S.-.M.
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
 Advogado(a): João Felix de Santana Neto

Med. Prot. Criança Adoles

253 - 0000339-59.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.000339-4
 Autor: F.R.
 Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
 À Autora para tomar ciência da certidão de fls. 69-V, bem como para se manifestar sobre a mesma.
 Advogado(a): Eliides Cordeiro de Vasconcelos

Procedimento Ordinário

254 - 0001845-36.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.001845-7
 Autor: M.E.A.E.
 Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
 Ao Autor para apresentar contrarrazões.Boa Vista - RR, 29 de setembro de 2014 - Juiz DÉLCIO DIAS.
 Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Claudio Belmino Rebelo Evangelista, Vivian Santos Witt

Regul. Registro Civil

255 - 0007718-51.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.007718-2
 Autor: I.B.S.
 Criança/adolescente: Criança/adolescente
 INTIMAÇÃO DE ADVOGADO E PARTESentença: (...) Dispositivo: Isto posto, em sintonia com o parecer favorável do Ministério Público e do estudo social, com base no art. 33 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), DEFIRO o pedido de Guarda da menor (...), à requerente I. B. S., já qualificada, com o fim de prestar-lhe assistência material, moral e educacional, com o direito de opor-se a terceiros...(...) Boa Vista - RR, 30 de janeiro de 2014. Juiz EDUARDO MESSAGI DIAS.
 Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

1ª Vara da Infância

Expediente de 14/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Med. Prot. Criança Adoles

256 - 0007966-85.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007966-1
Criança/adolescente: Criança/adolescente

Decisão: (...) Pelo exposto, em dissonância com a r. manifestação ministerial, indefiro o pedido de fls. 69/76. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 11.11.2014. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Adoção

257 - 0004354-08.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004354-1
Autor: H.K. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Despacho: Solicite-se informações sobre o cumprimento da CP, inclusive por telefone. Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2014. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.
Advogados: Wilson Roberto F. Prêcoma, Pedro André Setúbal Fernandes

258 - 0001225-24.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001225-2
Autor: I.A.S.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Decisão: (...) Indefiro, respeitosamente, o pedido de fl. 67, uma vez que a requerida foi citada pessoalmente, conforme fl. 63, bem como não vislumbro conflito de interesses nos autos, ausente, portanto, as hipóteses previstas no art. 9º, I e II, do CPC. Intime-se a DPE acerca desta decisão e da audiência designada. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 13.11.2014. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Boletim Ocorrê. Circunst.

259 - 0002182-25.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002182-4
Infrator: Criança/adolescente e outros.

Sentença: (...) Diante disso, acolho o parecer ministerial e homologo a remissão sem cumulação de medida para a adolescente ..., com fundamento nos artigos 126, 127 e 181 da Lei n. 8.069/90. No que tange a adolescente ..., acione-se o Núcleo de Proteção à Pessoas Desaparecidas para adoção das medidas cabíveis. Após as formalidades processuais, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2014. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0006261-47.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006261-2
Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Destarte, acolho o pedido da defesa e determino o arquivamento do feito. Vistas ao Ministério Público para apuração de eventual infração administrativa. Após as formalidades, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2014. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0006274-46.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006274-5
Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Destarte, acolho o pedido da defesa e determino o arquivamento do feito. Vistas ao Ministério Público para apuração de eventual infração administrativa. Após as formalidades, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2014. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0006400-96.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006400-6
Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Destarte, acolho o pedido da defesa e determino o arquivamento do feito. Vistas ao Ministério Público para apuração de eventual infração administrativa. Após as formalidades, arquivem-se os

autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2014. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.
263 - 0006438-11.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006438-6
Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Destarte, acolho o pedido da defesa e determino o arquivamento do feito. Vistas ao Ministério Público para apuração de eventual infração administrativa. Após as formalidades, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2014. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0006621-79.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006621-7
Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Destarte, acolho o pedido da defesa e determino o arquivamento do feito. Vistas ao Ministério Público para apuração de eventual infração administrativa. Após as formalidades, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2014. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0006622-64.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006622-5
Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Destarte, acolho o pedido da defesa e determino o arquivamento do feito. Vistas ao Ministério Público para apuração de eventual infração administrativa. Após as formalidades, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2014. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

266 - 0002915-25.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002915-9
Infrator: S.B.S.N.

Sentença: (...) Destarte, acolho o parecer ministerial e determino a extinção do feito. Cópia servirá como guia de desligamento. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2014. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0007537-50.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007537-6
Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Destarte, acolho o parecer ministerial e determino a extinção do feito. Cópia servirá como guia de desligamento. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2014. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0012426-47.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012426-5
Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Destarte, acolho o parecer ministerial e determino a extinção do feito. Cópia servirá como guia de desligamento. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2014. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0002145-95.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002145-1
Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Destarte, acolho o parecer ministerial e determino a extinção do feito. Cópia servirá como guia de desligamento. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2014. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

270 - 0006306-51.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006306-5
Autor: C.V.O.S.
Réu: R.P.C. e outros.

Despacho: Certifique-se eventual manifestação dos requeridos. Após, atenda-se o MP. Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2014. PARIMA

DIAS VERAS. Juiz de Direito.
Advogados: Lairto Estevão de Lima Silva, Mariana Pucci Miró

Med. Prot. Criança Adoles

271 - 0018673-15.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018673-0
Criança/adolescente: Criança/adolescente

Sentença: (...) Sendo assim, acolho a manifestação ministerial de fl. 90, para o fim de determinar a extinção da medida protetiva, uma vez que a criança se encontra fora de risco pessoal e social. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2014. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0002275-85.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002275-6
Criança/adolescente: Criança/adolescente

Sentença: (...) Sendo assim, acolho a manifestação ministerial de fl. 18, para o fim de determinar a extinção da medida protetiva, uma vez que a criança se encontra fora de risco pessoal e social. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2014. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

273 - 0006874-67.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006874-2
Infrator: Criança/adolescente e outros.

Decisão: (...) Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Citem-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2014. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0006887-66.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006887-4
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: (...) Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Citem-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2014. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

275 - 0006665-98.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006665-4
Autor: L.G.R.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Decisão: (...) Indefero o pedido de fl. 48, pois o requerido teve vistas dos autos no dia 24.10.2014, com a devolução dos mesmos no dia 29.10.2014, conforme se observa dos termos cartorários de fl. 34-v. Certifique-se se o requerido apresentou defesa nos presentes autos. Após, conclusos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 12.11.2014. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo

Apreensão em Flagrante

276 - 0006928-33.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006928-6
Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Por tais razões, com fundamento nos artigos 108 e 174 da Lei n. 8.069/90, mantenho a internação provisória do adolescente ... pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem possibilidade de atividades externas. Com eventual apresentação do menor em juízo, observada a conveniência e com maiores elementos, poderá ser deliberado sobre sua desinternação. Expeça-se guia de internação provisória. Ao Ministério Público para fins do art. 180 do ECA. Caso conste registro de representação, certifique-se e arquivem-se os autos. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2014. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 14/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Luciana Silva Callegário

Cumprimento de Sentença

277 - 0016866-52.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016866-6

Executado: M.R.B.

Executado: V.B.S.

(...) PELO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, III e § 1º, do CPC e na forma do art. 459, também do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.

Custas pela parte requerente, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias e oportuno arquivamento

Boa Vista, 13 de novembro de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Luiza Pagote Costa

Execução de Alimentos

278 - 0006265-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006265-9

Executado: Criança/adolescente e outros.

Executado: G.O.

Tendo em vista o contido na manifestação de fl. 141, dando conta do pagamento da dívida, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução.

Revogo a decisão que decretou a prisão do executado.

Oficie-se ao juízo deprecado, solicitando a devolução da carta precatória.

Custas e honorários pela parte executada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se.

Diligências Necessárias.

Boa vista, 5 de novembro de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

279 - 0001510-17.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001510-7

Executado: I.G.F.L.

Executado: L.L.L.

Tendo em vista o contido na manifestação de fl. 59, dando conta do pagamento da dívida, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução.

Oficie-se ao juízo deprecado, solicitando a devolução da carta precatória.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se.

Diligências Necessárias.

Boa vista, 13 de novembro de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

280 - 0008863-11.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008863-3

Executado: L.V.S.R.

Executado: A.S.R.

Tendo em vista o contido na manifestação de fl. 25, dando conta do pagamento da dívida, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo

extinta a presente execução.

Custas e honorários pela parte executada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se.

Diligências Necessárias.

Índice por Advogado

000210-RR-N: 001

000254-RR-A: 002

Cartório Distribuidor

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

281 - 0009660-84.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009660-2

Executado: V.E.M.A.P. e outros.

Executado: M.P.

Tendo em vista o contido na manifestação de fl. 36V, dando conta do pagamento da dívida, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução.

Custas e honorários pela parte executada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se.

Diligências Necessárias.

Vara Cível

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000610-04.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000610-5

Autor: T.S.P.

Réu: A.R.R.

Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.

Valor da Causa: R\$ 675,00.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Publicação de Matérias

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

282 - 0013430-85.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013430-4

Executado: Criança/adolescente

Executado: J.S.P.

Tendo em vista o contido na manifestação de fl. 48, dando conta do pagamento da dívida, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução.

Custas e honorários pela parte executada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se.

Diligências Necessárias.

Vara Criminal

Expediente de 13/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

André Luiz Nova Silva

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Walterlon Azevedo Tertulino

Ação Penal

002 - 0000456-83.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000456-3

Réu: Jymme Carte Rodrigues Cavalcante

(...)Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...)

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Execução da Pena

003 - 0000189-14.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000189-0

Réu: Celestina Gonçalves Correa da Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 24/03/2015 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

004 - 0000918-45.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000918-8

Réu: Raianderson Bastos Costa

Audiência REDESIGNADA para o dia 18/03/2015 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 14/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

André Luiz Nova Silva

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Walterlon Azevedo Tertulino

Boa vista, 13 de novembro de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

283 - 0009045-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009045-4

Executado: L.R.O.A.

Executado: J.R.A.

HOMOLOGO, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência retro (fls. 108), o que faço com base no art. 267, inc. VIII e art. 322, ambos do CPC, na forma do art. 459, do mesmo CPC, extinto o processo sem resolução de mérito.

Liberem-se os bens penhorados às fls.82/83.

Custas pela parte requerente, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Diligências necessárias e oportuno arquivamento.

Boa Vista, 11 de novembro de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas, Suellen Pinheiro Moraes

Comarca de Caracarai

Inquérito Policial

005 - 0000603-12.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000603-0

Indiciado: J.D.C.

(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...)

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 13/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Boletim Ocorrê. Circunst.

006 - 0000454-84.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000454-2

Infrator: G.L.R.M. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 19/03/2015 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000280-07.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000280-7

Infrator: Criança/adolescente

Audiência REDESIGNADA para o dia 19/03/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000281-89.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000281-5

Infrator: Criança/adolescente

Audiência REDESIGNADA para o dia 18/03/2015 às 12:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000284-44.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000284-9

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 18/03/2015 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000286-14.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000286-4

Infrator: Criança/adolescente

Audiência REDESIGNADA para o dia 16/12/2014 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000438-62.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000438-1

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 19/03/2015 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000450-76.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000450-6

Infrator: Criança/adolescente

Audiência REDESIGNADA para o dia 18/03/2015 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000451-61.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000451-4

Infrator: Criança/adolescente

Audiência REDESIGNADA para o dia 18/03/2015 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infraction

014 - 0000093-96.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000093-4

Infrator: Criança/adolescente

Audiência REDESIGNADA para o dia 18/03/2015 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000168-38.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000168-4

Infrator: Criança/adolescente

Audiência REDESIGNADA para o dia 18/03/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000282-74.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000282-3

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 18/03/2015 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000239-AP-N: 010

002288-AP-N: 010

000101-RR-B: 009

000200-RR-B: 008

000317-RR-B: 007

000371-RR-N: 007

000416-RR-N: 009

000700-RR-N: 009

221687-SP-N: 008

251725-SP-N: 008

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Inquérito Policial

001 - 0000843-17.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000843-5

Indiciado: J.V.P.P.

Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

002 - 0000840-62.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000840-1

Réu: Jonatan da Silva Gomes

Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

003 - 0000842-32.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000842-7

Indiciado: P.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

004 - 0000841-47.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000841-9

Réu: Samuel Rodrigues da Costa

Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Representação Criminal

005 - 0000751-39.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000751-0

Réu: a Apurar

Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 13/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Ação Civil Coletiva

006 - 0000095-19.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000095-4
Autor: Ministério Público do Estado de Roraima
Réu: Prefeitura Municipal de Rorainópolis
Despacho: Defiro cota ministerial de fl.174. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 25 de outubro de 2014. Renato Albuquerque, Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

007 - 0001201-84.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001201-1
Autor: Diego de Assis Gonçalves
Réu: Leandra Souza Gonçalves
Decisão: Verificada a tempestividade e o preparo pelo Cartório, conforme certidão de fl.133, recebi o recurso em seu duplo efeito. Intime-se o recorrido para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima para apreciação. Rorainópolis/RR, 29 de outubro de 2014. Renato Albuquerque, Juiz de Direito.
Advogados: Paulo Sergio de Souza, Luciléia Cunha

Averiguação Paternidade

008 - 0004280-81.2005.8.23.0047
Nº antigo: 0047.05.004280-4
Autor: Criança/adolescente
Réu: A.S.G.
Intime-se o requerido através de seu patrono, constituído à fl.123, para se manifestar acerca do pedido de desistência da ação de fl.226-verso. Rorainópolis/RR, 04 de outubro de 2014. Renato Albuquerque. Juiz de Direito.
Advogados: Maria das Graças Barbosa Soares, Marcia Ap. dos Santos Guerra, Elias Gomes Pinheira

Cumprimento de Sentença

009 - 0000694-41.2002.8.23.0047
Nº antigo: 0047.02.000694-7
Executado: Banco da Amazônia S/a
Executado: Pedro Martinho Militão e outros.
Decisão: Defiro o pleito da exequente de fl.284. Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para manifestar-se nos autos, assinalando o prazo de 10 (dez) dias. Rorainópolis/RR, 05 de novembro de 2014. Renato Albuquerque, Juiz de Direito.
Advogados: Sivirino Pauli, Karina Silva Santos Oliveira, Vanessa de Sousa Lopes

Vara Criminal

Expediente de 13/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Ação Penal

010 - 0000054-86.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000054-3
Réu: Antonio Gregorio Filho
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/03/2015 às 09:20 horas.
Advogados: Romeu Krein, Valcir Marvulle

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

007865-PA-N: 005
175567-RJ-B: 004
000101-RR-B: 005
000157-RR-B: 001, 003
000169-RR-B: 006
000189-RR-N: 006
000208-RR-A: 006
000210-RR-N: 007
000237-RR-N: 004
000260-RR-E: 005
000297-RR-A: 002
000299-RR-B: 002
000351-RR-A: 006
000361-RR-E: 003
000508-RR-N: 001
000521-RR-N: 004
000531-RR-N: 004
000534-RR-N: 005
000582-RR-N: 004
000588-RR-N: 005
000700-RR-N: 005
000722-RR-N: 002
000868-RR-N: 004
001062-RR-N: 003

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 14/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Ação Civil Pública

001 - 0021487-49.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.021487-1
Autor: Ministério Público do Estado de Roraima
Réu: Município de São Luiz
Defiro a manifestação ministerial retro.
Cumpra-se. São Luiz, 11 de novem, bro de 2014.

Cláudio Roberto Barboosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca de São Luiz/RR
Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Camila Arza Garcia

002 - 0021488-34.2008.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.08.021488-9
 Autor: Ministério Público do Estado de Roraima
 Réu: Município de São João da Baliza
 Defiro cota retro.
 Cumpta-se.

Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

São Luiz, 11 de novembro de 2014.
 Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
 Juiz Titular da Comarca de São Luiz/RR
 Advogados: Alysson Batalha Franco, Tertuliano Rosenthal Figueiredo,
 Tadeu Peixoto Duarte

Ação Penal Competên. Júri

007 - 0000250-80.2013.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.13.000250-8
 Réu: Valdair Alves de Oliveira
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 10/12/2014 às 08:30 horas.
 Advogado(a): Mauro Silva de Castro

003 - 0022761-48.2008.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.08.022761-8
 Autor: Ministério Público do Estado de Roraima
 Réu: Elizeu Alves
 Ao MP acerca da contestação e documentos retros de fls. 456/457.

Comarca de Alto Alegre

São Luiz, 11 de novembro de 2014.

Publicação de Matérias

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
 Juiz Titular da Comarca de São Luiz/RR
 Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Jaildo Peixoto da
 Silva Junior, Valéria de Matos Moura

Vara Criminal

Expediente de 14/11/2014

Reinteg/manut de Posse

004 - 0023305-02.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023305-1
 Autor: F.A.F. e outros.
 Réu: J.C.L. e outros.
 Defiro a cota supra.
 Cumpra-se.

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

JUIZ(A) COOPERADOR:

Euclides Calil Filho

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Hevandro Cerutti

Igor Naves Belchior da Costa

José Rocha Neto

Madson Welligton Batista Carvalho

Márcio Rosa da Silva

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Erico Raimundo de Almeida Soares

São Luiz, 11 de novembro de 2014

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
 Juiz Titular da Comarca de São Luiz/RR
 Advogados: Darlene Aparecida Bonsanto Ferreira, Anair Paes Paulino,
 Robélia Ribeiro Valentim, Darlene Aparecida Bonsanto Ferreira, Daniel
 Roberto da Silva, Iana Pereira dos Santos

Cumprimento de Sentença

005 - 0016944-42.2004.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.04.016944-7
 Executado: Banco da Amazônia S/a.
 Executado: Reinaldo Ramos de Araújo
 Defiro a cota ministerial de fl. 254v.
 Cumpra-se integralmente.

Prisão em Flagrante

001 - 0000250-17.2014.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.14.000250-1
 Indiciado: V.O.F.

"...Desse modo, RECEBO A DENÚNCIA em desfavor do acusado. ...
 Alto Alegre, RR, 12.11.2014. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juiza
 Substituta respondendo pela comarca de Alto Alegre."
 Nenhum advogado cadastrado.

São Luiz, 11 de novembro de 2014.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
 Juiz Titular da Comarca de São Luiz/RR
 Advogados: Andre Alberto Souza Soares, Sviririno Pauli, Jair Mota de
 Mesquita, Carlen Persch Padilha, Esmar Manfer Dutra do Padro,
 Vanessa de Sousa Lopes

Infância e Juventude

Expediente de 14/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Hevandro Cerutti

Igor Naves Belchior da Costa

José Rocha Neto

Madson Welligton Batista Carvalho

Márcio Rosa da Silva

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Erico Raimundo de Almeida Soares

Mandado de Segurança

006 - 0000699-09.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000699-0
 Autor: Arnaldo Muniz de Souza
 Réu: Geneval Alves Vieira
 Intimem-se as partes para requererem o que enteNder de direito.

São Luiz, 11 de novembro de 2014.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
 Juiz Titular da Comarca de São Luiz/RR
 Advogados: José Rogério de Sales, Lenon Geyson Rodrigues Lira,
 Henrique Keisuke Sadamatsu, Agassis Favoni de Queiroz

Vara Criminal

Expediente de 13/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias

Boletim Ocorrê. Circunst.

002 - 0000139-67.2013.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.13.000139-8
 Indiciado: Criança/adolescente

"...Diante disso, outro caminho não há, no presente feito, a não ser
 acolher a manifestação do MP, de modo que declaro extinta a medida
 socioeducativa, por perda do objetivo pedagógico da MSE. Ciência ao
 MP e DPE, tão somente. Após, com as formalidades processuais,

arquivem-se os autos. Alto Alegre- RR, 12 de novembro de 2014. Sissi Schwantes. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Alto Alegre." Nenhum advogado cadastrado.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se os Requerentes por AR.

Ciência ao Ministério Público e a DPE.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 25 de setembro de 2014.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000092-RR-B: 001

000155-RR-B: 012

000223-RR-N: 012

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

003 - 0001196-97.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.001196-3

Autor: N.S.M.

Réu: J.M.P.

D E S P A C H O

I. Inclua-se o presente feito no mutirão de dezembro/2014, atentando-se para o constante na informação prestada à fl. 24.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 13 de novembro de 2014.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 14/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(A):
Roseane Silva Magalhães

Divórcio Litigioso

001 - 0000244-89.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000244-6

Autor: J.C.P.

Réu: M.A.S.P.

D E S P A C H O

I. Inclua-se o presente feito no mutirão de dezembro/2014, atentando-se para o constante na informação prestada à fl. 24.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 13 de novembro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Divórcio Consensual

002 - 0000340-02.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000340-6

Autor: C.P.S. e outros.

S E N T E N Ç A

Trata-se de PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EM DIVÓRCIO CONSENSUAL, ajuizado pelos Requerentes acima indicados.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente a homologação do acordo às fls. 22/23.

É o relatório. Decido.

Compulsando verifica-se que não há óbice para o deferimento do pedido, estando assim preenchidos os requisitos para que o acordo seja homologado, pois preservados os interesses das partes e, principalmente, dos filhos menores.

Ante ao exposto, homologo o acordo constante às fls. 02/06, em todos os seus termos, extinguindo o feito com resolução do mérito na forma do art. 269, inciso III, do CPC.

Expeça-se o Termo de Guarda dos filhos menores em favor da genitora.

Expeça-se mandado de averbação ao cartório competente.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

004 - 0000568-11.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000568-4

Autor: Criança/adolescente

Réu: V.B.S.

S E N T E N Ç A

Trata-se de procedimento de averiguação de paternidade, nos termos do programa Pai Presente do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, tendo como requerente a criança FERNANDA BRUNA SILVA XAVIER.

Manifestação do suposto pai no sentido de reconhecer espontaneamente os Requerentes como seus filhos biológicos (fl. 14).

É o relatório. Decido.

Determina o artigo 2º, da Lei nº. 8.560/92, que deve o Juízo averiguar a paternidade daqueles que possuem no registro de nascimento certificado apenas a genitora.

Notificado o suposto genitor, este se manifesta pelo reconhecimento da paternidade que lhe é atribuída, mostrando-se imperiosa a regularização do caso em tela.

Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, reconheço a pretendida paternidade, determinando que seja expedido mandado de retificação do registro de nascimento do Requerente, passando a chamar-se:

FERNANDA BRUNA XAVIER BATISTA, bem como que seja incluída em sua certidão de nascimento o nome do pai: WIANEY BATISTA DA SILVA, e dos avós paternos: JESUS BATISTA DA SILVA e FRANCISCA ANDRADE DA SILVA.

As demais informações deverão permanecer sem qualquer tipo de alteração.

Expeça-se o competente mandado de averbação, salientando o caráter da Justiça Gratuita do presente feito.

Sem custas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 03 de outubro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

005 - 0000994-23.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000994-2
Autor: Uniao Fazenda Nacional
Réu: Divinia Soares
S E N T E N Ç A

Trata-se de Ação Execução Fiscal da Dívida Ativa ajuizada pela União em face de DIVINA SOARES

À fl. 36-v, a Requerente manifestou-se extinção do feito.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se que a Requerente não mais tem interesse na continuidade do feito (fls. 36-v).

Ante ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se.

Intime-se a Exequente.

Ciência a DPE.

Após, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 28 de agosto de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 14/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(A):
Roseane Silva Magalhães

Ação Penal

006 - 0000489-37.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000489-9
Indiciado: A. e outros.
D E C I S Ã O

Recebo a denúncia por preencher os requisitos legais, contendo a(s) descrição do fato (s) criminoso (s) com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua (s) conduta (s) e a classificação do crime, bem como diante da materialidade do fato e indício de autoria, suficientes nesse momento processual.

Cite(m)-se o(s) acusado(s) para oferecer(em) Resposta à Acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 e 396-A, da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP), bem como que a não apresentação de Resposta à Acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la e, ainda, que qualquer

mudança de endereço a partir do recebimento da denúncia deverá ser comunicada ao Juízo.

Caso necessário, expeça Carta Precatória para a citação do acusado.

Na resposta, consistente em Resposta à Acusação e exceções, o(s) Acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 dias.

Providenciem-se a Folha de Antecedentes Criminais do(s) Denunciado(s).

Atente à serventia para a alimentação dos Sistemas de estatísticas e banco de dados (INFOSEG e SINIC), bem como se houve encaminhamento dos laudos periciais eventualmente necessários, em caso de negativa a resposta, solicite-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Caso o(s) acusado(s) não seja(m) localizado(s) pelo oficial de justiça, desde já determino à senhora Escrivã que requirite junto à CGJ - TJ/RR o(s) atual(is) endereço(s) do(s) denunciado(s) e após a resposta sejam renovadas as diligências.

Se todas as diligências determinadas com o objetivo de localização do(s) acusado(s), restarem infrutíferas, dê-se vista dos autos ao MP.

Atente-se o Cartório para realizar as movimentações necessárias quanto ao recebimento da Denúncia, transformando o presente Inquérito Policial em Ação Penal.

Pacaraima/RR, 01 de outubro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000549-73.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000549-8
Réu: Kleber Jones Silva
DECISÃO

Trata-se de ação penal em que KLEBERSON JONES SILVA, já qualificado nos autos, fora denunciado pela prática do crime previsto no artigo 217-A c/c art. 69, do Código Penal Brasileiro.

Após tentativas infrutíferas de citação via mandado, o Réu foi citado por edital a apresentar Resposta à Acusação (fl. 36), o que não aconteceu.

A Defesa requereu a aplicação do constante nos artigos 361 e 363, §4º, do CPP.

O Ministério Público tomou ciência da citação e nada requereu (fl. 39-v).

Posto isso, na forma do artigo 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica TAMBÉM SUSPENSO O PRAZO PRESCRICIONAL.

Não havendo requerimentos pelo MPE e pela DPE, verifico a desnecessidade de produção antecipada de provas, bem como da decretação da prisão preventiva do Réu, uma vez que ausentes os seus requisitos.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica TAMBÉM SUSPENSO O PRAZO PRESCRICIONAL, nos termos do artigo 366, do Código de Processo Penal.

Mantenham-se os autos em arquivo provisório.

Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 20 (vinte) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, inciso I, do CPB).

Transcorrido esse prazo, deverá dar-se início a contagem da prescrição propriamente dita, por mais 20 (vinte) anos.

Nesse íterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos.

Dê-se ciência ao MP e DPE.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

008 - 0000511-56.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000511-2
Indiciado: A.S.A.
S E N T E N Ç A

O auto de flagrante foi lavrado pela autoridade competente no dia 09/07/2014, caracterizando o estado de flagrância previsto no art. 302, do CPP.

Foram observados os incs. LXII e LXIII do art. 5º da Constituição da República e comunicada ao Juiz, a prisão e o local onde se encontra(m) o(s) acusado(s). Comunicada(s), também, à(s) família(s) do(s) preso(s) ou à(s) pessoa(s) por ele(s) indicada(s), sendo-lhes assegurado assistência de advogado.

Ouviram-se o condutor, a(s) testemunha(s), o(s) conduzido(s) e lançadas as respectivas assinaturas. Entregue ao(s) indiciado(s), conforme recibo por este assinado, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a competente nota de culpa.

Ademais, os documentos juntados evidenciam a existência material do evento, havendo suficientes indícios de autoria nas palavras das testemunhas.

Portanto, presentes a legalidade da prisão e sua necessidade.

Cumpridos os artigos 304 e 306 do CPP, senão vejamos:

Art. 304. Apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto.

§ 1º Resultando das respostas fundada a suspeita contra o conduzido, a autoridade mandará recolhê-lo à prisão, exceto no caso de livrar-se solto ou de prestar fiança, e prosseguirá nos atos do inquérito ou processo, se para isso for competente; se não o for, enviará os autos à autoridade que o seja.

§ 2º A falta de testemunhas da infração não impedirá o auto de prisão em flagrante; mas, nesse caso, com o condutor, deverão assiná-lo pelo menos duas pessoas que hajam testemunhado a apresentação do preso à autoridade.

§ 3º Quando o acusado se recusar a assinar, não souber ou não puder fazê-lo, o auto de prisão em flagrante será assinado por duas testemunhas, que tenham ouvido sua leitura na presença deste.

Art. 306. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou a pessoa por ele indicada.

§ 1º Dentro em 24h (vinte e quatro horas) depois da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante acompanhado de todas as oitivas colhidas e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública.

§ 2º No mesmo prazo, será entregue ao preso, mediante recibo, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão, o nome do condutor e o das testemunhas.

Conforme se verifica nos autos (fls. 14), fora arbitrada fiança pela autoridade policial ao acusado ARTHUR DA SILVA ALCANTARA na importância de R\$500,00 (quinhentos reais), tendo sido efetuado o pagamento.

Ante ao exposto, HOMOLOGO o auto de apreensão em flagrante.

Ciência ao MP.

Junte-se cópias desta Sentença nos autos do Inquérito Policial.

Após, archive-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 29 de setembro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

009 - 0000546-16.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000546-8
Réu: Ezequias Maria de Paula
D E S P A C H O - S A N E A D O R

Decisão acerca do pedido de liberdade provisória já proferida nos autos nº. 0045.14.000643-3.

O(s) acusado foi(foram) devidamente citado(s), a teor do art. 363 do Código de Processo Penal, restou completada a regular formação do feito, inclusive com o oferecimento de Resposta à Acusação.

Assim passa-se a análise das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, conforme segue:

Sem adentrar o mérito da questão, observa-se que não restou configurada possibilidade de absolvição sumária preconizada pelo dispositivo legal, pois nesse juízo preliminar não se verifica "a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato" (art. 397, I, do CPP) constantes do art. 23 do Código Penal, esclarecendo-se, entretanto, que nessa hipótese poderá ser novamente analisada de forma exauriente quando da prolação da sentença de mérito.

Também não se vislumbra "a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do(s) agente(s), salvo imputabilidade (art. 397, II, CPP), e, ainda, não é o caso de incidência da circunstância de "que o fato narrado evidentemente não constitui crime" (art. 397, III, do CPP) e, por fim, não se verifica estar "extinta a punibilidade do(s) agente(s)" (art. 397, IV, do CPP).

Por outro lado, as alegações apresentadas na(s) Resposta à Acusação não são capazes de afastar a verossimilhança contida na peça acusatória, razão pela qual não pode(m) ser acolhida(s) nessa fase, além do que é(são) constituída(s) em grande parte de matéria de mérito e, assim, poderá ser indevida qualquer manifestação judicial antes da coleta de provas a antes mesmo de exercício do contraditório e a ampla defesa. Entretanto deve ser ressaltado que o(s) acusado(s) terá(ão) em obediência as regras processuais e penais, durante o tramitar da ação penal, oportunidade de produzir(em) alegações que entender(em) necessárias à(s) sua(s) defesa(s), de forma ampla e exaustiva.

ANTE AO EXPOSTO, NOS TERMOS NO ART. 399 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DESIGNO O DIA 02 / 12 / 2014 às 10:30 horas, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

CASO NECESSÁRIO EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA A REALIZAÇÃO DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS, TANTO DE ACUSAÇÃO, QUANTO DE DEFESA EM DATA A SER DESIGNADA PELO JUÍZO DEPRECADO.

Intime(m)-se o Ministério Público e à DPE, ou advogado constituído do teor dessa decisão, assim como da data de audiência de instrução e julgamento.

Se preso(s), determino a requisição do(s) acusado(a), nos termos do art. 399, §1º do CPP, tão somente, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO DO RÉU NO PRESÍDIO.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela Defesa(s).

Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 10 de novembro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000595-57.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000595-5
Réu: Raiton André da Silva

DECISÃO

Recebo a denúncia por preencher os requisitos legais, contendo a(s) descrição do fato (s) criminoso (s) com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua (s) conduta (s) e a classificação do crime, bem como diante da materialidade do fato e indício de autoria, suficientes nesse momento processual.

Cite(m)-se o(s) acusado(s) para oferecer(em) Resposta à Acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 e 396-A, da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP), bem como que a não apresentação de Resposta à Acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública pra fazê-la e, ainda, que qualquer mudança de endereço a partir do recebimento da denúncia deverá ser comunicada ao Juízo.

Caso necessário, expeça Carta Precatória para a citação do acusado.

Na resposta, consistente em Resposta à Acusação e exceções, o(s) Acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 dias.

Providenciem-se a Folha de Antecedentes Criminais do(s) Denunciado(s).

Atente à serventia para a alimentação dos Sistemas de estatísticas e banco de dados (INFOSEG e SINIC), bem como se houve encaminhamento dos laudos periciais eventualmente necessários, em caso de negativa a resposta, solicite-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Caso o(s) acusado(s) não seja(m) localizado(s) pelo oficial de justiça, desde já determino à senhora Escrivã que requirite junto à CGJ - TJ/RR o(s) atual(is) endereço(s) do(s) denunciado(s) e após a resposta sejam renovadas as diligências.

Se todas as diligências determinadas com o objetivo de localização do(s) acusado(s), restarem infrutíferas, dê-se vista dos autos ao MP.

Atente-se o Cartório para realizar as movimentações necessárias quanto ao recebimento da Denúncia, transformando o presente Inquérito Policial em Ação Penal.

Por tratar-se de Réu Preso a diligência deverá ser realizada por um dos oficiais de justiça lotados na Comarca.

Pacaraima/RR, 03 de novembro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000627-62.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000627-6
Réu: Helio Rodrigues
DESPACHO - SANEADOR

O(s) acusado foi(foram) devidamente citado(s), a teor do art. 363 do Código de Processo Penal, restou completada a regular formação do feito, inclusive com o oferecimento de Resposta à Acusação.

Assim passa-se a análise das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, conforme segue:

Sem adentrar o mérito da questão, observa-se que não restou configurada possibilidade de absolvição sumária preconizada pelo dispositivo legal, pois nesse juízo preliminar não se verifica "a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato" (art. 397, I, do CPP) constantes do art. 23 do Código Penal, esclarecendo-se, entretanto, que nessa hipótese poderá ser novamente analisada de forma exauriente quando da prolação da sentença de mérito.

Também não se vislumbra "a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do(s) agente(s), salvo imputabilidade (art. 397, II, CPP), e, ainda, não é o caso de incidência da circunstância de "que o fato narrado evidentemente não constitui crime" (art. 397, III, do CPP) e, por fim, não se verifica estar "extinta a punibilidade do(s) agente(s)" (art.

397, IV, do CPP).

Por outro lado, as alegações apresentadas na(s) Resposta à Acusação não são capazes de afastar a verossimilhança contida na peça acusatória, razão pela qual não pode(m) ser acolhida(s) nessa fase, além do que é(são) constituída(s) em grande parte de matéria de mérito e, assim, poderá ser indevida qualquer manifestação judicial antes da coleta de provas a antes mesmo de exercido o contraditório e a ampla defesa. Entretanto deve ser ressaltado que o(s) acusado(s) terá(ão) em obediência as regras processuais e penais, durante o tramitar da ação penal, oportunidade de produzir(em) alegações que entender(em) necessárias à(s) sua(s) defesa(s), de forma ampla e exaustiva.

ANTE AO EXPOSTO, NOS TERMOS NO ART. 399 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DESIGNO O DIA 02 / 12 / 2014 às 10:00 horas, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

CASO NECESSÁRIO EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA A REALIZAÇÃO DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS, TANTO DE ACUSAÇÃO, QUANTO DE DEFESA EM DATA A SER DESIGNADA PELO JUÍZO DEPRECADO.

Intime(m)-se o Ministério Público e à DPE, ou advogado constituído do teor dessa decisão, assim como da data de audiência de instrução e julgamento.

Se preso(s), determino a requisição do(s) acusado(a), nos termos do art. 399, §1º do CPP, tão somente, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO DO RÉU NO PRESÍDIO.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela Defesa(s).

Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 10 de novembro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 14/11/2014

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Aluizio Ferreira Vieira
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(A):
Roseane Silva Magalhães

Cumprimento de Sentença

012 - 0001191-85.2007.8.23.0045
Nº antigo: 0045.07.001191-6
Executado: Antônia Lúcia Assunção Oliveira
Executado: Dulcineide Cunha da Silva e outros.
SENTENÇA

ANTONIA LUCIA ASSUNÇÃO OLIVEIRA, já devidamente qualificada nos autos, formulou pedido de Cumprimento de Sentença em face de DULCINEIDE CUNHA DA SILVA, requerendo a penhora de um automóvel, descrito à fl. 228.

As partes compareceram em Cartório informando que realizaram acordo, nos termos constantes à fl. 235.

Intimado a se manifestar o ilustre causídico ficou-se inerte.

É o relatório. Decido.

Outro caminho não há, senão a extinção do feito, pois as partes entraram em acordo, não havendo motivos para que o presente feito continue tramitando.

Ante ao exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, em razão do acordo formulado entre as partes.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se.

Desnecessária a intimação das partes.

Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 25 de setembro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Jaeder Natal Ribeiro

Proced. Jesp Civil

013 - 0000199-51.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000199-0

Autor: Edna Odilair Alves

Réu: Hermogenes de Souza Lima

S E N T E N Ç A

EDNA ODILAIR ALVES, já devidamente qualificada nos autos, formulou pedido Execução em face de HERMOGENES DE SOUZA LIMA, requerendo a penhora online.

Tendo em vista a negativa da penhora realizada (fl. 19), foi determinada a intimação do Exequente, para indicar bens a penhora, o que foi feito via fone (fl. 21-v), no entanto, face a inércia da Exequente, foi determinada (fl. 22) sua intimação pessoal, que restou infrutífera.

É o relatório. Decido.

De início reputo válida a intimação realizada por telefone, tendo em vista o constante no artigo 19, da Lei 9.099/95, que diz que as intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação.

Dessa maneira, outro caminho não há, senão a extinção do feito, pois intimada a indicar bens a penhora, a Exequente ficou-se inerte.

Ante ao exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 53, §4º, da Lei 9.099/95.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se.

Intime-se a Exequente por telefone.

Desnecessária a intimação do Executado.

Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 03 de outubro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 14/11/2014

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Aluizio Ferreira Vieira

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Diego Barroso Oquendo

ESCRIVÃO(A):

Roseane Silva Magalhães

Termo Circunstanciado

014 - 0001183-98.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.001183-1

Indiciado: L.O.G.

S E N T E N Ç A

Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência instaurado em face de LEONILDO OLIVEIRA GOMES, onde foi homologada proposta de transação penal realizada pelo Ministério Público e aceita pelo Autor do Fato (fls. 14).

Consta no presente feito à fl. 18-v, certidão informando o cumprimento integral da medida imposta, conforme acordo firmado entre Autor do Fato e o Ministério Público.

O Ministério Público, à fl. 24, requer a declaração da extinção da punibilidade do autor do fato, haja vista o cumprimento da transação penal.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos denota-se que o Autor do Fato cumpriu integralmente a transação penal.

Sendo assim, tendo em vista o cumprimento integral do acordado, declaro extinta a punibilidade do Autor do Fato LEONILDO OLIVEIRA GOMES.

Dispensável a intimação do Autor do Fato, nos termos do Enunciado Criminal nº. 105, do FONAJE.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Registre-se. Cumpra-se. Após certificar o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 03 de outubro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001209-96.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.001209-4

Indiciado: M.M.S.

S E N T E N Ç A

Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência instaurado em face de MARILZA MENDES DA SILVA, onde foi homologada proposta de transação penal realizada pelo Ministério Público e aceita pela Autora do Fato (fls. 19).

Consta no presente feito à fl. 23, certidão informando o cumprimento integral da medida imposta, conforme acordo firmado entre Autora do Fato e o Ministério Público.

O Ministério Público, à fl. 24, requer a declaração da extinção da punibilidade da Autora do Fato, haja vista o cumprimento da transação penal.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos denota-se que a Autora do Fato cumpriu integralmente a transação penal.

Sendo assim, tendo em vista o cumprimento integral do acordado, declaro extinta a punibilidade da Autora do Fato MARILZA MENDES DA SILVA.

Dispensável a intimação da Autora do Fato, nos termos do Enunciado Criminal nº. 105, do FONAJE.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Após certificar o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 03 de outubro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000855-42.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000855-9

Indiciado: A.A.
S E N T E N Ç A

Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência instaurado para apurar suposta prática do delito previsto no artigo 138, do CPB, em face da Autora do Fato ANDREIA DE ALBUQUERQUE.

O Ministério Público, às fls. 36/38, requer seja declarada a extinção da pretensão punitiva do Estado em favor da Autora do Fato tendo em vista a ocorrência do fenômeno da decadência, caso fosse confirmado que a vítima não ajuizou a ação penal pertinente.

Certidão de fl. 40, informa que a vítima não ajuizou qualquer ação contra a AF.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos denota-se que os fatos se deram no dia 02/04/2010, bem como que não houve ajuizamento da ação competente contra a AF, por parte da ofendida, no prazo decadencial de 06 (seis) meses após o fato.

O art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro, estabelece que extingue-se a punibilidade do agente pela decadência, assim como resta claramente caracterizado nos presentes autos.

Ante ao exposto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA AUTORA DO FATO ANDREIA DE ALBUQUERQUE.

Dispensável a intimação da Autora do Fato, nos termos do Enunciado Criminal nº. 105, do FONAJE.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Registre-se. Cumpra-se. Após certificar o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 25 de setembro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
017 - 0001177-91.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001177-3
Indiciado: L.B.F.
S E N T E N Ç A

Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência instaurado em face de LUCIVANIO BEZ FONTANA, onde foi homologada proposta de transação penal realizada pelo Ministério Público e aceita pelo Autor do Fato (fls. 18).

Consta no presente feito à fl. 19, certidão informando o cumprimento integral da medida imposta, conforme acordo firmado entre Autor do Fato e o Ministério Público.

O Ministério Público, à fl. 21, requer a declaração da extinção da punibilidade do autor do fato, haja vista o cumprimento da transação penal.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos denota-se que o Autor do Fato cumpriu integralmente a transação penal.

Sendo assim, tendo em vista o cumprimento integral do acordado, declaro extinta a punibilidade do Autor do Fato LUCIVANIO BEZ FONTANA.

Dispensável a intimação do Autor do Fato, nos termos do Enunciado Criminal nº. 105, do FONAJE.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Após certificar o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 03 de outubro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 14/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oguendo
ESCRIVÃO(A):
Roseane Silva Magalhães

Autorização Judicial

018 - 0000474-29.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000474-3
Autor: P.S.S.
S E N T E N Ç A

PATRICIA DA SILVA SANTOS, já qualificada nos autos, formulou pedido de Autorização Judicial para a participação de adolescentes (14 a 17 anos) em evento festivo denominado "ARRAIAL DO BOM JESUS" a se realizar nos dias 27 e 28 de junho de 2014, no Barracão da Associação.

O Ministério Público, às fls. 09/10, opinou pela extinção e arquivamento do feito por perda do objeto.

É o relatório. Decido.

Tendo em vista que a data do evento festivo já transcorreu não logrará êxito a continuação do feito, sendo necessária a extinção do processo sem resolução do mérito.

Por derradeiro, de se destacar o que dispõe o art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

"Art. 267 - Extingue-se o processo, sem resolução do mérito:
(...)

VI - quando, por não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual."

Ante ao exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Após o trânsito em Julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais.

Cientifique-se o Ministério Público.

P. R. I. C.

Pacaraima/RR, 25 de setembro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

019 - 0000774-25.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000774-8
Indiciado: A.R.J.
S E N T E N Ç A

Trata-se de Boletim de Ocorrência Circunstanciado instaurado para averiguar a suposta prática de ato infracional pelo Adolescente A. R. J.

O Ministério Público, à fl. 41, requer a extinção e o arquivamento do presente feito, face o cumprimento medida socioeducativa imposta.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos denota-se que a Adolescente A. R. J. cumpriu integralmente o determinado em audiência de remissão.

Sendo assim, tendo em vista o cumprimento integral da medida aplicada, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA ADOLESCENTE A. R. J.

Dê-se ciência ao Ministério Público e a DPE, tão somente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 25 de setembro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

020 - 0000198-95.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000198-8

Infrator: V.S.O.

D E C I S Ã O

Trata-se Execução de Medida Socioeducativa do adolescente V. dos S. O, cuja competência fora declinada a esta Comarca em razão da mudança de endereço do mesmo, pois conforme determinação resolutiva do Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº. 165/2012) impossível o acompanhamento de cumprimento de MSE por carta precatória.

Ocorre que, o endereço apresentado pela Divisão de Proteção à fl. 27, faz parte do Município do Cantá/RR, que é Termo Judiciário da Comarca de Boa Vista/RR.

Dessa maneira, em razão do estabelecido nos artigos 12 e 13 da Resolução nº. 165/2012, do CNJ e no Enunciado 15 FONAJUV, declino à competência e determino a remessa dos presentes autos à Vara da Infância e Juventude de Boa Vista/RR.

Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 03 de outubro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

021 - 0000714-52.2013.8.23.0055

Nº antigo: 0045.13.000714-4

Infrator: Criança/adolescente

S E N T E N Ç A

Trata-se de Boletim de Ocorrência Circunstanciado instaurado para averiguar a suposta prática de ato infracional pelo Adolescente H. H. dos S. S.

O Ministério Público, à fl. 43, requer a extinção e o arquivamento do presente feito, face o cumprimento medida socioeducativa imposta.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos denota-se que o Adolescente H. H. dos S. S. cumpriu integralmente o determinado em audiência de remissão.

Sendo assim, tendo em vista o cumprimento integral da medida aplicada, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ADOLESCENTE H. H. dos S. S.

Dê-se ciência ao Ministério Público e a DPE, tão somente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 25 de setembro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Inquérito Policial

001 - 0000475-73.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000475-6

Indiciado: F.A.G.P.C.

Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

002 - 0000474-88.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000474-9

Indiciado: P.L.G.

Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Pedido Busca e Apreensão

003 - 0000472-21.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000472-3

Réu: Fredson Almeida Matos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Temporária

004 - 0000473-06.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000473-1

Réu: Fredson Almeida Matos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

005 - 0000476-58.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000476-4

Indiciado: E.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Med. Prot. Criança Adoles

006 - 0000470-51.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000470-7

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 13/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 13/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):

**André Paulo dos Santos Pereira
Madson Welligton Batista Carvalho
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias**

Ação Penal

007 - 0000225-40.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000225-5

Réu: Enoque dos Santos Silva

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/12/2014 às 08:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000391-72.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000391-5

Réu: Luciana Silva Oliveira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

17/12/2014 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000090-28.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000090-3

Réu: Gabriel Freitas de Figueiredo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

03/12/2014 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

010 - 0000279-06.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000279-2

Réu: Ivaneide da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

03/12/2014 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

011 - 0000138-60.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000138-0

Réu: Marcos da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

03/12/2014 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 13/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Madson Welligton Batista Carvalho

Rogerio Mauricio Nascimento Toledo

ESCRIVÃO(Ã):

Janne Kastheline de Souza Farias

Exec. Medida Socio-educa

012 - 0000140-54.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000140-6

Infrator: Criança/adolescente

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

013 - 0000292-05.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000292-5

Indiciado: Criança/adolescente

Sentença: Homologada a remissão.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 12/11/2014

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZESEscrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo: 0717207-71.2013.8.23.0010 – Exoneração de Alimentos C/C Modificação de Guarda Com Pedido de Tutela Antecipada****Promovente: Valdenor Bezerra da Mota****Advogado(a) / Defensor(a) Público(a): OAB 160D-RR - Christianne Gonzalez Leite - D****Promovida: Daniele Alzier Lobato e outros**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO, TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES, DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: DANIELE ALZIER LOBATO, brasileira, filha de Lindomar Gama Lobato e Arcilene Auzier, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos da ação em epígrafe, e ciência do ônus de comparecer a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** designada para o dia **01/12/2014, às 09h**, acompanhado(a) de Advogado(a)/Defensor(a) Público(a), sob as penas da Lei. Frustrada a conciliação poderá apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da audiência, sob pena de revelia. Na falta de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial. Intimo, ainda, da decisão que deferiu a guarda provisória, tal como requerida na exordial e, em consequência, da suspensão do dever de alimentar.**SEDE DO JUÍZO:** 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Boa Vista/RR.E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **doze** dias de **novembro** de dois mil e **quatorze**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.**Wander do Nascimento Menezes**
Analista Judiciário**PORTARIA nº. 05/14/VR2CV/CART**

Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2014.

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc...**CONSIDERANDO** o teor da Portaria CGJ/nº. 63, de 30 de junho de 2014, publicada no DJE nº. 5299 de 01 de julho de 2014.**RESOLVE:****Art. 1º** - Designar os servidores da 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes abaixo relacionados, para auxiliarem os trabalhos do Juiz signatário, durante o plantão judicial, no período de **17.11.2014 a 23.11.2014**. Durante o plantão semanal (17.11.2014 a 21.11.2014), no horário das 18h às 08h

e, em regime de atendimento aberto no cartório desta vara, no final de semana (22.11.2014 e 23.11.2014), no horário das 09h às 12h, conforme segue:

17.11.2014 a 21.11.2014 – Sobreaviso (18h às 08h)

- Wander do Nascimento Menezes – analista judiciário.
- Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira, Técnico Judiciário.

22.11.2014 – Sábado – 09h às 12h

- Wander do Nascimento Menezes – analista judiciário.
- Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira, Técnico Judiciário.

23.11.2014 – Domingo – 09h às 12h

- Wander do Nascimento Menezes – analista judiciário.
- Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira, Técnico Judiciário.

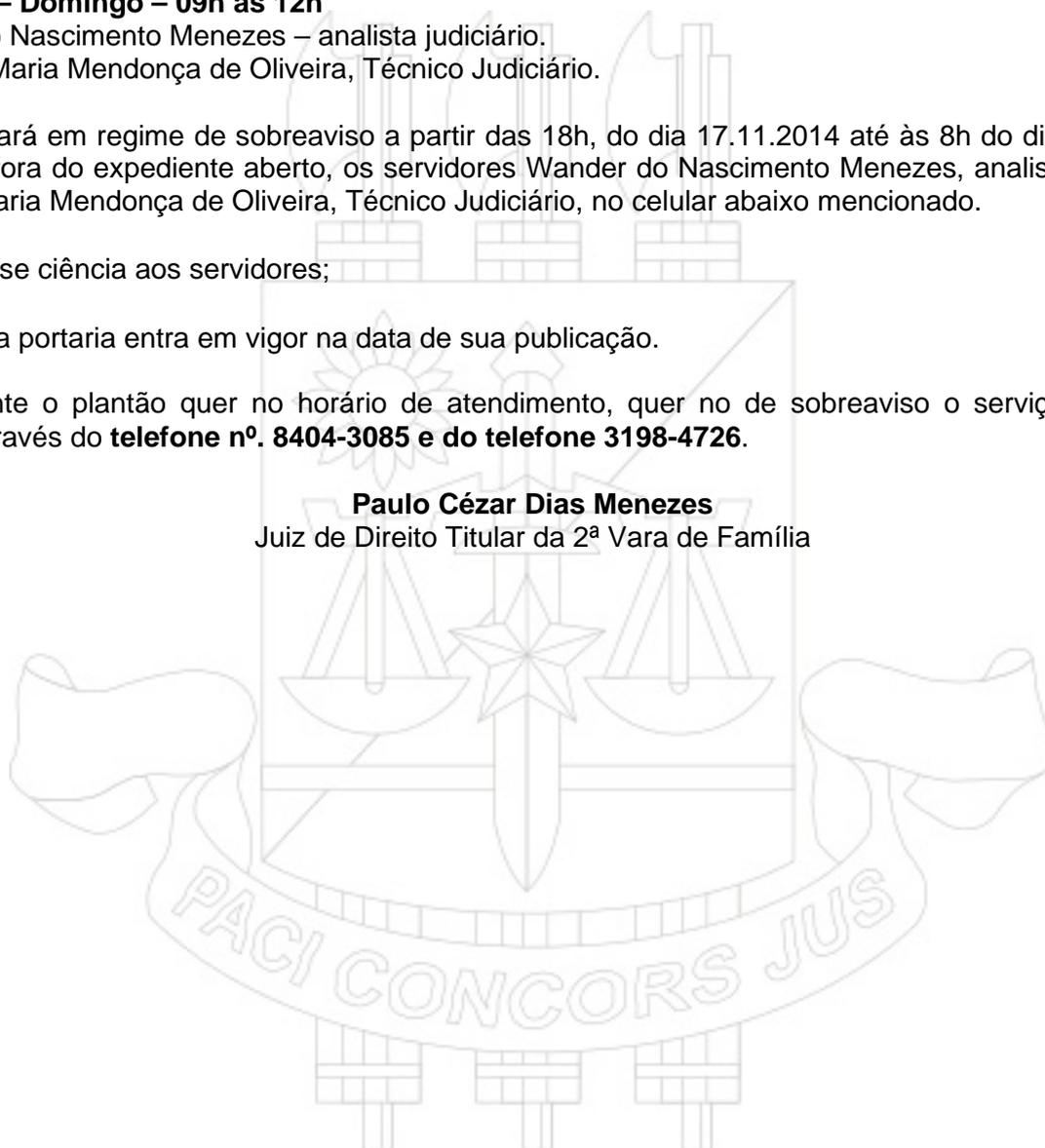
Art. 2º - Ficará em regime de sobreaviso a partir das 18h, do dia 17.11.2014 até às 8h do dia 24.11.2014, no período fora do expediente aberto, os servidores Wander do Nascimento Menezes, analista judiciário e Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira, Técnico Judiciário, no celular abaixo mencionado.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OBS: Durante o plantão quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do **telefone nº. 8404-3085 e do telefone 3198-4726.**

Paulo César Dias Menezes
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família



2ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 14/11/2014

EDITAL DE CITAÇÃO DE CONCRECASA EMPREENDIMENTOS LTDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

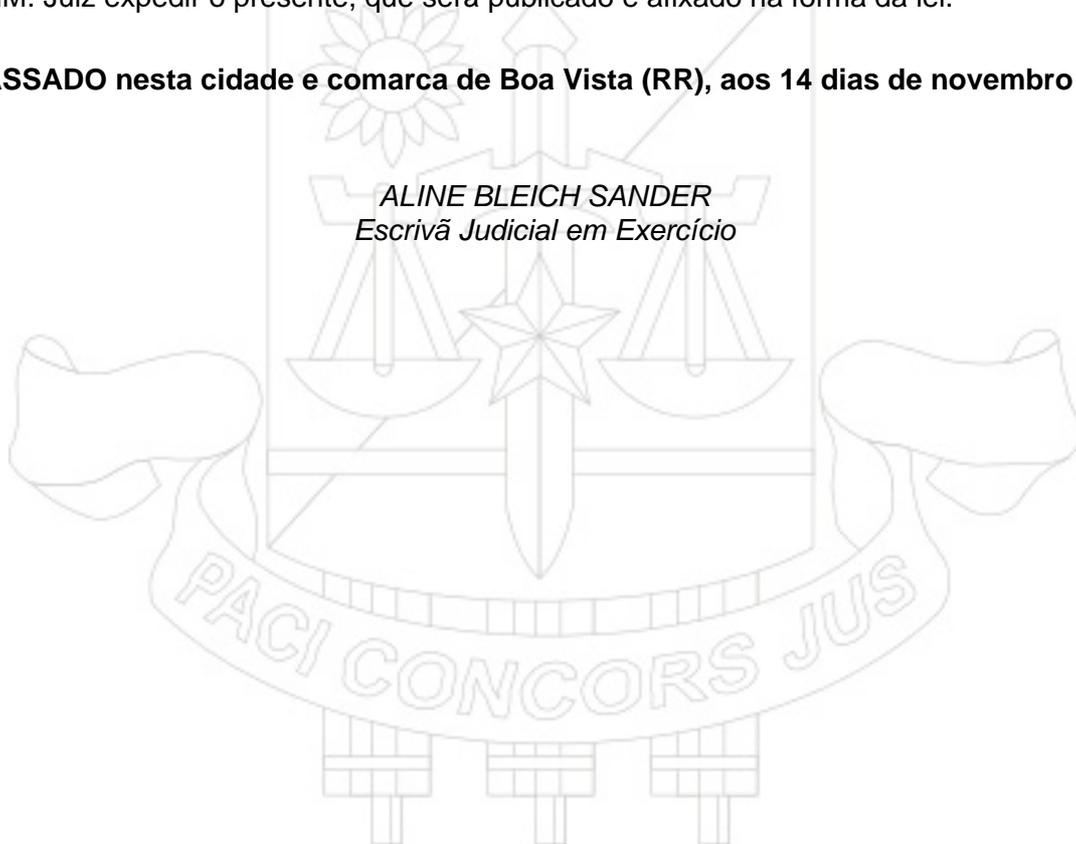
O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0712878-16.2013.8.23.0010, AÇÃO DE EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA DO CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, em que figura como parte autora JANETE BATISTA DE ARAUJO e como parte requerida CONCRECASA EMPREENDIMENTOS LTDA. Como se encontra em lugar incerto e não sabido a requerida, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 14 dias de novembro de 2014.

ALINE BLEICH SANDER
Escrivã Judicial em Exercício



3ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 0713175-55.2012.823.0010

Autor: BANCO FINASA BMC S/A

Reu: ZILEIA CONCEICAO DA SILVA.

Estando a parte requerida em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte requerida, **ZILEIA CONCEIÇÃO DA SILVA / CPF: 714.331.397-15**, para que efetue o pagamento de R\$ 697,40 (seiscentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **12 de novembro de 2014**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), digitei e, Tyanne M. de Aquino Gomes (Escrivã Judicial em exercício), o assina de ordem.

Tyanne M. de Aquino Gomes
Escrivã Judicial em exercício

1ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

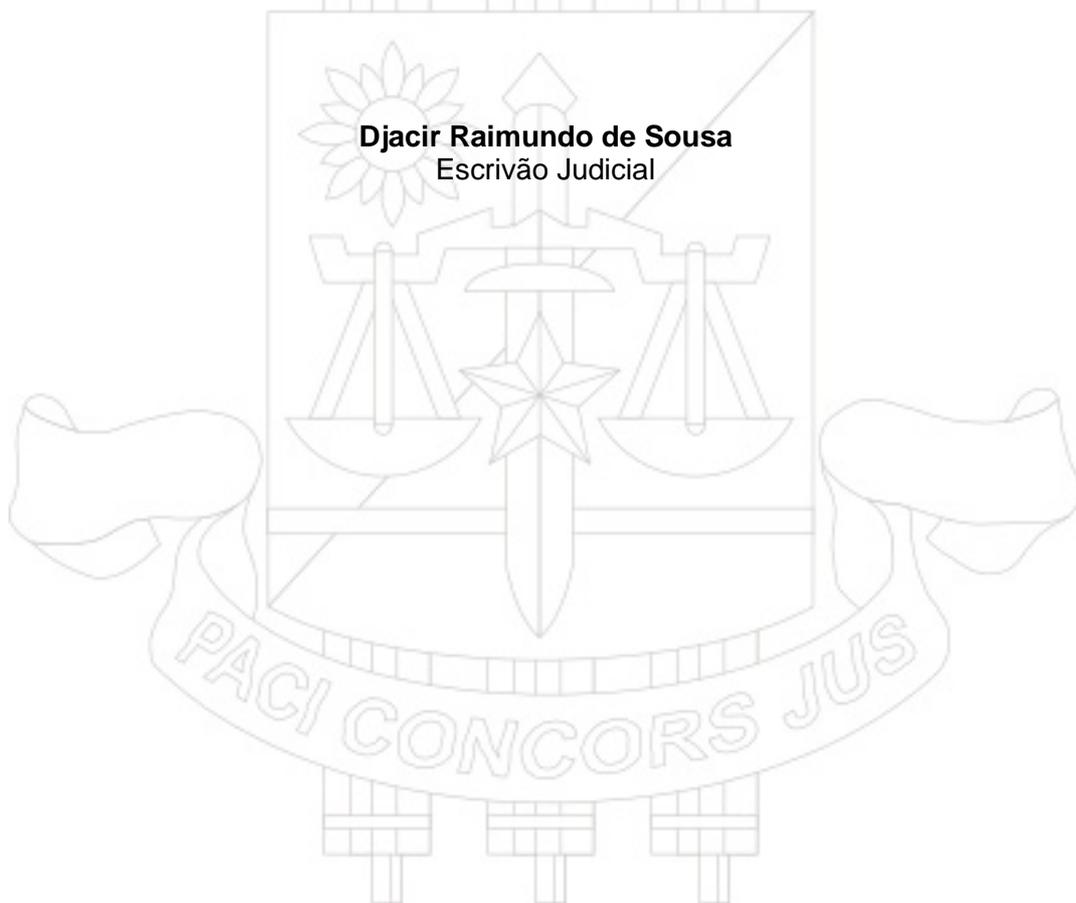
Expediente de 14/11/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A MMª. Juíza de Direito, Titular da 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CONVOCAÇÃO que tem como fim a realização de sorteio de novo membro, para compor o Conselho Especial de Justiça Militar, que participará das sessões, designadas referente aos autos nº. 0010.08.198324-8, em razão da exclusão do CEL/PM NELSON DE DEUS SILVA. O sorteio realizar-se-á no dia 19 de novembro de 2014, às 10h, na sala de audiências da 1ª Vara Militar. O presente edital será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2014.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente do dia 14NOV14

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 795, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Gratificação de Atividade GAT-C de 4% (quatro por cento), objeto da Portaria nº 440/14, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5302, de 04JUL14, para o Soldado QPCPM **DOMINGOS MORAES DA SILVA**, a partir de 11NOV14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 796, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tomar sem efeito a Portaria nº 794/14, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5393, de 14NOV14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 797, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Alterar o período de designação do Promotor de Justiça, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, anteriormente publicado pela Portaria nº 759/13, DJE nº 5156, de 14NOV13, para o período de 16JUL a 07AGO13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 919 - DG, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerando o Procedimento Administrativo nº 487/14 – DA, firmado com a empresa **MARCA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, cujo objeto é o fornecimento de mobiliário e longarinas, com prestação de garantia e assistência técnica, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Alegre-RR.

- I -Designar o servidor **ROBERTO BRITO FARIAS**, Assessor Técnico, como Gestor do Contrato nº 042/14.
- II -Designar a servidora **ALESSANDRA LOUÇANA DA COSTA ARAUJO**, Assessor de Arquitetura e Urbanismo, como Fiscal do Contrato nº 042/14.
- III -Designar o servidor **FRANSCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES**, Chefe de Seção, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 928 - DG, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerando o Procedimento Administrativo nº 374/14 – DA, firmado com a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A (EMBRATEL)**, cujo objeto é a prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada, na modalidade local (VC1), para atender este Órgão Ministerial.

- I -Designar o servidor **FRANSCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES**, Chefe de Seção, como Gestor do Processo nº 374/14.
- II -Designar a servidora **JOAO CASTRO PEREIRA**, Chefe de Divisão de Serviços Gerais, como Fiscal do Processo nº 374/14.
- III -Designar o servidor **ZILMAR MAGALHAES MOTA**, Diretor de Departamento, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 929 - DG, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

- I - Autorizar o afastamento da servidora **MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA**, Assessora Administrativa, em face do deslocamento para o município de Rorainópolis-RR, no dia 18NOV14, com pernoite, para executar serviço referente a regularização de documentações do imóvel pertencente a este Órgão Ministerial naquela localidade.

II - Autorizar o afastamento do servidor **JERONIMO MORAIS DA COSTA**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Rorainópolis-RR, no dia 18NOV14, com pernoite, para conduzir servidora acima designada, Processo nº 517 – DA, de 14 de novembro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 930 - DG, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerando o Procedimento Administrativo nº 495/14 – DA, firmado com a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT**, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada - malotes.

I -Designar o servidor **JOAO CASTRO PEREIRA**, Chefe de Divisão de Serviços Gerais, como Gestor do Contrato nº 9912337902/14.

II -Designar a servidora **ZILMAR MAGALHAES MOTA**, Diretor de Departamento, como Fiscal do Contrato nº 9912337902/14.

III -Designar o servidor **ROMULO DA SILVA AMORIM**, Assessor Administrativo, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 298 - DRH, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial e Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO nº 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **EDSON PEREIRA CORRÊA JÚNIOR**, licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 03NOV2014, conforme Processo nº 875/2014 – DRH, de 11NOV14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 299 - DRH, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

RESOLVE:

Prorrogar, no dia 11NOV14, a licença para tratamento de saúde da servidora **ANTÔNIA DA SILVA BEZERRA**, concedida por meio da Portaria nº 294 – DRH, de 12NOV14, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5392, de 13NOV2014, conforme Processo nº 886/14-D.R.H., de 12NOV14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 300 - DRH, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

RESOLVE:

Conceder à servidora **JANE SIMEY DA SILVA COSTA**, licença para tratamento de saúde, no dia 10NOV14, conforme Processo nº 891/2014 – D.R.H., de 13NOV14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 301 - DRH, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder à servidora **PAULA LOPES DE OLIVEIRA**, 06 (seis) dias de dispensa nos dias 05,06,07,10,11 e 12NOV2014, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**1º REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/14 – SRP – PROCESSO Nº 219/14 – DA**

Aos quinze dias do mês julho de 2014, na Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, situada na Avenida Santos Dumont, n.º 710 – São Pedro, Boa Vista, Roraima, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.012.533/0001-83, com fulcro na Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, e dos Decretos n.º 7.892/2013 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis, são registrados os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário para eventual aquisição de mobiliário (contemplando entrega e montagem) e longarinas, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 005/14 – SRP, Processo nº 219/14 – DA, dos anexos e da proposta apresentada pelo fornecedor, as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Empresa: MARCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP

CNPJ: 01.647.770/0001-93**Endereço:** Av. General Ataíde Teive, nº 763, Bairro Mecejana, Boa Vista/RR**Representante:** Marcelino Vieira da Nóbrega**Prazo de Execução:** Conforme o termo de referência

Grupo/ Item	Empresa Vencedora	Valor Unitário Registrado		Qdade. Registrada	Marca/Modelo
		Item	R\$		
GRUPO 1 (itens 1 a 11)	MARCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP (CNPJ 01.647.770/0001- 93)	Item 1	R\$ 672,90	2	Ferrus / B2518
		Item 2	R\$ 1.377,00	7	Ferrus / B25115
		Item 3	R\$ 1.115,00	12	Ferrus / A2504
		Item 4	R\$ 1.192,00	15	Ferrus / AE2506
		Item 5	R\$ 1.227,00	5	Ferrus / DE25728 + GF2526
		Item 6	R\$ 791,00	11	Ferrus / M25756 + GF 2525
		Item 7	R\$ 1.099,30	4	Ferrus / MR25789
		Item 8	R\$ 109,00	18	Ferrus / CPU1530
		Item 9	R\$ 97,00	30	Ferrus / ESPECIAL
		Item 10	R\$ 1.198,00	10	Ferrus / BR150501 + GF2525
		Item 11	R\$ 2.377,00	2	Ferrus / BR15052 + GF2525
ITEM 12	MARCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP (CNPJ 01.647.770/0001- 93)	Item 12	R\$ 2.050,00	9	Jobema / PB2/875/85

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo

**1º REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/14 – SRP – PROCESSO Nº 280/14 – DA**

Aos catorze dias do mês agosto de 2014, na Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, situada na Avenida Santos Dumont, n.º 710 – São Pedro, Boa Vista, Roraima, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.012.533/0001-83, com fulcro na Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, e dos Decretos n.º 7.892/2013 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis, são registrados os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário para eventuais aquisições de Persianas (contemplando entrega e montagem), incluindo trilho em alumínio, com fulcro na Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, e dos Decretos n.º 7.892/2013 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 010/14 – SRP, Processo nº 280/14 – DA, dos anexos e da proposta apresentada pelo fornecedor, as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Empresa: A. N. F. SIPRIANO EIRELI – ME**CNPJ:** 02.088.531/0001-03)**Endereço:** Avenida Princesa Isabel, nº 2202, Sala 01, Bairro Caimbé**Representante:** Antônia Neide França Sipriano**Prazo de Execução:** Conforme o termo de referência

Grupo / Item	Empresa Vencedora	Valor Unitário Registrado	Qdade. Registrada	Unid.
1	A. N. F. SIPRIANO EIRELI – ME (CNPJ 02.088.531/0001-03)	R\$ 148,00	251	m ²

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2014

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 014/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 450/14 – DA

CÓDIGO UASG: 926196

OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de equipamentos, acessórios e suprimentos de informática, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I.

A Pregoeira do Ministério Público do Estado de Roraima, após realização das devidas retificações no termo de referência e edital - Pregão Eletrônico nº 014/2014 – Proc. 450/14 – DA, **REPUBLICA O EDITAL RETIFICADO E SEUS ANEXOS, COM REABERTURA DE PRAZOS**, conforme segue:

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **17/11/2014** às 11h (horário de Brasília), no sítio www.comprasnet.gov.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **28/11/2014** às 11h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: **28/11/2014** às 11h (Horário de Brasília – horário de verão) no sítio supracitado.

O Edital republicado e encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.comprasnet.gov.br.

Boa Vista (RR), 14 de novembro de 2014.

Franciele Coloniese Bertoli
Presidente da CPL/MPE/RR
Pregoeira

